

PODER JUDICIÁRIO



SÃO PAULO

1406/08

JUIZO DE DIREITO DA

Foro de Itabeta / Vara Única



0003690-97.2008.8.26.0247

PROROGAÇÃO (EST. DO IDOSO)

Classe	: Procedimento Comum
Assunto principal	: Indenização por Dano Material
Competência	: Cível
Valor da ação	: R\$ 42.742,64
Volume	: 1/1
Repte Advogado	: <u>José Eduardo Borges</u> Geraicillo Jose Pereira da Costa Filho (OAB: 204693/SP)
Reqda Advogado	: <u>Rogéria Andrea de Souza Moraes</u> Daniel Santos Oliveira Galani (OAB: 317754/SP)
Observação	: Ação: 31031 - Procedimento Ordinário Ação Complementar: 31031 - Procedimento

X

Foro de Itabeta / Vara Única

0003690-97.2008.8.26.0247

PROROGAÇÃO (EST. DO IDOSO)

Ordinário

Distribuição

Livre - 18/12/2008 09:47:03

AUTUAÇÃO

01º Vol.

Em _____ de _____
autuo neste Ofício _____
que se _____ e lavro este termo.
Eu _____, Escr., subscr.

1406/08

REG. SOB nº

LIVRO nº

- Fls.

GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
 ADVOGADO
 OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
 VARA DISTRITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO
 SEBASTIÃO/SP.

JOSÉ EDUARDO BORGES, brasileiro, portador da
 cédula de identidade (RG) sob o n.º6595383 (SSP/SP) e inscrito no
 CPF/MF sob o n.º 010.701.918-33, residente e domiciliado à Rua José
 Bonifácio, n.º 603, Água Branca, Ilhabela/SP, por intermédio do seu
 advogado infra-assinado, conforme instrumento de mandato incluso, vem,
 respeitosamente à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

**AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C.
 C COBRANÇA.**

Escritório: Rua Prefeito Mariano Príncipe de Araújo-Carvalho, n.º 22, sala 03 - Peruquê - Ilhabela/SP
 CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231

1188 200812171451 247.01.2008.003690-40

1188 200812171451 247.01.2008.003690-40



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Em face de **ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES**, brasileira, solteira, com demais qualificações ignoradas, residente à Avenida José Vicente Faria Lima, n.º 168, Perequê (em frente a praça da Mangueira), Ilhabela/SP, consoante os fatos a seguir concatenados:

Dos fatos:


No mês de dezembro do ano de 2.004, o autor passou a ter um relacionamento amoroso com a requerida. Contudo, referida relação era bastante atípica, e não chegou a configurar união estável, mormente porque os litigantes não coabitavam sob o mesmo teto. Não fosse só isso, a requerida não tinha intenção de formar uma família.

De outro lado, a requerida aproveitava-se financeiramente do autor, conforme se demonstrará.

Destarte, nesse passo, anote-se que, antes do período acima citado (2.004), os litigantes mantiveram relacionamento que também não configurou união estável.

Nesse diapasão, cumpre ressaltar que, a relação mantida entre o autor e a requerida findou-se na data de 22 de agosto de 2.008, por

Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

culpa exclusiva da requerida, fato este que, diante do somatório de inúmeros acontecimentos prefêritos, trouxe aborrecimentos ao autor, senão veja-se.


Destarte, conforme acima narrado, o autor manteve relacionamento com a requerida no período compreendido de **dezembro de 2.004 até agosto de 2.008**. Desse relacionamento não tiveram filhos.

Nesse diapasão, a má-fé da requerida consistiu em obter empréstimos sucessivos com autor, com promessa de devolução dos valores, todavia, ao término do relacionamento, não devolveu qualquer tipo de valor ou mesmo bens adquiridos com os empréstimos obtidos.

Que os bens eram adquiridos com dinheiro exclusivo do autor, fruto de rendimentos obtidos antes mesmo de passar a relacionar-se com a requerida, sendo que, em nenhum momento, a requerida contribuiu para aquisição de qualquer tipo de bem. Ao contrário, a requerida gastava o que não podia e, socorria-se ao autor para obter dinheiro.

Excelência, no caso ora exposto, o autor acreditava piamente que a requerida gostava dele. Entretanto, o que não sabia é que estava sendo enganado pela requerida, que, agindo com dolo, mantinha o autor em erro, tão-somente para tirar proveito financeiro.

*Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 22, sala 03 - Perequê - Ilhabela/SP
CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231*

05


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Malgrado o autor mantivesse relacionamento amoroso com a requerida, frise-se que, ora encontravam-se na residência do autor, ora na casa da própria requerida.

Não fosse só isso, não havia publicidade e, muito menos, intenção por parte da requerida de constituir família.

Na relação dos litigantes não ocorreu uma associação livre e desimpedida, para o fim de constituir família. Os litigantes não conviveram como se casados fossem por um lapso temporal juridicamente razoável, ininterrupto e não clandestino. Não foi gerado entre eles, direitos e deveres de respeito e consideração mútuos; assistência moral e material recíproca, tudo por culpa da requerida.

Anote-se que, ano de 2.006, autor separou-se da requerida, oportunidade em que se relacionou com outra mulher, todavia, após muita insistência por parte da requerida, retornou com a mesma.

Ora, muito embora o autor tivesse intenção de manter um relacionamento sério com a requerida, a mesma não pensava assim, logo, não existiu entre os litigantes direitos, deveres de respeito e consideração mútuos; assistência moral e material recíproca, veja-se:

06
[assinatura]

GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693


Que a requerida mantinha um caso com outra pessoa, fato este que o autor tomou conhecimento no dia 22 de agosto de 2.008.

Veja-se que absurdo, na data de 17 de agosto de 2.008, a requerida chamou o autor para conversar na praia da enseada, no município de São Sebastião. Naquela oportunidade, o autor estava com viagem marcada para São Paulo para fazer tratamento de saúde, razão porque, pelo fato de ser caminho, foi ao citado encontro.

Chegando ao local, o autor se deparou com a requerida acompanhada de duas meninas e um rapaz, oportunidade em que a requerida pediu ao autor o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) emprestado. Nesse passo, o autor não dispunha da citada quantia naquele momento, todavia, no dia seguinte fez o depósito em favor da requerida.

Ocorre que, no dia 22 de agosto de 2.008, a requerida comunicou o autor que estava gostando de outra pessoa, que, para espanto do autor, era o rapaz que lhe acompanhava no encontro do dia 17 na praia da enseada.

Diante da citada notícia, o autor perdeu o rumo, e sua vida tornou-se um caos, vez que gostava por demais da requerida, mantinha por ela consideração e afeto.


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Pois bem, após o término do relacionamento, o autor veio, a saber, que a requerida já estava tendo um caso com citado rapaz há muito tempo.

Não fosse só isso, o autor teve conhecimento que a requerida estava com ele somente por causa do seu dinheiro.

Com efeito, a requerida constantemente pedia dinheiro ao autor, e lhe prometia a devolução em data futura. Mas, o que o autor não desconfiava, é que a requerida não dizia a verdade, vez que visava tirar o máximo de proveito econômico do autor e tão-só.

Ora, denota-se que o relacionamento mantido entre os litigantes não passou de uma farsa por parte da requerida, que, ludibriou o autor, para obter vantagem patrimonial.

Veja-se que, o autor pensava que de fato mantinha um relacionamento sério com requerida. Contudo, a ré embora convivesse com o autor, não agia com o intuito de formar uma entidade familiar, pois visava tirar proveito da situação financeira do autor.

Dessa feita, a relação mantida entre os litigantes não pode ser considerada como união estável.

Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03 - Perequê - Ilhabela SP
CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Na verdade, a requerida aproveitava-se de uma pessoa plenamente apaixonada, para obter vantagem patrimonial.

E tem mais:

O autor chegou a desembolsar o valor de **RS 7.280,16** (sete mil duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) para a requerida abrir uma restaurante com sua genitora, que hoje se encontra fechado, cujo nome fantasia era “Cantinho da Ilha”.

Veja-se que, tal restaurante foi montado com dinheiro do autor, vez que o mesmo ora adquiria mercadorias em seu nome, ora emprestava dinheiro para a requerida.

Que a requerida, a fim de obter os empréstimos e os bens de valor, prometia o reembolso ao autor, tão logo o estabelecimento viesse a dar lucro, ou em razão da venda de um terreno de propriedade sua e de sua genitora.


O autor apaixonado e, sobretudo, acreditando que teria o dinheiro de volta, ora emprestava valores, ora adquiria bens para a requerida.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Com relação ao citado restaurante, a ajuda financeira do autor a requerida ocorreu da seguinte forma e nas respectivas datas:

- 23 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 75,00 (setenta e cinco reais)** para a aquisição de cestas (**Doc. 01**);
- 23 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 31,46 (trinta e um reais e quarenta e seis centavos)**, para a aquisição de corda (**Doc. 02**);
- 23 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 179,85 (cento e setenta e nove reais e oitenta e cinco centavos)**, para a aquisição de copos (**Doc. 03**);
- 24 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 1.443,88 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, para a aquisição de utensílios de cozinha (**Doc. 04**);
- 24 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 1.031,25 (mil e trinta e um reais e vinte e cinco centavos)**, para a aquisição de mesas e cadeiras (**Doc. 05**);



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

- 25 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 3,06 (três reais e seis centavos)**, para a aquisição de parafusos e buchas (Doc. 06);
- 25 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 59,94 (cinquenta e nove reais e noventa e quatro centavos)**, para a aquisição de materiais para construção (Doc. 07);
- 25 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 67,45 (sessenta e sete reais e quarenta e cinco centavos)**, para a aquisição de ferro e cimento cola (Doc. 08);
- 25 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 14,71 (quatorze reais e setenta e um centavos)**, para a aquisição de materiais de construção (Doc. 09);
- 30 de junho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 226,78 (duzentos e vinte e seis reais e setenta e oito centavos)**, para a aquisição de utensílios para restaurante (Doc. 10);
- 03 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 65,64 (sessenta e cinco reais e sessenta e quatro centavos)**, para a aquisição de regulador para gás (Doc. 11);



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

- 03 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 25,50 (vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, para a aquisição de broca e abraçadeira (Doc. 12);
- 04 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 49,02 (quarenta e nove reais e dois centavos)**, para a aquisição de parafusos, bucha e lâmpadas (Doc. 13);
- 04 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos)**, para a aquisição de parafuso, bucha e meia cana (Doc. 14);
- 04 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 5,65 (cinco reais e sessenta e cinco centavos)**, para a aquisição de mangueira para gás (Doc. 15);
- 04 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 41,70 (quarenta e um reais e setenta centavos)**, para a aquisição de mangueiras e conexões para gás (Doc. 16);




GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

- 04 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 28,00** (vinte e oito reais), para a aquisição de tubo de cobre para gás (Doc. 17);
- 05 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 105,00** (cento e cinco reais), para a aquisição de utensílios de cozinha (Doc. 18);
- 05 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 148,00** (cento e quarenta e oito reais), para a aquisição de recarga de quatro bujões de gás (Doc. 19);
- 05 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 18,56** (dezoito reais e cinquenta e seis centavos), para a aquisição de utensílios de cozinha (Doc. 20);
- 05 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 33,39** (trinta e três reais e trinta e nove centavos), para a aquisição de utensílios de cozinha (Doc. 21);
- 10 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 73,60** (setenta e três reais e sessenta centavos), para a aquisição de utensílios de cozinha (Doc. 22);




GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

- 10 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)**, para a aquisição de cortador de frios (**Doc. 23**);
- 10 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 60,00 (sessenta reais)**, para a aquisição de mochila para entrega de marmitex (**Doc. 24**);
- 11 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 250,60 (duzentos e cinquenta reais e sessenta centavos)**, para a aquisição de quatro portas sanfonadas (**Doc. 25**);
- 08 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais)**, para a aquisição de bebidas (**Doc. 26**);
- 16 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 21,88 (vinte e um reais e oitenta e oito centavos)**, para a aquisição de alimentos (**Doc. 27**);
- 16 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 17,18 (dezessete reais e dezoito centavos)**, para a aquisição de sacola (**Doc. 28**);


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

- 17 de julho de 2008 emprestou a importância de **R\$ 177,35 (cento e setenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, para a aquisição de sacola (Doc. 29);
- 11 de julho emprestou a importância de **R\$ 13,86 (treze reais e oitenta e seis centavos)**, para a aquisição de forminhas de papel (Doc. 30);
- 16 de julho emprestou a importância de **R\$ 48,00 (quarenta e oito reais)**, para a aquisição de refrigerante (Doc. 31);
- A importância de **R\$ 1.443,88 (mil quatrocentos e quarenta e três reais e oitenta e oito centavos)**, valor que foi parcelado no cartão ITAUCARD, do autor, e 4 (quatro) parcelas de R\$ 360,97 (trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos). (Doc. 32);
- A importância de **R\$ 1.179,12 (mil cento e setenta e nove reais e doze centavos)**, valor que foi parcelado no cartão ITAUCARD, do autor, e 2 (duas) parcelas de R\$ 589,56 (quinzentos e oitenta e nove reais e cinquenta e seis centavos), para a aquisição de diversos gêneros alimentícios (Doc. 33);


GERACÍCIO J. P. DA COSTA FILHO
 ADVOGADO
 OAB/SP 204.693

Veja-se Excelência, o autor praticamente areou com todos os custos do citado restaurante (**Doc. 34**), e nunca viu a cor do dinheiro.

Nos últimos dois anos, a requerida pediu inúmeros empréstimos ao autor com a promessa de devolução, veja-se na tabela abaixo, os bens de valor adquiridos com dinheiro exclusivo do autor, cuja posse encontra-se com a requerida, salvo os bens que já foram alienados pela mesma.

<i>Referência do empréstimo</i>	<i>Valor</i>
<i>Veículo</i>	<i>R\$ 3.133,00 Doc. 35</i>
<i>Empréstimo em dinheiro em 2008.</i>	<i>R\$ 1.600,00</i>
<i>Empréstimo para compra de um carro Pálio em julho de 2005.</i>	<i>R\$ 3.800,0 Doc. 36</i>
<i>Empréstimo para aquisição de produtos Sakamuni em 2004.</i>	<i>R\$ 4.000,00</i>
<i>Empréstimo para aquisição de Velmadora</i>	<i>R\$ 200,00</i>
<i>Empréstimo para aquisição de Poodle para criação em 2008.</i>	<i>R\$ 550,00</i>
<i>Empréstimo mediante depósito em conta poupança da requerida, em 18 de agosto de 2008.</i>	<i>R\$ 1.000,00 Doc. 37</i>
<i>Empréstimo em 2008.</i>	<i>R\$ 3.500,00</i>
<i>Empréstimo feito em 2007 para requerida construir Alambrado aos fundos da sua casa.</i>	<i>R\$ 800,00</i>
<i>Empréstimo para aquisição de Guitarra + amplificador</i>	<i>R\$ 831,00</i>
<i>Empréstimo para requerida pagar Prestação carro do veículo Ranger, Placas CXT-2500 em 2008.</i>	<i>R\$ 1.100,00 Doc. 38.</i>
<i>Empréstimo para aquisição de Caluar em</i>	<i>R\$ 1.116,48 Doc. 39</i>

*Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03 – Perequê - Ilhabela/SP
 CEP: 11630-000 - telefone: (12) 3896-1231*




GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

2.008.	
Empréstimo para aquisição de Headfone em fevereiro de 2.008.	R\$ 100,00
Empréstimo para compra de Produtos sex shop para venda em 2.008	R\$ 840,00
Empréstimo para compra de 2 maletas para cabeleireiro em 2.007	R\$ 450,00
Empréstimo para pagar advogado em 2.008	R\$ 2.700,00
Empréstimo para quitar Cheque especial em 2.008.	R\$ 1.200,00
Empréstimo para pagar dentista em 2.008.	R\$ 1.680,00
Empréstimo para pagar Psicólogo em 2.008.	R\$ 2.500,00..... <i>Doc. 40</i>
Empréstimo para a requerida pagar a senhora Laudete em maio de 2.007.	R\$ 2.000,00
Empréstimo para a requerida pagar o senhor Mauro em maio de 2.007.	R\$ 917,00
Empréstimo para requerida pagar a senhora Vanice em maio de 2.007.	R\$ 375,00
Empréstimo para a requerida pagar a senhora Fabiola em julho de 2.007.	R\$ 120,00.
Empréstimo para requerida em agosto de 2.007 para Pagamento da loja Bem Bonita.	R\$ 150,00
Empréstimo para a requerida pagar a senhora Silvinha.	R\$ 500,00
TOTAL	R\$ 35.462,48

Com efeito, a tabela acima bem especifica os empréstimos feito pelo autor à requerida, e o bens que a requerida adquiria com os valores, tudo para proveito próprio.

Portanto, somando-se a cifra de **RS R\$ 7.280,16** (sete mil duzentos e oitenta reais e dezesseis centavos) referente ao empréstimo para requerida abrir o referido restaurante, com o valor apontado na tabela retro (**RS 35.462,48**), certo é que, a requerida deve ao

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 10:53 . Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CDB9.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

autor o valor de **RS 42.742,64** (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Tais fatos demonstram que a requerida aproveitou-se do autor, para obter vantagens, logo, deve ser condenada na devolução integral de tais valores, vez que manteve o autor em erro, ou, se não for este o entendimento de Vossa Excelência, o que se admite apenas para argumentar, que seja a requerida condenada na devolução de 50 % dos valores dos bens adquiridos pelo autor, cujas posses encontra-se com a requerida.

Com efeito, a aquisição dos bens acima descritos, se deu com renda exclusiva do autor, e não foi um presente para a requerida, já que o autor acreditava que estava vivendo um relacionamento sério, e que teria a devolução dos valores, razão pela qual adquiriu os bens acima e, concedeu empréstimos a requerida.

Destarte, no caso dos autos, o autor concedeu empréstimos à requerida, que por sua vez em nada contribuiu para aquisição dos citados bens de valor. Portanto, por se tratar de valores obtidos com renda anterior ao da convivência entre os litigantes, o dever de reembolso é certo.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Repita-se, com exceção da moto, todos os demais bens móveis estão com a requerida, salvo aqueles que foram alienados, devendo a ré reembolsar o autor.


Com relação à citada moto, cumpre destacar que, muito embora esteja em nome da requerida, assim ficou porque, quando foi adquirida; o autor tinha restrições em seu nome.

Nesse passo, é bom observar que a própria requerida concordou com a venda da citada motocicleta, cujo valor seria entregue ao autor, como comprovam os anúncios anexos **(Doc. 41)**.

Veja-se que, a requerida, mesmo que absurdamente, ajuizou Ação de Reintegração de Posse, autos 362/2. 008 **(Doc. 42)**, perante o Juizado Especial Cível desta Distrital, visando a retomada da citada motocicleta, todavia, em audiência conciliatória **(Doc. 43)**, concordou em passar a documentação para o nome do autor, confirmando a posse e propriedade em nome do autor.

Não fosse só isso, o autor até empréstimo concedeu a requerida para reformar a residência da mesma.

19
[Handwritten signature]


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Na verdade, a requerida imputou prejuízos de ordem material ao autor, pois visava a todo tempo obter vantagem patrimonial, logo, deve indenizar o autor pelos gastos que o mesmo ostentou durante o tempo em que conviveram, totalizando a cifra de **R\$ 42.742,64 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**.

Não é justo, nem crível, que a requerida permaneça com os citados bens e, o autor arque com os prejuízos de ordem material e até moral, como adiante se demonstrará.

Ressalte-se que, as pessoas que conheciam o casal tinham conhecimento que a requerida estava com o autor apenas por interesse meramente financeiro.

Que a requerida pedia dinheiro para pagar dívidas particulares;

A situação passou a tornar-se insuportável de 2.007 em diante, quando então o autor ao desconfiar dos sucessivos empréstimos, passou a contabilizar os gastos com a requerida.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
 ADVOGADO
 OAB/SP 204.693

A bem da verdade, os valores acima transcritos, são oriundos de renda preferita do autor, pelo que, a requerida deve indenizar o autor, já que tem a posse dos citados bens, e se desfez de outros.

O autor por seu turno acreditava na promessa de devolução do dinheiro.

Por derradeiro, no caso dos fôlios não ocorreu união estável, mas sim, relacionamento intencional com a finalidade de tirar dinheiro do autor.

Nesse sentido:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO DE DISSOLUÇÃO DE SOCIEDADE DE FATO C/C PARTILHA DE BENS. ENTIDADE FAMILIAR NÃO CARACTERIZADA. SENTENÇA MANTIDA. APELO CONHECIDO E DESPROVIDO.

O relacionamento íntimo sem comprometimento e interação de vidas não preenche os pressupostos de uma união estável. Apelo conhecido e desprovido.

(TJ/ES – 3ª C. Cív., Ap. Cív. nº 021000240594, Rel. Des. Nivaldo Xavier Valinho, julg. 25.05.2004).



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693


DOS DANOS MORAIS.

Importa salientar que é perfeitamente possível a concessão de indenização decorrente de dano moral em caso de relacionamento como o acima demonstrado.

A palavra moral, que vem sofrendo deturpações ao longo dos tempos, deve ser entendida como o complexo dos bens decorrentes da dignidade da pessoa, de seus sentimentos de estima e de luta por sua realização existencial.

Não existe no mundo valor pecuniário que pague a perda da auto-estima ou a sensação de frustração e de derrota em face da vida. Ora, esses danos podem e devem ser reduzidos, quando obtiverem a devida reparação, mesmo que seja em moeda corrente.

Assim, impossível não se sensibilizar pela tese da reparabilidade dos danos morais, resultantes do término do relacionamento mantido entre os litigantes, pois a requerida durante o relacionamento visava apenas obter dinheiro, fato este que causou profundo mal-estar e angústia ao autor.


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Ante os fatos acima articulados, resta evidente que o autor sofreu danos morais, senão veja-se:

A requerida o todo tempo aproveitou-se do autor e, jamais teve sentimento de afeição, muito menos carinho pelo mesmo. Seu único intuito era obtenção de vantagens, para tanto enganou o autor durante o período em que conviveram.

Com o rompimento, o autor entrou em depressão, passou a se tratar com psicóloga, e está sob acompanhamento médico intensivo, psiquiátrico e psicológico (Doc. 44).

Soma-se a isso que, foi obrigado a afastar-se do seu trabalho nesta cidade, tudo porque descobriu que a requerida mantinha relacionamento com outro homem. Diante de tal fato não conseguiu superar os comentários dos conhecidos que, já sabiam do interesse da requerida.

Por conta de tais fatos, o autor enfrenta delicada situação emocional, sendo que, repita-se, está em intenso tratamento de depressão.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

No presente caso a requerida não estava unida com o autor movida pela afeição, vivendo sob o mesmo teto e muito menos obedecendo as regras de fidelidade.

E tem mais:

Após o término do relacionamento, o autor descobriu outros fatos que os levaram a cair em profunda depressão.

Não houve por parte da requerida animo afetivo, respeito e assistência ao autor. Na verdade, a requerida apenas aproveitou-se do autor.

A atitude de descaso da parte Ré, que prescindiu de absoluta seriedade e respeito para com a pessoa do Autor, não se atendo ao fato de que o mesmo sempre lhe auxiliou, feriu a honra, a tranquilidade, causou ansiedade e insidiosa e maligna expectativa, enfim, infligiu desgosto e mágoa a uma pessoa comum, que se sentiu aviltada e, desrespeitada, que cumpriu o que lhe cabia fazer dentro do ajuste e não viu a recíproca advinda da parte contrária.

No caso dos autos, a requerida agiu com dolo e, manteve o autor em erro para tirar proveito patrimonial.


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

O autor por sua vez, acreditava que a requerida gostava da sua pessoa e que estava ao seu lado por amor. Doce ilusão, vez que a requerida visava somente o lado financeiro que o autor lhe podia proporcionar.

Tal entendimento, que homenageia a reparação do dano moral causado, é comum em nossos pretórios.

Dessa forma, estima-se o dano moral em não menos que **100 salários mínimos**, que deve servir como parâmetro, levando-se em conta o dano infligido ao Autor e o tempo em que esta ficou sob o jugo da aflição, ansiedade, sensação de impotência, além de todo o desgaste e despesas com tratamento.

A reprimenda, no presente caso, deve ser séria e não apenas simbólica a fim de efetivamente punir este tipo de conduta.

Diante de exposto, requer-se:




GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

QUE SEJA JULGADA PROCEDENTE A PRESENTE PRETENSÃO, PARA:

1. Condenar a ré ao pagamento de quantia a ser arbitrada por Vossa Excelência, a título de **Danos Morais**, em não menos que 100 (cem) salários mínimos; equivalente atualmente a cifra de R\$ 41.500,00 (quarenta e um mil e quinhentos reais).

2. Condenar a requerida na devolução dos empréstimos concedidos pelo autor, no valor de R\$ 42.742,64 (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

3. Acaso Vossa Excelência, entenda que o convívio dos litigantes configurou União Estável, o que se admite apenas para argumentar, que a requerida seja condenada na devolução de 50 % do citado valor (R\$ 42.742,64), com os acréscimos legais.


GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

A citação da demanda no endereço acima citado, através de Oficial de Justiça para, querendo, contestar o pedido, sob pena de revelia;

A produção de prova documental, testemunhal, e especialmente o depoimento pessoal da requerida, sob pena de confissão;

Dá-se a causa o valor de **R\$ 42.742,64** (quarenta e dois mil setecentos e quarenta e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 20 de Novembro de 2.008.


GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



PROCURAÇÃO AD JUDICIA

JOSÉ EDUARDO BORGES, brasileiro, portador da cédula de identidade (RG) sob o n.º6595353 (SSP/SP) e inscrito no CPF/MF sob o n.º010.701.918-33, residente e domiciliado à Rua José Bonifácio, n.º 613, Água Branca, Ilhabela/SP, pelo presente instrumento particular de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador o advogado, *GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO*, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/SP, sob o n.º 204.693, com escritório profissional na Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, sala 03, Perequê, Ilhabela/SP, a quem confere amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula "*ad judicium*", em qualquer Juízo instância ou tribunal, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos e acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ilhabela, 06 de outubro de 2008.


JOSE EDUARDO BORGES.

28
Jul

RECEI DE AGENCIA SANTANDER
PAGAMENTO DE SERVIÇO
 15/10/2000 14:19:29 Início Contabil: 15/10/2000
 LOCAL: 033.0030 - JUMBELA
 TRANSAÇÃO: 0001260 TERMINAL: 0000005
 CARTÃO: 7071-1
 AGENCIA: 0330 AGENCIA: 0330 CONTA: 01-004698-1

COMPOSICAO DE PAGAMENTO
GARÇ DE

VENHIMENTO:	15/10/2000
DEBITO DA RECEITA:	230
DT:	016.701.710-33
VALOR:	8,30
DESPESA DE PORTAÇÃO:	0,00
VALOR TOTAL:	8,30

AUTENTICACAO DIGITAL:

03987000 0724X998 105000000 A00011E3
 FVXRB050 06120002 1763XU08 FANCTUAL

O SANTANDER TEM LITRONS DE CREDITO PARA
 ATENDER AS SUAS NECESSIDADES. CONECTE O
 LÊU DEBENTE OU SE CASO DE ATENDIMENTO:

DA VIA

[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO
 CATEGORIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO

VALOR EM TODO
 O REBENTOR NACIONAL
 787162173

NOBRE
 JOSE EDUARDO BORGES

DOC. IDENT. (RG, CNH, PASSAPORTE, etc.)
 5500383 SSP/SP

CPF
 010.701.918-33

DATA NASCIMENTO
 03/07/1956

FUNÇÃO
 JOSE OSCAR BORGES

WANDA SAVANELLI BORGES

PERMISSÃO: [] ACC: [] CAT. HAB: AD

Nº REGISTRO: 01.611.684737

VALIDADEZ: 21/06/2011

1ª HABITAÇÃO: 13/09/1974

EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA

[Handwritten Signature]

CASA: ILHABELA, SP

DATA EMISSÃO: 05/07/2006

Det. Pol. Luis Carlos Uzelin 05030194161
 74200004-00000000 55260676713

PROBIBO PLUSIFICAR
 787162173

Rua José Bonifácio nº 613 - Água Branca

30

REDE DE AGENCIAS SANTANDER
PAGAMENTO DE SERVIÇOS

13/10/2008 10:17:00 DATA CONTABIL:15/10/2008
LOCAL: 033.0530 - ILHABELA
TRANSAÇÃO: 0001207 TERMINAL: 0000005
BENEFICIÁRIO: AGENCIA0530 CARTÃO: 7471 1
CONTA:02-004678-4

SUPORTE DE PAGAMENTO
BARRAS

MOVIMENTO: 13/10/2008
CÓDIGO DA RECEITA: 0300
CPF: 010.701.910-22
VALOR: 300,00
DEVEDOR DE POSTAGEM: 0,00
VALOR TOTAL: 300,00

AUTENTICAÇÃO DIGITAL:
827K7000 07245070 10007657 61001162
0F4M17N2 30M8H17H 05K0K0X1E 5M08M7T

O SANTANDER TEM LINHAS DE CRÉDITO PARA
ATENDER AS SUAS NECESSIDADES. CONSULTE O
SEU GERENTE OU OS CANAIS DE ATENDIMENTO.

JA VIA

11

32

33

Nossa Caixa
Banco Nossa Caixa S.A.

GUIA DE DEPÓSITO - OFICIAIS DE JUSTIÇA

Comarca de	Guia	Valor
Vara	558526	
Ofício	Processo Nº	Ano
Fórum	Deposante/Remetente	
Unidade	Finalidade	
Conta Nº 13 - 950 000 -	CRÉDITO EM CONTA CORRENTE	
Nome das Partes		

ESTE DOCUMENTO EM 5 VIAS É PRÓPRIO PARA DEPÓSITO DE DESPESAS DE CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA NOS TERMOS DO PROVIMENTO CG 8/85.

Autenticação Mecânica
13-950000-1 CONDUÇÃO DE OFICIAIS DE JUSTIÇA

12/03 - 70/9003-1 Vias: 1ª - Banco (Branca) 2ª - Depositante (Verde) 3ª e 4ª - a guarda do escrevão-diretor (Amarela e Azul) 5ª - Entranhamento nos autos (Rosa)

31
[Handwritten signature]

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 01

Costas

PEDIDO Nº		VENDEDOR:	
DATA 23/06/08			
Cliente:			
End:	Tel./Fax:		
Cidade:	Est.:	CEP:	
CNPJ:	Inscr. Est.:		
QUANT.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	TOTAL
7	Pastor Rolim	11,80	82,60
	COSTAS		

TOTAL → 75,00

36

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 02

37
[Handwritten signature]

Corde

PAGO

Formulário com campos de texto e tabelas, contendo informações pessoais e de identificação. O conteúdo principal é ilegível devido a uma forte distorção de imagem (girado em 90 graus) e baixa resolução. Apenas o cabeçalho "PAGO" e a palavra "Corde" no topo são legíveis.

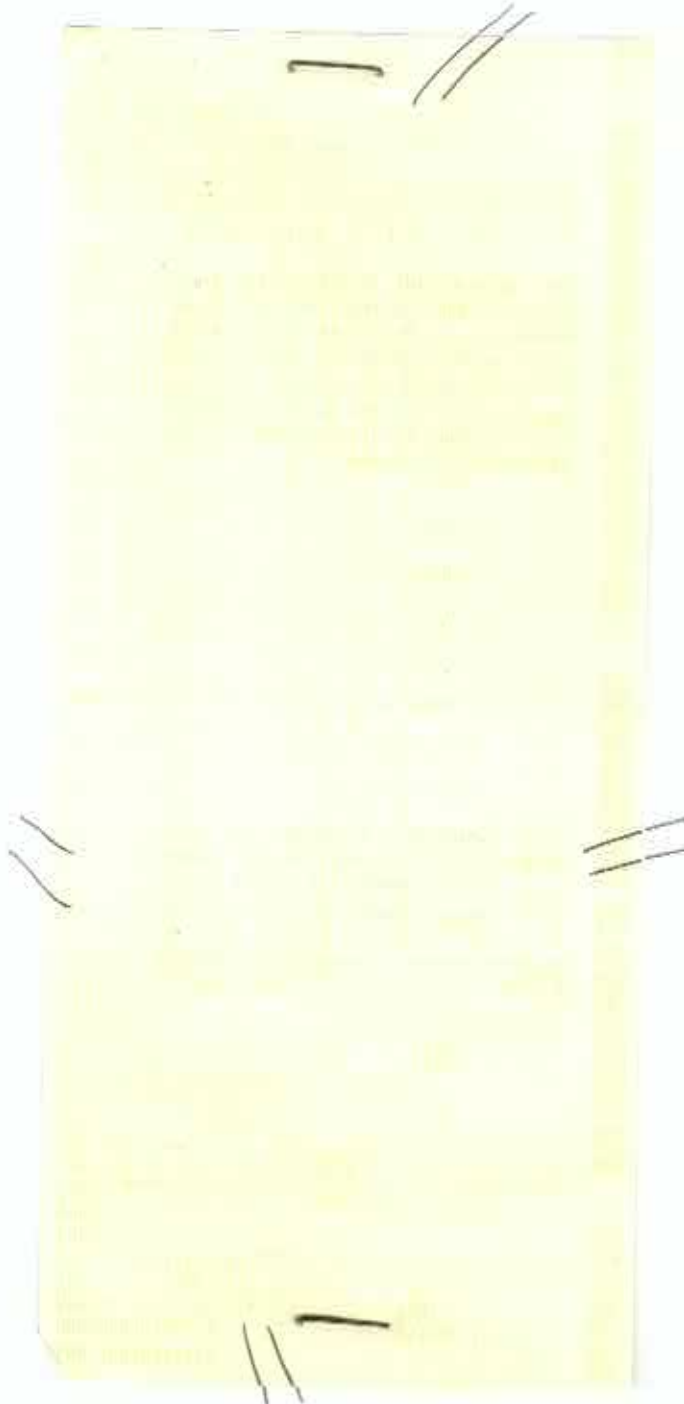
Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 03

39
HLL



Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 04

INTERCOM - SEM CLIENTE
RUA PRADO 7, 11111320
CIV. 2853656
VENDA PARCELADA ESTADUAL
TOT APROVADO
NÚMERO DE INSCRIÇÃO
COPROMISSO 0023596200000

Máquinas - Refrigeração Ltda.

P. 01027-000

COMPROVANTE DE GARANTIA

Data: 24, 06, 08

Nat. Operação: Vendas

Via Transporte: Rodoviário

RECIBO

SEABRA

92

7.795.112

OK

CPF

Endereço

Município

Estado

Telefone

Quant.	Unid.	Descrição dos Produtos <small>Especificar marca, espécie, qualidade, tipo para efeito de garantia Acompanhar Certificado do Fabricante</small>	Preço Unitário	Total R\$
1	OK	Colher Lamentim 21158/70 Polwood	9,00	9,00
1	OK	Escumadeira Polwood 21156/70	12,00	12,00
1	OK	Concha Polwood 21157/70	16,00	16,00
3	OK	colheres 54bd ref 01,03990	3,25	9,75
1	OK	Jarrenda ebolenda	1,90	1,90
1	OK	Pão Duro Jolly pg	4,90	4,90
1	OK	Abridor Viel	1,99	1,99
1	OK	Pegador massa	3,50	3,50
1	OK	Faca Lamentim 24620/086	12,50	12,50
1	OK	Faca Lamentim 24620/088	19,00	19,00
3	OK	a Plavale 122	8,90	26,70
1	OK	espremedor comaj pa	9,00	9,00
3	OK	Abajador pg	7,80	23,60
1	OK	chirva 12"	11,00	11,00
1	OK	Fechador mangote Vilhony	40,00	40,00
1	OK	Tacho 6"	50,00	50,00
1	OK	chirva 6"	10,00	10,00
				351,84

LIBERADO

PAVÃO

4x MISTURAD

Anterior

1086,01

Recebi da Frigo Máquinas - Refrigeração Ltda, o material acima discriminado, pelo qual assino o presente recibo

4x 360,00 SEABRA

RECIBO

R\$ 3443,88

Local e Data

Assinatura

35

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 05

45

44

Is e Cadeiras

A SILVA PRATA MADEIRAS - ME
Cadeiras, Fixas e Dobraveis
es e Gaveteiros, Atacado e Varejo.
3-2638 / 3315-9214
126 - BRÁS - SÃO PAULO - SP
Mail: vendas@tojameca.com.br

Inscr. CNPJ 05.322.935/0004-50

Nº 014

de 2008

	P. Unit.	TOTAL
Dobraveis		
e/4 badenjos		
cade	275,00	1.375,00
		5
NÃO VALE COMO RECIBO		TOTAL 1.375,00

R\$ 1.031,25

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 06

JOAO ILHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
 ILHABELA - SP
 AV. Irindesa Isabela 1430 TEL 0800-7721808
 (SEM VALOR FISCAL) www.joaoilha.com.br 11630-000
 3896-3815

Pedido/Vendas No: [0008624] Emis:25/06/2008 16:34 Pag: 01

Cliente: [] # CONSUMIDOR [VD] Vdd: 7

Código	Descrição	Qtd	Un	Valor	Val-Total
7050	PARAFUSO 4.1 X 15 #/BOCHA 10 MR	5,0	PC	0,30	1,50
7135	PARAFUSO 6.1 X 100 CAB. CURTA FENDA	2,0	UN	0,35	0,70
7802	BOCHA METAL 5-10	2,0	PC	0,17	0,34
>> Total ...: 3,06					3,06

RETISSO

< ATENCAO!!! O TELEFONE MUDOU PARA 3896-3815 ATENCAO !!! >

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 07

JOAO ILHA MATERIA PARA CONSTRUCA
Av. Princesa (Sabá) 1430 TEL 0800-080088
LIMBELA
3896-3815 (SEM VALOR FISCAL) www.joaoilha.com.br 11630-

Pedido/Vendas No: [0008620] Emis.:25/06/2008 15:50 pag:

Cliente: [VD] Vdd:

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor	Vlr. Total
190	PTSO REVEST. ALICANTE BRANCO B 30X40	4.0	M2	10.10	40.40
	PTSOA-TOR COZ PAP LON BR (1110812)	1.0	UN	26.20	26.20

RETI RA >>
 >> Desconto: 6.60
 >> Total ... 59.91

RETI RA DU

ATENCAO!!! O TELEFONE MUDDU PARA 3896-3815

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 08

MAREADO COMERCIAL LTDA EPF
AV. PRINCESA ISABEL, 2244 - B. VELHA
ILHABELA SP CEP: 11630-000 - Fones: 0xx12-3895-1414 - 0xx12-3895-8507

ORÇAMENTO

Vendedor: FRANCIS (TRUÇA 50145) Documento: 014004 Data: 25/05/2008 Hora: 15:31

Clientes VENDA Fone: CIC: RG:

End:

Cid: DEF:

Ref:

PAGO

Codigo	Inscricao	Un	Qty	Unitario	Total
04568	FORNO PINUS 12CM	PC	5	13,20	66,00
18072	CIMENTO COLA WILHESSA 20KG	UN	1	8,95	8,95

Total.....: R\$ 74,95
 Desconto.....: 7,50
 Total Geral: R\$ 67,45

ASSINATURA DO CLIENTE

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 09

53

MAREANO COMERCIAL LTDA EPP
 AV. PRINCESA ISABEL, 2244 - B. VELHA
 ILHABELA SP CEP: 11630-000 - Fones: 0xx12-3895-1414 - 0xx12-3895-8507
 ORIENTAMENTO
 Data: 25/06/2008 Hora: 12:30

PAGO

Vendedor: FRANCIS (TRACA 50166) Documentos: 013971
 Cliente: VENDA Fone: CID: RG:
 End: CEP:
 Cid: CEP:
 Perf:

Codigo	Descricao	Un	Qty	Unitario	Total
230977					
23010	PARAFUSO FEMEA C.CHATA 4,8X25	LN	8	0,16	1,28
80087	PARAFUSO FEMEA C.CHATA 4,2X40	LN	8	0,14	1,12
6,3	BUCHA NYLON 6MM	LN	8	0,08	0,64
2563255	CARTELA UTILIL ROKO	LN	2	2,10	4,20
789192015784	CARTELA UTILIL APARELA	LN	2	1,30	2,60
	MASSA CORRIDA LUBRIFICOR 0,90XHE	UF	1	6,50	6,50

Total.....: R\$ 16,34
 Desconto....: 1,63 %
 Total Geral: R\$ 14,71

ASSINATURA DO CLIENTE

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 10

55
[Handwritten signature]

[Handwritten marks: // and //]

Item	Descrição	Valor
1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

[Handwritten marks: // and //]

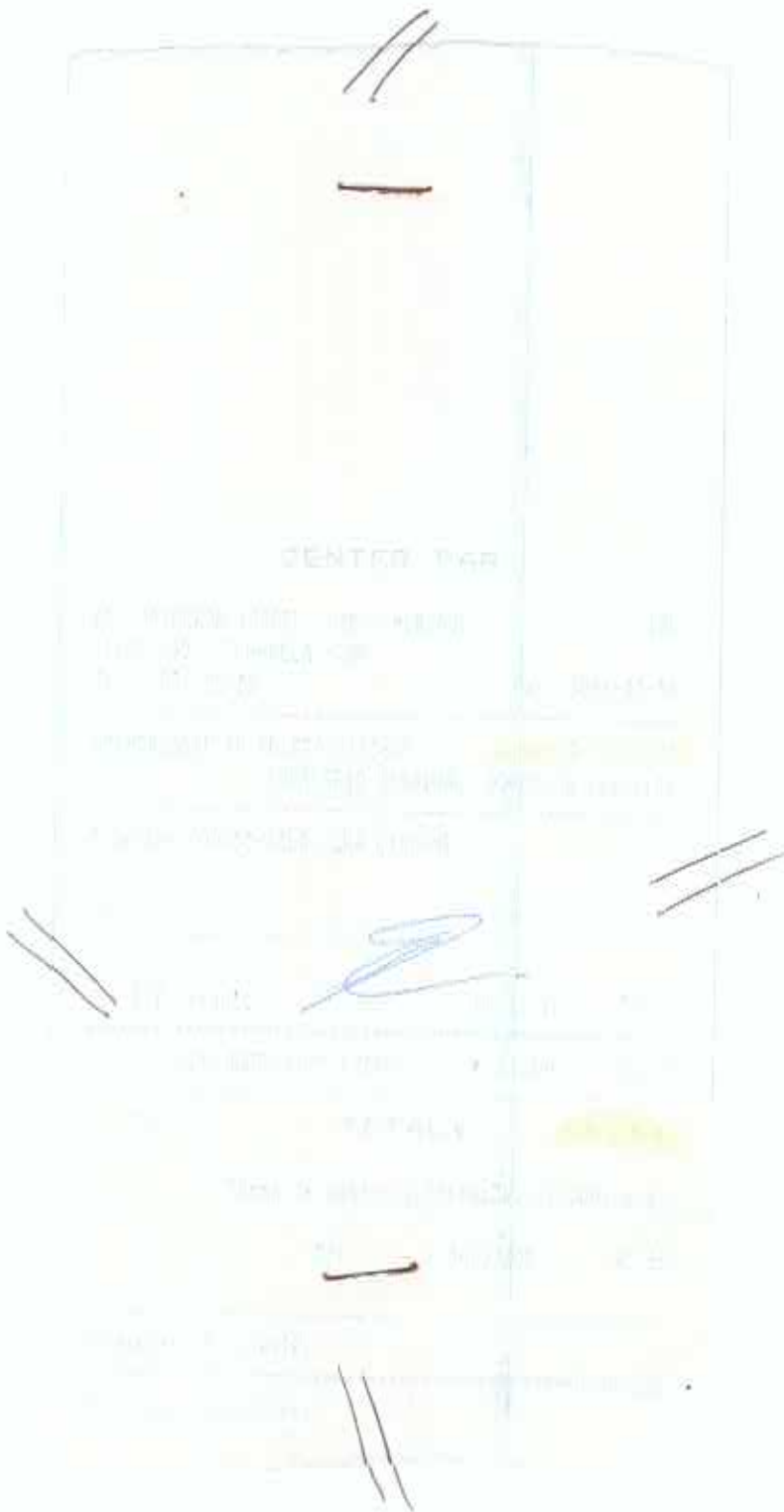
Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 11

57

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 12

59

60

Handwritten notes and diagrams on two pages of paper. The left page contains a large rectangular diagram with a grid and various markings. The right page contains a similar diagram with a grid and a signature in blue ink. The text 'CENTER PAR' is visible on both pages. There are several double slashes (//) and horizontal lines drawn across the diagrams.

R\$ 25,50

61
HLL

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 13

62
[Handwritten signature]

JOAO ILHA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO - SP
 Av. Princesa Isabel 1430 TEL 0800-7721808
 ILHABELLA
 ILHEM VALOR FISCAL | www.joaolha.com.br 11630-000

Pedido/Vendas No: [00008333] Emis: 04/07/2008 17:23 Pag: 01

Cliente: [] 4 CONSUMIDOR [V] [V] Vdd: 4

Confus	Descricao	Qtd	Un	Valor	Vir. Total
0044	PASSOIS DECEVAVAO 8.30HC/BA 1/4 X 55	4.0	BB	0,28	1,12
0045	BICOMA 40L/BN 5-10	4.0	PC	0,17	0,68
0046	CANPASA ECONOMICA 45 M X 270 7	2.0	UN	26,35	52,66

54,46
 5,44
 49,02

Desconto:
 Total

RETTADO
 PRE

ATENCAO!!! O TELEFONE MUDDU PARA 3896-3815 ATENCAO !!!

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 14

64

JOAO LILHA MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO
 Rua P/ Fica da Feitoria, 111 - Tel: 0800 975 0000
 33945-3815 (SEM VALOR FISCAL) www.joaoilha.com.br

Pedido/Vendas No: [0000778] Emis: 04/07/2008 14:01

Centro: 1 - Consumidor

(VD) Vdd: 4

Quantidade	Descrição	Qtde	Un	Valor	Vir. Total
1.5 m	ALUMINIO 3.5 x 12.0 (ALUM. 05 m)	1.5 m	m	0.05	0.40
1.0 m	ALUM. 4.0 x 12.0 (ALUM. 5 m)	1.0 m	m	0.11	0.88
1.5 m	ALUM. 4.0 x 12.0 (ALUM. 5 m)	1.5 m	m	0.05	0.88
				Desconto:	3.6
				Total	2.85

RETORNA

< ATENÇÃO!!! O TELEFONE MUDDU PARA 3896-3815 ATENÇÃO !!! >

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 15

JOAO TILIA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO
CNPJ 07.740.054/0001-71
3896-3815
LUBRILUB
www.joaoilia.com.br 11.630-000

Pedido/Vendas No.: [0000856] Emiss: 04/07/2008 17:28 Pag: 01

Cliente: [] - CONSUMIDOR [VD] Vade: 4

Código	Descrição	Qtde	Un	Valor	Val Total
001	MATERIAL P/PAIS 175 ML	1,0	UN	6,27	6,27
DESCONTO:					6,27
>> Desconto:					0,62
>> Total ...:					5,65

Handwritten signature

ATENCAO!!! O TELEFONE MUDOU PARA 3896-3815 ATENCAO !!! >

65
Handwritten mark

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 16

66
[Handwritten mark]

PEDIDO N°		DATA	4.7.08	
FORNECEDOR HIDRAILHA			CONTATO TEL: 38958651 FAX	
NOME / RAZÃO SOCIAL			08.865.340/0001-97	
ENDEREÇO			BAIRRO/DISTRITO CLÁUDIO LENZOLARI DE OLIVEIRA	
MUNICÍPIO			CEP: HIDRÁULICA - ME	
CNPJ / CPF			INSCRIÇÃO ESTADUAL Rua Gerson Peres de Araújo, 40	
VENDEDOR Petrônio		TRANSPORTE	Cidade/UF Barra Velha - CEP-11630-000 Ilhabela - SP	

REF.	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
03			manguinho 1/2" sc	6.67	20.01
01			te LAT 1/8" F x 1/8" F x 1/8" m	5.30	5.30
01			bico lat 1/8" F x 3/8" m	3.50	3.50
01			bico lat 1/8" m x 3/8" m	2.89	2.89
02			porca lat 3/8" sac	2.78	5.56
01			união lat 1/8" m x 3/8" sac	4.60	4.60
01			união lat 3/8" sac x 1/8" m	4.50	4.50
					46.36
					41.70

PAGO

04/07/08

HIDRAILHA

ASSINATURA DO(S) COMPRADOR(ES)	TOTAL AS MERCADORIAS SAJAM POR CONTA E RISCOS DO(S) COMPRADOR(ES)
--------------------------------	---

SÃO DOMINGOS

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CE1B.

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 17

69
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 18

70


1 CONTO			
C. A. MARONEZE ILHABELA - ME			
AV. PRINCESA ISABEL, 1.192 - 1.180 - TEL (12) 3896.3490 PEREQUÊ - CEP 11630-000 - ILHABELA - EST. SÃO PAULO			
NOTA FISCAL DE VENDA A CONSUMIDOR		1.a Via = Cliente / 2.a Via = Emissão / 3.a Via = Jornal	
CNPJ	04.005.673/0001-95	SÉRIE	Nº 005234
INSCR. EST.	352.065.063.114	D-3	
Data de emissão: 05 de Julho de 08			
Cliente:			
Rua/Av. N.º			
Bairro:		Cidade:	
CNPJ/CPF:		Inscr. Est./RG:	
Quant	Unid.	Descrição das Mercadorias	Preço Unit. Preço Total
		artencilhos de cozinha	10,500
O I.C.M.S., FOI PAGO DE ACORDO COM A LEI		VALOR TOTAL	10,500
NÃO VALE COMO RECIBO			
GRÁFICA POLYON LTDA - CNPJ 43.903.711/0001-95 - INSCR. EST. 254.000.036.117 - CARROS D'ÁGUA LTDA - SP - TEL: (11) 3002.2300 20 Tte. - 50 x 3 - 505 0012 - 006.000 - 06/08 - A.I.D.F. n.º 242.101.738.908			

71
PP

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 19

72
atyp

PEDIDO Nº — 150708

NOME / RAZÃO SOCIAL: **Janisse**

ENDEREÇO: **Maamitex** TEL: _____

MUNICÍPIO: **PIÇA DA MANGUEIRA**

CNPJ / CPF: _____ INSCR. EST: _____

QUANT.	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.	TOTAL
04	fo. B	3900	15960
04 BRINDS			
TOTAL			148,00
			15960

SÃO DOMINGOS

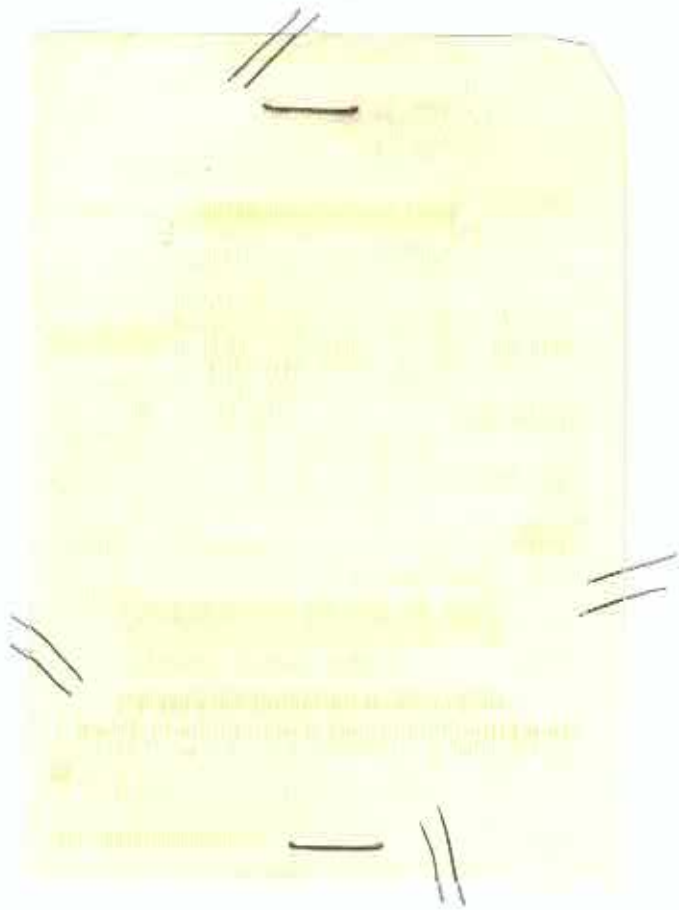
73
[Handwritten signature]

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 20



5/5

75
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 21

77
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 22

87


PEDIDO Nº		0010/0708	
NOME / RAZÃO SOCIAL SA DE LOZINNA UTIL. DOMEST. LTDA.			
ENDEREÇO			
BAIRRO / DISTRITO		CEP	MUNICÍPIO
3883-2572		E-MAIL	
CNPJ / CPF		INSCRI. ESTADUAL	
TRANSPORTE		CONDIÇÕES	
01	salador inox		17,90
02	bolmas / leite	16,50	33,00
02	encovado copo	4,40	8,80
01	encovado leite		13,90
TOTAL			73,60

79
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 23

BALANÇAS VILELA

Assist. Técnica de Balanças Eletrônicas
Vendas de novas e usadas

CNPJ: 00.498.688/0001-00

Inscr. Est. 254.042.830.115

FONE/FAX: (12) 3882-6672 - CEL. 9145-7768 / 9102-7686

ORDEM DE SERVIÇO Nº 3207

3207

Avenida Rio Branco n.º 591-B - Indaiá - CEP 11.685-600 - Caraguatatuba - SP

Cliente: Eduardo Borges
 Endereço: R. Jesus Beneficida n.º 603 CEP:
 Cidade: Ilho Bela Bairro: Agua Branca Est: SP Tel: 3896-3170
 Inscr. CNPJ

Cobrança

Marca	Modelo	Capacidade	Número	Marca	Modelo	Capacidade	Número
<u>Exce</u>			<u>47877</u>				

Motivo Chamada

Serviço Executado: Reparo de contadores de pesos

Quant.	Peso	Material	Código	Trib.	Unitário	Valor Total

TOTAL 150,00

Data Atendimento: <u>10 / 07 / 08</u>	DISCRIMINAÇÃO	RS
Serviço Concluído: Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Taxa de Visita	}
Início Trabalho: hs. Término Trabalho: hs.	Taxa de Mão de Obra	
Serviço em Garantia N.º: Sim <input checked="" type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/>	Km rodados	
Ordem de Serviço N.º de: / /	Outros	
Nome do Técnico: <u>Adriane</u>	TOTAL	
	Material substituído	<u>150,00</u>
	TOTAL GERAL	

A ASSINATURA DO CLIENTE CONFIRMA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO E EVENTUAL TROCA DE PEÇAS, BEM COMO APROVA OS PREÇOS COBRADOS, COM GARANTIA DE 45 DIAS.

[Assinatura]
 Gerente e Assinatura do Cliente

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

A Visto

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERES DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CE5E.

01
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 24

82
[Handwritten signature]

Juca motos **CARLOS EDUARDO FELGUEIRA - ME**
 Tel.: (12) 3892-1939
 Rua Ipiranga, 350 - Centro - CEP 11.600-000 - São Sebastião - Estado de São Paulo

NOTA FISCAL 1ª Via Branca - 2ª Via Jornal
VENDA AO CONSUMIDOR
 Série **D-1** Nº DO FORMULÁRIO **Nº 5186**
 CNPJ **55.525.083/0001-24**
 INSCR. EST. **654.012.396.116**

Data de Emissão 10 de JULHO de 2008
 Cliente: _____
 End.: _____
 Bairro: _____ Cidade: _____
 CNPJ _____ Inscr. Est.: _____

Qtd.	Unid.	Discriminação das Mercadorias	P. Unit.	TOTAL
02		MORTAÇA		60,00

O I.C.M.S. FOI PAGO DE ACORDO COM A LEI

VALOR TOTAL **60,00**

Não vale como recibo

COSTA NORTE ARTES GRÁFICAS - Rua Fátima, 150 - Jardim Golvetas - Carapicuíba/SP - CNPJ 02.282.090/0001-09 - INSCR. EST. 264.060.936.115-ME
 10 T.L.S. - 50 x 2 - 4/78 e 5.250 - 0602507 - AUT. N° 178843411807

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 25

81
[Handwritten signature]

ILHADELA SHOPPING DA CONSTRUÇÃO LTDA
AV PRINCESA ISABEL, 2320 BARRA VELHA
FONE/FAX 12-3895.8182

ROMANEIO A RETIRAR NO ATO

Loja: 002 Vendi: 0000 11/07/00 12:53 04-0,4. Romaneio: 219155

Observaçõe

Qtde	Produt	Descricao	Pr Unit	Total
1,000	001037	PORTA SANFONADA 0,60 BRANCA	56,50	56,50
3,000	005129	PORTA SANFONADA 0,70 BRANCA	64,70	194,10
4,000	Item(s)	T o t a l		250,60

ICMS: (1) 10,000 Base de Calculo: 250,60 Valor: 45,10

PRAZO MAXIMO PARA DEVOLUCAO DO TROCA DE
MERCADORIA 10 DIAS (COM APRESENTACAO
OBRIGATORIA DE ROMANEIO DE COMPRA)

05
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 26

86

Contato _____ Tel: _____

Cidade _____ Estado _____ Cep 08107

Tel. _____ Fax _____ Cx. Postal _____

CNPJ _____ Inscr. Est. _____

Transportadora _____ Condições Pagto. _____

Local de Entrega _____ Descontos _____

Item	Quant.	Unid.	Código	Descrição dos Produtos ou Serviços	Unitário	Total
1	02			COCA		
2	02			COCA φ		
3	01			SPRITE		
4	01			FANTA LAR		
5	01			" LIVA		
6	01			COCA LIGHT		
7	01			Guaraná		
8	01			" diet		
9						
10	02			SKOL	26,00	
11						
12	01			H2O	16,00	
13						
14	02			CRISTAL S/GAS	17,00	
15						
16	01			COCA 2 litros	21,00	
17						

Pedido sujeito a confirmação do fornecedor.
As mercadorias viajam por conta e risco do (s) comprador (s).

Total R\$ 108,00

Data _____ Vendedor _____ Cliente _____

100,00

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 10:59. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CE76.

87
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 27

124,92

SUPER MERCADO ILHA DA PRINCESA LTDA.
AV. PRINCESA ISABEL, 2467.
BARRA VELHA - ILHABELA - SP
C.N.P.J.: 50.319.870/0001-04
I.E.: 352.002.257.112

16/07/08 16:02 GNF: 2386 COO: 7127

CUPOM FISCAL
CODIGO DESCRICAO
QTD. VALOR UNITARIO(R\$) VALOR ITEM ST

2091900007464 [FG CORTES PEITO C/D TEM P]

Peso kg	Preço R\$/kg	Valor	ST
2,208x	3,38=	7,46	7%

2091900014424 [FG CORTES PEITO C/D TEM P]

Peso kg	Preço R\$/kg	Valor	ST
4,267x	3,38=	14,42	7%

TOTAL R\$ 21,88
DINHEIRO R\$ 22,00
TROCO R\$ 0,12

2 unidades

OBRIGADO VOCE FOI ATEN.
POR RENATO

OP:0046 DOC:022490-09-01

SWEDA IF 5-7000TT VERSAO: 1.6
ECF: 005 NC: 2008 FAB: 09904013
kW7S3t5JJvTCaGr:(VkgVicGUw
16/07/08 16:03 EEURNEADPC

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 28

30
~~30~~

~~_____~~
~~_____~~

00012560

HAO E VALIDO COMO COUPON FISCAL
EXIJA SUA NOTA FISCAL
ILHABELA, 16 de Julho de 2008
Numero. 012560

Descrição	Qtd	Preço	Total
SACOLA 30x40 1x1000	1,00	17,18	17,18
Desconto no total		-0,10	
Em Dinheiro		17,08	
Troco		0,00	

17,18

Vend. ANDRE
TCL 12-38963210 / 38962016

~~_____~~
~~_____~~

94
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 29

93

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 30



~~_____~~

NÃO É VÁLIDO COMO CUPOM FISCAL
EXIJA SUA NOTA FISCAL

DIAMANTE: 11 de Julho de 2008
Número: 612640

Descrição	Qtd	Preço	Total
forminha de papel branco	1,00	1,26	1,26
forminha de papel branco	1,00	12,60	12,60
			13,86
Desconto no total	-0,41		
Em dinheiro	13,45		
Preço	0,00		

Vend: JH
Aplicativos Comerciais-Comufour.

~~_____~~

95
[Handwritten signature]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 31

96

1000000

SE, CLIENTE FAZER CONFIRAR A MERCADORIA DE ENTREGA, NÃO SERVIDORES
PARTECIPANTES PARTICIPANTES PARTICIPADO

Em Dinheiro	48,00			48,00
Taxa	10,00			10,00
Total				58,00

DATA: 02/11/2019

VALOR: R\$ 58,00

WAG E VALTEDO CORRUPÇÃO FISCAL
EXITA SUA NOTA FISCAL

88000000

97
[Handwritten signature]

Genalício José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 32

Itaú

ITAUCARD
Fatura Mensal

R\$ 95

MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS EM R\$

DATA DESCRITIVO
22/06 JOSÉ EDUARDO BORGES
23/06 COBASI BROOKLIN
23/06 EXTRA AEROPORTO 1337

CRÉDITO	DÉBITO
Nº 5448 **** * 7606	
	124,37
	54,08

23/06 EXTRA AEROPORTO 1 01/05	35,97
24/06 EDISON DA SILVA P 01/03	343,75
24/06 MAX FRIGO REF LTD 01/04	160,97
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$	919,14

0,00

R\$ 1.443,88

0001048 00763 80001 16/07/2008 BORITFS8 002

INSTRUÇÕES

Despesas Internacionais

O valor total das compras internacionais será apresentado em Reais, de acordo com a cotação do Dólar do dia da emissão da fatura. Se houver diferença entre esta cotação e a cotação do dia do vencimento, o ajuste (crédito ou débito) será feito na próxima fatura. Caso esta fatura seja paga antes do vencimento, a diferença de cotação será calculada com base no valor do Dólar do dia do pagamento.

Atraso no Recebimento da Fatura

Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das despesas nos Caixas Eletrônicos Itaú, no Itaú Bankline, Itaú Bankfone* ou na Central de Atendimento. Para efetuar o pagamento, você poderá utilizar os Caixas Eletrônicos Itaú*, o Itaú Bankline* ou o Itaú Bankfone*, além de toda a rede de agências Itaú e bancos conveniados.

*Serviço disponível apenas para clientes correntistas do Banco Itaú.

Pagamento em Atraso

Se houver atraso no pagamento da fatura, o Titular pagará multa de 2% e juros moratórios à taxa resultante da soma dos "Encargos financeiros para o próximo período", informados na última fatura, mais 1% (um por cento) capitalizados mensalmente. O Emissor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxas inferiores às indicadas neste item.

Se, após 10 dias do vencimento, não for identificado o pagamento da fatura e o Titular possuir conta corrente no Banco Itaú S.A. com saldo disponível, o valor do pagamento desuair conta corrente no Banco Itaú S.A. com saldo disponível, o valor do pagamento

Encargos

São os acréscimos pagos à Itaucard sempre que forem efetuados saques emergenciais, compra parcelada com juros ou financiamento de parte do valor da fatura mensal.

Outras Informações

Pagamentos em cheque serão considerados quitados somente após a compensação. O limite de crédito será recomposto em até 2 dias quando o pagamento for realizado no Banco Itaú e 5 dias se realizado em outros bancos. Se o pagamento ocorrer até às 18 horas, o prazo de recomposição do limite poderá ser antecipado. Durante o período mencionado e de acordo com o valor do limite de crédito utilizado, a realização de compras poderá depender de consulta prévia à Central de Atendimento. A Itaucard poderá autorizar, excepcionalmente e a seu critério, transações que excedam o valor do limite de crédito disponível em seu cartão.

Extrato emitido de acordo com as "Condições Gerais do contrato de Prestação de Serviços."

Em caso de perda ou roubo do cartão ou mudança de endereço, ligue imediatamente para a Central de Atendimento.

BANCO ITAUCARD S. A.

Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, Poá-SP, CEP 08557-105

99
~~1111~~

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 33



ITAUCARD
Fatura Mensal

MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS EM R\$

DATA	DESCRIPTIVO	CRÉDITO	DÉBITO
04/07	PAGAMENTO EFETUADO	321,70	
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$		321,70	0,00
JOSE EDUARDO BORGES		Nº 4032 **** *9158	
11/02	PP COMUNICACAO 06/06		73,34
03/05	BELA MARL CACA L 03/04		29,30
03/06	DUAVE FART 02/03		45,00
29/06	PONTAL-SHOP INTER 01/04		55,02
30/06	FARMACIA CENTER F 01/02		119,00
30/06	PAPFLINHO		225,78
07/07	SUPERMERCADO SHIB 01/02		589,56
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$		0,00	1.087,00
TOTAL NACIONAL EM R\$		321,70	1.087,00

R\$ 1.479,12

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CE96.

101
[Handwritten signature]

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 34



104



105



106
[Handwritten signature]

Geralcio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 35

MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS EM R\$

DATA DESCRITIVO	CRÉDITO	DÉBITO
23/11 PARCELADO LANÇADO MAIOR	0,04	
30/11 PARCELADO LANÇADO MAIOR	0,02	
05/12 PARCELADO LANÇADO MAIOR	0,02	
07/12 PARCELADO LANÇADO MAIOR	0,04	
07/01 PAGAMENTO EFETUADO	1.001,23	
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$	1.001,35	0,00
Nº 4032 ***** 9158		
JOSE EDUARDO BORGES		115,62
26/07 LEROY MERLIN 06/06		23,34
18/08 PP COMUNICACAO 06/06		24,00

23/11 ACCIOLY 02/03	216,06
30/11 ENAC MORUMBI 02/03	269,34
10/11 SARAIVA MEGA STOR 02/04	35,90
05/12 COBASI BROOKLIN 02/03	53,52
07/12 TOKYO 02/03	52,68
07/12 UZ GAMES 02/02	59,50
21/12 BRAGUYNHA INST MUI 01/06	188,50
28/12 SUPERMERCADO DO TRADE	151,92
17/01 ECONORTE MOTOS	545,00
18/01 ROSSI INSTR. MUSICAL	3.133,00
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$	0,00
	-4.868,38

0001432 00710 80001 23/01/2008 B0NITFGB G0100 0041

INSTRUÇÕES

Despesas Internacionais

O valor total das compras internacionais será apresentado em Reais, de acordo com a cotação do Dólar do dia da emissão da fatura. Se houver diferença entre esta cotação e a cotação do dia do vencimento, o ajuste (crédito ou débito) será feito na próxima fatura. Caso esta fatura seja paga antes do vencimento, a diferença de cotação será calculada com base no valor do Dólar do dia do pagamento.

Atraso no Recebimento da Fatura

Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das despesas nos Caixas Eletrônicos Itaú, no Itaú Bankline, Itaú Bankfone* ou na Central de Atendimento. Para efetuar o pagamento, você poderá utilizar os Caixas Eletrônicos Itaú*, o Itaú Bankline* ou o Itaú Bankfone*, além de toda a rede de agências Itaú e bancos conveniados.

Serviço disponível apenas para clientes correntistas do Banco Itaú.

Pagamento em Atraso

Se houver atraso no pagamento da fatura, o Titular pagará multa de 2% e juros moratórios à taxa resultante da soma dos "Encargos financeiros para o próximo período", informados na última fatura, mais 1% (um por cento) capitalizados mensalmente. O Emissor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxas inferiores às indicadas neste item.

Se, após 10 dias do vencimento, não for identificado o pagamento da fatura e o Titular possuir conta corrente no Banco Itaú S.A. com saldo disponível, o valor do pagamento mínimo da fatura poderá ser debitado nessa conta.

Encargos

São os acréscimos pagos à Itaucard sempre que forem efetuados saques emergenciais, compra parcelada com juros ou financiamento de parte do valor da fatura mensal.

Outras Informações

Pagamentos em cheque serão considerados quitados somente após a compensação. O limite de crédito será recomposto em até 2 dias quando o pagamento for realizado no Banco Itaú e 5 dias se realizado em outros bancos. Se o pagamento ocorrer até às 18 horas, o prazo de recomposição do limite poderá ser antecipado. Durante o período mencionado e de acordo com o valor do limite de crédito utilizado, a realização de compras poderá depender de consulta prévia à Central de Atendimento. A Itaucard poderá autorizar, excepcionalmente e a seu critério, transações que excedam o valor do limite de crédito disponível em seu cartão.

Extrato emitido de acordo com as "Condições Gerais do contrato de Prestação de Serviços."

Em caso de perda ou roubo do cartão ou mudança de endereço, ligue imediatamente para a Central de Atendimento.

BANCO ITAUCARD S. A.

Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, Poá-SP, CEP 08557-105

108
HHT

Geralcio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 36

316

109

Comp	Banco	Agência	C1	Conta	C2	Cheque N°	C3	RS
018	033	0530		01 04698 4	2	(PFB) 000008	6	# 3.800,00

Pague-se por este cheque a quantia de TRÊS MIL e OITOCENTOS REAIS

JANILDO DE JESUS

ILHABELA 09 de JULHO de 2005

Banco do Estado de São Paulo SA

banespa
BANCO NOSTRA CAIXA S.A.
ILHABELA SP 02200-000

ILHABELA 0530
R PREF MARIANO PROCÓPIO DE 39
ILHABELA SP
AMIGO DESDE: 09/1995

Jose Eduardo Borges
JOSE EDUARDO BORGES
010701918-33
DI: 6595383 SSP SP
0180630010046984000008 JOSE EDUARDO BORGES

000001046984000008

N. da Caixa Postal 1000000

151 NOSSA CAIXA
Liquidação por meio do
serviço de compensação
de Cheques e Outros Papéis
NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S.A.
CIVIL - DIV. DE COMPENSAÇÃO
018,9 - SÃO PAULO (SP)

11 Junho 2005 10236688

110


Geralcio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 37

37

111
[Handwritten mark]

*Emprestimo
LANSOL*

BRANDES

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA POUPEANCA

DATA 18/08/2008 HORA: 10:40 H

FAVORECIDO: **ROBERIA ANDREA DE SOUZA MORAES**
 AGENCIA: 1013-0 CONTA: 0336545-E

DEPOSITANTE: O PROPRIETARIO FAVORECIDO

AG. ACOLHEDORA: 1789 N. SEQ: 001033 TERM: 107 AUT: 678

VALOR EM DINHEIRO: 1.000,00

112
#

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 38

30

113
LMA



114
LMA

115
[Handwritten signature]

Geralcio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 39

Rua Profeta Marinho Príncipe de Arago Carvalho - 22 - sala 03 - Percepsit - Atibaia/SP

CEP: 11.530-000. Tel: (12) 3896-1231



MOVIMENTAÇÕES NACIONAIS EM R\$

DATA DESCRITIVO

24/12 PAGAMENTO EFETUADO
01/01 REPASSE DE IOF 12/2007
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$

CRÉDITO	DÉBITO
516,31	
	0,09
516,31	0,09

JOSE EDUARDO BORGES

Nº 5448 **** * 7606

22/10 NEW GENERATION 03/03	86,68
22/11 CENTER FORMICA IA 02/02	75,50
30/11 DROXAD MORUMBI 02/04	35,96
20/12 SUPERMERC ILHA PRINCESA	166,97
23/12 POWERCELL 01/03	372,16
SUBTOTAL NACIONAL EM R\$	737,27

0,00

116
Itaú

39

11/12/2019
R\$ 737,27

0001164 00763 B0001 16/01/2008 B0RIT5GB G0187 0027011

INSTRUÇÕES

Despesas internacionais

O valor total das compras internacionais será apresentado em Reais, de acordo com a cotação do Dólar do dia da emissão da fatura. Se houver diferença entre esta cotação e a cotação do dia do vencimento, o ajuste (crédito ou débito) será feito na próxima fatura. Caso esta fatura seja paga antes do vencimento, a diferença de cotação será calculada com base no valor do Dólar do dia do pagamento.

Atraso no Recebimento da Fatura

Caso você não receba a fatura a tempo de realizar o pagamento, poderá consultar o total das despesas nas Caixas Eletrônicas Itaú, no Itaú Bankline, Itaú Bankfone* ou na Central de Atendimento. Para efetuar o pagamento, você poderá utilizar os Caixas Eletrônicos Itaú*, o Itaú Bankline* ou o Itaú Bankfone*, além de toda a rede de agências Itaú e bancos conveniados.

Serviço disponível apenas para clientes correntistas do Banco Itaú.

Pagamento em Atraso

Se houver atraso no pagamento da fatura, o Titular pagará multa de 2% e juros moratórios à taxa resultante da soma dos "Encargos financeiros para o próximo período", informados na última fatura, mais 1% (um por cento) capitalizados mensalmente. O Emissor poderá, no dia do pagamento, a seu critério, cobrar juros moratórios a taxas inferiores às indicadas neste item.

Se, após 10 dias do vencimento, não for identificado o pagamento da fatura e o Titular possuir conta corrente no Banco Itaú S.A. com saldo disponível, o valor do pagamento mínimo da fatura poderá ser debitado nessa conta.

Encargos

São os acréscimos pagos a Itaúcard sempre que forem efetuados saques emergenciais, compra parcelada com juros ou financiamento de parte do valor da fatura mensal.

Outras informações

Pagamentos em cheque serão considerados quitados somente após a compensação. O limite de crédito será recomposto em até 2 dias quando o pagamento for realizado no Banco Itaú e 5 dias se realizado em outros bancos. Se o pagamento ocorrer até às 13 horas, o prazo de recomposição do limite poderá ser antecipado. Durante o período mencionado e de acordo com o valor do limite de crédito utilizado, a realização de compras poderá depender de consulta prévia à Central de Atendimento. A Itaúcard poderá autorizar, excepcionalmente e a seu critério, transações que excedam o valor do limite de crédito disponível em seu cartão.

Extrato emitido de acordo com as "Condições Gerais do contrato de Prestação de Serviços."

Em caso de perda ou roubo do cartão ou mudança de endereço, ligue imediatamente para a Central de Atendimento.

BANCO ITAUCARD S. A.
Alameda Pedro Calil, 43, Vila das Acácias, Poá-SP, CEP 08557-105

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:08. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CECE.

117
△

Geralcio José Pereira Da Costa Filho


Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 40

119

Nº	15 40	RECIBO	R\$	# 800,00
Receb. do (s) Sr. (s)	ROBERIA A. DE SOUZA MORAES			
Endereço				
à importância de	Oitocentos reais			
Referente	à 10 (DEZ) SASTÕES			
Para maior clareza firm 0 o presente				
JUNABEÇA		16	de	09 de 2008
Emitente	SACRA NOVIKOV			
Endereço	CNP: 80570			
	CNPJ - CPF - RG			
	 ASSINATURA			

119


Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 41

AB

GRAMAS APONTA ENTREGA DO SOLO ENCOBERTA

BATATAIS
SÃO CARLOS
ESMERALDA
COREANA
SANTO AGOSTINHO

Flora e Paisagismo
 PROJETO - EXECUÇÃO E MANUTENÇÃO
 Fones: (12) 3896-6449 / 8148-5304
 8148-5319 / 8148-5314
 R. Dois Coqueiros, 143 - Perequê Ilhabela - SP

CHICO BIKERS

CONsertos em GERAL,
 PEÇAS E ACESSÓRIOS

FONE: 9743-0482
 3896-1379

RUA: ANTONIO CARLOS AIRES DA FÉ, 16 - ILHABELA - SP

FERNANDO JARDINEIRO

Serviços em geral incluindo Paisagismo

confiança não se conquista de um dia para outro a mais de 9 anos em Ilhabela

Ligue e faça um orçamento sem compromisso

Tel: 9736-7494
 Ilhabela - SP

ILHAPLAST

AGORA EM NOVO ENDEREÇO
 JUNTO COM A DISTRIBUIDORA DE BEBIDA DELAQUA

Tel: 3896-3218 / 3896-3433
 Av. Princesa Isabel, nº 1.003 Perequê

MANUTENÇÃO EM GERAL

Piscinas e Jardins, equipe especializada

Miguel
Tel: 9159-9092 / 3894-1443
 Rua Pedro Luciano de Pinho, 26 - Barra Velha

o Objetivo e o Melhor Preço!!!

CÁ !!!

EDUCAÇÃO INFANTIL
 ENSINO FUNDAMENTAL
 ENSINO MÉDIO

INFORMAÇÕES
 (12) **3895-8600**

44 - Barra Velha - Ilhabela - SP

Prof. JOÃO

Prefe

COLIGAÇÃO PRESERVA

121
[Handwritten signature]

Genalício José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 42



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Barra Velha, Ilhabela/SP. – tel. (12) 3895-8734 e 3895-8718 – ramal 25
Vara Distrital de Ilhabela – Comarca de São Sebastião/SP

CARTA DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM A.R.

Ilhabela, 26 de novembro de 2.008.

Proc. 247.01.2008.002066-7

Ordem nº 362/08

A(o) Ilmo.(a). Sr.(a)

FERNANDO CAVALCANTI

Av. São Paulo, 118, Barra Velha, Ilhabela/SP.

Fica V. Sa devidamente intimado(a) de que não foi deferida a liminar de reintegração de posse, conforme cópia do despacho de fls. 08/09, que segue em anexo.

Pela presente, nos termos do artigo 18 da Lei 9099/95, fica **Vossa Senhoria** devidamente **CITADO(A) para os termos da ação RENTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA**, que lhe move **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, cuja cópia do pedido inicial fica fazendo parte integrante desta.

Outrossim, fica **V.Sa. INTIMADO(A) a comparecer à audiência de CONCILIAÇÃO, designada para o próximo dia 12 de novembro de 2.008, às 11:00 horas**, que se fará no edifício do Fórum no Juizado Especial Cível, sito à Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Barra Velha, Ilhabela/SP.

Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data. Não havendo acordo a audiência de instrução e julgamento será designada, ocasião em que Vossa Senhoria poderá apresentar defesa, trazer prova e até três testemunhas, se quiser. Deixando de comparecer a qualquer das audiências, vossa Senhoria será considerado REVEL, reputando-se verdadeiros os fatos alegados pelo(a) autor(a) na petição inicial, sendo proferido julgamento de imediato.

ADVERTÊNCIA PARA PESSOA JURÍDICA: fica a(o) ré(u) advertida(o) de que deverá comparecer a audiência acima designada, por seu representante legal, portando CPF, RG e prova de representação (contrato social, estatuto, ata e carta de preposição e poderá estar acompanhado(a) de advogado. Tratando-se da relação de consumo, fica a(o) ré(u) ainda advertida(o) quanto aos termos do art. 6º, VIII do CPC (inversão do ônus da prova).

Desnecessária a presença de testemunhas na audiência desta data.

Elizabeth L. de Ramos
Escrevente Técnico Judiciário
Matr. 802.245-1

Solange Cristina Vazzoler Mota
Diretora de Serviço Substituta
Matr. 317.657-9



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Barra Velha, Ilhabela/SP, - tel. (12) 3895-8204
Vara Distrital de Ilhabela - Comarca de São Sebastião/SP

PROCESSO Nº

AUDIÊNCIA: 12/11/2008

HORÁRIO: 11:00 Hs.

DATA DE ENTRADA: 25/09/2008

VALOR DA CAUSA: R\$5.700,00

Ação- REINTEGRAÇÃO DE POSSE C/PEDIDO DE LIMINAR C/C COBRANÇA

Requerente: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES - CPF 155.904.945-20 - RG. 24.243.707

Endereço: Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168, Perequê, Ilhabela/SP.

1º Requerido: JOSÉ EDUARDO BORGES

Endereço: Rua José Bonifácio, 610, Água Branca, Ilhabela/SP.

2º Requerido(a): FERNANDO CAVALCANTI

Endereço: Av. São Paulo, 118, Barra Velha, Ilhabela/SP.

HISTÓRICO

A requerente alega que viveu em união estável com o Sr. José Eduardo Borges por 04 anos, e que durante esse período viveram alternadamente na casa da autora e na propriedade em que seu companheiro trabalha como administrador.

A requerente alega ainda, que no ano de 2007, o Sr. José Eduardo comprou uma moto Saara, na cor azul e lilás, colocando a mesma em nome da requerente, e que em janeiro/08 comprou uma motocicleta em nome da autora, marca JTA/Suzuki, mod. 821, EN125, YES 125, tendo o requerido dado à mesma de presente para a autora, segue em anexo cópia da nota fiscal.

A requerente alega ainda, que em julho/08 resolveram se separar, e que no mês de agosto, a autora e o requerido foram ao Cartório de Registro Civil de Ilhabela, onde a autora passou a moto Saara para o nome do requerido José Eduardo, ficando a autora com a motocicleta Suzuki que havia ganhado.

Como a autora não tinha habilitação para dirigir motocicleta a mesma ficou guardada em sua residência, até o mês de julho/08, quando a autora entregou a motocicleta Suzuki, para seu ex-companheiro emplacar, sendo que o mesmo sumiu com a referida moto, e ao procurá-lo soube que o mesmo vendeu a motocicleta, e disse que não lhe daria o dinheiro, porque a motocicleta era dele.

A requerente alega ainda, que a pessoa que havia comprado a sua motocicleta, já a vendeu para o requerido Fernando. A autora procurou pelo requerido Fernando explicando toda a situação, mas ele disse que não queria saber, pois já havia dado os cheques referente à compra da motocicleta, para o requerido José Eduardo, e que a mesma teria que se entender com ele.

Como a requerente não obteve êxito em resolver amigavelmente a questão, decidiu entrar com a presente ação, requerendo desde já que seja concedida a reintegração de posse com urgência, tendo em vista que a motocicleta está em seu nome, conforme se comprova na nota fiscal em anexo.

124

Diante do exposto, vem o(a) requerente, à presença de Vossa Excelência, requerer a citação dos(a) requeridos para, em querendo, venham responder os termos da presente ação, sob pena de revelia e confissão, e que seja concedida a liminar para que seja expedido mandado de reintegração de posse para que o requerido Fernando entregue a motocicleta Suzuki acima descrita, ou que os requeridos, sejam condenados a pagar a autora o valor de R\$ 5.700,00, correspondente ao valor da moto, devidamente corrigido.

Protesta-se por todos os meios de provas em direito, admitidas, dando-se à causa o valor de R\$ 5.700,00(cinco mil e setecentos reais).


Regina Lúcia Souza Soares
Requerente

DEMAIS REQUERIMENTOS:-Desde já requer(em) o(a)(s) autor(a)(es): 1- a expedição dos ofícios necessários para localização do(a)(s) ré(u)(s), caso não seja(m) encontrado(a)(s) no endereço acima; 2- a expedição de mandado de citação com os benefícios do parágrafo 2º do artigo 172 do CPC., e a citação por hora certa; 3- a desconsideração da personalidade jurídica das empresas que encerram irregularmente suas atividades, com o prosseguimento da ação contra seus dirigentes, expedindo-se ofício à Junta Comercial para fornecimento dos dados necessários sobre os sócios. O(a)(s) autor(a)(es) declara(m) estar(em) ciente(s) das disposições contidas no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 9.099/95, que estabelece que o ajuizamento de ação perante o Juizado Especial importa em renúncia, desde logo, a eventual valor que exceda a 20 salários mínimos, não podendo mais pleitear a diferença, exceção feita em caso de acordo que poderá ser firmado sem limite de valor. Declara(m), ainda, estar(em) ciente(s) da data e hora da audiência de conciliação marcada e que, não havendo acordo, a audiência de instrução e julgamento será designada para nova data, ocasião em que deverá(ão) trazer provas e até 03(três) testemunhas, se quiser. O seu não comparecimento em quaisquer das audiências implicará na extinção do processo. Sai ciente de que, se necessário, será(ão) assistido(s) por Procurador do Estado na audiência de instrução e julgamento e que eventual recurso contra a sentença deverá ser assinado por advogado. No curso do processo, eventual mudança de endereço ou telefone deverá ser comunicada, sob pena de extinção do processo.


Regina Lúcia Souza Soares
Requerente



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

126

CONCLUSÃO

Em 26 de setembro de 2008, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO (Solange C. V. Mota), digitei.

Autos nº 362/08

Autos nº 213/08

Vistos.

1) A concessão da tutela antecipada é medida excepcional no ordenamento jurídico pátrio, pois o pleito final é antecipado no início do processo, sem a possibilidade do contraditório e ampla defesa, já que não estabelecida a relação jurídica processual diante da não citação do réu. Sendo assim, existe a necessidade da comprovação dos requisitos autorizadores para que haja a concessão da tutela antecipada.

Nesse sentido:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR. EXCLUSÃO EXPRESSA DE TRANSPLANTES DE ÓRGÃOS, COM EXCEÇÃO DE RIM E CÔRNEA. Tem-se que a regra geral é o andamento regular do processo, com o estabelecimento do contraditório e da ampla defesa. A antecipação de tutela é instituto excepcional no processo civil brasileiro, que só deve ser deferida diante da presença dos requisitos autorizadores da concessão da medida, consignados no art. 273 do CPC. A falta de



PODER JUDICIÁRIO
São Paulo

pressupostos, torna inviável o deferimento da tutela antecipada, por ofensa à norma legal. NEGARAM PROVIMENTO. (Agravo de Instrumento Nº 70016146599, Sexta Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Artur Arnildo Ludwig, Julgado em 14/12/2006).

No caso dos autos, não vislumbro o requisito do "periculum in mora", tendo em vista que não há prejuízo ao autor caso a medida que requer seja concedida apenas no final da demanda, levando-se em conta principalmente o rito célere dos Juizados Especiais Cíveis.

Outrossim, caso deferida a tutela antecipada, haverá praticamente adiantamento do pedido final, sem a possibilidade do contraditório. No caso narrado, não vislumbro a necessidade imperiosa de se flexibilizar as garantias do contraditório e da ampla defesa concedendo-se uma medida *inaudita altera pars*.

2) Por estes fundamentos, por ora, **deixo de conceder a antecipação pretendida.**

3) Citem-se os réus e intime-se a autora para audiência designada a fls.02, ficando ciente os primeiros que seus não comparecimentos implicará revelia, e o demandante que sua ausência implicará extinção do processo sem análise do mérito.

Intime-se.

Diligências necessárias.

Ilhabela, 26 de setembro de 2008.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito



127

JUIZADO ESPECIAL CÍVEL ILHABELA ROTEIRO SIMPLIFICADO PARA O REQUERIDO

INÍCIO DO PROCESSO: Vossa Senhoria está sendo processado(a) perante o Juizado Especial Cível de Ilhabela, conforme consta da carta de citação, em anexo, devendo comparecer à audiência de tentativa de conciliação, no local, dia e hora ali designados. O comparecimento é pessoal(trazer documento), não sendo suprido por advogado e deve se dar com 15(quinze) minutos de antecedência.

CONCILIAÇÃO: A conciliação normalmente é conduzida por um voluntário honorífico que age sob a fiscalização de Juiz de Direito. Não havendo acordo, será designada audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO.

ADVOGADO: Para ambas as partes, nas causas de até 20 salários mínimos, a assistência por advogado é facultativa. Assim, Vossa Senhoria, como réu, não está obrigado(a) a ser assistido por advogado, embora, se desejar, possa comparecer acompanhado(a) por um. Caso o autor tenha advogado, imediatamente ser-lhe-á nomeado um Assistente Judiciário, pago pelo Estado, se Vossa Senhoria for pessoa física e desejar assistência.. Para ações com valor superior a 20 salários-mínimos, assistência por advogado é obrigatória.

PONTUALIDADE E REVELIA: Se Vossa Senhoria deixar de comparecer às audiências designadas ou comparecer tardiamente, sem motivo justificado, será decretado pelo MM. Juiz a sua revelia e em consequência reputar-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelo autor em seu pedido, possibilitando imediato julgamento da ação, salvo, se contrária a convicção do MM. Juiz.

REPRESENTANTE: Sendo Vossa Senhoria pessoa jurídica de firma individual, poderá ser representado(a) na audiência por preposto credenciado. A pessoa que comparecer à audiência representando uma pessoa jurídica deve apresentar contrato social e carta de preposição. O representante legal de condomínio(síndico) deverá comprovar sua representação, mediante entrega de cópia da ata que o elegu.

AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO E JULGAMENTO: Não havendo acordo, será designada a audiência de instrução e julgamento. Reúna os documentos de que dispuser sobre o fato. Se tiver testemunhas, Vossa Senhoria deverá entrar em contato com elas e combinar que venham juntamente com Vossa Senhoria à audiência de instrução e julgamento. Se a testemunha não quiser comparecer voluntariamente, solicite à Secretaria do Juizado, no prazo mínimo de 05(cinco) dias antes da realização da audiência, para que seja efetuada a sua intimação. Na audiência de instrução e julgamento, perante MM. Juiz de Direito, o réu apresentará sua defesa e os documentos de que dispuser. Logo a seguir prestará depoimento pessoal o autor e Vossa Senhoria, seguindo-se a inquirição das testemunhas de ambas as partes. Se o MM. Juiz considerar imprescindível, escolherá um técnico para vir prestar esclarecimentos.

SENTENÇA: Feita a prova, o MM. Juiz de Direito de imediato julgará a causa. Se o(a) vencedor(a) cumprir espontaneamente a decisão, o litígio será extinto. Do contrário, a pedido da parte vencedora seguirá-se à execução da sentença.

DESPESAS E CUSTAS: Não há despesas ou custas a pagar. O recolhimento das custas é devido por ocasião de eventual recurso.

RECURSO: O acordo realizado entre Vossa Senhoria e a parte contrária através do conciliador, uma vez homologado pelo MM. Juiz, não está sujeito a nenhum recurso e como sentença será executado. Tanto Vossa Senhoria como o autor poderão recorrer se perderem, total ou parcialmente, a causa, quando esta for decidida pelo MM. Juiz. O recurso deve ser feito através de advogado e no prazo de 10(dez) dias a contar da ciência da sentença. Aquele que perder o recurso será condenado a pagar os honorários do advogado da outra parte.

ACORDO ANTECIPADO: Se Vossa Senhoria acertar com a parte contrária a questão proposta no Juizado antes da audiência, fazendo um acordo amigável, escreva ou comunique esta manifestação à Secretaria do Juizado.

ACOMPANHAMENTO PROCESSUAL: A parte deverá acompanhar o andamento processual independente de intimação, bem como comunicar eventuais mudanças de endereço.

A CONCILIAÇÃO É O RECURSO MAIS EFICAZ PARA SOLUCIONAR CONFLITOS DE INTERESSE. USE A RAZÃO.

122
[Handwritten mark]

Genalcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 43



PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

43

129
Hilly

TERMO DE CONCILIAÇÃO


PROCESSO n.º 362/08

Aos 12 dias do mês de novembro de 2008 (dois mil e oito), na sala de audiência do Juizado Especial Cível, presente o MM. Juiz Titular, Dr. Sandro Cavalcanti Rollo e o(a) conciliador(a) Elizabeth L. de Ramos

Requerente: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES


Requerido(a): JOSÉ EDUARDO BORGES e FERNANDO CAVALCANTI, acompanhados do advogado Dr. Geralcilio José Pereira da Costa Filho, OAB/SP, 204.693

por eles foi dito que chegaram ao acordo seguinte: A(O) requerido(a) José Eduardo Borges, se compromete a arcar com quaisquer multas, procedimentos administrativos e criminais envolvendo o objeto da presente demanda, vez que a posse da citada motocicleta encontra-se com o mesmo. De outro lado a autora se compromete a assinar todo e qualquer documento para a transferência de propriedade da motocicleta, objeto do processo, para o nome do co-requerido José Eduardo Borges, reconhecendo pois, a posse e propriedade em favor do co-requerido José Eduardo, nada tendo a reclamar com relação ao requerido Fernando Cavalcanti. Os gastos referentes a regularização da documentação da moto para o nome do Sr. José Eduardo serão suportados pelo mesmo. Outrossim, declara que o reconhecimento e posse em favor co-requerido Eduardo esta se dando como devolução de um presente. O não cumprimento do acima acordado de qualquer uma das partes, implicará a multa diária no valor de R\$ 100,00, prosseguindo-se como execução.


E, por estarem em perfeito acordo, assinam o presente termo, juntamente com duas testemunhas, valendo o presente documento como título executivo, caso seja descumprido. Nada Mais. Lido e achado conforme vai, devidamente assinado. Eu  (Elizabeth L. de Ramos), Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Conciliadora: 

Requerente: 

Reqdo José: 

Reqdo Fernando: 

Advogado dos reqdos: 

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Homologo, por sentença, o acordo supra, extinguindo-se o processo, com julgamento do mérito (art. 269, III, do C.P.C.). Decorridos 15 (quinze) dias, após o cumprimento do acordo, sem comunicação, os autos serão arquivados. REGISTRE-SE.

Ilhabela, d.s.,

Sandro Cavalcanti Rollo
Juiz de Direito

130
ttttt

Geralcio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 44

731

Dr. Vanderlei Carlos Brussi Pereira
 ENDOCRINOLOGISTA
 CRM 26030
 ESPECIALISTA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA
 DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
 MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES

Para: JOSE EDUARDO BORGES

Fazer 80 capsulas

Uso Interno

- Valeriana.....150 mg
- Furosemide..... 10 mg
- Clorreto de potassio.....100 mg
- Sinvastatina.....7,5 mg
- Hidroxido de Aluminio.....100 mg
- Simeticone.....200 mg
- Faseolamina.....200 mg
- Vit. B6.....50 mg

114.42512
CT

Nº 7511717618

Tomar 1 capsula 8 hs e 1 capsula as 16 hs

Sao Paulo, 19 de Agosto de 2008

Avenida Irai, 393 cj 22
 Telefone: (011) 5093-0521

RECIBO DE RECEBIMENTO
 DR. VANDERLEI CARLOS BRUSSE PEREIRA
 CRM 26030

132

Dr. Vanderlei Carlos Bruschi Pereira

ENDOCRINOLOGISTA

CRM 26030

ESPECIALISTA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA

DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA

MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES

Para: JOSE EDUARDO BORGES

Fazer 80 capsulas

Uso Interno

Sibutramina.....11 mg

3
AC

Tomar 1 capsula as 8 hs e 1 capsula as 16 hs

Recetta criada.
Não é válida
para repetição
Nº 75117.9613

Sao Paulo, 19 de Agosto de 2008

Avenida Irai, 393 cj 22
Telefone: (011) 5093-0521

BRUSCHI CARLOS ADRIANO
CRM 26030

DR. VANDERLEI CARLOS BRUSCHI PEREIRA
CRM 26030

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:08 .
Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 492CE24

133
[Handwritten signature]

Dr. Vanderlei Carlos Brussi Pereira
ENDOCRINOLOGISTA
CRM 26030
ESPECIALISTA PELA SOCIEDADE BRASILEIRA
DE ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA
MEMBRO DA SOCIEDADE BRASILEIRA DE DIABETES

Para: JOSE EDUARDO BORGES

Fazer 80 capsulas

Uso Interno

 idrato de Fluoxetina.....10 mg

2
HN

Tomar 1 capsula as 8 hs e 1 capsula as 16 hs

*Xocula avizada.
Não é válida
para repetição
Nº 751117.17612*

Sao Paulo, 19 de Agosto de 2008

Avenida Irai, 393 ci 22
Telefone: (011) 5093-0521

[Handwritten signature]
DE LICENCIAMENTO EM MEDICINA
SPECIALIDADE EM ENDOCRINOLOGIA
CRM 26030

131
[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela

CAPSI

Centro de A. Psicológica

Cod. CNES 2090506

Receituário



UNIDADE: _____ MATRICULA: _____
NOME DO PACIENTE: José Eduardo Borges
ENDEREÇO: _____

U. int.

FORNECIDO
HOSPITAL

Fluoxetine 20 — 40
Tomar 2 cps. após o
café da manhã.

70908

ASSINATURA

[Handwritten signature]

CARIMBO

Dra. Marissa Kimali
Psiquiatra
CRM - 16998

135



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ILHABELA



CAPSI
Centro de A. Psicossocial
Cód. CNES 2090686

Unidade:

Convênio 07/83

ATESTADO

ATESTO que o Segurado

José Eduardo Berger

portador da Carteira

Profissional nº

série

necessita de

15 (quinze)

) dias de

afastamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID 10: *F 43.0*

Ilhabela, 17/09/08

Localidade e data

Ass. do Médico ou Odontólogo
CRM/CRO

Dia

Masako Kimati
Psiquiatria
CRM - 15098

136
~~114~~

RJ0578

VAL 05/13

NOTIFICAÇÃO DA RECEITA

UF	SP
Nº 28128552	

B

Data: 17/08/08

Assinatura do Emitente
 Massaco Kimati
 Rua Maria
 6998

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela

Av. Princesa Isabel, 2.320
 Barra Velha - Ilhabela - SP - Tel.: (12) 3895.1532

Projetado por: *Eduardo*
 Endereço: *Proj. Benifício 603 A. Pico*

MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA: *desotam*

QUANTIDADE E FORMA FARMACÊUTICA: *01 CX*

DOSE POR UNIDADE POSOLÓGICA: *cp. 320mg*

POSOLOGIA: *metoprop-clip*

01 cp. 6. U.M.E

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR

Nome: *José Eduardo Benifício*

Endereço: *Rua José Benifício 603*

Telefone: *948-5525*

Ident. Nº: *6.526.383*

Orgão Emissor: *SP/SP*

CARIMBO DO FORNECEDOR

NOME DO VEICULADOR: _____ DATA: _____

ZIL 028.001 à 28.130.960 - 03/2008 - AUT. 000.161

137
138

Nota Fiscal - Mod. 1 - Série 5

DNOPRE DROGARIA ONOPRE LTDA.
 PLACA DATE Nº 170/174 - 58 - CEP 01001-000 - SÃO PAULO - SP
 FONE (11) 3111-1211 FAX (11) 3111-1249

NOTA FISCAL Nº 160539
 VALOR TOTAL: R\$ 1.549.259,0001-80
 VALOR ICMST: R\$ 104.205.210,11R

DESTINATÁRIO/REMETENTE
 R. RITA LAD APTD 94 - 04
 SAO PAULO - SP

DADOS DO PRODUTO

QUANTIDADE	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10944	Ca	2,73	29.873,16
19853	Ca	5,55	110.181,35
2704	Ca	30,96	83.708,16
4320	Ca	18,99	82.054,80
52017	Ca	29,02	151.000,34
292503	Ca	40,49	118.340,10

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMST: R\$ 1.549.259,0001-80
 ALÍQUOTA: 6,73%
 VALOR ICMST: R\$ 104.205,21011R

TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS

EMPRESA: DOPRE
 CNPJ: 06.772.118/0001-00
 ENDEREÇO: R. RITA LAD APTD 94 - 04 - SAO PAULO - SP

DADOS ADICIONAIS

RECIBO Nº 160539
 DATA: 29/09/08
 IDENTIFICAÇÃO E ASSINATURA DO RECEBIDOR

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:08. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 492CE24.

DROGARIA ONOFRE LTDA.

PRACA DA SE. SA. 170/174 - 9º - CEP 01001-000 - SAO PAULO - SP.
FONE (11) 3111-1811 FAX (11) 3111-1639

NOTA FISCAL - MOD. 1 - SÉRIE 5

CFOP: 5102
CNPJ: 06.549.259/0001-80
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 104.203.210.118

3º Via
Papel Dado 100g
5000000

DESTINATÁRIO/REMITENTE

Nome Razão Social: **BETTINA YOUNG SILVA**
CNPJ: 07.899.328/0001-00
Endereço: **R. RATA 160 APTO 24 - Jd. A. Teia**
Cidade: **SÃO PAULO** - SP
CEP: 05100-000

DADOS DO PRODUTO

QUANTIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UNID.	VALOR UNIT.	TOTAL	VALOR ICMSP	VALOR IPI	VALOR IPIA	VALOR IPIB
35455	VODOL 60 300	000 Un	2	14,72	29,46	00		
274203	F.R.T.E.	000 Un	1	3,00	3,00	18		

CÁLCULO DO IMPOSTO

BASE DE CÁLCULO ICMSP	VALOR ICMSP	BASE DE CÁLCULO IPI	VALOR IPI	VALOR IPIA	VALOR IPIB
7,00	0,54	0,00	0,00	0,00	0,00
VALOR DO ICMSP	0,54	VALOR DO IPI	0,00	VALOR DO IPIA	0,00
VALOR DO IPIB	0,00	VALOR DO IPIA	0,00	VALOR DO IPIB	0,00
6,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

TRANSPORTADOR - VOLUMES TRANSPORTADOS

QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	VALOR	VALOR ICMSP	VALOR IPI
0	diversos	diversos	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS

3,00 - 18,00	0,54	160540
--------------	------	--------

NOTA FISCAL Mod. 1 Série 5

RECEBEMOS DE DROGARIA ONOFRE LTDA - 40 MEDICAMENTOS COM ANTESUA NOTA FISCAL - MOD. 1 - SÉRIE 5 A VALOR DE R\$ 18,00 (DEZ E OITO REAIS) MAIS ICMSP DE R\$ 0,54 (CINCO CENTAVOS) E IPI DE R\$ 0,00 (ZERO REAIS) TOTALIZANDO R\$ 18,54 (DEZ E OITO REAIS E CINCO CENTAVOS).

Nº: 1188 DATA: 27/07/08
RECEBEDOR: BETTINA YOUNG SILVA

Sistema de Grav. Auto. - Rua Adolpho, 450 - 7º - Jd. A. Teia - São Paulo - SP - CEP: 05100-000 - Fone: (11) 3111-1811 - Fax: (11) 3111-1639 - E-mail: contato@drogariaonofre.com.br

139

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
Médico
CRM-SP 62051
Rua Paulo Oroszimbo, 916 - Acimação
001 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3209 5531
E-mail: casomedico@uoi.com.br

1ª Via - FARMÁCIA
2ª Via - PACIENTE

ente:

ereço:

scrição:

Josef Edson de Proença
R. Paul. Oroszimbo

100 - 0104

1/2 pacote S. 00 ER - 24.
1 x dia 2x noite
an. de Ta.

29/09/03

Data

Assinatura do Emitente

Identificação do Comprador

Nome: _____

Ident.: _____ Org. Emissor: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ UF: _____

Telefone: _____

Identificação do Fornecedor

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO

Data



Dr. Sérgio Felipe de Oliveira

Médico
CRM - 62.051

140

João Eduardo

Cada

Fluoxetina 20 →

Lexotan 37

191
meio g

note:

Nojokato ER 500 →
Lexotan 37

191
meio g.

Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
Médico
CRM 62051
29.09.08

Rua Paulo Orozimbo, 916 Aclimação - São Paulo - SP
Tel.: 3209.5371 / Cel.: 7280.1692

20
TABELÃO DE NOTAS DE COMÉRCIO DE SÃO PAULO
RUA JACOM PARREI, 893 - FARMÓBI - TEL 2078 1836
AUTENTICAÇÃO: Autêntico a presença cópia
reprográfica, a qual confere com o original e em
apresentado, em sua íntegra, do que
SPS Paulo 29 SET. 2008
Carlos Alberto Machado Castanho de Almeida
SUBSTITUTO LEGAL DO TABELÃO
Ver recibo por cópia autenticada: R\$ 1,85

Polícia Notarial
de São Paulo - SP
AUTENTICAÇÃO
AF055982

142
11/11/08

RECEITUÁRIO CONTROLE ESPECIAL

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE

Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
Médico
CRM-SP 62051
Rua Paulo Góes, 915 - Acimação
01538-001 - São Paulo - SP - Fone/Fax: (11) 3299-5531
E-mail: casomédico@uol.com.br

1ª Via - FARMÁCIA
2ª Via - PACIENTE

Paciente: Jonel Eduardo Borges
Endereço: Rua Paulista, 1011-1013
Prescrição: ns - orof

Depa Kof 500 ER — 24,
1 x / dia à noite
na deitar

Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
Médico
CRM 62051
Sérgio

29/09/08
Data

Assinatura do Emitente

Identificação do Comprador

Nome: José Eduardo Borges
Ident. 6.247.367 Org. Emissor: SP
Endereço: Rua da Mata, 1011
Cidade: São Paulo UF: SP
Telefone: 3079-1974

Identificação do Fornecedor

20
Máquina de Notas da Comarca de São Paulo
Rua Jacinto Faria, 889 - Tamandara - 0675-1936
AUTENTICAÇÃO: Autentico a presente cópia
reprodutível, a qual confere com o original a mim
apresentado, em todo e por todo, do qual dou fé.

ASSINATURA DO FARMACÊUTICO
Data: 29-SET, 2008

Cartão de Autenticação
Cartão: Alberto Machado Castro
Substituto Legal do Farmacêutico
Valor recebido por cada unidade de medicamento: 1077,00
055985

143
[Handwritten signature]

NOTIFICAÇÃO DE RECEITA

UF: SP NÚMERO: 01-985065

B

Série AJ

Data: 29 de 09
[Handwritten signature]
 Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
 Médico
 CRM 52051

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE
PINEAL - MIND INSTITUTO DE SAÚDE S/C LTDA.
 CNPJ 00.085.715/0001-94
 FONE: 3209-5531
 RUA PAULO OROZIMBO, 916 - CAMBUÍ - SÃO PAULO - SP

Paciente: *Dr. Eduardo Borges*
 Endereço: *R. Paula Orozimo 916 S.*

MEDICAMENTO OU SUBSTÂNCIA: *Dextera 37*
 QUANTIDADE E FORMA FARMACÊUTICA: *24 51*
 DOSE POR UNIDADE POSOLOGIA: *37*
 POSOLOGIA: *Manisy 2x/dia*

ASSINATURA E CARIMBO DO EMITENTE

IDENTIFICAÇÃO DO COMPRADOR
 Nome: *Jose Eduardo Borges*
 Endereço: *Rua da Mata, 168 apt 694*
 Telefone: *30791494*
 Identidade Nº: *6.595.383* Órgão Emissor: *SSP-SP*

CARIMBO DO FORNECEDOR
 NOME DO VENDEDOR: _____ DATA: _____

Reprod. Gráficas 12 de Outubro Ltda., ME - Av. Imirim, 5284 - São Paulo - SP - CNPJ 65.081.150/0001-08



São Paulo 7 de SET. 2008 01.985.000 - 08/08



EM BRANCO



São Paulo, 29 de setembro de 2008.

RECIBO

Declaro que recebi de Jose Eduardo Borges
o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) referente a
consulta médica.

Atenciosamente,


Dr. Sérgio Felipe de Oliveira
CRM 62.051

Pineal-Mind Instituto de Saúde S/C Ltda.
cnpj 00.085.715/0001-94

Rua Paulo Orozimbo, 916 - Aclimação - São Paulo - SP
cep:01535-001 - tel:(11) 3209.5531

145
[Handwritten mark]

Dr. Rui R. C. de Aguirre Camargo
Psiquiatria e Psicoterapia
C.R.M. 36931

Recebu

Recibo de José Eduardo Pimenta
- para valor de R\$ 2.000,00
(R\$ 200,00) por serviços médicos
prestados.

20/10/2008

Rui R. C. de Aguirre Camargo
CRM 36931

Rua Caramuru, 417 - Cj. 71
Vila Mariana - São Paulo - SP
Fones/Fax: (11) 5589-7059 / 2577-6492

146
/

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 06/01/09. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Processo nº 1406/08

Cite-se com as cautelas de praxe. Int.

Ilhabela, 06/01/09.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

Data
Em ____/____/2009, recebi estes com o despacho supra. Eu, _____ escrevente, subscrevo.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000
Ordem nº 1406/2008

Ação: Indenização (Ordinária)
Requerente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Requerido: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES
COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E PARÁGRAFOS DO CPC

MANDADO DE CITAÇÃO

O(A) Doutor(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, residente(ou estabelecido) à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - - Perequê - CEP: 11630-000, Ilhabela - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se com as cautelas de praxe. Int."

Prazo: 15 DIAS.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 DIAS, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. A CONTESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO. CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, PODERÁ DIRIGIR-SE À SEDE DA OAB, NESTE FÓRUM, QUE LHE SERÁ NOMEADO UM PROCURADOR.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais, Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 02 de abril de 2009. Eu, _____ (MIRIAM DE A L. COSTA RIBEIRO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:
Mandado:
Carga:
Baixa:
Guia n.:

OFICIAL	GILSON
MANDADO	244109
CARGA	244109
BAIXA	

Nos termos do Prov. 320/01 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente de parte: 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandatos, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandato sem que efetivado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandato (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." (texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço de Corregedoria Geral da Justiça)

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:09. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97-2008-8-26-0247 e código 496CF13.

142
19



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRIAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)s ,

maria da

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela/SP, em

21.05.2009. Eu, [assinatura], Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum " Doutor Manoel Pedro Pimentel "
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000
Ordem nº 1406/2008

Ação: Indenização (Ordinária)
Requerente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Requerido: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES
COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E PARÁGRAFOS DO CPC

MANDADO DE CITAÇÃO

Rogéria Andrea de Souza Moraes RA 24243704-2
O(A) Doutor(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE** ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, residente(ou estabelecido) à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - - Perequê - CEP: 11630-000, Ilhabela - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se com as cautelas de praxe. Int."

Prazo: 15 DIAS.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 DIAS, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. A CONTESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO. CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, PODERÁ DIRIGIR-SE À SEDE DA OAB, NESTE FÓRUM, QUE LHE SERÁ NOMEADO UM PROCURADOR.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais, Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 02 de abril de 2009. Eu, Miriam (MIRIAM DE A L. COSTA RIBEIRO), Escrevente, digitei. Eu, Regina (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:
Mandado:
Carga:
Baixa:
Guia n.:

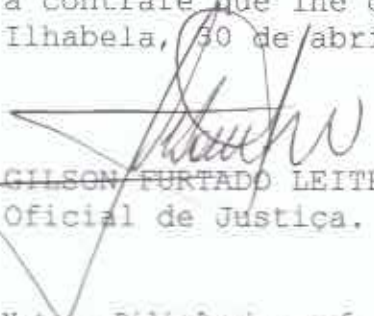
OFICIAL	<u>Gilson</u>
MANDADO	<u>244109</u>
CARGA	<u>1414109</u>
BAIXA	<u>04.05.09</u>

Nos termos do Prov. 32001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandatos, restituidas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. vencido o prazo para cumprimento do mandato sem que efetivado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandato (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." (texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça)
Advertência: Ocorrer a execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Decadear funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.

Controle; 1.406.2008

Certidão;

Certifico, eu oficial de Justiça ao final assinado, dirigi-me várias vezes ao endereço declinado, ou seja, na Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, n. 168, fundos, no bairro Perequê, neste município, e finalmente após encontrar pessoalmente a requerida, **ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES, CITEI-A**, do inteiro teor do respeitável mandado, o qual, após ouvir sua leitura, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.
Ilhabela, 30 de abril de 2.009.


GILSON FURTADO LEITE
Oficial de Justiça.

Nota - Diligência conf. Prov. N. CG-08/85
Total de atos; 01 ato - Guia n. 558526



PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
VARA DISTRIAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CONCLUSÃO

Em 28 de agosto de 2009 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. SANDRO CAVALCANTI ROLLO Eu, [assinatura] (Edinalva de Oliveira Silva), escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/08

VISTOS,

- 1) Conserte-se a autuação.
- 2) Diante da certidão de fl. 151, requerer o autor o que entender de direito.

Intime-se

DB, 08/09/09

[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO:

Certifico e dou fé que o(a) (s) **R. DESPACHO DE FLS. 152** foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em 30 SET 2009. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 30 SET 2009 / _____.


Eu, _____ (Tatiana S. S. Barroso), escr, subscr.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRICTAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé haver consertado a autuação nos termos e em cumprimento à r. decisão de fls. 152.

Eu,  (Tatiana S. S. Barroso), escr, subscr,
Ilhabela, 14 de setembro de 2009.

RECEBITO

Recebi estes autos que se encontram fora do Cartório desde 30/09/09, com DR

GERALDO JOSE P. COSTA F.

Em 14 de OUTUBRO de 2009

[Signature] escr. subscr.

[Large handwritten mark]



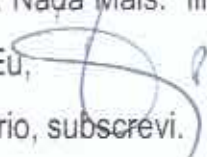
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

151
u

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) ,

petição do autor
(14/10/09)

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela/SP, em
21.10.2009. Eu, , Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.

20/

156
w



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DISTRITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO/SP.

Processo 247.01.2008.003690-4
Ordem 1406/2008.

TJSP 247 IBL 9000265

14/10/2009

16:25



Escritório - Chief
MARC: 11.917.978
MARC: 11.917.978
MARC: 11.917.978

JOSÉ EDUARDO BORGES, já qualificado nos
autos do processo em epígrafe, por intermédio do advogado
infra-assinado, vem, respeitosamente, a presença de Vossa
Excelência, expor o a seguir concatenado:

[Handwritten signature]



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

153
w

Devidamente citada, conforme certidão de fls.151, a ré quedou-se inerte, devendo-se, pois, presumirem-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial, senão veja-se:

Prescreve o art. 319 do CPC que, se o réu *não contestar a ação*, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. Isso no processo comum, de procedimento ordinário, porque, no procedimento sumário, a revelia é caracterizada pelo não comparecimento injustificado do réu à audiência, como se vê do disposto no art. 275, § 2º, do CPC.

Ora Excelência, quando falta a contestação, o réu demonstra a intenção de não se defender, mormente porque teve prazo suficiente para tanto.

No caso em apreço, a requerida não se defendeu, muito menos apareceu no processo, aceitando,



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

pois, como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na inicial.

De outra monta, os empréstimos feitos a ré estão plenamente justificados nos fólios, pelos recibos e notas anexas, sendo que, o dano moral, no caso, é presumido.

Em sendo assim, a requerida deve ser condenada por danos morais e, também, na devolução dos empréstimos concedidos pelo autor.

Diante do exposto, requer-se:

1. O julgamento antecipado da lide, ante a não contestação da requerida, considerando-se verdadeiros os fatos alegados pelo autor (efeito da revelia), julgando-se os pedidos procedentes.



GERACILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

Nestes termos, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 07 de Outubro de 2.009.

~~Geralcilio José Pereira da Costa Filho.
OAB/SP 204693~~

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI, Ilhabela, 21/01/2010. Eu, _____, Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc nº 1406/08

JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA.

Processo n. 1406/08

V I S T O S

JOSÉ EDUARDO BORGES propôs
AÇÃO DE COBRANÇA contra ROGÉRIA ANDREA DE
SOUZA MORAES, alegando em síntese que teve
relacionamento com a ré e que esta o traiu, gerando
dano moral; emprestou dinheiro à ré, que deve
devolvê-lo. Pede a procedência.

102
P

Citada a ré não contestou.

É o relatório.

DECIDO.

O processo comporta julgamento antecipado

O pedido procede.

A revelia gera presunção de veracidade do fato de ter havido empréstimo do valor alegado e não comunhão, cabendo ordenar a devolução.

O dano moral decorre da traição em relacionamento, gerando marca indelével em direito de personalidade do autor.

No que tange ao quantum, reputo suficiente para gerar benesse ao autor e freio à conduta da ré a quantia equivalente a vinte salários mínimos.

Face o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento do valor

equivalente a 20 salários mínimos e de R\$ 42742,64 em favor do autor, com correção monetária e juros desde a propositura e condeno a ré no pagamento de custas e despesas processuais corrigidas desde o desembolso e em honorários de 10% do valor da condenação.

P.R.I.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2010.

MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI
Juiz de Direito

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, para o processo 247.01.2008.003690-4/000000-000 - nº ordem 1406/2008, haver registrado a sentença em Livro próprio de nº 139, às Fls. 207/209, sob nº 2620/2010.

Ilhabela, em 07 de Maio de 2010. Eu, TERMUTES T. F.

KOLLER ALVES, Escrevente, subscrevi.

REMESSA

AO

FÓRUM DE
ILHABELA
VARA ÚNICA

Origem:
5ª Vara Cível Central
Fórum João Mendes Júnior

125
8

**OFICIO DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - VARA DISTRIAL DE ILHABELA**

CALCULO DO PREPARO:

Processo n.º			1406/08
Valor da causa:			R\$53.142,64
Data da Propositura			24/02/2010
Índice TJ - Data da Propositura	24/02/10		41,860645
Índice TJ - Data do Cálculo	30/07/10		42,899504
UFESP	30/07/10		R\$ 16,42
Quantidade de Volumes			1
Valor do porte de remessa / retorno dos autos (por volume)			R\$ 25,00

PREPARO:

Valor Singelo	2% de	R\$53.142,64	=	R\$1.062,852800
---------------	-------	--------------	---	-----------------

Valor Corrigido	(Valor da Causa) : (Índice TJ - Data da Propositura) X (Índice TJ - Data do Cálculo)				
	R\$53.142,64	:	41,860645	X	42,899504
	2% de	R\$54.461,485179	=	R\$ 1.089,229704	

Valor mínimo do preparo em UFESPs (5)	R\$82,10
Valor máximo do preparo em UFESPs (3.000)	R\$49.260,000000

VALOR DO PREPARO
R\$ 82,100000

Remessa / retorno de autos	R\$ 25,00	1 volume(s)
Guia FEDTJ - Código 110-4		

30/07/10

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:10. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496CF2B



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO
Autos

Certifico e dou fé que o(a)(s) **A DECISÃO** de fls. 161/163 foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em 03/08/2010. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 03 / 08 / 2010.

Eu, [assinatura] (Fernanda Veloso Zakka), escr, subscr.

167
b



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TRÂNSITO

Autos

Certifico e dou fé que aos 10 / 1 transitou
em julgado a r. sentença de fls. 10 para as
partes.

Ilhabela, de 10 de 2010.

Eu, _____ (Fernanda Veloso Zakka)

Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),
" EMBARGOS DE DECLARAÇÃO "

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em
19.08.2010. Eu, [Assinatura], Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE
SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, propor os presentes:

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

visando-se sanar pequena omissão, pelos motivos que passa expor:

Preliminarmente.

DA TEMPESTIVIDADE.

Aos **03.08.2010** foi publicada a r. sentença, conforme comprovante anexo (**Doc. 01**), portanto, presente o requisito temporal para conhecimento dos embargos.

DO MÉRITO

Ao prolatar a r. sentença, Vossa Excelência reconheceu, bem como julgou procedentes os pedidos do autor, nos seguintes termos:

“...Face o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento do valor equivalente a 20 salários mínimos e de R\$

Geralcilio José Pereira Da Costa Filho

Advogado

OAB/SP 204.693

Doc. 01

Imprimir

Voltar

 Imprimir com comentários

E. TJ-SP

Disponibilização: terça-feira, 3 de agosto de 2010.

SÃO SEBASTIÃO FORO DISTRITAL DE ILHABELA Cível 1ª Vara

247.01.2008.003690-4/000000-000 - nº ordem 1406/2008 - Indenização (Ordinária) - JOSÉ EDUARDO BORGES X ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES - JUÍZO DE DIREITO DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA. Processo n. 1406/08 V I S T O S JOSÉ EDUARDO BORGES propôs AÇÃO DE COBRANÇA contra ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, alegando em síntese que teve relacionamento com a ré e que esta o traiu, gerando dano moral; emprestou dinheiro à ré, que deve devolvê-lo.

Pede a procedência. Citada a ré não contestou. É o relatório. D E C I D O. O processo comporta julgamento antecipado do pedido

procedente. A revelia gera presunção de veracidade do fato de ter havido empréstimo do valor alegado e não comunhão de bens, cabendo

ordenar a devolução. O dano moral decorre da traição em relacionamento, gerando marca indelével em direito da personalidade

do autor. No que tange ao quantum, reputo suficiente para gerar benesse ao autor e freio à conduta da ré a quantia equivalente

a vinte salários mínimos. Face o exposto, julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento do valor equivalente a 20 salários mínimos e de R\$ 42742,64 em favor do autor, com correção monetária e juros desde a propositura e condeno

a ré no pagamento de custas e despesas processuais corrigidas desde o desembolso e em honorários de 10% do valor da condenação. P.R.I. São Paulo, 30 de julho de 2010. MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI Juiz de Direito Preparo: R\$1089,23 Remessa e Retorno: R\$25,00 - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 14/09/2010. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº 1406/08

Fls. 169/172: Determino a remessa dos autos ao juiz prolator da R. sentença de fls. 161/163.

Ilhabela, 14/09/2010.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

Data
Em 17 SET 2010 /2010, recebi estes com o despacho supra. Eu escrevente, subscrevo.

Tatiana S. S. Barroso
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 818.603

176
P



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

C O N L U S Ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao
Dr. **MARCOS ROBERTO DE SOUZA BERNICCHI**, Ilhabela, 23 SET 2010.
Eu, [Signature], (Tatiana S. S. Barroso)
Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/2008

Vistos.

Recebo os embargos e os rejeito por infringentes.

Int.

São Paulo, 7 de outubro de 2010

Marcos Roberto de Souza Bernicchi
Juiz de Direito

DATA

Em 20 de 12 de 2010
recebi estes autos em Cartório _____
[Signature] _____ escr. subscri.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO:

Autos nº 1406/2008

Certifico e dou fé que o(a)s **R. DECISÃO DE FLS. 176** foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em 17 FEV 2011. Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 17 FEV 2011, _____.

Eu, _____ (Tatiana S. S. Barroso), escr, subscr.

179
F

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do Cartório desde 19/04/2010, com 22

Generaldo José Venício Filho
26 de 05 de 11.
[Assinatura] escr. subscr.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o (a) (s),

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

22/06/2011. Eu, Ju, Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DISTRICTAL DE ILHABELA DA COMARCA DE
SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

IMP. DE ILHABELA/SP Nº 31.0007593-2II

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos
autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Escritório: Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, Sala 03, Ilhabela/SP,
CEP: 11.630-000, TEL: (012) 3896-1231



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

Nos seguintes termos;

A r. sentença condenou a executada ao pagamento de 20 salários mínimos a título de danos morais, que totaliza hoje a cifra de R\$ 10.900,00 cujo montante atualizado, nos termos da r. sentença, perfaz a cifra de **R\$ 17.698,46 (Doc.01)**.

De outro lado, condenou a executada na devolução do valor de R\$ 42.742,64 cujo montante atualizado nos termos da r. sentença perfaz o importe de **R\$ 69.401,72 (Doc. 01)**.

Sem prejuízo, a executada deve pagar 10 % de honorários advocatícios nos termos da r. sentença, que perfaz a cifra atualizada de **R\$ 8.710,02 (Doc. 01)**.

Por final, a executada deve pagar as custas judiciais no importe de **R\$ 375,85 (Doc. 02)**.

Assinatura manuscrita em azul



CERACILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

183
L

Em sendo assim, o total da condenação que a executada deve pagar é de **R\$ 96.186,05** (noventa e seis mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos).

Por final, insta consignar que a executada é revel, portanto, não necessita ser intimada para qualquer ato do processo.

Diante do exposto, requer-se:

Seja deferida a penhora on-line no valor **R\$ 96.186,05** (noventa e seis mil cento e oitenta e seis reais e cinco centavos), cujo CPF informará por cota nos autos no prazo de 48 horas.

Que seja expedido ofício ao **CIRETRAN Local**, para localizar veículos em nome da executada;

A large, stylized handwritten signature in blue ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

Que seja expedido ofício ao cartório de notas de Ilhabela e São Sebastião, a fim de que informe acerca da existência de escrituras de imóveis lavradas em nome da executada, comprometendo-se esse subscritor em retirar em cartório.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 26 de Maio de 2011


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

185
/

Doc. 01

Gravar Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal
 Valores corrigidos até: 25/05/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	DANOS MORAIS
Valor Original em 18/12/2008 :	R\$ 10.900,00
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 12.447,58
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2008 até 25/05/2011 sobre R\$ 12.447,58 :	R\$ 3.641,92
Multa de 10,00 % sobre R\$ 15.089,51 :	R\$ 1.608,95
Total da parcela	R\$ 17.698,46

Parcela 2 de 2 Descrição :	DANOS MATERIAIS
Valor Original em 18/12/2008 :	R\$ 42.742,64
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 48.811,25
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2008 até 25/05/2011 sobre R\$ 48.811,25 :	R\$ 14.281,23
Multa de 10,00 % sobre R\$ 63.092,47 :	R\$ 6.309,25
Total da parcela	R\$ 69.401,72

Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 87.100,18
Honorários Advocatícios :	R\$ 8.710,02
Total geral :	R\$ 95.810,20



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

184
f

Doc. 02

Gravar Nome Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: CUSTAS
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal
 Valores corrigidos até: 25/05/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	JUNTADA DE PROCURAÇÃO
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 8,30
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 9,56
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 25/05/2011 sobre R\$ 9,56 :	R\$ 3,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 12,55 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 12,55

Parcela 2 de 3 Descrição :	GUIA OFICIAL
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 11,84
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 13,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 25/05/2011 sobre R\$ 13,63 :	R\$ 4,27
Multa de 0,00 % sobre R\$ 17,91 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 17,91

Parcela 3 de 3 Descrição :	CUSTAS INICIAL
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 300,00
Valor Corrigido até 25/05/2011 :	R\$ 345,39
Juros Simples de 0,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 25/05/2011 sobre R\$ 345,39 :	R\$ 0,00
Multa de 0,00 % sobre R\$ 345,39 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 345,39

Total Geral	
Total das parcelas :	R\$ 375,85
Honorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 375,85



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

189
f

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

PETIÇÃO
I

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

22/6 /2011. Eu, Su, Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO
DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE
SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos
autos do processo em epígrafe, por seu advogado que está subscreve,
vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, INFORMAR:

Escritório: Rua Prudente Mariano Procópio de Araújo Carvalho, n.º 32, Sala 03, Ilhabela/SP,
CEP: 11.639-000, TEL: (012) 3896-1231



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

191
2

-
1. O número de CPF/MF da executada, qual seja, 155.137.058-18 para que seja efetivada a penhora On-line sem prejuízo dos demais pedidos formulados outrora.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 01 de Junho de 2011


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: 155.137.058-18

Nome da Pessoa Física: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES

Situação Cadastral: PENDENTE DE REGULARIZAÇÃO

Digito Verificador: 0-1

Comprovante emitido às: **17:30:51** do dia **02/06/2011** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **E17B.F674.CF74.441D**
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na página da
Secretaria da Receita Federal do Brasil na Internet, no endereço
www.receita.fazenda.gov.br.

Aprovado pela IN/RFB nº 1.042, de 10/06/2010.

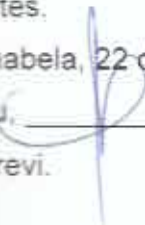


PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TRÂNSITO

Certifico e dou fé que aos **09 de março de 2011** transitou em julgado a r. sentença de fls. 161/163 para as partes.

Ilhabela, 22 de junho de 2011.

Eu,  (Tatiana S. S. Barroso) Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. SANDRO CAVALCANTI ROLLO. Ilhabela, 29/06/2011. Eu , Adriana Yumi Hatae, Oficial Maior, subscrevi.

Proc. nº 1406/08

Esclareça a serventia, retificando-se conforme o caso tendo em vista as certidões de trânsito constantes de fls. 178 e 193.

Tendo em vista que o feito prossegue como execução do julgado a fls. 161/163, bem como a nova redação dada pela Lei 11.232/05, intime-se o(a) executado(a), pessoalmente, nos termos do art. 475-J do CPC, para que pague a importância de R\$ 96.186,05 (maio/2011) no prazo de quinze dias, com as devidas atualizações ou impugnar em igual prazo, sob pena de ser o valor da condenação acrescido de multa de 10% e de ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora.

Recolha o exeqüente as custas necessárias.

Após, e não havendo manifestação do executado, voltem para apreciação dos pedidos formulados a fls. 181/184.

Int.

Ilhabela, d.s.

SANDRO CAVALCANTI ROLLO
Juiz de Direito

Data
Em 05 JUL 2011 /2011, recebi estes com o despacho supra. Eu, escrevente, subscrevo.

Tatiana S. S. Barroso
Escrivente Téc. Judiciário
Mat 818.603

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

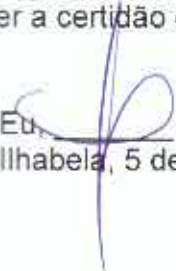
Certifico e dou fé que o(s)(a) *R. despacho/sentença* de fls. *supra / retro* foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em _____/_____/_____. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, _____/_____/_____. Eu, _____, escrevi. Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, tendo em vista que o dia 07 de março de 2011 foi feriado de Carnaval, torno sem efeito a certidão de fls. 178, devendo, assim, prevalecer a certidão de trânsito de fls. 193.

Eu,  (Tatiana S. S. Barroso), escr. subscr.
Ilhabela, 5 de julho de 2011.

Genésio J.P.C. Filho
Advogado
OAB/SP 20493

certidão de fls. 194/195
Ilhabela 02/08/11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 27 de outubro de 2011 com o (a) Dr GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO OAB. 204693

Em 13 de Januário de 2012

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

197
CP

TERMO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME

Certifico e dou fé que nesta data, encerrei o 1º VOLUME destes autos, de AÇÃO DE INDENIZAÇÃO, Processo nº de ordem 1406/2008, fazendo-o às fls. 197, em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo II, item 47, 47.1 e 47.2, e lavrei este termo.

Ilhabela, 17 de fevereiro de 2012.


Tatiana Santos Santana Barroso
Escrevente-Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE ABERTURA DE VOLUME

Certifico e dou fé que nesta data, abri o 2º **VOLUME** destes autos, de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO**, Processo nº de ordem **1406/2008**, fazendo-o às fls. 198, com autuação, em conformidade com as Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça, Capítulo II, item 47, 47.1 e 47.2, e lavrei este termo.

Ilhabela, 17 de fevereiro de 2012.

Tatiana Santos Santana Barroso
Escrevente Técnico Judiciário

JUNTADA

Em _____ de 12 MAR 2012 de _____

Junto a estes autos petição

_____ que segue(m)
Eu, _____ Escr. Subscr.

Tatiana S. S. Barroso
Escrevente Téc. Judiciário
Mat. 818.603



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 201.693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

Requer-se:

Prioridade no andamento do feito, porquanto o autor é portador de câncer! (Doc. 01).

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

201
JP

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Nos seguintes termos;

DA PRIORIDADE NO ANDAMENTO DO PROCESSO

Conforme documentos anexos, o autor é portadora de câncer (**Doc. 01**), razão pela qual, requer-se:

1. Seja deferida a prioridade no andamento do feito, tarjando-se os autos.

DA DESNECESSIDADE DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA



GERALCILIO JOSÉ PERFEIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

202
CP

Insta consignar que, a executada foi devidamente citada para o processo de conhecimento, contudo, se manteve inerte, razão por que foi decretada sua revelia, sendo um dos efeitos, a não intimação da parte para os atos subsequentes do processo.

De outro lado, qualquer intimação na atual fase processual, frustraria a satisfação do crédito, porquanto daria tempo hábil a executada de tirar bens do seu nome, dentre outros atos de fraude a execução, fato que obsta a celeridade processual e a duração razoável do processo, mormente porque não se intima réu revel para os demais atos do processo, muito menos para quitar a execução.

Diante disso, requer-se:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

203
P

2. Que a executada não seja intimada do andamento do presente feito, muito menos para pagar o débito no prazo de 15 dias.

De lado outro, o débito perseguido monta atualmente em R\$ 114.824,34 (cento e quatorze mil oitocentos e vinte e quatro reais e trinta e quatro centavos) (Doc. 02).

Contudo, a executada ostenta a nua-propriedade de 50% do imóvel situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 162 a 168, cadastrado na prefeitura de Ilhabela sob o n.º 2600.0162.0010, em seu nome, com usufruto a sua genitora Vanice de Souza, proveniente de doação do seu genitor, conforme escritura ora anexada (Doc. 03).

Assim, mesmo tal doação ostentado usufruto em favor da genitora da executada, nada obsta que seja



GERALCILIO JOSÉ PERFEIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

efetivada a penhora da meação de tal imóvel, pois, quando extinguir-se o usufruto, o exequente poderá receber o seu crédito, vez que a executada deixará de ter a nua-propriedade, passando para ter a propriedade plena de 50 % do dito imóvel.

Soma-se a isso que, tal imóvel ostenta a transcrição n.º 10.808 junto ao **Registro de Imóvel de São Sebastião (Doc. 04)**, todavia, não foi averbada a referida escritura de doação.

No entanto, nada obsta que esse juízo, ao deferir a penhora de tal meação, determine que tal penhora seja anotada (averbada) na referida transcrição, a fim de evitar fraude ao credor.

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA-FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

205
P

- 1- Que seja deferida a penhora sobre a meação (50%) que a executada ostenta sobre o imóvel situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, devidamente descrito na escritura de doação ora anexada (Doc. 03), com transcrição sob o n.º 10.808 junto ao Registro de Imóveis de São Sebastião (Doc. 04), com numeral do n.º 162 a 168, cadastrado na prefeitura de Ilhabela sob o n.º 2600.0162.0010, com área de terreno com 490 metros quadrados e área construída de 216 metros quadrados.
- 1.1 Sem prejuízo, requer-se que o senhor oficial de justiça, dirija-se até o referido endereço, a fim de lavrar o respectivo auto de penhora, com descrição do imóvel.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

- 2- Da mesma forma, deverá esse respeitável juízo, formalizar a penhora junto a transcrição nº 10.808 perante o Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, expedindo-se os ofícios necessários para a respectiva averbação.

3. Que seja procedida a penhora On-line de veículos em nome da executada, cujo CPF é: 155.137.058-18.

4. Que seja deferida a penhora On-line em contas correntes da executada, cujo CPF é: 155.137.058-18.

5. Que seja deferida a penhora dos alugueis do imóvel acima citado, vez que um dos prédios é comercial, situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 162, determinando-se que o senhor oficial de



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

ADVOGADO

OAB/SP 204.693

207
CP

justiça constate quem são os locatários, a fim de que depositem os valores mensalmente em juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 19 de Dezembro de 2011

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

206
F

Doc. 01

201



CLÍNICA RINALDI
 Mastologia • Ginecologia • Obstetrícia

Atesto que o senhor José Eduardo Borges é portador de carcinoma mamário CCISD - (C50.9), tendo realizado tratamento cirúrgico e radioterápico. Atualmente em acompanhamento por tratamento hormonal, tendo direito, segundo resolução nº 01 de 15/10/1996 do Conselho Superior do Fundo PIS/PASEP ao saque do PIS

Rua Dr. Alcides de Campos Rodrigues, 247 - cj. 52 - Itaim Bibi - CEP 04544-001 - São Paulo - SP
 Fone: (11) 3045-1932 - Fone/Fax: (11) 3842-5246
 clinicarinaldi@oi.com.br

Dr. João Marcelo Cuedes
 CRM 87175

15/04/2010



210
CP

GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 204.693

OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

Doc. 02

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2000, Valor, Capitalizada, Mensal
 Valores corrigidos até: 20/12/2011
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros:

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :

Valor Original em 25/05/2011 :

Valor Corrigido até 20/12/2011 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/05/2011 até 20/12/2011 sobre R\$ 17.972,35 :

Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.207,23 :

Total da parcela

DANO MORAL
 R\$ 17.972,35
 R\$ 17.972,35
 R\$ 1.234,87
 R\$ 1.920,72
 R\$ 21.127,95

Parcela 2 de 3 Descrição :

Valor Original em 25/05/2011 :

Valor Corrigido até 20/12/2011 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/05/2011 até 20/12/2011 sobre R\$ 70.475,75 :

Multa de 10,00 % sobre R\$ 75.318,11 :

Total da parcela

DANO MATERIAL
 R\$ 69.401,72
 R\$ 70.475,75
 R\$ 4.842,37
 R\$ 7.531,81
 R\$ 82.849,92

Parcela 3 de 3 Descrição :

Valor Original em 25/05/2011 :

Valor Corrigido até 20/12/2011 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 25/05/2011 até 20/12/2011 sobre R\$ 381,67 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 407,89 :

Total da parcela

CUSTAS
 R\$ 375,85
 R\$ 381,67
 R\$ 26,22
 R\$ 0,00
 R\$ 407,89

Total Geral

Total das parcelas :

Honorários Advocatícios :

Total geral :

R\$ 104.385,76
 R\$ 10.438,58
 R\$ 114.824,34



GERALCÍLIO J.P. DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

212
CP


Doc. 03

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
SÃO SEBASTIÃO - SP
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
TABELIÃO BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO

CERTIDÃO

O Tabelião *Benedito Antonio de Jesus Filho*, Delegado do Serviço de Notas e anexos, deste município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido do(a) interessado(a), que revendo os livros de Escritura do 2º Ofício, neles consta uma Escritura de Cessão de Doação da Nua Propriedade e Usufruto Vitalício, do **Livro 209**, às **Folhas 53/55**, verificou constar lavrada em 21 de março de 1.991, na qual figuram de um lado, como outorgante(s) doador(a): **ADROALDO DE OLIVEIRA MORAES**, e ,de outro lado, como outorgado(a) donatário(a): **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES e outros**; e de cujo ato é(são) reprodução(ões) fiel(éis) e fica(m) fazendo parte integrante da presente para todos os fins e efeitos legais.

NADA MAIS quanto ao pedido feito. São Sebastião/SP, **31 de agosto de 2.011**. Eu, 
Escrevente Autorizado, que fiz digitei, assinei e subscrevo. Selos pagos por verba. (Emols. R\$ 24,84 - Estado R\$ 7,06 - Cart. Prev. R\$ 5,23 - Reg. Civil R\$ 1,31 - Tribunal de Justiça R\$ 1,31 - Santa Casa R\$ 0,25) - **Total R\$ 40,00**,-

MIRANDI DE OLIVEIRA LIMA
Escrevente Autorizado



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

53

ESCRITURA DE DOAÇÃO DA NUA PROPRIEDADE E USUFRUTO VITALÍCIO, SE-
PARADAMENTE.- VALORES p/efeitos fiscais: R\$ 900.000,00 e R\$ 100.000,00.-

S A I B A M. quantos virem esta pública escritura que aos = 21 =
(Vinte e um) dias do mês de Março, de mil novecentos e noventa e um, -
nesta cidade e comarca de São Sebastião, Est. de São Paulo, em cartório, -
perante mim Escrev. Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contra-
tadas, a saber: De um lado, como Outorgante Doador: ADROALDO DE OLIVEIRA -
MORAES, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, portador da Cód.-
Id. RG. nº 2.715.913/SP. e inscrito no CPF. sob nº 465.627.708/82, residen-
te e domiciliado à Av. Princesa Isabel, s/nº, Ilhabéla, SP; e, de outro -
lado, como Outorgados Donatários: a) ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, brasi-
leira, solteira, estudante, nascida aos 04 de Julho de 1.973, natural de -
Ilhabéla/SP., registrada sob nº 10.659, fl. 133vº, Livro A-28, Cartório do
Registro Civil de Ilhabéla/SP., e, b) ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, -
brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23 de Fevereiro de 1.976, na-
tural de Ilhabéla/SP., registrado sob nº 11.158, fl. 52vº, Livro A-29, Car-
tório do Registro Civil de Ilhabéla/SP., ambos filhos de Adroaldo de Olivei-
ra Moraes e de Vanice de Souza Moraes, residentes e domiciliados em Ilhabé-
la, nesta comarca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 162, a primeira nesta ato-
assistida e o segundo representado por sua mãe e tutora nata-VANICE DE SOU-
ZA, brasileira, comerciante, separada judicialmente, portadora da Cód. Id. -
RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no CPF. sob nº 005.114.108/67, que quando -
casada se assinava-Vanice de Souza Moraes, residente e domiciliada à Av. -
Brigadeiro Faria Lima, 162-Ilhabéla, nesta comarca; e, ainda, como outorga-
da do Usufruto Vitalício: VANICE DE SOUZA, brasileira, comerciante, separa-
da judicialmente, portadora da Cód. Id. RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no -
CPF. sob nº 005.114.108/67, residente e domiciliada em Ilhabéla, nesta co-
marca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 162;- Os presentes reconhecidos co-
mo os próprios de mim Escrevente, do que dou fé, e perante mim pelo outor-
gante me foi dito que a justo título, inteiramente livre e desembaraçado -
de todos e quaisquer ônus ou vínculos, legais ou convencionais, inclusive-
impostos, é senhor e legítimo possuidor do imóvel seguintes:- "UM LOTE DE -
TERRENO, situado no distrito e município de Ilhabéla, comarca de São Sebas-

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

SÃO SEBASTIÃO - SP

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
SÃO SEBASTIÃO - SP
Mirand de Oliveira Lima
Escritor Autorizado
Fone: (12) 3892-2235

Sebastião, Est. de São Paulo, no Bairro do Perequê, medindo 14,00m. (catorze metros) de frente, por 14,00m. (catorze metros) de fundos; lado direito medindo 32,00m. (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38,00m. (trinta e oito metros), confrontando a frente com a Estrada Municipal, hoje Av. Brigadeiro Faria Lima; fundos, com quem da direito; lado direito e esquerdo com Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, encerrando área de 490,00 m²; Ident. Municipal nº 2600.0162.0010; Referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de S. Sebastião no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição nº 10.808, cuja compra foi feita pelo ora outorgante junto à Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, por escritura do Tabelião de Ilhabéla/SP., em 07 de Março de 1.956.- Existe nesse terreno e faz parte integrante da doação o prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área de serviço, bem como um pequeno salão comercial, encerrando uma área total construída de 216,00 m², o qual tem o nº 162 da Av. Brigadeiro José V. de Faria Lima;- Assim possuindo do referido imóvel, está ele outorgante doador, justo e contratado para doá-lo aos ora outorgados donatários, da seguinte forma: a nua propriedade para os outorgados-ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES e ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, e o Usufruto Vitalício para a outorgada-VANICE DE SOUZA, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito, doado também, em consequência, aos aludidos outorgados, Cede e Transfere, transmitindo toda a posse, jus, direitos, domínio e ação que tinha e exercia sobre dito imóvel, para que dele os mesmos usem, gozem e disponham livremente com propriedade sua que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula "CONSTITUTUM", obrigando-se ele vendedor, por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da lei, declarando mais, que não está e nem nunca esteve vinculado ao IAPAS como empregador e nem é e nem nunca foi contribuinte obrigatório do extinto Funeral, desobrigado portanto de exibir neste ato o documento comprobatório de inexistência de débitos referidos no Dec. Federal nº 1958, de 09/09/62; Que, não existam ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel ora doado, nem ônus reais o que declara expressamente sob responsabilidade civil e criminal. Que, em cumprimento ao disposto no artº 1º, IV do -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



RUA ALTA PINDER 81 CENTRO
SÃO SEBASTIÃO SP CEP 11600-000
FONE: 12-38924094 FAX: 12-38922235

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496D0E3.

NOTAS E ANEXO
 REGISTRO DE IMOVEIS
 Faria Lima
 Escritura Autografada
 Fone: (11) 3032-2335



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 Estado de São Paulo

55

do Dec.Federal nº 93240, de 09/09/86, apresentou a Certidão expedida nesta data, pelo Cartório de Registro de Imóveis local, que fica arquivada nestas notas; Pelos outorgados donatários foi dito que aceitavam a presente escritura como nela se contém e declara e que dispensa a apresentação de certidões negativa de tributos incidentes sobre o imóvel ora adquirido, respondendo pelo pagamento de débitos porventura existentes nos termos do mencionado decreto federal nº 93240/86, de 09/09/86, em seu artº 1º, parágrafo - 2º; pelas partes foi dito que autorizam o Sr. Oficial do C.R.I. a proceder a todos os cancelamentos e averbações necessárias ao registro da presente. Ainda, o doador declarará que a doação é feita livre de coação e constrangimento, e da parte disponível dos bens dele doador, declarando mais possuir outros bens necessários à sua sobrevivência. Que, para efeitos fiscais dão à presente o valor de Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros), correspondendo 90% ou seja Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros) à sua propriedade, e 10% ou seja Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) ao Usufruto Vitalício. Finalmente, pela outorgada usufrutuária, foi dito que aceitava a presente escritura em todos os seus termos. Foi apresentada a guia IPTU de Cr\$ 179.077,65-4% do valor Venal, devidamente autenticada sob nº 0141, pelo Bcoo. ~~Benessa~~ S/A, nesta data. De como assim disseram e outorgaram, dou fé. Me pediram e eu lhes lavrei esta escritura, que lida e achada conforme, aceitam e assinam. EM TEMPO: Que, compareces à presente escritura também na qualidade de doadora, A Sra. VANICE DE SOUZA, brasileira, comerciante, separada judicialmente, portadora do RG, nº 5.721.403/SP, e CPF, nº 005.114.108/67, que quando casada se assinava-VANICE DE SOUZA MORAES, residente e domiciliada à Av. Brigadeiro Faria Lima, 162-Ilhabela, nesta comarca, a qual declara concordar com todos os termos, cláusulas e condições constantes desta escritura. Lida mais esta parte, aceita e assinam. Duas Escr. Auto., que dat., e, eu, *[assinatura]*, Escritório, subscritevi. (Escritura lavrada após às 17:00h. do dia 21/03/91) - O Escr.

Abueldo de Oliveira Moraes
Vanice de Souza
Vanice de Souza
Regina Andréa de S. Moraes

2º C.R. IMOVEIS DE NOTAS	
Emit. - Cr\$	32.813,00
Imp. - Cr\$	8.859,51
Imp. - Cr\$	6.562,60
AP - Cr\$	328,13
TOTAL - Cr\$	48.563,24
SELO Pago For. T. DA.	

As certidões e traslado de escrituras e produções expedidas por meio reprográfico (xerox), pelo Tabelião de Notas têm o mesmo valor daquelas expedidas em Relatório Datilográfico. (Decisão do Corregedor Geral de Justiça do Estado de São Paulo Processo nº 01784396)
 Aquela que recusar aceitar este documento alegando que a presente forma não é hábil. Estará cometendo abuso de direito e desobediência à JUSTIÇA, ficando sujeito à reclusão de cinco meses e multa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496D0E3.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

ADVOGADOS

215
4

Doc. 04



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8 - Fone/fax (012) 3892-4700 - Caixa Postal 90 - CEP 11600-970 - E-mail: rnsaosebastiao@gmail.com

C E R T I D ã O

O Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo...

CERTIFICO que revendo nesta serventia, o livro n.º três-O (3-O) *de transcrição das transmissões*, verifiquei constar à folha 131, *além de outras*, a **TRANSCRIÇÃO N.º 10.808**, lavrada em dezessete (17) de janeiro de mil novecentos e sessenta e sete (1967), com o teor seguinte: “**N.º de Ordem e de Transcrição Anterior:** 10.808 anterior 426, da extinta comarca de Villa Bella - L.º 3-B, fl. 157. **Data:** 17 de janeiro de 1967. **Circunscrição:** Bairro de Perequê, distrito, município de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião. **Denominação ou Rua e Número:** Perequê. **Característicos e Confrontações:** Um terreno situado no distrito e município de Ilhabela, desta comarca de São Sebastião, no bairro do Perequê, medindo 14,00m (catorze) metros de frente; 14,00m (catorze) metros de fundos; do lado direito mede 32,00m (trinta e dois metros), do lado esquerdo 38,00m (trinta e oito metros), confrontando na frente com a estrada Municipal; fundos com quem de direito; lados direito e esquerdo com os vendedores. **Nome, Domicílio, Profissão, Estado e Residência do Adquirente:** ADROALDO DE OLIVEIRA MORAES, brasileiro, solteiro, maior, operador de usina, residente no bairro do Perequê. **Nome, Domicílio, Estado e Profissão do Transmitemte:** BENEDICTO SERAFIM SAMPAIO, proprietário (papel rasgado) mulher RITA CÂNDIDA DOS ANJOS SAMPAIO, proprietária, brasileiros, residentes no bairro do Perequê. **Título de Transmissão:** Compra e Venda. **Forma do Título, Data e Serventuário:** Escritura pública de notas do Tabelião de Ilhabela, desta comarca, Aurora Moura, de 7 de março 1966. **Valor do Contrato:** Cr\$100.000 - cem mil cruzeiros. **Condições do Contrato:** Não há. São Sebastião, 17 de janeiro de 1967. O Of. Maior (a.) ilegível. (devidamente selada). **Averbações:** Av. 1) Conforme: a)

===== continua no verso =====

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por BAFALERNIS DE SA CAMBOA, liberado nos autos em 02/11/2019 às 11:16. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 496D0EC.

- o instrumento particular feito no dia 27 último, em Ilhabela, desta comarca; b) - a cópia da cédula de identidade do proprietário Adroaldo de Oliveira Moraes; c) - a cópia do cartão de identificação do contribuinte expedido pela Secretaria da Receita Federal em nome do aludido proprietário Adroaldo; d) - a certidão, sob a forma reprográfica, da escritura que ensejou a lavra da transcrição ao lado, expedida no dia 28 de setembro último, pelo Cartório de Notas de Ilhabela, desta comarca; e, e) - a declaração firmada na mesma data supra mencionada, pelo referido senhor Adroaldo, afirmando estar ciente das penalidades impostas no artigo 299 do Código Penal, faço esta com sustentáculo no artigo 213, inciso I, alínea “g”, da lei federal n.º 6.015/73, com redação dada pela lei federal n.º 10.931, de 02 de agosto do ano passado, para constar que o citado proprietário é: I) - portador da cédula de identidade RG n.º 2.715.913-SSP-SP; e, II) - inscrito no CPF (MF) sob o n.º 465.627.708-82. Ao Oficial: R\$8,31. Ao Estado: R\$2,36. Ao Ipesp: R\$1,75. Ao RCivil: R\$0,44. Ao Tribunal de Justiça: R\$0,44. São Sebastião, 03 de novembro de 2005. Eu, (a) (Anderson Faustino Marques Gouveia), escrevente autorizado, averbei. Protocolo n.º 65.756. Av. 2) De acordo com: a) - o mesmo instrumento particular identificado na averbação n.º 1 anterior; e, b) - a cópia da certidão feita no dia 28 de setembro último, pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais de Ilhabela, desta comarca, extraída do termo n.º 2.273, livro B-13, folha 57, faço esta para constar que o proprietário Adroaldo de Oliveira Moraes, contraiu matrimônio com Vanice de Souza, cujo casamento foi realizado no dia 09 de setembro de 1972, sob o regime da comunhão de bens, passando ela a usar o nome de: Vanice de Souza Moraes. Ao Oficial: R\$8,31. Ao Estado: R\$2,36. Ao Ipesp: R\$1,75. Ao RCivil: R\$0,44. Ao Tribunal de Justiça: R\$0,44. São Sebastião, 03 de novembro de 2005. Eu, (a) (Anderson Faustino Marques Gouveia), escrevente autorizado, averbei. Protocolo n.º 65.756. Av. 3) Nos termos: a) - dos mesmos documentos aludidos na averbação n.º 2 anterior; e, b) -



OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO ESTADO DE SÃO PAULO

Avenida Guarda-Mor Lobo Viana, n.º 421, salas 2 a 8 - Fone/fax: (012) 3892-4700 - Caixa Postal 90 - CEP 11600-970 - E-mail: riasasebastiao@gmail.com

Walter

do instrumento particular firmado em Ilhabela, desta comarca, com data do dia 27 do mês passado, faço esta averbação para consignar que os proprietários Adroaldo de Oliveira Moraes e sua mulher Vanice de Souza Moraes, por sentença transitada em julgado no dia 29 de setembro de 1981, separaram-se judicialmente, voltando ela a usar o nome de solteira, ou seja, Vanice de Souza. No instrumento particular identificado na alínea "b", os separandos declararam que eles não fizeram, no processo de separação, a partilha do imóvel objeto desta transcrição, o qual continua em comum entre eles, em partes iguais. Ao Oficial: R\$8,31. Ao Estado: R\$2,36. Ao Ipesp: R\$1,75. Ao RCivil: R\$0,44. Ao Tribunal de Justiça: R\$0,44. São Sebastião, 03 de novembro de 2005. Eu, (a) (Anderson Faustino Marques Gouveia), escrevente autorizado, averbei. Protocolo n.º 65.756. Recibo n.º 39.630. Microfilme n.º 62.300". **NADA MAIS.** Era só o que continha na referida transcrição n.º 10.808, que aqui foi bem e fielmente copiada nesta data; do que dou fé. São Sebastião, vinte e dois (22) de novembro de dois mil e onze (2011). Eu, *Walterly* Walterly Rodrigues de Sousa, escrevente, digitei, conferi, achei-a em tudo conforme, dou fé, subscrevo e assino. -----

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:

- 1ª) - A presente certidão retrata fielmente o teor da transcrição n.º 10.808 até o primeiro dia útil imediatamente anterior a data da sua expedição;
- 2ª) - Os destaques contidos nesta certidão *não são* do original; e,
- 3ª) - Esta é a terceira (3ª) e última página da certidão de inteiro teor da transcrição n.º 10.808.

Walterly

WALTERLY RODRIGUES DE SOUSA
escrevente

VALOR COBRADO POR ESTA CERTIDÃO:

Ao Oficial	R\$ 20,83
Ao Estado	R\$ 5,92
Ao Ipesp	R\$ 4,39
Ao RCivil	R\$ 1,10
Ao TJ	R\$ 1,10
TOTAL	R\$ 33,34

Recibo n.º 58.837.



GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO
ADVOGADO
OAB/SP 204.693

219
JP

Custas

Handwritten signature

06/12/2011 BANCO DO BRASIL 14125127
409416190 0018

OUVIDORIA BR. 0800 229 5878
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDIÇÃO DE O DE JUSTIÇA
AGÊNCIA: 5700 A CONTA: 950.000 0

DATA: 06/12/2011
NR. DOCUMENTO: 40.941.619.000.440
VALOR DINHEIRO: 12,47
VALOR TOTAL: 12,47

NR. AUTENTICAÇÃO: 1.506.000.005.001.015
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS EM ORBACULOS,

220
p

06/12/2011 BANCO DO BRASIL 14:35:24
409416190 0447

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDESAO DE O DE JUSTICA
AGENCIA: 0700-8 CONTA: 950.000-0

DATA 06/12/2011
NR. DOCUMENTO 40.941.619.000.447
VALOR DINHEIRO 12,12
VALOR TOTAL 12,12

NR. AUTENTICAÇÃO D.115.116.089.123.508
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/12/2011 BANCO DO BRASIL - 14:35:24
409416190 0447

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDESAO DE O DE JUSTICA
AGENCIA: 0700-8 CONTA: 950.000-0

DATA 06/12/2011
NR. DOCUMENTO 40.941.619.000.447
VALOR DINHEIRO 12,12
VALOR TOTAL 12,12

NR. AUTENTICAÇÃO D.115.116.089.123.508
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

06/12/2011 - BANCO DO BRASIL - 14:35:24
409416190 0447

OUVIDORIA BB 0800 729 5678
COMPROVANTE DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: CONDESAO DE O DE JUSTICA
AGENCIA: 0700-8 CONTA: 950.000-0

DATA 06/12/2011
NR. DOCUMENTO 40.941.619.000.447
VALOR DINHEIRO 12,12
VALOR TOTAL 12,12

NR. AUTENTICAÇÃO D.115.116.089.123.508
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome		Código	Valor
Jose Eduardo Borges		0434-1	10,00
RG	CPF/CNPJ		
6595383	010.701.918-33		
Nº do Processo	Unidade		
247.01.2008.003690-4	ILHABELA		
Endereço			
CEP	Comarca		
11630-000	São Sebastião		
Histórico			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peças pouco legíveis.

Autenticação Mecânica

BGA - 0786 - 2



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome		Código	Valor
Jose Eduardo Borges		0434-1	10,00
RG	CPF/CNPJ		
6595383	010.701.918-33		
Nº do Processo	Unidade		
247.01.2008.003690-4	ILHABELA		
Endereço			
CEP	Comarca		
11630-000	São Sebastião		
Histórico			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peças pouco legíveis.

Autenticação Mecânica

BGA - 0786 - 2

222
CP



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



		Código	Valor
Nome Jose Eduardo Borges		0434-1	10,00
RG 6595383	CPF/CNPJ 010.701.918-33		
Nº do Processo 247.01.2008.003690-4	Unidade ILHABELA		
Endereço			
CEP 11630-000	Comarca São Sebastião		
Histórico			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça por via legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



		Código	Valor
Nome Jose Eduardo Borges		0434-1	10,00
RG 6595383	CPF/CNPJ 010.701.918-33		
Nº do Processo 247.01.2008.003690-4	Unidade ILHABELA		
Endereço			
CEP 11630-000	Comarca São Sebastião		
Histórico			
		Total	10,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
 2ª Via - Contribuinte
 3ª Via - Banco
 O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade da cópia extraída de peça por via legível.

Autenticação Mecânica

03/10 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 2

11



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

C O N C L U S ã O

Nesta data faço conclusos os presentes autos à Dra.
ANTÔNIA MARIA PRADO DE MELO.
Ilhabela, 15 MAR 2012,
Eu, [Signature], (Tatiana S. S. Barroso)
Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/2008

Vistos

I) Refiro a providência
nos moldes do art. 1211-A
do CPC. Ante. n.

II) Intime-se confi-
me decisões de fls 194.
Ante que a des-

→

→ [peito da revista da executada,
 a mesma não conta com
 advogados nos autos, o que tor-
 na imprescindível sua intima-
 ção como forma de ciência
 do início da execução contra
 si.

Aut.

15.03.12

Antonia Maria Prado de Melo
Juiz Substituta

DATA
 Em 19 de 04 de 12
 foram estas autos em Cartório

Ed. Mariana S. S. Barroso, substit.
 Escrevente Téc. Judiciário
 Mat. 818.803



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel"
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

OFICIAL	Gilvan
MANDADO	0339/12
CARGA	25/04/12
BAIXA	

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Tel: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000
Ordem nº 1406/2008

CÓPIA

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO MENDES**, MM(a) Juiz(a) de Direito Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de **Indenização (Ordinária)**, processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000 movida por **JOSÉ EDUARDO BORGES** em face de **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, em curso por neste Juízo, **INTIME** o(a) **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, com endereço à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - Perequê - CEP: 11630-000, Ilhabela - SP, nos termos do art. 475-J do CPC a efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 96.186,05 (maio/2011), conforme cálculo de fls. 181/188 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o total da dívida, bem como honorários advocatícios, nos termos do r. despacho de fls. 194:

"Esclareça a serventia, retificando-se conforme o caso tendo em vista as certidões de trânsito constantes de fls. 178 e 193. Tendo em vista que o feito prossegue como execução do julgado a fls. 161/163, bem como a nova redação dada pela Lei 11.232/05, intime-se o(a) executado(a), pessoalmente, nos termos do art. 475-J do CPC, para que pague a importância de R\$ 96.186,05 (maio/2011) no prazo de quinze dias, com as devidas atualizações ou impugnar em igual prazo, sob pena de ser o valor da condenação acrescido de multa de 10% e de ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora. Recolha o exequente as custas necessárias. Após, e não havendo manifestação do executado, voltem para apreciação dos pedidos formulados a fls. 181/184. Int."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

Dado e passado nesta Cidade do Foro Distrital de Ilhabela, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Ofício Único aos 20 de abril de 2012. Eu _____ (TATIANA SANTOS SANTANA BARROSO), Escrevente, digitei. Eu, _____ (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:

Carga:

Diligência:

Ag. 6700-8

conta: 950.000-6

R\$ 12,12

nº doc.: 46.941.619.000.448

data: 06/12/11

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e extras necessárias ao cumprimento de mandado, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação da carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa." Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

226
[Handwritten signature]

CERTIDÃO – PUBLICAÇÃO:

Autos nº 1406/08

Certifico e dou fé que o(a)(s) R. **DECISÃO DE FLS. 223 e verso** foi(ram) disponibilizados no Diário Oficial Eletrônico em 09/05/12.
Considera-se a data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 09 / 05 / 12.

Eu, [Handwritten signature], escr, subscr.

227
[Handwritten signature]

JUNTADA

Em 11 de 05 de 12
junta a estes autos *[Handwritten signature]*
que segue(m).
Eu, *[Handwritten signature]* Esc. Subscr

Daniel Santos Oliveira Galani
Jaime Rogério Dias de Moran Romero
Advogados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DE ILHABELA CÍVEL DA COMARCA DE SÃO
SEBASTIÃO/SP

Processo N° 1406/2008

ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES, Brasileira, Separada, Do Lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.243.707-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 155.137.058-18, residente e domiciliado na Avenida: Coronel Vicente de Faria Lima, N.º 168, Perequê, Ilhabela-SP, CEP: 11.630-000, nos autos do processo em epígrafe, vem respeitosamente através de seus advogados infra-assinados requerer a juntada de instrumento de procuração incluso.

Destarte, requer ainda a inclusão do nome dos procuradores da reclamada, na capa dos autos, para fins de recebimento de intimações e vistas dos autos fora do cartório pelo prazo de 10 dias conforme a legislação vigente.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 11 de Maio de 2012.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
OAB/SP sob o n.º 317.754.

JAIME ROGÉRIO DIAS DE MORAN ROMERO
OAB/SP sob o n.º 184294-E.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

OUTORGANTE:

ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES, Brasileira, Separada, Do Lar, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 24.243.707-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 155.137.058-18, residente e domiciliado na Avenida: Coronel Vicente de Faria Lima, N.º 168, Pereque, Ilhabela-SP, CEP: 11.630-000.

OUTORGADOS:

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ, Brasileiro, Casado, Advogado, com endereço profissional à Rua: São Nicolau, 736, Pontal da Cruz, São Sebastião, São Paulo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 210.266.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI, Brasileiro, Solteiro, Advogado, com endereço profissional à Rua: José David do Vale, n.º 43, Centro, São Sebastião, São Paulo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 317.754.

JAIME ROGÉRIO DIAS DE MORAN ROMERO, Brasileiro, Casado, Estagiário, com endereço profissional à Av: Princesa Isabel, N.º 1101, Sala 07, Perequê, São Paulo, inscrito na OAB/SP sob o n.º 184294-E.

PODERES:

O outorgante concede procuração geral para o foro, conforme o artigo 38 do CPC, bem como os poderes da cláusula "ad judicium et extra" e os poderes especiais para transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação, firmar compromisso, perante qualquer juízo, instância ou tribunal, representar junto às instituições e repartições públicas federais, estaduais e municipais, autárquicas, sociedades de economia mista, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas em geral, podendo substabelecer, e, finalmente, praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento deste mandato, especialmente, para defendê-la da **AÇÃO DE EXECUÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS** processo número 1406/2008 no Fórum da Vara Distrital de Ilhabela - SP.

Ilhabela, 11 de Maio de 2012.


ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do
cartório das...

de 11/05/20 com 13
Jair de Jesus da Moura Romero
de Paulista de 2
P.SCT. SUBST.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

17ª Vara do

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

18/06/2012. Eu, [assinatura], Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.

Controle; 1.406.2008.

CERTIDÃO;

Certifico, eu Oficial de Justiça ao final assinado, em cumprimento do mandado do M.M. Juiz de Direito da Vara Distrital de Ilhabela-SP, dirigi-me em dias e horários alternados ao endereço declinado, utilizando as prerrogativas do artigo 172 do C.P.C, ou seja, na Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, 168, bairro Perequê, neste município, e uma vez ali, finalmente após encontrar pessoalmente a requerida, ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, INTIMEI-A, do inteiro teor do mandado, o qual, após ouvir sua leitura, exarou sua nota de ciência e aceitou a contrafé que lhe ofereci. O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 11 de junho de 2012.



GILSON FURTADO LEITE

Oficial de Justiça.

Nota - Diligência conf. Prov. N. 16/92
Total de atos: 01 ato - Guia 46.941.619.000.448.



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel"
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Tel: (12) 3895-8734

OFICIAL	Gilson
MANDADO	339/12
CARGA	25/04/12
BAIXA	11/06/12 MC

Processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000

Ordem nº 1406/2008

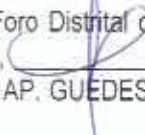
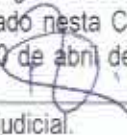
MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(A) Doutor(a) **CARLOS EDUARDO MENDES**, MM(a) Juiz(a) de Direito Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, expedido nos autos de indenização (Ordinária), processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000 movida por **JOSÉ EDUARDO BORGES** em face de **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, em curso por neste Juízo, **INTIME** o(a) **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, com endereço à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - Perequê - CEP: 11630-000, Ilhabela - SP, nos termos do art. 475-J do CPC a efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 96.186,05 (maio/2011), conforme cálculo de fls. 181/188 no prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o total da dívida, bem como honorários advocatícios, nos termos do r. despacho de fls. 194;

"Esclareça o serventia, retificando-se conforme o caso tendo em vista as certidões de trânsito constantes de fls. 178 e 193. Tendo em vista que o feito prossegue como execução do julgado a fls. 161/163, bem como a nova redação dada pela Lei 11.232/05, intime-se o(a) executado(a), pessoalmente, nos termos do art. 475-J do CPC, para que pague a importância de R\$ 96.186,05 (maio/2011) no prazo de quinze dias, com as devidas atualizações ou impugnar em igual prazo, sob pena de ser o valor da condenação acrescido de multa de 10% e de ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora. Recolha o exequente as custas necessárias. Após, e não havendo manifestação do executado, voltem para apreciação dos pedidos formulados a fls. 181/184. Int."

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei, lavrando as certidões necessárias que trará a Juízo para os devidos e legais efeitos.

Dado e passado nesta Cidade do Foro Distrital de Ilhabela, Estado de São Paulo, pelo Cartório do Ofício Único aos 20 de abril de 2012. Eu,  (TATIANA SANTOS SANTANA BARROSO), Escrevente, digital. Eu,  (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial: 
Carga: 24243+01-2

Diligência:
Ag. 6700-8 conta: 950.000-6 R\$ 12,12 nº doc.: 46.941.619.000.448
data: 06/12/11

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."

RECEBIMENTO

Recebi estes autos que se encontravam fora do
Cartório desde 29/06/12, como Jaimel
Márcia Dias Mourão Romêes
Em 01 de Junho de 2012.
Eu, Severina escr. subscr.

235



JUNTADA

Em 20 / 08 / 2012, junto a estes autos o (a) (s).

petição

Que segue(m). Eu  , subscrevi.

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ
OAB/SP 210.266

236
D

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE ILHABELA/SP

Processo nº 1406/2008

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, brasileira, separada, auxiliar administrativa, portadora do RG nº 24.243.707 SSP/SP, CPF nº 155.137.058-18, residente e domiciliada na Av. Cel. José Vicente de Faria Lima, 168 lj. 01, Ilhabela/SP, nos autos do processo supra da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado, vem, por seus advogados infra-assinados, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar IMPUGNAÇÃO CONTRA CUMPRIMENTO DE SENTENÇA POR NULIDADE DE CITAÇÃO, prolatada em fls. do processo, pelos motivos abaixo elencados:

I - DOS FATOS

Tratam os autos de ação indenizatória c/c com cobrança, por supostos empréstimos efetuados à impugnante e danos morais por abalo psicológico causado por traição amorosa.

Foi juntada aos autos citação pessoal da Ré efetuada em 30/04/2009, com julgamento a revelia, posto não haver oferecido contestação, causando procedência do pedido formulado, com trânsito em julgado aos 09/03/2011.

RUA WENCESLAU BRAZ ,669 – PONTAL DA CRUZ – SÃO SEBASTIÃO/SP
CEP – 11.600-000 - TELS- (12) 9139-6497
EMAIL – roberto.aurora@hotmail.com

TJSP 247 JUL 14672011611 VC 03 0011571-00
TJSP 307 SSP 051720121902 TSL- 01 00132440-10

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ
OAB/SP 210.266

Em maio p.p., foi surpreendida com intimação para cumprimento da sentença para pagamento de R\$ 96.186,05, sob pena de multa e penhora de bens.

II - DA NULIDADE DA CITAÇÃO DE ACORDO COM O ARTIGO 475-L, INCISO I DE NOSSO CPC

A Executada foi acometida de grave doença mental, ficando incapaz para os atos da vida civil, de acordo disposição expressa no artigo supra.

Conforme documentos de atendimentos médico-psiquiátricos (docs. anexos), foi acometida de graves doenças, sendo que em momento algum solicitou empréstimos ao Exeqüente. Este propôs a abertura de empresa no imóvel pertencente à família da Executada, em nome de sua genitora, porém, com gerenciamento administrativo conjunto. À época a Executada trabalhava na Santa Casa de Ilhabela, em convênio com a Prefeitura Municipal de Ilhabela – conforme cópias anexas. (Docs. 01 a 04)

A Executada padeceu de graves problemas psiquiátricos que causaram-lhe diversos desentendimentos profissionais e particulares, com abertura de processos administrativos e judiciais. (Docs. 05 a 44)

Tais problemas psicológicos transformam a mente do ser humano, com conseqüências, por vezes perigosas e sem qualquer noção da realidade vivida, como se percebe nos relatórios médicos e atestados emitidos pelo SUS para os diversos atendimentos à Executada (Docs. 45 a 62)

Veja-se algumas conclusões médicas:

09/05/2006 - Doc. 45 - “extremamente cansada e irritadiça”

RUA WENCESLAU BRAZ, 669 – PONTAL DA CRUZ – SÃO SEBASTIÃO/SP
CEP – 11.600-000 - TELS- (12) 9139-6497
EMAIL – roberto.aurora@hotmail.com

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ
OAB/SP 210.266

- 22/05/2006 - Doc. 46 - "ideação suicida"
- Sem data - Doc. 48 - "perdeu o controle – mandou o marido embora – brigou com o filho"
- 27/06/2007 - Doc. 50 - "desanimada – chora frequentemente"
- Sem data - Doc. 54 - "precisei ir morar com minha avó por 8 meses; porque estava pensando em me matar"
- 14/01/2008 - Doc. 55 - "marido vem acompanhando a paciente. houve tentativa de suicídio (corte dos pulsos E + D)"
- 19/04/2008 - Doc. 60 - "fobia social. não recebe visitas nem parentes em casa"
- 27/08/200/ - Doc. 61 - "separou-se há 3 meses do namorado"

Houve também, procura de auxílio a profissionais da área privada, conforme doc. 62, com mesmo diagnóstico, o que evidencia a sua insanidade mental à época, tornando-a incapaz para os atos civis.

A nulidade absoluta de ato ou negócio jurídico é matéria que não se encontra sujeita aos efeitos da preclusão ou da coisa julgada, podendo ser alegada em qualquer fase do processo, envolvendo questão de ordem pública, que deve ser apreciada em observância ao princípio da legalidade.

Destarte, a insanidade suscitada importa em nulidade da citação pessoal, realizada às fls. dos autos e conseqüentemente na nulidade de todos os atos processuais posteriores, questão que também comporta conhecimento na presente fase de cumprimento de sentença, conforme dispõe o artigo 475-L, I, do CPC, acima mencionado.

A propósito, cite-se recente julgado do Emérito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em 11/11/2011:

Agravo de Instrumento nº 0172002-93.2011.8.26.0000
Comarca: São Paulo
Agravante: João Batista Maria
Agravado: Banco Finasa S/A
Voto nº 1928

RUA WENCESLAU BRAZ, 669 – PONTAL DA CRUZ – SÃO SEBASTIÃO/SP
CEP – 11.600-000 - TELS- (12) 9139-6497
EMAIL – roberto.aurora@hotmail.com

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ
OAB/SP 210.266

ACÇÃO DE DEPÓSITO –
AGRAVO DE INSTRUMENTO – CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA – Réu revel – Apresentação de defesa, após
trânsito em julgado da sentença condenatória, aduzindo
tratar-se de pessoa acometida por grave doença mental,
portanto incapaz para a prática dos atos da vida civil – Não
conhecimento pelo juízo monocrático, entendendo ser
descabida a discussão sobre vícios do negócio jurídico em
sede de cumprimento de sentença – Possível incapacidade
absoluta, que importaria em nulidade do contrato discutido
na lide – Questão de ordem pública, passível de arguição e
reconhecimento em qualquer fase do rito processual –
Incapacidade que importaria ainda em nulidade da citação
efetuada na pessoa do devedor – Art. 475-L, I do CPC –
Reforma da decisão atacada, para determinar a apuração de
eventual incapacidade de fato, mediante instauração de
incidente de insanidade – Recurso provido.

A ora impugnante nunca teve conhecimento real da citação,
fato que não pode beneficiar o impugnado. Até mesmo o local onde assinou
a Executada o “ciente” da citação é desproporcional com mente sã (abaixo
do título de “MANDADO DE CITAÇÃO”-Doc. 63), diferentemente da
citação última, para pagamento das indenizações.

Sobre a possibilidade de arguição da matéria em sede de
cumprimento de sentença, destaca-se a doutrina de Araken de Assis:

“O art. 475-L, caput (“A impugnação somente
poderá versar sobre...”), à semelhança do que ocorre com os
embargos do art. 741 (e do art. 745, a teor da redação da Lei
11.328/2006, nos devidos termos), exige que o objeto da
impugnação do executado obrigatoriamente se limite às causas
arroladas no próprio dispositivo. Logo, a cognição é sumária,
valendo aqui as considerações já expendidas no âmbito dos
embargos. O limite abrange as questões dispositivas. No que
tange às questões de ordem pública, a exemplo das invalidades
do próprio processo executivo, inexistem restrições, porque o
executado poderá alegá-las de qualquer modo, por simples
petição, e a impugnação se presta a idêntica finalidade” (in
“Manual da Execução”, 13ª Ed., Editora Revista dos
Tribunais, p. 1350)-grifamos

RUA WENCESLAU BRAZ, 669 – PONTAL DA CRUZ – SÃO SEBASTIÃO/SP
CEP – 11.600-000 - TELS- (12) 9139-6497
EMAIL – roberto.aurora@hotmail.com

Aproveitou-se o Exeqüente do estado mental da Executada, e, por vingança pessoal causada por ciúmes, impingiu-lhe cobranças indevidas, situação que será esclarecida com a devida contestação a ser formulada após a anulação da citação, por incapacidade civil.

Pelos documentos anexados à presente, é cediço que a citação da ré deu-se em circunstância de manifesta nulidade, merecendo apreciação pelo juízo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, embasado também no Artigo 3º, Inciso II de nosso Código Civil.

III – DOS CÁLCULOS JUDICIAIS ERRÔNEOS

Apresenta também, para salvaguarda de direitos, impugnação à memória de cálculo apresentada, pelos seguintes motivos:

- a) O Exeqüente incluiu MULTA DE 10 % indevidamente, já que a referida multa, conforme o artigo 475-J, é penalidade imposta em caso de não pagamento ou falta de impugnação;
- b) Errôneo também o valor apresentado a título de danos morais, este determinado em 20 salários mínimos, corrigidos desde a propositura da ação. Ora, o Exeqüente calculou o valor do salário mínimo de novembro de 2011, com correção desde dezembro/2008, data da propositura da ação, causando “dupla correção” ao valor;
- c) Destarte, apresenta a Impugnante planilha correta de cálculos, que, em caso de improvável indeferimento da presente impugnação, seja aplicado ao caso (Docs. 64 e 65);

Diante de todo o exposto e declarando desde já a autenticidade das cópias anexadas ao processo, REQUER:

JOSÉ ROBERTO C. RUIZ
OAB/SP 210.266


242
D

- a) Reconhecimento da nulidade da citação, com a conseqüente invalidade de todos os atos processuais posteriores, com fixação de novo prazo para defesa;
- b) Alteração do valor cobrado, conforme planilha anexa;

Nesses termos,

P. deferimento.

São Sebastião, 02 de julho de 2012.



José Roberto C. Ruiz
OAB/SP 210.266

Daniel de Oliveira Galani
OAB/SP 317.754

Dr. Jaime Rogério Dias de Moran Romero
OAB/SP 184294-E

fls. 243
242
D



CONVÊNIO
MINISTÉRIO DO TRABALHO
E DA
PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS



CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

00160-SP

Série



Polegar Direito



Número 61989

ASSINATURA DO PORTADOR

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ILHABELA-SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA FOTOGRAFICA QUE ESTA
IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA DIANTE

ME
0399AA195924

06 JUN. 2012

CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA
Escritorinha Autorizada
com o selo de AUTENTICIDADE

8

Nome Rogéria ANDREA de SOUZA
MORAES
Loc. Nasc. Ilhabela
Est. SP Data 04 / 04 / 73
Filiação Adrialdo de Oliveira
MORAES e Vª Vanice de Souza
Est. Civil Solteiro Doc. Nº 010659
Fls. 139 Liv. A-25 Reg. Civil. SB
Outro doc. RG 24.243.702-2
Situação Militar:
Doc. Nº Órgão Est.
Naturalizado Dec. Nº Est. / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em
Doc. Ident. Nº Exp. em
Estado
Obs.
Data Emissão 30 / 07 / 92 DRT.

Assinatura do Funcionário
MÁRIO SERGIO DE JESUS
Encarregado do Dto. Fiscal

02
243

50.325.109/0001-77

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador **COLÔNIA DE LASCADOR S 2-6**
SENADOR VERGILIO DE LIMA B

CGC/MF **Rua Dr. Caspary, 114** Nº.....

Município **Ilhabela - SP** Est.....

Esp. do estabelecimento **Ilhabela - SP**

Cargo **Secretaria**

Data admissão **1º** de **Maio** de 19**96**

Registro nº..... Fls./Ficha **2**

Remuneração especificada.....



1º **[Signature]** 2º.....
Data saída **01** de **Maio** de 19**96**

Ass. do empregador ou a cargo c/test.

1º..... 2º.....

Com. Dispensa CD Nº.....



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ILHABELA-SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA EXATTE

06 JUN 2012
[Signature]

MARIA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA
Escritoriente Autorizada
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

100VAB

14

50.320.605/0001-38

Empregador **SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA**

CGC/MF **Rua Padre Bronislau Cherech Nº 5**.....

Município **ILHABELA - SP**

Esp. do estabelecimento **Ilhabela - SP**

Cargo **trabalhista**

Data admissão **02** de **Dezembro** de 19**2002**

Registro nº **07** Fls./Ficha **049**

Remuneração especificada **R\$ 503,00**
(Quinze e Três Reais)

[Signature]
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA

1º..... 2º.....
Data saída **30** de **Abri** de 19**2009**

[Signature]
SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA



OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
TABELIONATO DE NOTAS DE ILHABELA-SP
AUTENTICAÇÃO
AUTENTICO A PRESENTE COPIA REPROGRAFICA QUE ESTA IGUAL AO ORIGINAL QUE ME FOI APRESENTADA EXATTE

06 JUN 2012
[Signature]

MARIA CRISTINA DE FREITAS OLIVEIRA
Escritoriente Autorizada
Válido somente com o selo de AUTENTICIDADE

IDENTIFICAÇÃO DO EMPREGADOR

01 CNPJ: 12409127187 02 Razão Social / Nome: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHADELA
 03 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento): AVENIDA FORÇA EXP. BRASILEIRA 732
 04 Município: ILHADELA 05 UF: SP 06 CEP: 11630-000 07 CNAE: 8411-0/00 08 CATEGORIA: Terceirizado

IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHADOR

09 CPF: 12409127187 11 Nome: ROGÉLIA ANDREA DE SOUZA MORAES
 12 Endereço (Logradouro, nº, andar, apartamento): AVENIDA FORÇA EXP. BRASILEIRA 732 13 Bairro:
 14 Município: ILHADELA 15 UF: SP 16 CEP: 11630-000 17 Carteira de Trabalho (nº, série, UF): 880790200-07
 18 CPF: 19 Data de nascimento: 04/07/1973 20 Nome da mãe: VANICE DE SOUZA MORAES

DADOS DO CONTRATO

21 Remuneração (v fins rescisórios): 670,80 22 Data de admissão: 02/12/2002 23 Data do Aviso Prévio: 01/03/2007 24 Data do afastamento:
 25 Causas do afastamento: DISPENSA INICIATIVA EMPREGADO S/ JUSTA CAUSA 26 Cóc. afastamento: Não 27 Pensão alimentícia (%): 0,00 28 Categoria do trabalhador: 01

DISCRIMINAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

		DEDUÇÕES	
29 Aviso Prévio Indenizado	0,00	38 Comissões	0,00
30 Saldo de salário 30 dias	635,80	39 Gratificações	0,00
31 1/3 de Salário 03/12 Apos	167,70	40 Horas extras ____ horas	0,00
32 1/3 de Sal. Inden. ____/12 meses	0,00	41 Adic./rescisões/periculos.	35,00
33 Férias vencidas	670,80	42 Indenizações Art 479	0,00
34 Férias proporc. 04/12 Apos	223,60	43 Sal. Matern. (Sum. 142)	0,00
35 1/3 salário s/ férias	298,13	44	0,00
36 Salário família ____ dias	0,00	45	0,00
37 Adicional noturno	0,00	46 TOTAL BRUTO	2.031,03
		47 Previdência	51,33
		48 Previdência 1/3o salário	12,82
		49 Adiantamentos	0,00
		50 IRRF	0,00
		51	0,00
		52	0,00
		53	0,00
		54 TOTAL DAS DEDUÇÕES	64,13
		55 LÍQUIDO A RECEBER	1.966,90

TOTAL DE PROVENTOS	2.031,03	TOTAL DE DESCONTOS	64,13	TOTAL LÍQUIDO RECEBIDO	1.966,90
--------------------	----------	--------------------	-------	------------------------	----------

FORMALIZAÇÃO DA RESCISÃO

56 Local e data do recebimento: 01/03/2007
 57 Carimbo e assinatura do empregador ou preposto: SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHADELA, MARIA INEZ MOURA FAZZINI - RG: 9.864-7
 58 Assinatura do trabalhador
 59 Assinatura de responsável legal do trabalhador
 60 HOMOLOGAÇÃO: Foi prestada gratuitamente, assistida ao trabalhador, nos termos do art. 472, § 3º, da Consolidação das Leis do Trabalho-CLT, sendo comprovado, neste ato, o efetivo pagamento das verbas rescisórias acima especificadas.
 Local e data: _____
 Carimbo e assinatura do assistente: _____
 63 Identificação do órgão homologador: _____
 64 Recuperação pelo Banco (data e carimbo): _____

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

Empresa: SANTA CINA DE MILS DE JUNDIAÍ

Admissional Periódico Validade: 10/11/07
 Retorno ao Trabalho Mudança de Função Demissional

Colaborador: GEZINA ALVES DE JUNDIAÍ

Dt. Nasc.: 14/11/73 Idade: anos Sexo: F Est. Civil: C

RG: 4043707-2 Unidade

Função: PAV. ADM. (SANTA) Setor: CENTRAL DE MILS

Risco	Fator de Risco	Exame Complementar	Realização

1.51 68 70 110790

Sob o ponto de vista médico, após avaliação dos exames acima o procedimentos médicos normais aplicáveis em exames clínicos, consideramos o empregado:

Apto para exercer a função de: PAV. Adm.
 Inapto
 Readaptar para outra função.

Justificativa/Observações:

10/11/07

<p>Dr. Luiz Carlos Bernardes Krempel Registro MTB 19620 CRM 48247</p> <p>Médico Coordenador do PCMSO</p>	<p>Dr. Osvaldo Gomes Filho CRM 26383 P. Médica D. 1376 Av. Francisco de Sá 1563 Parque Fone: 121 3930-132 Jundiaí/SP</p> <p>Médico Realizador do Exame</p>
<p>São José dos Campos, 10/11/07</p>	<p><i>Osvaldo Gomes Filho</i> Colaborador, recebi 2ª via deste ASO</p>

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/08049 - ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica o(a) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NA MANHÃ DO DIA 30/10/2006 SE DESCONTROLOU NA RECEPÇÃO DA UBS DO BAIRRO DA ÁGUA BRANCA "GRITANDO" COM OS PACIENTES QUE ESTAVAM AGUARDANDO PARA SEREM ATENDIDOS.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições do ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", neste caso específico ALÍNEAS B) INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO e E) DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Paulo Henrique Fernandes Castro

RG: 20.993.306-9

Encarregado do DHH

Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 09 de novembro de 2006.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ILHABELA



UBS AGUAS BRANCA
ILHABELA

Unidade:

Convênio 07/83

ATESTADO

ATESTADO que o Segurado Rogério Andrea de Sousa
Moraes portador da Carteira
Profissional nº série....., necessita de
01 (um) dias de
afatamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

Ilhabela, 30/Out/2006

Localidade e data

R07.6

EXTENSÃO DA ATIVIDADE TEMPORARIAMENTE

Drª Maria Teresa Bianchini
Cirurgiã Dentista - CRC 35.524
Secretaria Municipal de Saúde de Ilhabela

Ass. do Médico ou Odontólogo
CRM/CRO

UBS ÁGUA BRANCA
COD. IBR: 35.2040
ITABELÁ



MEMORANDO

Nº 110006

Diretoria de PSF Água Branca 01/11/06

Para S.M.S A/C Paulo Henrique (R.H.)

Assunto

Venho por meio deste comunicar que no dia 30/10/06 2ª feira pela manhã a funcionária Rogéria A. Souza Moraes se descontrolou em plena recepção desta unidade "gritando" com os clientes que aguardavam para serem atendidos, causando um clima desagradável.

Pego providências

Prata enfª Dulcem
Enfermeira
PSF 01
COREN: 01.55/34

Andamento
Solução
Observações

DRH STA. CASA - 0111106

① CLIENTE.

② TRATA-SE DE FUNCIONÁRIA REINSCRITE, TENDO EM VISTA QUE FOI AVISADA DE OJUNAL ADVERTÊNCIA POR ESCALTO em 22/10/03, QUANDO AINDA ESTAVA TRABALHANDO NA RECEPCÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL. DIANTE DO ALÍNEA EXPOSTO E DO ROLHO RELATADO, ESTE DRH SUGERE QUE A MESMA SEJA NOVAMENTE AVISADA, POR ESCALTO, DA 2ª (SEGUNDA) ADVERTÊNCIA CONFORME PRECEPÇÃO O ARTIGO 182 E SUAS ALÍNEAS DA CLT, NESTE CASO ESPECÍFICO ALÍNEAS (INCONTINÊNCIA DE CONDUITA OU INAT. PROCEDIMENTO) E "E" (RESÍDUA NO DESEMPENHO DAS DETERMINADAS FUNÇÕES) ATENTANDO QUE EM CASO DE NOVA REINSCRIÇÃO AS PUNIÇÕES SERÃO NMS. SEVERAS.

③ EXAMINADO PLANTÃO ADMINISTRATIVA DA SMS/PMI PL CIÊNCIA E PARCELAR.

em 06/11/06

1. Chale.

2. Ao DRH PL
prossiguo

Paulo Henrique Fernandes Castro
RG: 20.993.309/9
Encarregado do DRH
Sta. Casa de Mis. de Itabeta



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86
Perequê - CEP 11630-000 - Fone: (12) 3896.9200 - ILHABELA - SP
CNPJ 46.482.865/0001-32



EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rosária Ândrea de Souza Moraes

HG 24.243.707-2 CPF 155.137.058-18 Profissão Recepcionista

Telefone 91965004 Residente à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168

Bairro Perequê

Cidade Ilhabela Estado SP CEP 11630.000

ven por meio deste requerer à Vossa Excelência providências com relação a Sra. Maria de Lourdes Salomão, funcionária da Secretaria de Saúde. Sou recepcionista da UBS do Itaquanduba, e no dia 29 de março deste ano, a mesma esteve em meu local e horário de trabalho, onde em voz alta me causou constrangimento, caluniando-me e difamando-me diante de pacientes e colegas de trabalho conforme documentação em anexo. Cópias autenticadas do:

- * Boletim de ocorrência de nº 882/07 e
- * Testemunhos em próprio punho de colegas de trabalho.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ilhabela, 15 de maio de 2007

Rosária Ândrea de Souza Moraes



SECRETARIA DE ESTADO DOS NEGÓCIOS DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
DEINTER 1 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
DELEGACIA SECCIONAL DE SÃO SEBASTIÃO
DELEGACIA DE POLÍCIA DE ILHABELA

BOLETIM DE OCORRÊNCIA n°. 832/2007

Natureza da Ocorrência: CALUNIA/CONSTRANGIMENTO

Local: UBS - Itaquanduba - Neste

Data do Fato: 29/03/2007

Hora do fato: 15:40 horas

Data da Comunicação: 02/04/2007

Hora da Comunicação: 12:50 horas

Vítima: Rogéria Andréa de Souza Moraes - R.G. 24243707 - SSP/SP. Filiação : Adroaldo de Oliveira Moraes e Vanice de Souza Moraes - natural de Ilhabela/SP, D.N. 04/07/1973- branca- União Estável, Recepcionista , residente Avenida Cel. Jose Vicente Faria Lima, 168 - Perequê - Neste. (12) 91461004.

Autor: Maria de Lourdes Salomao - trabalho Secretaria de Saude 38951532. -

TESTEMUNHAS: Gláucia / Gabriel / Argen - todos colegas de trabalho da vítima - 38962513.

Exames Solicitados: nihil

SOLUÇÃO: Apreciação da Autoridade Policial

HISTORICO

Comparece a esta Delpol a vítima acima qualificada informando que na data dos fatos estava trabalhando quando chegou a pessoa de Maria de Lourdes, que a vítima escutou ela dizer ELA TEM A POMBA COMPETENTE - TROCOU DE CARRO; que a vítima vendo que se tratava dela, perguntou a Maria o que ela estava falando, que Maria repetiu por três vezes a mesma frase; que a vítima pediu explicações e Maria disse VOCE CASOU COM UM HOMEM RICO POR ISSO TEM UMA CAMIONETE, que a vítima sentiu-se constrangida perto de seus amigos de trabalho, que riam dela. Nada mais. Neste ato a vítima é cientificada do prazo decadencial de 06 seis meses para representação junto ao Fórum local.

Vítima: *Rogéria Andréa de Souza Moraes*

Ilhabela, 02 de abril de 2007.

Vera Lúcia Lacava,
Escrivã de Polícia Ad Hoc

Registro Civil e Tabelionato de
Ilhabela/SP - (12) 3896-2500
AUTENTICAÇÃO
Autentica a Presença da signatária
Certificando o registro em nome de Rogéria Moraes

15 MAR 2007

Em Test. *[Signature]* da Vereadora

Valor recebido: R\$ 13,35
Muito Obrigada pelo Serviço Prestado

Jairo Garcia Pereira
Delegado de Polícia
ASSINATURA NO ORIGINAL

Cartório do Registro Civil
e Anexo de Ilhabela
Cidade de São Sebastião-SP
Luzinete de Freitas Jesus
Escrivã Autônoma
Ilhabela-Mul. São Paulo



no dia 29 de março de 2007, por volta das 15:00 horas, encontramos uma recepção em Gabriel Adelino Ferreira da Silva do RG: 24.685.300-1 e do CPF: 366.515.848

Registro Civil e Tabelionato do Brasil - (121) 3866-2609
Autentico e Preservado
Cadastrado em Cartório
15 MAR 2007
Em Teste
Validade de Autent. RG
Válida perante o Poder Judiciário

252
8

residente da Rua Joaquim Sampaio de Oliveira, nº 579, Barra Velha, a auxiliar de enfermagem Jaqueline, a auxiliar de dentista Glaucia e o motorista Arquel e Recepcionista Rogeria, encontramos conversando

quando Maria de Lurdes Salomão entrando na UBS do Staquanduba falando com nós volta a seguinte frase:

039940889906
AUTENTICACAO
Sistema de Autenticação de Assinaturas Digitais
Sistema de Assinatura Digital
Sistema de Assinatura Digital
Sistema de Assinatura Digital

"Ela tem a piomba competente". Trocou de carro.

A Recepcionista Rogeria perguntou para Maria de Lurdes se aqueles olheiros seria para ela, Maria de Lurdes repetiu a frase citada a cima por tres vezes e justificando o motivo daquela frase "casou com um homem rico e ganhou um carro"

Registro Civil e Tabelionato
de SP - 0213366-2009
AUTENTICAÇÃO
Autentica a Presença do Assinante nos
Códigos e Cartões de Identificação Civil

115 115 115
Em 11/05/2007
Valido até 11/05/2008
Valido para o Estado de SP

no dia 29 de março de 2007, por
15:00 horas, estivamos na recepção em
Gabriel Adelino Ferreira da Silva
do RG: 24.685.300-1 e do CPF: 366.515.848
63, residente da Rua Joaquim Sampaio de
Oliveira, nº 579, Barra Velha, a auxiliar
de enfermagem Jaqueline, a auxiliar de
dentista Glaucia o motorista Argel e
Recepcionista Rogeria, estivamos conversando

quando Maria de Judes Salomão
entrando na U.B.S do Staquanduba
falando com nós alta a seguinte frase:
"Ela tem a prembra competente". Trocou de
carro.

039944086906
AUTENTICAÇÃO
Código de Verificação
039944086906
Valido até 03/09/2008
Valido para o Estado de SP

A Recepcionista Rogeria perguntou para
Maria de Judes se aqueles dizeres seria
para ela, Maria de Judes repetiu
a frase citada a cima por tres vezes
e justificando o motivo daquela frase
"Casou com um homem rico e ganhou um carro".

253
8

dia 13 de abril de 2007.



Cartório de Registro Civil e Anexo de Situação da Comunidade de São Sebastião do Itaipava

Dou Gláucia de Oliveira Alves, R.G. 32.482.841-7 SP, A.C.D.

U.P.S. Itaquanduba.

Tenho por meio deste relatar, o acontecido do dia 29.03.2007, por volta das 15:00hs (+- nesta unidade, adentrou, vindo de S: Maria de Lourdes, com o motorista Diego que chegando à recepção, se referiu à recepcionista Rogênia, que ela tinha a "Pomba competente", para ter conseguido comprar um carro novo, que a recepcionista se sentindo constrangida, ainda pediu para ela repetir o que tinha falado, e ela em resposta repetiu novamente, fiquei muito constrangida, pois estava presente no local de trabalho, dentro da recepção.

Dou Gláucia A.C.D, Diego motorista, Gabriel estagiário e aux. de enfermagem Joaque Lin. Rogênia na mesma hora, disse à ela que não admitia que o marido pagasse nem as contas dela, que ela trabalhava, era independente e se virava sozinha; Por' a S: Maria de Lourdes, disse que ela tinha a "pomba competente", pois tinha casado com um homem rico e ganhado um carro novo, dentro do local de trabalho, com pacientes aguardando para serem atendidos, funcionários

~~presentes~~ presentes, e elas nem são muito...
 "amigas", para esse tipo de intermédiate
 que poderia ser considerado como uma
 burriceira de mal gosto.
 Que... ao meu sei foi a mesma
 coisa que ela chegasse para a função-
 máia e fábulo que ela se vende para
 "gambai presentes", ou seja para bom
 entendido de um tempo basta!!!

ASS: *Flávia de O. Alves*
 A.C.D.

Cartório de Registro
 e Arrecadação de Tributos
 do Estado de São Paulo
 Rua do Estado, 1111
 São Paulo, SP



Registro Civil e Tabelionato de
 Itabera/SP - (12) 3498-3504
AUTENTICACAO
 Apóscrito e Presente registado
 Conforme original a mim apresentado (10/1)

15 MAI 2007
 Em Teste...
 Valor cobrado R\$ 1,13
 Válido somente com Selo de Autenticidade



12
254
8

INFORMAÇÃO DE PROCESSO

Papel para informação, rubricado com folha _____ do processo

Protocolo sob nº 7.963/07 em 15/05/2007 Rogério Andross de Siqueira Moraes

Expediente 195-210507.

AO Gabinete do Secretário de planejamento.

Grupos
 A função da Prefeitura Municipal de Ilhabela é prestar serviços de saúde à população.

Arquimedes Hippólito
 Secretário Municipal de Saúde

Ilhabela, 12 de junho de 2007

Acusado o solicitante pelo fecho feudo, sendo
 atores desta postura os esclarecimentos necessários
 É necessário esclarecer que é com grande
 surpresa que fomos conhecidos de existência
 desta cidade, uma vez que sempre que visito
 as unidades de Saúde, costumo brincar com
 os colegas de serviço, e nunca, em momentos
 nenhum houve de minha parte a intenção de
 atingir a imagem de qualquer colega e
 principal neste de ofender, e caso haja
 dúvidas com relação a isto, peço

que sejam ouvidos os colegas de ferro,
por via palmeite os colegas daquela unidade
de air faide.

No dia citado, quando fui a unidade
do Bairro do Hequandub, ao chegar lá
de pau-me com alguns colegas que se
encontravam brincando com uma fita de
brincadeira esta a qual dei continuidade,
com os colegas e com a própria pessoa
em questão, que garanto naquele momento
nos abriga de forma que coloca neste,
chegamos inclusive a conversar sobre
quem paga o que em casa, sem nenhuma
animosidade, de qualquer tipo de
expressão com gestos ou palavras.

Assim, causa-me muita estranheza a
forma com a qual se passou a conduzir
esta situação, uma vez que a minha
relação com a grande maioria das feministas
nós da quala unidade é das melhores
formais, inclusive de amizade de
muitos anos.

Coloco-me à disposição para outros
esclarecimentos que se façam necessários.
Mil Baur

Expediente do Sr. Secretário

No Gabinete do Secretário p/ o Proseguimento

Mil Baur



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araujo Carvalho, 85
 Perequê - CEP 11630-000 - Fone: (12) 3896.9200 - ILHABELA - SP
 CNPJ 46.492.865/0001-32



17
 258
 O

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA

Rosária Índica de Souza Moraes

RG 24.243.707-2 CPF 155.137.058-18 Profissão Recepcionista

Telefone 91463004 Residente à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168

Bairro Perequê

Cidade Ilhabela Estado SP CEP 11630.000

vem por meio deste requerer à Vossa Excelência Providências com relação a Sra Maria de Lourdes Salomão, funcionária da Secretaria de Saúde.

Seu recepcionista da UBS do Itaquaquecetuba, e no dia 29 de março deste ano, a mesma esteve em meu local e horário de trabalho, onde, em voz alta me causou constrangimento, colocando-me e difamando-me diante de pacientes e colegas de trabalho conforme documentação em anexo. Cópia autenticada do:

- * Boletim de ocorrência de nº 882/07 e
- * Testemunhos em próprio punho de colegas de trabalho.

Nestes Termos

Pede Deferimento

Ilhabela, 15 de maio de 2007

Rosária Índica de Souza Moraes

259
18
8



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Estado de São Paulo



PROCESSO Nº	DATA
9.889/07	27 / 06 / 2007

Interessado: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURIDICOS
 Contribuinte: PREFETTURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Assunto: 132 SINDICANCIA

Local: R.PREF.MARIANO PROCOPIO 86 PEREQUE

Espécie: _____

REF. PROC. 7963/07

OBSERVAÇÕES: _____



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Prócopio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (12) 3896 9200
C.G.C. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ILHABELA
CAPITAL DA VELA

260
8

TERMO DE RECEBIMENTO

Em 28 de junho de 2007, recebi o processo nº 9.689/07, que trata de abertura de processo de sindicância, para apurar os fatos narrados no Processo nº 7.963/07.

Encaminhe-se a portaria nº 31/2007-SAJ, para publicação.

Ilhabela, 28 de junho de 2007.



FERNANDO UBIRAJARA LEITE CLEMENTINO
Presidente da Comissão



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 86 - Perequê - (CEP 11630-000)
Estado de São Paulo - Brasil



262
8

INFORMAÇÃO DE PROCESSO

Papel para informação, rubricado com folha _____ do processo.

Protocolo sob nº 9.689/07 em 27 / 06 / 2007

Prefeitura Municipal
de Ilhabela



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

Rua Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000

Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax: (12) 3896.9200

CNPJ 46.482.865/0001-32 - Home Page - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



PORTARIA N.º 051/2007 - SAJ

MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ilhabela, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE,

Expedir a presente Portaria para prorrogar por 60 dias o prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão Processante Administrativa Disciplinar designada pela Portaria nº 031/2007 – SAJ.

Ilhabela, 20 de agosto de 2007.

Edair Barbosa dos Santos
EDAIR BARBOSA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Manoel Marcos de Jesus Ferreira
MANOEL MARCOS DE JESUS FERREIRA

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Mariano Prócopio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (12) 3896 9200
 C.G.C. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



MANDADO DE INTIMAÇÃO

Proc. nº 9.689/2007

Ilma. Sra.

MARIA DE LOURDES SALOMÃO

O Presidente da Comissão Sindicante designada pela Portaria nº 31/2007 de 22 de junho de 2007, intima a Sra. **Maria de Lourdes Salomão**, servidora pública municipal de Ilhabela, para prestar esclarecimentos a respeito dos fatos narrados no processo nº 7.963/07, no dia 24 de agosto de 2007, as 10:00 horas, na sede da Secretaria de Assuntos Jurídicos.

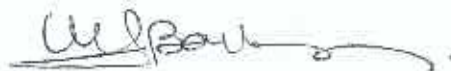
Ilhabela, 20 de agosto de 2007.



FERNANDO UBIRAJARA LEITE CLEMENTINO
 Presidente da Comissão

RECEBI O ORIGINAL às 11 horas

Ilhabela, 22 / agosto / 2007.





Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

R. Prefeito Marlano Prócopio de Araujo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (12) 3896 9200
C.G.C. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>



ILHABELA
CAPITAL DA VELA

TERMO DE ASSENTADA E DECLARAÇÕES

Aos 24 dias do mês de agosto de 2007, às 10:40 horas, na sede da Secretaria de Assuntos Jurídicos da Prefeitura de Ilhabela, reuniram-se os membros desta Comissão Sindicante para oitiva do(a) servidor(a) abaixo qualificada, em declarações para apuração preliminar:

Nome: MARIA DE LOURDES SALOMÃO BARBOSA

RG: 11.848.700

Profissão: Servidora Publica Estadual municipalizada – lotada na Secretaria de Saúde

Endereço: Rua Alzira Siqueira Reale, nº 35 - Centro - Ilhabela/SP – CEP 11.630-000.

Do que para constar, e para os devidos fins legais, lavrou-se o presente Termo, por mim, Secretária designada, e que vai ao final assinados pelo Presidente, membros da Comissão e presentes.

TERMO DE DECLARAÇÕES

Nesta data, comparece perante a Comissão Sindicante o servidor acima qualificado, para prestar declarações acerca dos fatos narrados nos procedimentos administrativos nº 7.963/2007 que ensejaram a abertura de procedimentos sindicantes nº 9.689/2007. Cientificada nos termos da Lei. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente questionou a depoente acerca dos fatos narrados no processo administrativo supracitado, bem como em boletim de ocorrência que o acompanha, ao que respondeu não tinha a intenção de ofender, discriminar ou magoar a servidora, e que acredita ter errado por brincar com a pessoa errada. Declara que não se recorda se foi utilizado o termo citado pela servidora, mas que de todo modo foi na intenção única de brincar com a servidora, sem intenção de qualquer tipo de ofensa. Declara que não houve qualquer discussão no momento da brincadeira e que a servidora denunciante foi em outra data lavrar o boletim de ocorrência. Questionada acerca da presença de pacientes na recepção que tivessem presenciado o fato, declarou que a UBS estava vazia no momento, tendo ocorrido somente uma brincadeira entre colegas de trabalho. Encerradas as perguntas, foi-lhe franqueada a palavra para considerações que julgasse necessárias, ao que respondeu que não tem a intenção de prejudicar a funcionaria, mas



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

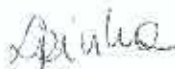
R. Prefeito Mariano Prócopio de Araújo Carvalho, 86 - Perequê - CEP 11630-000
 Estado de São Paulo - Brasil - Fone/Fax (12) 3896 9200
 C.G.C. 46.482.865/0001-32 HOME PAGE - <http://www.ilhabela.sp.gov.br>




ILHABELA
 CAPITAL DA VELA

como precisa se defender das acusações apresenta neste ato cópias de documentos que comprovam que a funcionária denunciante sempre arruma confusão nos setores onde trabalha, inclusive tendo recebido advertências por problemas de relacionamento com outros funcionários e pacientes em UBS. Declara não fugir a sua responsabilidade no que aconteceu, mas que não teve em nenhum momento a intenção de ofender a funcionária, e que caso a Comissão julgue conveniente, possui colegas que presenciaram os fatos e estão dispostos a comparecer e prestar depoimento. Declara ainda que a funcionária vem espalhando pela cidade uma versão distorcida dos fatos, inclusive em locais fora do ambiente de trabalho como salão de beleza, denegrindo a imagem da servidora depoente. Nada mais disse ou lhe foi perguntado, do que para constar lavrou-se o presente termo, que segue assinado pelos presentes.


 FERNANDO UBIRAJARA LEITE CLEMENTINO
 Presidente


 SONIA DE SOUZA VALE PINHO
 Secretária


 ADNÁYRAN A H P NASCIMENTO
 Membro


 MARIA DE LOURDES SALOMÃO BARBOSA
 Testemunha

267
7



Prefeitura Municipal de Ilhabela

Secretaria Municipal de Saúde



MEMORANDO

Nº

Diretoria de CEM

15/08/2007

Para Coordenador Geral/PSF - Conf. Marly

Assunto Dispensação de Funcionários

Vendo que não sendo, comunico que coloco a disposição a funcionária Rafaela Ambrós de S. Moraes da recepção pelas seguintes razões:

- 1ª Funcionária completa de funcionários.
- 2ª Replicação completa de toda a equipe.
- 3ª Dificuldade a problemas causados em outras unidades.

Desta forma fica a disposição para evitar futuros problemas nesta equipe.

Assinatura
Selo
Observações

[Signature]
Dr. Sérgio Mariano
CRM 14.208

[Signature]
Prata

[Signature]
Angela Chaves
Enfermeira
COREN 94204

[Signature]
Elvira Mascari de Sousa
Farmacêutica - Bioquímica
CRF 27.828

h/f

Guazubij, A. Kerr
Recepção

União de Souza Leal

Pavão B. de Souza Claudio

~~Lucia de Almeida~~ - ~~Lucia de Almeida~~

Lucia de Almeida

Dir. Reg. de S. Paulo

União de Souza Leal

Particular (Alameda)

~~Alameda~~ - ~~Alameda~~

16/08/07 Ciente. Eric

ao diretor de saúde

pl. Alameda e manifest.

dados

Marcos Aparecido Fernandes
COREN/SP 78633 - Enfermeiro

mas/qs 17/08/07

① Ciente;

② Escambo se ao

DEM da Sta. Ana

7/ Provedoras (Alameda)

Marcos Tenório
Diretor Gen. de Saúde
SANTA MABELA - SP

Câmara Municipal de Itahabela

Secretaria Municipal de Saúde



MEMORANDO

Nº 024/07

Diretoria de UBS Itaquanduba 25/06/07

Para S.M.S. Coord. P.S.F. Bufo Marly

Assunto: *Assistência*

*Encaminhado a coordenação a
notificação realizada a funcionária
Regina Antônia de S. Moraes.*

*Dada já a parecer
Tatiana Pinheiro
em 25.6.07*

*Regido
25/06/07*

Encaminhado ao DRH.

Andamento
Scrição
Observações

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/08049 - ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica o(a) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NO DIA 15/06/07, AO SER ADVERTIDA SOBRE FALHA NO CONTROLE DO LIVRO DE RESULTADOS DE EXAMES DA UNIDADE, A PROFISSIONAL EM REFERÊNCIA SE ALTEROU E DISCUTIU COM A ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELA UBS DO BAIRRO DO ITAQUANDUBA, FATIMA AP. CASTRO SIMÕES, EM TOM DE VOZ ALTO E NA FRENTE DE PACIENTES E COLEGAS DE SERVIÇO, CONTRARIANDO NORMAS DE ROTINA DE SERVIÇO, BEM COMO, DESRESPEITANDO SUPERIOR HIERARQUICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições de ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", neste caso específico ALÍNEA H) ATO DE INDISCIPLINA.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Paulo Henrique Fernandes Castro
Enfermeiro
C.R.F. 10.150/04

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 16 de julho de 2007.

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/68049 - ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), fica o(a) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NO DIA 15/06/07, AO SER ADVERTIDA SOBRE FALHA NO CONTROLE DO LIVRO DE RESULTADOS DE EXAMES DA UNIDADE, A PROFISSIONAL EM REFERÊNCIA SE ALTEROU E DISCUIIU COM A ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELA UBS DO BAIRRO DO ITAQUANDEUBA, FÁTIMA AP. CASTRO SIMÕES, EM TOM DE VOZ ALTO E NA FRENTE DE PACIENTES E COLEGAS DE SERVIÇO, CONTRARIANDO NORMAS DE ROTINA DE SERVIÇO, BEM COMO, DESRESPEITANDO SUPERIOR HIERARQUICO NO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições do ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", nesta caso específico ALÍNEA H) ATO DE INDISCIPLINA.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Paulo Henrique Fernandes Castro
RG: 20.993.306-9

Encarregado do Cantei
Santa Casa de Misericórdia de Ilhabela

CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 16 de julho de 2007.

DAM/STL/CPA - 15/08/07
① Tudo em vista que a referente estáva cobando férias até o dia 15/08/07 bem como, alegando estar doente até 15/08/07. Este dia avisou a administração sobre a presença de doença que a mesma não realizou R. DELIBERADO.
Paulo Henrique Fernandes Castro
RG: 20.993.306-9
Encarregado do Cantei
Sta. Casa de Misericórdia de Ilhabela

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/MS049 - ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis de Trabalho (CLT), fica o(s) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NA MANHÃ DO DIA 30/10/2006 SE DESCONTROLOU NA RECEPÇÃO DA UBS DO BAIRO DA ÁGUA BRANCA "GRITANDO" COM OS PACIENTES QUE ESTAVAM AGUARDANDO PARA SEREM ATENDIDOS.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições do ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", neste caso específico ALÍNEAS B) INCONTINÊNCIA DE CONDUTA OU MAU PROCEDIMENTO e E) DESÍDIA NO DESEMPENHO DAS RESPECTIVAS FUNÇÕES.

Solicitamos a devolução da cópia desta, com seu ciente:

Paulo Henrique Fernandes Castro
RG: 20.943.308-9

Encarregado do DRH
Rua Caspary, N.º 100 - Ilhabela

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Rogéria Andréa de Souza Moraes
CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 09 de novembro de 2006.

Municipal de Itiabela

Secretaria Municipal de Saúde

1430-3171
0807 50 2001 000
UNSA AQUA BRANCA
VONVBA XNBY SBN



MEMORANDO

Nº 11.0006

Diretoria de PSF Águas Branca 01/11/06

Para S.M.S AIC Paulo Henrique (R.H.)

Assunto

Venho por meio deste comunicar que no dia 30/10/06 2ª feira pela manhã a funcionária Roderica A. Souza iniciou se descontrolou em plena recepção desta unidade "quintão" com os clientes que aguardavam para serem atendidos, causando um clima desagradável.

Para providências

Quota enf: Duden

[Signature]
Enfermeira
CPF 0
03/11/06 07:55/1m

Endereço:
Rua:
Número:
Bairro:

273

Notificação 005/07

Em 15/06/07 a funcionária Regina Andra
da recepção, se alterou com a enfermeira Sim
devido a paciente Antonia Rodrigues Ter reclama
do exame Rx de pes de seu de sua filha

Ariadne R. Santos A paciente relatou a enfermeira Fatima
 que já havia estado na UBS várias vezes procurando
 o RX e a resposta que sempre recebia era que
 não tinha chegado (Sr. Antonia). Neste momento
 a enfermeira Fatima chegou na recepção e tentou acalmá-la
 a paciente que estava muito nervosa e a fêmea
 Rogéria; a enfermeira Fatima solicitou o livro de result-
 dos de exames, sendo que encontrou na data
 de 21/05/07 a chegada do exame na UBS.

Tentei acalmá-la a paciente; solicitando a Dra. Lúcia
 o atendimento à paciente, devido seu estado
 emocional alterado; sendo realizado o seu atendi-
 mento.

A enfermeira Fatima falou com as aux. enfermagem
 Ana Lucia; Jaqueline; Zilda; Rosana; Rosimeire
 que elas também haviam errado; pois o exame
 havia chegado em 21/05/07. A aux. enfermagem

Ana Lucia disse que o livro de resultado de exames
 devia ficar com elas então, seria mais fácil
 p/ verificar. A enfermeira se dirigiu a recepção e
 próxima a mesa onde a fêmea Rogéria estava
 disse em voz baixa que a paciente estava

certa; a Rogéria quis argumentar e discutir
 neste momento e a enfermeira Fatima disse "deixa-
 falar sobre isto; sendo que a Rogéria tentou

falar novamente e a enfermeira Fatima disse na 2ª
 vez em "tom alto", "Agora não". Após a fêmea

Rogéria se dirigiu a sala de pré-consulta e
 falando em tom alto que da recepção a
 enfermeira Fatima estava errando tudo; a mesma

desligou o telefone e pegou em sua direção
 abordando a Rogéria sobre o que estava aconte-
 cendo. A Rogéria muito nervosa e alterada

começou a falar muito "mais alto". A enfermeira
 Fatima pediu que falasse mais baixo e chamou

a mesma para conversarem na sua sala. As
 aus. enfermagem pediram para ela ter calma e
 que fosse falar na sala da enfermeira; mas sem
 "escuto"; a Rogéria se negou e foi p/ sala da enf.
 Fatima dizendo que não iria pois dali iria
 fazer um consulta com a Dra Rita (sic Rogéria).
 Não respeitou a enf. Fatima abaixando o tom
 da voz e p/ sim deu com o dedo em sua "cena"
 "Roto" mandando que ela abaixasse sua voz
 e que ela estava "destruindo toda a equipe"
 (sic Rogéria). Por sua vez a enf. Fatima deu
 risada e disse p/ Rogéria que sabia da sua
 fama e por onde ela passou arrumou proble-
 mas e não ela (Fatima).

A Rogéria passou por atendido médico com a
 Dra Rita recebendo atestado médico por aquele
 dia.

A enf. Fatima se dirigiu a Sec. Muny. Saúde,
 conversando com a coordenadora do P.S.F. a
 enf. Marly a qual solicitou por escrito (memo
 ou relatório) do caso ocorrido. Na segunda-feira
 a enf. Fatima conversou com a funcionária
 Rogéria comunicando-a que estava recebendo
 uma "advertência" por falta de respeito e
 desobediência superior. Isto não pode acontecer
 de forma alguma. A func. Rogéria pediu desculpas
 pelo ato ocorrido e que estava muito nervosa por
 problemas particulares.

"Conclusão" A funcionária Rogéria tem uma
 forma de expressão nas palavras muito fortes,
 que implicam em respeito, e não consegue
 observar algumas instruções dadas nos rotinas
 da repartição, consegue inverter a regra e fazer
 do seu jeito e tem liderança nos outros func.

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/08049 - ROGÉRIA ANRÉZIA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica o(a) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NO DIA 15/06/07, AO SER ADVERTIDA SOBRE FALHA NO CONTROLE DO LIVRO DE RESULTADOS DE EXAMES DA UNIDADE, A PROFISSIONAL EM REFERÊNCIA SE ALTEROU E DISCUTIU COM A ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELA UBS DO BAIRRO DO ITAQUANDUBA, FATIMA AP. CASTRO SIMÕES, EM TOM DE VOZ ALTO E NA FRENTE DE PACIENTES E COLEGAS DE SERVIÇO, CONTRARIANDO NORMAS DE ROTINA DE SERVIÇO, BEM COMO, DESRESPEITANDO SUPERIOR HIERARQUICO NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições do ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", neste caso especifico ALÍNEA H) ATO DE INDISCIPLINA.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Paulo Henrique Fernandes Castro

RG: 20.993.306-9

Encarregado do DPH

SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ILHABELA

Sta. Casa de Mis. de Ilhabela

CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 16 de julho de 2007.

DAU/STA. CMA - 15/08/07
 ① Tenho em vista que a referida funcionária estava cobrando faltas até 08/08/07 bem como apresentando atestado médico até 17/08/07. Diante disso, solicito a devolução deste aviso de advertência a medida que a mesma não assinou o documento.
 Paulo Henrique Fernandes Castro
 RG: 20.993.306-9
 Encarregado do DPH
 Sta. Casa de Mis. de Ilhabela

AVISO DE ADVERTÊNCIA AO EMPREGADO

A(O) Senhor(a): 191/03049 - ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES

Na conformidade da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), fica o(a) funcionário(a) em referência ADVERTIDO(A) por FALTA GRAVE conforme abaixo descrito:

NO DIA 15/06/07, AO SER ADVERTIDA SOBRE FALHA NO CONTROLE DO LIVRO DE RESULTADOS DE EXAMES DA UNIDADE, A PROFISSIONAL EM REFERÊNCIA SE ALTEROU E DISCUTIU COM A ENFERMEIRA RESPONSÁVEL PELA UBS DO BAIRRO DO ITAQUANDUBA, FÁTIMA AP. CASTRO SIMÕES, EM TOM DE VOZ ALTO E NA FRENTE DE PACIENTES E COLEGAS DE SERVIÇO, CONTRARIANDO NORMAS DE ROTINA DE SERVIÇO, BEM COMO, DESRESPEITANDO SUPERIOR HIERARQUICO NO EXERCICIO DE SUAS FUNÇÕES.

Informamos ainda que, EM CASO DE EVENTUAL REINSCIDÊNCIA as penalidades SERÃO MAIS SEVERAS, conforme preceitua as disposições do ARTIGO 482 E SUAS ALÍNEAS DA "CLT", neste caso específico ALÍNEA H) ATO DE INDISCIPLINA.

Solicitamos a devolução da cópia deste, com seu ciente.

Paulo Henrique Fernandes Castro
RG: 16.040.306-8
Ficares no 2914

SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ILHABELA

CIENTE DO(A) EMPREGADO(A)

Ilhabela, 16 de julho de 2007.



MEMORANDO

Nº 1027/07

Diretoria de Coordenação do PSF 1007/07

Para DRH Sta Casa

Assunto AIC de Paulo

Conforme resposta ao memorando nº 964/07, solicito proceder advertência por excesso de horas. Enfoque Fátima Ap. Simões cliente e de acordo.

Mary Aparecida Fornaziero
CPF nº 9833-10-10-10

~~Paulo Henrique Fernandes Castro
R. 20, 020-170-9
Estrada do D. D. D.
Sta. Casa de Sta. de Ilhabela~~

12
07
07

Andamento
Solução
Observações



MEMORANDO

Nº 024/07

Diretoria de UBS Itaquanduba 25/06/07

Para S.M.S. Coord. P.S.F. Bufo Marly.

Assunto: Advertência

Encaminho a coordenação a notificação realizada a funcionária Regina Anete de S. Moraes.

Deixa já agrades
Fatima Pinheiro
em 6.6.13

~~Região~~
25/06/07

Encaminho ao DRH.

Andamento
Solução
Observações

a mesma para conversarem na sua sala. As
 duas enfermeiras pediram para ela ter calma e
 que fosse feita na sala da enfermeira, mas sem
 "calor", a Rogéria se negou e ir na sala da enf.
 Fatima dizendo que não iria sair dali, iria
 fazer um consulta com a Dra Rita (sic Rogéria).
 Não respeitou a enf. Fatima abaiscando o tom
 da voz e pum deu com o dedo em sua "cabeça"
 "Roto" mandando que ela abaiscasse sua voz
 e que ela estava "destrutindo toda a equipe"
 (sic Rogéria). Por sua vez a enf. Fatima deu
 risada e disse p/ Rogéria que sabia de sua
 fama e por onde ela pensou arrumou proble-
 mas e não ela (Fatima)sd.

A Rogéria passou por atender o médico com a
 Dra Rita recebendo atestado médico por aquele
 dia.

A enf. Fatima se dirigiu a Sr. Mury. Saide,
 conversando com a coordenadora de P.S.F. a
 enf. Mury a qual solicitou por escrito (memo-
 ra relatar) do caso ocorrido. Na segunda-feira
a enf. Fatima conversou com a funcionária
Rogéria comunicando-a que estava recebendo
uma "advertência" por falta de respeito e
desacato à superior. Isso não pode acontecer
 de forma alguma. A func. Rogéria pediu desculpas
 pelo ato ocorrido e que está muito nervosa por
 problemas particulares.

"Conclusão" A funcionária Rogéria tem uma
 forma de expressão nas palavras muito fortes,
 que implicam em respeito, e não consegue
 observar algumas instruções dadas nas rotinas
 da repaço, consegue inverter a regra e fazer
 do seu jeito e com liderança nos outros func.

da recepção; ocorrendo impeciosidade de alguns funcionários; mas não deixa de cumprir o trabalho. Necessita uma ficha como solicitado para julho/2007. Litterada por mim no processo no 135/07 e via telefone com R.H. Sr. Paulo Henrique.

Encaminho este relatório como solicitado para a Coordenadora do P.S.F. Tania Malley para avaliação e providenciações.

Patricia Ap. Castro Nunes
RG: 7.184.452/8
Ent. Car. 60.573
Coordenadora Mtra. de Saúde Infantil



MEMORANDO

Nº

Diretoria de

D. S. III

15/08/2007

Para

Coordenador Geral / PSP - Gráfico Marley

Assunto

Disponibilidade de Funcionário

Venho por meio deste, comunicar que coloco a disposição a funcionária Rogéria Arêas de S. Moraes da recepção pelas seguintes razões:

- 1ª: Ausência completa de funcionários.*
- 2ª: Refeição completa de toda a equipe.*
- 3ª: Dificuldade a problemas causados em outras unidades.*

Desta forma fica a disposição para evitar futuras problemas com a equipe.

Andamento
Solução
Observações

[Signature]
Dr. Sérgio Marinho
 CRM 74.208

[Signature]
Enfermeira
 COREN 94216

[Signature]
Eliana Maretti da Sousa
 Farmacêutica - Bioquímica
 CRF 22.828

7/14

~~Paulo Henrique Fernandes Castro
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 1111 - TRAIPIRELA
Cidade de São Paulo - SP~~

- (A) Cliente.
- (B) Inquilino - SE.

DATA: 22/11/2007

[Handwritten Signature]
22/11/2007

OK Trocado segurado
02-fornecer solicitação

~~Paulo Henrique Fernandes Castro
RUA CARLOS DE ALMEIDA, 1111 - TRAIPIRELA
Cidade de São Paulo - SP~~

- (A) Cliente.
- (B) Fornecedor do equipamento
- (C) Fornecedor de manutenção
- (D) Fornecedor de peças e acessórios.

DATA: 22/11/2007



209

MEMORANDO

Nº

Diretoria de Cão Ilhéu 26 03 2009

Para R.H. A/C Paulo

Assunto Folga de funcionários / auto
inspet

Venho através deste relatar que o funcionário Rogério veio ao canal às 8:00 de manhã saindo às 9:00 dizendo estar de folga hoje e amanhã e lá a autorização do Sr Paulo Henrique. Depois disse que iria na 6ª feira para trabalhar, mas logo em seguida ligou dizendo que houve uma briga em sua casa e não poderia mais ir na 6ª feira para trabalhar.

Andamento
Solução
Observação

Estas atitudes estão prejudicando o bom andamento dos serviços prestados no Cão Ilhéu havendo questionamentos por parte da população que paga os nossos salários através de impostos. ->



Prefeitura Municipal de Ilhabela

Secretaria Municipal de Saude



MEMORANDO

Nº

Diretoria de Cão Ilhéu 26.03.09

Para R.H. A/C Paulo Henrique

Assunto

Solicitó providências quanto
a este comportamento, pois
há desrespeito perante a
autoridade da responsável
o que pode gerar conflitos com
os outros funcionários que
podem se achar no direito de
comportarem-se como este funcio-
nário.

No aguardo

Dra. Silve Badillo da Silva
Médica
CRMV

Andamento
Solução
Observação

~~Paula Henrique Fernandes Castro~~
~~RG: 20.663.959~~
~~Encarregada de~~
~~Co. Cade de M. de Ilhabela~~

Recebido em 26/03/09



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela
Ficha de Referência e Contra Referência



REFERÊNCIA

marcela

UBS ÁGUA BRANCA
CÓD. IBGE 35.2040
ILHABELA

UNIDADE REQUISITANTE _____

End.: _____ Fone _____

Paciente SORENIA de Souza MORAIS

Idade 32 Sexo F Nº do Prontuário _____

End.: Av. Col. José Vicente Paiva - Ilmo. 108 Bairro Pragueira

Fone: 43461004 Ponto de Referência _____

Encaminhado Para Suas unid. 1

(discriminar a especialidade)

MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO

FUNÇÃO: RIZENDO - 22 estomaco com dor,
instituição - suposto, clausura no caso
muscular; (modesto); JUDONA, desobediência

HIPÓTESE DIAGNÓSTICA SI para pzi umm.

em uso de Fluoxetina 200mg
PI PUAUM (piz mouz, timozel)

EXAMES REALIZADOS

RESULTADO

Encaminhado por _____ Data 1/1/2006

(Carimbo e Assinatura)



Unidade _____

Endereço _____ Fone _____



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA



EVENTUAL MÉDICO

38960330
43405004

NOME			Nº Matric.
DATA	R	E	RUBRICA
<p>Nome: Rogério André Souza Moraes</p> <p>Atendimento: Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - Buarque</p> <p>Pai: Adivaldo de Oliveira Moraes</p> <p>Mãe: Janice de Souza</p> <p>Município: Ilhabela, SP</p> <p>Idade: 24 203 40+-2. - nascido 04.07.73</p>			
22.05.06			<p>Idade <u>32a</u> peso <u>58,5 kg</u> PA:</p> <p>→ Pate vem ao CAPS encaminhada pela PSF-A AP - Itaguaçu por motivos pequenos. Informa que está assim desde começou a trabalhar no hospital, porém há 8 meses está no PSF irritada em casa com filhos, no serviço, na rua</p> <p>⊕ <u>as vezes</u>: isolamento <u>Sente-se</u>: Tagicárdica desanimado irritabilidade cefaleia</p> <p>negativa a sint. psicóticos</p> <p>No passado refere já ter tido depressão mas não fez tto. medicamentos, Nega antecedentes suicídicos</p> <p>sono insônia Apetite → ↓</p> <p>Enxaqueca.</p> <p>Apresenta-se desanimado, com dificuldade quando se orienta.</p> <p>Cat → Passar caso p/ Eq. Médica.</p>

Obs. → Refere que

IDEACÃO SUICIDA (em alguns momentos)



* floral resumo 1 fe 07/05 1-1 h.
 nome

continuar o/ fluxo.

Marcar consulta médica.

08-06

DR. CONSULTA
 IDADE 32 PESO 61 ALTURA TEMP. 36.5
 PRESSÃO 120 x 90 VACINA

Melhora o/ floral (pequenas)

Desde 2003 apresenta sintomas sintomáticos
 tuberculose no hospital em 2002.

há 08 meses trabalhando como recepcionista
 do PSF. Trabalho não satisfatório

Não gosta do que faz.

Fluoxetina 20-g (2-0-0)
 TEP 10-g (0-0-1)

mt 1 mês.

19-07

IDADE 33 PESO 62
 PRESSÃO 110 x 80

TEMP. _____

2006

nao fez uso da medicação.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA



EVENTUAL MÉDICO

NOME <i>Rogéria A Souza Mendes</i>			Nº Matric.
DATA	R	E	RUBRICA
<i>24/08</i>			<i>menc</i>
<i>2005</i>			
		<p>ITU - em uso de Cipro cd: fluoxatina (2-0-0) DTP 10-g (0-0-1)</p> <p>PRE-CONSULTA IDADE <u>33</u> PESO <u>64</u> ALTURA _____ TEMP _____ PRESSÃO <u>110x80</u> VACINA _____</p>	
		<p>fluoxatina 20-g (2-0-0) DTP 10-g (0-0-1)</p> <p>problemas c/ trabalho</p> <p>PRE-CONSULTA IDADE <u>33</u> PESO <u>62</u> ALTURA _____ TEMP _____ PRESSÃO <u>110x80</u> VACINA _____</p>	<i>menc</i>
<i>17-10</i>			
<i>2006</i>			
		<p>⊕ <i>Comida do Trabalho</i></p> <p>fluox. 20-g (2-0-0)</p> <p>DTP 10-g (0-0-1) ⊕ <i>Amidiphilina</i> <i>25-g (0-0-1)</i></p>	

Estressada / Surôica

Rogério Andrea

13-12

2006

IDADE
PRESS

33

63.300

120 x 80

==



"Mecânica extrema"

→ foi transferida p/ outro posto.

Sentindo-se bem.

{ Fluoxetina 20mg (2-0-0)
 DTP 10mg (0-0-1)
 Amitriptilina 25mg (0-0-1)

08/03

2007

Nic p/ com Surtos

12-04

2007

IDADE

33

66.200

110 x 80

pneu

sem parece neste data - te' unico Planto

Refer que este pessimo - diazepam - me deixa com muito sono - aconteceu um fato que me magoou - no trabalho - fui chamado de Prost.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA



EVENTUAL MÉDICO

NOME			RUBRICA	
Rogéria Andreia Souza Moraes			Matr. Moraes	
DATA	R	E	ATENDIMENTO	RUBRICA
			<p>Há ± 2 semanas atrás - por isso mandei meu marido embora - Ela está agressiva e estressada até com os pacientes" (sic) - "Pode o controle" - (sic) - " não tenho vontade de conversar com os pacientes - sem controle - " tenho vontade de me trancar no quarto e ficar" (sic) - " tenho vontade de matar a pessoa que fala isso" (sic) - → Duvida feminina - refere que acredita que a medicação não estava fazendo y Há ± 1 mês sem fazer uso da medicação - " fluoxetine não tem efeito → <u>Procure</u> - contra Meia de Toucas - " É lo flour que seu prostituto - 37) - (sic) → <u>Pode o controle</u> → mandou o marido embora - sugere o</p>	

filho

→ Atualmente - "nomeando do x mundo" (sic)

"Até o interesse sexual eu perdi" (xc) -

- crises de choro

→ Sono durante o dia

→ aumento de peso

→ urina todas

→ reversa

→ Ado no olho que estou / sono - pegou remédio do meu filho - Robusto - (xc) -

na 2 meses qd não - estou enjoando muito

"S / comer" - minha roupa ã feche - não

tenho vontade de me cuidar de fazer nada

" não estou conseguindo tirar banho "

" não tenho vontade de fazer nada " (sic)

nem limpar a casa " (sic)

→ não estou conseguindo dar conta pro meu filho (xc)

Obs: faltou ontem no tio bello

ficou o dia inteiro trancoada no quarto usano - (xc) -

(dentista)

depressão? →

conduta:

Imparime 25 mg (1-0-2) 60 @

Atestado de hoje!

Retorno 20 dias



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA



EVENTUAL MÉDICO

NOME <i>Rogéria Andrae Jauze Moraes</i>			Nº Matric.	
DATA	R	E	ATENDIMENTO	RUBRICA
<i>02 05 2007</i>			<p> <i>IOAC 33 67,5</i> <i>PRE 100x80</i> </p> <p> <i>comparece nesta conforme agenda</i> <i>refere esta ± ou menos</i> <i>Refere que quando esta' sozinha tem</i> <i>vontade de chorar - tudo que</i> <i>me falam me machuca - not com</i> <i>go responder -</i> <i>há há vontade de fazer nada -</i> <i>so' ficar sozinha deitada no</i> <i>curo - (sic)</i> <i>Fui na festa do saude com go de</i> <i>pq - não tinha vontade de ir</i> <i>sono interrompido várias vezes</i> <i>deuente a noite -</i> <i>Refere que melhorou um pouco</i> <i>o estado a vir a liberdade de</i> <i>realismo</i> </p>	

Conduta d. Dr. Marcelo -

referiu que não responde mais às
perguntas - "já engole" (se) =

Qualquer coisa me avisa - meu mundo
minha mãe - meu filho (se).

Separou do mundo - "este mês comemorando"

" não quero ficar - (

Agendar consulta da D^{ra} Marcela e
ver medicad^o -

Orçamento de medicamentos. (isso

Declaração de trabalho - hoje

Conduta mesma medicad^o.

Reunio^o de equipe -

Imipramina 25mg — 90 cps
(1 — 0 — 2)

13/05/2007 Paciente comparece ao Caps, refere que está muito
nervosa com o trabalho.

Dra. Marcela presente.

Diazepam 10mg comprimidos — 01 comprimido

Afastado de acompanhamento pela o paciente de hoje.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ILHABELA



EVENTUAL MÉDICO

NOME <i>Rogério Andrea Souza Moraes</i> Nº Matric. _____		
DATA	R	E
ATENDIMENTO		RUBRICA
<i>24/06</i>		
<i>JocA</i>		
<p><i>Nº 1 P/ Do Maraca.</i></p> <p> IDADE <i>34A</i> PRECONSULTA PESO <i>67.600</i> TEMP. _____ PRESSÃO <i>120/80</i> _____ </p> <p><i>a paciente refere estar fazendo uso de metildopa p/ pressão.</i></p> <p><i>Trabalha na saúde há 5 anos. Não sabe porque sua consulta foi marcada para mim. Pac. entrou em férias (30 dias)</i></p> <p><i>Indisposta</i> <i>Desanimada</i> <i>ni torri</i> <i>Choro frequente</i> <i>Insolap'ões vezes</i> <i>Sono ml</i></p> <p><i>Conduto:</i> <i>Metildopa 25</i> <i>1/1</i></p> <p><i>Sertralina 100</i> <i>1 à noite</i></p>		<p><i>merian</i></p> <p><i>+ Alice</i></p> <p><i>A-C</i></p>
		<i>40</i>

Regina A.S. Moraes



31.07

2007

Idade - 35A

Peso - 69300

P.A - 110/70

Estado conjugal e profissional //

Parentesco

Sendo regular

Sertralina 100 (0-0-0)

Fluoxetine 20 (2-0-0)

Cimetidina 200 (2-0-0)

→ Parotena 60

60

60

21.08

2007

Morosa ← foi remanejada ao PS da Vila, mas foi rejeitada. Entrou com processo contra a enfermeira.

Insônia

(Fluoxetine 20	(2-0-0)	—	80
	Cimetidina 200	(1-0-1)	—	Re
	Sertralina 100	(0-0-1)	—	0
	Clonazepam	(1/4-0-1)	—	60

0
0

CAPSI
Centro de A. Psicossocia
Cód. CHES 2090686



Recetnário

292
8

UNIDADE: _____ MATRÍCULA: _____
NOME DO PACIENTE: _____
ENDEREÇO: _____

Relatório:

Rogéria Andrela Souza nasceu
de encontros em tratamento
psiquiátrico e psicofarmacológico
desde a data de 22.05.06.
apresentando quadro de -
depressivo - ansioso (CID 10: F41.2)
com dificuldade para o
trabalho.
Em uso: Fluoxetina, sertralina
e clonazepam.

DATA 02/10/07

ASSINATURA
Dra. Massaco Kimuti
Psiquiatria
CRM 16998



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela
Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela



203

Unidade: CAPS

Convênio 07/83

DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO

DECLARO que o Segurado Lequira
Andréia Souza Soares
 Portador da Carteira Profissional nº série
 permaneceu nesta Unidade no dia 29 de setembro
 às 14:00 as 16:00 horas, para fim de: Tratamento

Ilhabela 29/09/07
Localidade e data

[Signature]
 Ass. do Médico ou Odontólogo
 CRM/CRD
Sandra Porto
 PSICÓLOGA
 CRP 08/34050

[Faint handwritten notes]

29/10/07 1ª sessão com psicóloga Sandra

Paciente inicia relatando sua história a partir do início do teste nos CAPS.

Casa no H. S. Corvas

Por perseguição política (sic) foi transferida p/ PSE Água Branca.

"No hospital, fui obrigada a assinar uma declaração - mentirosa. Fui coagida por duas chefes. Era a minha falava contra a delas."

PSE A. Branca

Desentão com enf. Angélica e Suelen.
Deleta linha, encerra contra as enf.
Nova Francisco

PSE Itaquaquecetuba

Desentão com Diretora Gláucia de Lourdes em março/07.

"Ela entrou no posto - falando alto - que minha 'xama' fazia sucesso" (se referindo a traça do automóvel da paciente)

2409 Rogéria Andrea Souza

07.

PRÉ - CONSULTA
 PA: 110/70 ^{34 anos}
 PESO: 62,700
 VACINA: _____
 ALTURA: _____

Alu
 A-6.

(Fluoxetine 20 (2-0-0) — 60
 Sertralina 100 (0-0-1) — 30
 Clonazepam 2 (0-0-1) — 30
 Cimetidina 200 (1-0-1) — 60

PRÉ - CONSULTA
 PA: 100x70 mmHg
 PESO: 61 kg
 IDADE: 34 anos
 VACINA: _____
 ALTURA: _____

Trabalhando. OK -

Clonazepam (0-0-1) S/N — 30
 Sertralina 100 (0-0-1) — 60
 Fluoxetine 20 (2-0-0) — 90 -
 Cimetidina 200 (1-0-0) — Re - 60



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela

EVENTUAL MÉDICO



NOME		R. E		ATENDIMENTO	RUBRICA
Regeria Andreia Souza Moraes					
Data					
				<p>Atendeu à depressão a todos estes disfuncionamentos profissionais, que também, perturbam sua vida conjugal e relações com o filho.</p> <p>Paciente refere que o transtorno (Depressão) iniciou logo após problemas de inseg. q. qdo lava no hospital.</p> <p>"Precise ir morar com minha avó por 8 meses, porque estava pensando em me matar."</p> <p>Foi eleito / 07 - Filipe CIPA - eleito como <u>fulano</u>.</p> <p>"Foram meus colegas de C que me inscreveram. Acharam que havia fraude qdo souberam da vitória! Os votos foram revisados e</p>	

nada consta.
 Como Titular da CIPA - não pode ser
 demitido no prazo de 02 anos.

Religião: Católica (sem med. sm)

Preocupação: quer saber - mesmo com o uso da
 medicação:

- "Inseguras"
- "Choro a toa"
- "Antes fiz uso de 02 cps. de Clonazepam"
- "O meu marido e filho vem me dar carinho
 e eu me afasto."

A sessão é interrompida pelo excesso de
 lamento da sessão.

Obs: Discurso claro. Paciente dirige olhar a terapeuta
 o tempo todo.
 Curso do pensamento: eloquente - preciso.
 Não manifesta afeto na expressão facial
 - pos. releita os fatos.

Questionamento: P. q. em todos os ambientes de C,
 paciente x desent/pos?!?
 Defensores do dia.



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela
EVENTUAL MÉDICO



NOME Rogena			ATENDIMENTO	RUBRICA
Data	R	E		
13.11			<p>põe n/e a Terapia, ligou justificando que por causa dos remédios perdeu a dose reiniciado.</p> <hr/> <p><u>Dr. Fábio</u></p> <p>"Esquecimentos"</p> <p>"Ando mto. quieta" - Trabalhamos atuando no Barra Barra - perto Hosp - Projeto Cão Sólido - com tempo início faturar - 1 centro cirúrgico.</p> <p>Relat. de animais < domésticos (os) faturar.</p> <p>Ref que o relat. familiar (esposa e filho) melhorou.</p> <p>"Às vezes, tenho umas crises de choro mas passa..."</p>	
2007				

10/12/07

Sugere - assisto mat. tra.

Det. em fun.

12.12
2007

PRÉ-CONSULTA

PA 110 kg

Rec. \$ 7,800

ID 34

ALTURA:

Requisitos bem.

Medicação máis E -

Sertralina	100(0-0-1)	60
Fluoxetine	20(1-0-0)	60
Clonazepam	2(0-0-1)	S/N

140108 / Met. 60 dias

Sertralina 100(0-0-1) 1/4 Perseutori

Fluoxetine 20 (1-0-0) 1/4 F60.3

Clonazepam 2 (0-0-1) 40

Halop. 2 (0-0-1) 40

gt (0-0-10) 1 fu

Morido ^{ver} com pauzando a percent.

Houve tentativa de suicidio (corte do pulso)

E+D



Receituário

297
8

UNIDADE: _____ MATRÍCULA: _____
NOME DO PACIENTE: _____
ENDEREÇO: _____

Declarar:

Rogério Andres Souza Moraes
se encontra em tratamento
neste serviço, apresentando
quadro psiquiátrico de
C10.10: F60.3 (Transtorno de
personalidade com instabili-
dade emocional), sem condi-
ções para o trabalho, devendo
manter-se afastada
por 60 (sessenta) dias.

DATA 14.01.08

ASSINATURA

CARIMBO

3



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ilhabela

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ILHABELA



CAPSI
Centro de A. Psicossocia
Cod. C.M.S. 2000000

Unidade:

Convênio 07/83

ATESTADO

ATESTO que o Segurado Rogério Andrea Souza
Muscaes portador da Carteira

Profissional nº série necessita de
60 (sessenta) dias de

afatamento do trabalho, a partir desta data, por motivo de doença.

CID 10: F60.3 + F32.3

Em uso: Sertralina, Fluoxelina, Clonazepam, Haloperidol.

Ilhabela, 30.01.08

Localidade e data

Alti

Ass. do Médico ou Odontólogo
CRM/CRO



GAPS
Centro de Assistência Social
Cód. CNES 2030686

Receituário

UNIDADE: _____ MATRÍCULA: _____

NOME DO PACIENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Declaração:

Rogéria Andrea Souza Moraes
se encontra em acompanhamento
psiquiátrico e psicoterápico
nesse serviço, apresentando tran-
storno mental de CID-10: F60.3 (tran-
storno de personalidade com instabi-
lidade emocional; humor
imprevisível, tendência a acessos
de cólera; tendência a adotar
um comportamento briguento e
a entrar em conflito com os outros,
tendência a adotar um com-
portamento muito destrutivo com
preendendo gestos suicidas.)

CARIMBO

299
J



Receituário

300

UNIDADE: _____ MATRÍCULA: _____

NOME DO PACIENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Apresenta também quadro de CID 10: F32.3, com humor deprimido, baixa auto estima, ideação delirante persecu-
tória e suicida.

Faz uso de Haloperidol, Clonazepam, Fluoxetina, Sertralina.

Paciente nessas condições não está capacitada para o trabalho.

DATA 30/01/08

ASSINATURA

CARIMBO



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela

EVENTUAL MÉDICO



324

NOME			
Data	R	E	RUBRICA
<p><i>Rogéria Andriana Souza Moraes</i></p>			
<p><i>Dr. Franco realiza atestado de afastamento por 60 dias.</i></p>			
<p><i>30/01/08</i></p>	<p><i>Paciente não compareceu e não justificou ausência. Perda da vaga</i></p>		
<p><i>07-02/2008</i></p>	<p><i>Pete solicita medicação ref P/ 27-02</i> <i>Medic. sol. → OLVd. (0-0-10)</i></p>		
<p><i>27-02/2008</i></p>	<div data-bbox="405 1612 922 1960" style="border: 1px solid black; padding: 5px;"> <p style="text-align: center;">PRÉ - CONSULTA</p> <p>PA: <u>110x70</u></p> <p>PESO: <u>62.500</u></p> <p>20 <u>21</u></p> <p>VACINA: <u>31</u></p> <p>ALTURA: _____</p> </div>		<p><i>Dr. Franco realiza atestado de afastamento por 60 dias.</i></p>

Em atendimento de...

Dr. Franco realiza atestado de afastamento por 60 dias.

PRE - CONSULTA

PAZ 180 x 70

PESO 67,200

IDADE 34

ALTURA:

não sai de casa:
 Fobia social
 não recebe visitas mesmo
 de parentes, em sua
 casa. Se puder se
 tranca no quarto

Fluoxetine 20 (2 - 2 - 0) — 90

Sertralina 100 (0 - 0 - 1) — Rc.

Haloperidol 5 (0 - 0 - 10) — 1 fr.

04-07
 2008

Comaço
 ↑ peso
 indisposição

PRÉ - CONSULTA

PAZ 110 x 70 cm Hx

PESO 64 kg

IDADE 35 anos

VACINA:

ALTURA:

Colt: Paroxetina 20 ^{3d} 40mg (0 - 0 - 1)
 Sertralina 25 (0 - 0 - 1)

→ suspen



SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

Secretaria Municipal da Saúde de Ilhabela

EVENTUAL MÉDICO



302

Rogério Andréa Souza Flores

NOME	R	E	ATENDIMENTO	RUBRICA
------	---	---	-------------	---------

25/08
2008

Pete procura o CAPS para acolhimento devido problema com o filho que está envolvido com pessoas que podem estar usando drogas. Garoto de 14 anos com mau comportamento em casa, agressivo, não está fazendo acompanhamento escolar. Outem uma pessoa foi cobrar adolescente por assalto/roubo de pertences particulares de sua residência e guitarra refere estar perdida por não saber como agir. Solicita apoio CAPS.

cd. → Solicitado que aguarde enquanto caso seja passado p/ equipe.

→ CNE 2mg (0-0-1) 10cp
Paroxetina 40mg (0-0-1) tem 2 caixetas.

Discutir possibilidade de ATESTADO DE SEXTA HOJE. Dei atest.

27/08

separou-se há 3 mē. do namorado

PRÉ - CONSULTA	
PA:	120 x 80
PESO:	63
TEMPERATURA:	35
ALTURA:	

* Mãe → Amor Exigente
filho: mudança de comportamento (D.E.)

* Paroxetine 40 (0-0-1) - 60

~~Paroxetine 40 (0-0-1) - 60~~
pai do adolescente vive em Caraguatatuba

Região Andrea Saiz Moraes.

31/10
2008

Não houve atendimentos médicos
de atestado

Ilhabela, 10 de abril de 2008

33

Em 24 de Janeiro deste mesmo ano procurou-me a Sra. Rogéria Andrea de Souza Moraes, na ocasião alegando que desde desconfortáveis e constrangedores incidentes ocorridos em local de trabalho, na relação com sua superior, fora acometida por sintomas depressivos. Percebendo-se infeliz, desmotivada e fragilizada em sua autoestima, procurou ajuda psiquiátrica e iniciou tratamento psicofarmacológico antidepressivo. Contudo, ainda dava nítidos sinais de depressão, e por esta razão (e orientação médica) buscou também apoio psicológico.

Quando a recebi em meu consultório, a Sra. Rogéria demonstrava aspectos fóbicos sociais, uma aguda tristeza, com escassa disposição para enfrentar situações trivialmente cotidianas, e confusa sobre si, seus desejos e sua personalidade. Por algumas vezes inclusive questionando sua vontade de permanecer viva.

No decorrer das 15 sessões até então realizadas, a Sra. Rogéria evidenciou recuperações no que se refere à motivação e disposição vital, bem como o reconhecimento e resgate de aspectos de sua personalidade. Contudo o tratamento deverá permanecer por mais alguns meses, posto que algumas situações que a remetem àquele evento, ainda que sutilmente, desencadeiam reações e sentimentos desconfortáveis relativos ao trauma.

Sem mais.


Saelia R. Novikov
Psicólogo CRP: 60570



**PODER JUDICIÁRIO
SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
Fórum "Doutor Manoel Pedro Pimentel"
JUÍZO DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE ILHABELA
CARTÓRIO DO OFÍCIO ÚNICO JUDICIAL

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha- Ilhabela/SP - CEP: 11630-000 - Telefone: (12) 3895-8734

Processo nº 247.01.2008.003690-4/000000-000
Ordem nº 1406/2008

Ação: Indenização (Ordinária)
Requerente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Requerido: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES
COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172 E PARÁGRAFOS DO CPC

MANDADO DE CITAÇÃO

Rogéria Andrea de Souza Moraes RA 24243704-2
O(A) Doutor(a) SANDRO CAVALCANTI ROLLO, Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela da Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, na forma da Lei,

MANDA, a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, extraído do processo acima indicado, **CITE ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, residente(ou estabelecido) à Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168 - - Perequê - CEP: 11630-000, Ilhabela - SP, para os atos da ação proposta conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o seguinte despacho: "Cite-se com as cautelas de praxe. Int."

Prazo: 15 DIAS.

ADVERTÊNCIA: Nos termos do artigo 285 do Código de Processo Civil, não sendo **CONTESTADA** a ação no prazo de 15 DIAS, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pelo(s) autor(es), ficando ainda, cientificado(s) de que as audiências desse Juízo realizam-se nesta vara, neste Fórum.

NÃO SENDO CONTESTADA A AÇÃO, PRESUMIR-SE-ÃO COMO VERDADEIROS OS FATOS ARTICULADOS PELO AUTOR NA INICIAL. A CONTESTAÇÃO DEVERÁ SER APRESENTADA POR ADVOGADO. CASO NÃO TENHA CONDIÇÕES DE CONSTITUIR UM, PODERÁ DIRIGIR-SE À SEDE DA OAB, NESTE FÓRUM, QUE LHE SERÁ NOMEADO UM PROCURADOR.

Cumpra-se, observadas as formalidades legais. Ilhabela, Estado de São Paulo, aos 02 de abril de 2009. Eu, *Miriam* (MIRIAM DE A L. COSTA RIBEIRO), Escrevente, digitel. Eu, *Regina* (REGINA AP. GUEDES ASSUNÇÃO), Diretora, conferi, subscrevi e assino por determinação judicial.

Oficial:
Mandado:
Carga:
Baixa:
Guia n.

OFICIAL	<i>GILSON</i>
MANDADO	<i>244109</i>
CARGA	<i>1414109</i>
BAIXA	<i>04 05 09</i>

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça no auto, em conta corrente à disposição do juiz. 4.2. Vendido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para fins diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. Texto extraído do Código Penal, artigos 329, caput e 331.

José Roberto C. Ruiz
OAB/SP 210.266

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE DÉBITO JUDICIAL

305

PROCESSO Nº 1406/2008 –FORO DISTRITAL DE ILHABELA

AUTOR – JOSÉ EDUARDO BORGES
RÉ – ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES

a) VALOR DA CONDENAÇÃO DANOS MORAIS

20 SALÁRIOS MÍNIMOS (AGOSTO/2008)
20 x 415,00 = R\$ 8.300,00

1) Correção Monetária – TABELA DEPRE

Termo Inicial – Dezembro/2008
Índice – 39,740658

Termo Final – Maio/2011
Índice – 45,455170

TOTAL CORRIGIDO – R\$ 9.493,50

2) Juros Moratórios – Artigo 406 – Código Civil

Termo Inicial – Dezembro/2008
Termo Final – Maio/2011
Total de Meses – 29 x 1% a.m. = 29%

TOTAL COM JUROS – R\$ 12.246,61

José Roberto C. Ruiz
OAB/SP 210.266

306
0

b) VALOR DA CONDENAÇÃO DANOS MATERIAIS

R\$ 42.742,64

1) Correção Monetária – TABELA DEPRE

Termo Inicial – Dezembro/2008

Índice – 39,740658

Termo Final – Maio/2011

Índice – 45,455170

TOTAL CORRIGIDO – R\$ 48.888,82

2) Juros Moratórios – Artigo 406 – Código Civil

Termo Inicial – Dezembro/2008

Termo Final – Maio/2011

Total de Meses – 29 x 1% a.m. = 29%

TOTAL COM JUROS – R\$ 63.066,58

TOTAL ITENS DE CONDENAÇÃO

a + b = R\$ 75.313,19

Honorários 10% - R\$ 7.531,32

TOTAL GERAL- R\$ 82.844,51

São Sebastião, 22 de junho de 2.012.

José Roberto C. Ruiz
OAB/SP 210.266

Rua Wenceslau Braz, 669 – Pontal da Cruz – São Sebastião / SP
CEP – 11600-000 - TEL- (12) 9139-6497

302 fls. 324
T
⊗

AUTOS n°1406/08
CERTIDÃO

Nos termos do art. 162, § 4º do Código de Processo Civil, nesta data encaminhó os autos para publicação no D.J.E. para intimação do(a) (s) **REQUERENTE** sobre/para:

- [X] **AVISO SUPRA- AO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 236/306 TRAZIDAS AOS AUTOS PELO EXECUTADO.**
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de _____ (_____) dias.
- [] deferimento do pedido de fls. _____ para concessão dos benefícios da Lei 10.741/03.
- [] manifestar-se sobre Impugnação de fls. _____.
- [] ciência de fls. _____.
- [] manifestarem-se no prazo sucessivo de 05 (Cinco) dias sobre o laudo pericial juntado a fls. _____.
- [] recolher as custas pela juntada de substabelecimento e/ou procuração juntados a fls. _____.
- [] recolher _____ diligência(s) do Oficial de Justiça (Prov. 08/83). Prazo: 05 (cinco) dias.
- [] recolher/complementar, nos termos do Prov. 833/04, as custas para expedição de _____ (Guia F.E.D.T.J.). Prazo: cinco (05) dias.
- [] ciência do desarquivamento dos autos, permanecendo em cartório pelo prazo de 30 dias. Decorridos retornem ao arquivo.
- [] Ciência de ofício vindo da DRF, arquivado em pasta própria conforme Prov. 293/86.
- [] providenciar _____ cópia(s) de fls. _____ para a expedição do(a) _____.
- [] providenciar a retirada do(a) _____ expedido(a).
- [] manifestar-se sobre fls. _____ = _____.

Ilhabela, 23 de agosto de 2012. Eu, _____ Escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(a) despacho/sentença de fls. _____ 236/306 foi disponibilizado(a) no Diário da Justiça Eletrônico em 28/08/12. Considera-se data da publicação o dia útil subsequente à data acima mencionada.

Ilhabela, 29/08/2012.
Eu, _____ Escr., subscr.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

308
CP
CP

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 30 de agosto de 2012 com o(a) Dr(a). GERALCILIO JOSÉ P. DA COSTA FILHO. OAB:204693/SP

Em 20 de 09 de 2012.
Eu, _____, Escrevente, subscrevi.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal para manifestação de autor.

Em 31 de _____ de 10 de 2012
Eu, _____, escr. subscr.



305 fls. 326
68
CP

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

Petição

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

08/11 /2012. Eu, Aluisio, Escrevente-técnico judiciário, subscrevi.



GERALCÍLIO JOSÉ FERREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

310
fls. 327
[Handwritten signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

IMP 247 TEL 30422011651 VC 03 0014382-00

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se quanto a impugnação ao cumprimento de sentença apresentada pela executada:

[Handwritten signature]



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

311 fls. 328
T
A

PRELIMINAR DE MERITO.

Da intempestividade da impugnação apresentada.

Que este Douto Juízo, decidiu às fls. 223, que a executada deveria ser intimada pessoalmente a cumprir a obrigação descrita na r. sentença, porquanto, naquela oportunidade não tinha advogado constituído no autos.

Porém, às fls. 228., a executada peticionou nos autos, requerendo a juntada de procuração de seus patronos, bem como vista dos autos pelo prazo de 10 dias, sendo certo, que os advogados da executada retiraram estes autos de cartório na data de 11 de maio de 2012 e o devolveram na data de 21 de maio de 2012.

Desta forma, os advogados da executada tomaram ciência do processado, contudo, não apresentaram impugnação.

2



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.063

Ocorre que, a executada deixou de apresentar impugnação ao cumprimento de sentença naquela oportunidade, ou seja, não pagou o débito, nem o impugnou no prazo de 15 (quinze dias), fazendo-o apenas, na data de 03 de julho de 2012.

Em sendo assim, resta demonstrado, que a executada apresentou impugnação ao cumprimento de sentença, FORA DE PRAZO, devendo a mesma ser considerada intempestiva e conseqüentemente improcedente.

Porém, caso não seja este o entendimento de Vossa Excelência, o que se declina apenas por amor ao debate, no mérito, melhor sorte não alcança a executada, senão veja-se:

DO MÉRITO.

Da Nulidade de Citação.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063

313 fls. 330
CP

Sustenta a executada que na época em que fora efetivada sua citação, sofria de grave doença mental, o que a tornava incapaz para os atos da vida civil, juntou laudos médicos para tentar comprovar seus argumentos.

Porém, junta como documentos comprobatórios, relatórios médicos muito anteriores a sua citação, sem contar, que nenhum daqueles documentos comprova que a executada estava incapaz para os atos da vida comum.

Ainda, caso a executada quisesse de fato comprovar sua incapacidade, deveria, mesmo nessa fase processual, requer a instauração de insanidade mental, o que não fora realizado.

Pois bem, o que de fato ocorre, é que a executada tenta de forma arbitrária e imbuída de má-fé, impedir o cumprimento



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

314
fls. 331
[Handwritten signature]

da sentença já transitada em julgado, sustentado fatos inverídicos, com único intuito de prejudicar o exequente.

Dos cálculos judiciais.

Os cálculos apresentados pelo exequente estão corretos, vez que deve-se incidir a multa de 10%, porquanto a executada não pagou e apresentou impugnação fora de prazo.

Já com relação a quantificação do valor, tem-se que fora observado a condenação determinada na r. sentença de fls. 161/163.

Da litigância de má-fé

[Handwritten signature]



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

315 fls. 332

A executada age com extrema má-fé ao tentar induzir o juízo em erro, sustentado que o estava incapaz para os atos da vida civil no momento da citação, sendo certo que se estivesse com algum problema mais sério, seria constatado pelo Oficial de Justiça que procedeu sua citação.

Tai atitude, imbuídas de má-fé, e com o claro intuito de tumultuar o processo, devem ser repudiadas em nosso sistema processual, devendo, portanto, a executada, ser condenada nas penas da litigância de má-fé, de acordo com os artigos 16, 17 e 18 do Código de Processo Civil.

Diante de todo o exposto, a presente impugnação ao cumprimento da sentença deve ser julgada improcedente, condenado, ainda, a executada nas penas da litigância de má-fé.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 10 de Setembro de 2012.

6

316 fls. 333
P
A



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

~~FREDERICO BARBOSA MOLINARI~~

~~OAB/SP 274.065~~

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**. Ilhabela, 12 de novembro de 2012. Eu Tatiana S. S. Barroso, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/2008

Vistos,

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, nos presentes autos, que se encontram em fase de execução de sentença, impugnou a execução que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES alegando, em apertada síntese, que a citação da requerida, ainda em fase de instrução, é nula, visto que a mesma estaria acometida de grave doença mental e incapaz para os atos da vida civil. Ainda, alega que os cálculos apresentados estão errôneos, por incidir multa de 10% (dez por cento) antes mesmo da confirmação de não pagamento ou apresentação de impugnação, sem contar, que, segundo a executada, sobre o cálculo feito baseado em salários mínimos estaria incidindo 'dupla correção'. Apresenta documentos e outro cálculo (fls. 236/306).

A exequente rebateu a alegação. Argumenta que, em que pese a Impugnação vise apenas à procrastinação do feito e fugir da execução por estarem devidamente corretos os cálculos, a mesma é intempestiva, visto que, mesmo antes da juntada do mandado de intimação para que a executada efetuasse o pagamento nos termos do art. 475-J, seu patrono providenciou juntada de procuração e, ainda, retirou os autos em carga, tendo, assim, apresentado a Impugnação fora do prazo legal (fls. 310/316).

Tenho que, em partes, assiste razão o exequente. Compulsando os autos, não restam dúvidas quanto à intempestividade da Impugnação, visto que os autos foram retirados em carga pelo patrono da executada aos 11 dias do mês de maio de 2012, tendo protocolado sua Impugnação apenas aos 03 de julho do mesmo ano, tendo, assim, restado comprovada a intempestividade. Todavia, observo que, realmente, o cálculo a ser apresentado pela exequente deve considerar o valor do salário mínimo vigente à época da sentença, assim como sua atualização, não podendo a mesma retroagir à época da propositura da ação.

Por conseguinte, julgo **IMPROCEDENTE** a Impugnação à Execução formulada pelo executado, diante da sua intempestividade e determino o prosseguimento da execução.

Providencie o exequente planilha atualizada do débito, observando-se o quanto determinado nesta decisão e requeira em prosseguimento.

Int.

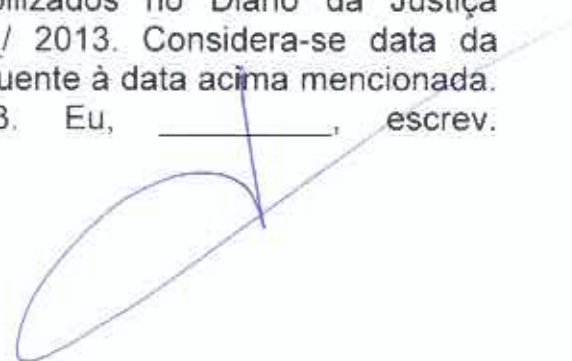
Ilhabela, 22 de março de 2013.


CARLOS EDUARDO MENDES
 Juiz de Direito

Em 09 de 04 /2013, recebi estes com o despacho supra.
 Eu, _____ escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) **R. DESP./SENT./AVISO** de fls. **(SUPRA/RETRO)** foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em 12 / 04 / 2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, 12 / 04 /2013. Eu, _____, escrev. Subscrevi.





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 22 de abril de 2013 com o(a) Dr(a). **GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO, OAB 204693-SP.**

Em 30 de Abri de 2013.

Eu, P, Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

320
9

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

PETIÇÃO

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em __

03 / 05 / 2013. Eu, D, Escrevente-
técnico judiciário, subscrevi.

321
Q


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

claud: 22/4/13 H

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA DA
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 247.01.2008.003690-4

ORDEM 1.406/2008

11/SP 187 2011 2008.01144 VC 02 0006864-98

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos
autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta
subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência,
expor e requerer o que segue:

Primeiramente, cumpre consignar, que a
executada apresentou Impugnação contra o cumprimento de
sentença, alegando nulidade de citação (fls. 236/306).

M


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS


Às fls. 310/316 houve a manifestação do exequente.

Por fim, decidiu Vossa Excelência que assiste razão o exequente, bem como solicitou planilha atualizada do débito, que segue anexa (**Doc. 01**).

Nos seguintes termos;

A r. sentença condenou a executada ao pagamento de 20 salários mínimos a título de danos morais, que totalizam R\$ 10.200,00, cujo montante atualizado, nos termos da r. sentença, perfaz a cifra de **R\$ 21.691,61 (Doc. 01)**.

De outro lado, condenou a executada na devolução do valor de R\$ 42.742,64 cujo montante atualizado nos termos da r. sentença perfaz o importe de **R\$ 90.897,72 (Doc. 01)**.


GERALCILO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLENDINI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVACANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Sem prejuízo, a executada deve pagar 10 % de honorários advocatícios nos termos da r sentença, que perfaz a cifra atualizada de **R\$ 11.258,26 (Doc. 01)**.

Por final, a executada deve pagar as custas judiciais no importe de **R\$ 632,55 (Doc. 02)**.

Em sendo assim, o total da condenação que a executada deve pagar é de **R\$ 124.448,81 (cento e vinte e quatro mil quatrocentos e quarenta e oito reais e oitenta e um centavos)**.

Diante do exposto, requer-se:

1. A penhora on-line de ativos financeiros da Requerida, no valor acima exposto.
2. No caso de infrutífera penhora on-line, requer-se a penhora sobre a meação (50%) que a executada ostenta sobre o imóvel


GERALCIDIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, devidamente descrito na escritura de doação (fls. 213/217).

2.1 Sem prejuízo, requer-se que o Senhor Oficial de Justiça, dirija-se até o referido endereço, a fim de lavrar o respectivo auto de penhora, com a descrição do imóvel.

3. Da mesma forma, deverá esse respeitável juízo, formalizar a penhora junto a transcrição nº 10.808 perante o Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, expedindo-se os ofícios necessários para a respectiva averbação.

4. Que seja procedida a penhora On-line de veículos em nome da executada, cujo CPF é: 155.137.058-18.


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

5. Que seja deferida a penhora dos alugueis do imóvel acima citado, vez que um dos prédios é comercial, situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, n.º 162, determinando-se que o senhor oficial de justiça constate quem são os locatários, a fim de que depositem os valores mensalmente em juízo.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 29 de Abril de 2013.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693


FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

326
a



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FICHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Doc. 01

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo: **CONDENAÇÃO**
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 29/04/2013
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :	DANO MORAL
Valor Original em 18/12/2008 :	R\$ 10.200,00
Valor Corrigido até 29/04/2013 :	R\$ 12.937,85
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2008 até 29/04/2013 sobre R\$ 12.937,85 :	R\$ 6.781,80
Multa de 10,00 % sobre R\$ 19.719,65 :	R\$ 1.971,96
Total da parcela	R\$ 21.691,61

Parcela 2 de 2 Descrição :	DANO MATERIAL
Valor Original em 18/12/2008 :	R\$ 42.742,64
Valor Corrigido até 29/04/2013 :	R\$ 54.215,47
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 18/12/2008 até 29/04/2013 sobre R\$ 54.215,47 :	R\$ 28.418,82
Multa de 10,00 % sobre R\$ 82.634,29 :	R\$ 8.263,43
Total da parcela	R\$ 90.897,72

Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 112.589,33
Honorários Advocaticios :	R\$ 11.258,93
Total geral :	R\$ 123.848,26

324
9

GERALDILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Doc. 02

329
B

- Gravar
- Novo
- Imprimir
- Voltar
- Exportar
- Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo:
 Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal
 Valores corrigidos até: 29/04/2013
 Cálculo pró-rata de correções
 Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 3 Descrição :	JUNTADA DE PROCURAÇÃO
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 8,30
Valor Corrigido até 29/04/2013 :	R\$ 10,61
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 29/04/2013 sobre R\$ 10,61 :	R\$ 5,79
Multa de 0,00 % sobre R\$ 16,40 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 16,40

Parcela 2 de 3 Descrição :	GUITA OFICIAL
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 11,84
Valor Corrigido até 29/04/2013 :	R\$ 15,14
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 29/04/2013 sobre R\$ 15,14 :	R\$ 8,25
Multa de 0,00 % sobre R\$ 23,39 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 23,39

Parcela 3 de 3 Descrição :	CUSTAS INICIAL
Valor Original em 15/10/2008 :	R\$ 300,00
Valor Corrigido até 29/04/2013 :	R\$ 383,63
Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 15/10/2008 até 29/04/2013 sobre R\$ 383,63 :	R\$ 209,13
Multa de 0,00 % sobre R\$ 592,76 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 592,76

Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 632,55
Honorários Advocatícios :	R\$ 0,00
Total geral :	R\$ 632,55

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**, Ilhabela, 06 de maio de 2013. Eu, Tatiana Santos Santana Barroso, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/2008

Vistos,

Defiro a penhora *on-line* pelo sistema BACEN/JUD, assim como o bloqueio de bens em nome da executada pelo sistema RENAJUD (*on line*).

Providencie o requerente o recolhimento das custas, nos termos do Comunicado CSM 170/2011 (R\$ 11,00, **por pesquisa** – Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD").

Com a comprovação do recolhimento supramencionado, tornem conclusos para protocolo de minuta, aguardando-se o prazo de retorno do sistema.

Com o resultado, manifeste-se o exequente em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se INDEPENDENTEMENTE de nova intimação.

Int.

Ilhabela, 5 de junho de 2013.

CARLOS EDUARDO MENDES
Juiz de Direito

Data

Em 06/06 /2013, recebi estes com o despacho supra.
Eu, Tatiana Santos Santana Barroso, escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) **R. DESP./SENT./AVISO** de fls. (SUPRA/RETRO) foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em 11 / 06 2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, 11 / 06 /2013. Eu, 13, escrev. Subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRICTAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

231

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de cartório desde 13 de junho de 2013 com o

Drº José Geralcílio Pereira da C Filho

Em 27/06/13.

Eu, fn, Escrevente, subscrevi.



Geralcilio J. P. da Costa Filho
 Advogado
 OAB/SP 204.693

332
 JP

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA
 DISTRITAL DE ILHABELA - COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO / SP.

Processo: 247.01.2008.003690-4
 N.º de ordem 1406/2008

Exequente: José Eduardo Borges.

Executada: Rogéria Andrea de Souza Moraes.

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer a juntada das custas.

Termos em que, respeitosamente,
 Pede e espera deferimento.
 Ilhabela, 18 de Junho de 2013.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 OAB/SP 204.693

333
A



GUIA DE RECOLHIMENTO
PODER JUDICIÁRIO - TRIBUNAL DE JUSTIÇA
FUNDO ESPECIAL DE DESPESA - F. E. D. T. J.



Nome		Código	Valor
Eduardo Borges		0434-1	11,00
RG	CPF/CNPJ 010.701.918-33	0434-1	11,00
Nº do Processo	Unidade		
001406/2008	Ilhabela		
Endereço			
CEP	Comarca		
	São Sebastião		
Histórico			
Bacen jud			
Renajud			
		Total	22,00

1ª Via - Unidade Geradora do Serviço
2ª Via - Contribuinte
3ª Via - Recibo
O Tribunal de Justiça não se responsabiliza pela qualidade de dados extraídos de qualquer sistema integrado.

Autenticação Mecânica

0210 - 10/0493-1

BGA - 0786 - 7

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, regularizei os autos nesta data, visto que o patrono da executada, Dr. DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI, OAB 317754, não estava cadastrado em sistema informatizado.

Eu, *Daniela Pacheco Vilela* (Daniela Pacheco Vilela), escr, subscr.
Ilhabéla, 2 de julho de 2013.

Boa
337
neu

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**

Processo nº 1406/2008

ROGÉRIA ANDREA DE

SOUZA MORAES, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA**, que lhe move **JOSÉ EDUARDO BORGES**, também já devidamente qualificado, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência

REQUERER

devolução de prazo para peticionamento e recurso, visto que, em consulta a este cartório, reparou-se, como bem pode cientificar a serventia, que os advogados de defesa não estão recebendo a notificação oficial gerando prejuízos irreparáveis para a defesa, sendo assim, a devolução do prazo serve para que a Ré possa exercer seu pleno direito de defesa como a ordem vigente bem determina.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 04 de Julho de 2013.


DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP 317.754



ser extinto diante do evidente desinteresse da parte autora. Isto posto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso III do C.P.C. Arbitro os honorários da patrona dativa em 60% da tabela, P.R.I. lhabela. 31 de maio de 2012. CARLOS EDUARDO MENDES Juiz de Direito D A T A Em ___/___/2012, recebi estes com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevo. - ADV MARILIA DA SILVA BARBOSA CARVALHO OAB/SP 212305

247.01.2008.000318-7/000000-000 - nº ordem 166/2008 - Outros Feitos Não Especificados - Rep. e Comp p/Danos Morais, Mat. o Prof. Decor. de Ato Ilíc. - VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO X HELENA CECILIA DINIZ TEIXEIRA CALADO TOCELLI E OUTROS - AVISO SUPRA- TERMO DE DELIBERAÇÃO DE AUDIÊNCIA AOS REQUERIDOS - APRESENTAR ALEGAÇÕES FINAIS NO PRAZO DE DEZ DIAS CONFORME FLS. 2158 - ADV VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO OAB/SP 26487 - ADV REGINA GADDUCCI OAB/SP 130485 - ADV HELIO TEIXEIRA CALADO JUNIOR OAB/SP 83610

247.01.2008.001004-4/000000-000 - nº ordem 515/2008 - Procedimento Ordinário - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA X MARIA LIRA RODRIGUES MAIO - AVISO DE CARTÓRIO: Fica(m) os(as) requerido (s), ora executados(as), MARIA LIRA RODRIGUES MAIO intimados(as), por seu advogado, a efetuar o pagamento da condenação no valor de R\$ 32.369,89 (conforme cálculo de fls. 285 em prazo de 15 dias, sob pena de incidência de multa de 10% sobre o total da dívida; bem como honorários advocatícios, nos termos do r. despacho de fls. 299 - ADV GERALCÍLIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693 - ADV RUBENS JOSE MAIO JUNIOR OAB/SP 131876

247.01.2008.001637-0/000000-000 - nº ordem 869/2008 - Usucapião - Propriedade - AILED FERREIRA DA COSTA LEÃO SALUSTIANO X SPPC - SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA E OUTROS - Aviso: Providenciem os autores a vinda aos autos o edital para citação de terceiros interessados. - ADV FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH OAB/SP 131440 - ADV RENATA DE CASSIA GARCIA OAB/SP 131095 - ADV LEILA APARECIDA CORREA OAB/SP 108584 - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007

247.01.2008.001638-3/000000-000 - nº ordem 870/2008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - AILED FERREIRA DA COSTA LEÃO SALUSTIANO E OUTROS X SPPC - SOCIEDADE PAULISTA DE PROJETOS E CONSTRUÇÕES S/C LTDA E OUTROS - AVISO SUPRA- AO REQUERENTE CIÊNCIA DE FLS. 473 E V. - ADV FLAVIA DE LIMA RESENDE NAZARETH OAB/SP 131440 - ADV RENATA DE CASSIA GARCIA OAB/SP 131095 - ADV LEILA APARECIDA CORREA OAB/SP 108584 - ADV DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR OAB/SP 163528 - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007 - ADV LEONARDO DE BRITTO POMBO OAB/SP 234682

247.01.2008.002082-3/000000-000 - nº ordem 1057/2008 - Execução de Alimentos - Alimentos - K. B. D. S. X B. S. S. - AVISO CARTORÁRIO: AO REQUERENTE - MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 66 - CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA NEGATIVA. - ADV BENEDITO CARLOS ALVES OAB/SP 169886

247.01.2008.002444-2/000000-000 - nº ordem 1262/2008 - Usucapião - Propriedade - PEDRO LUIZ VILATORO E OUTROS - AVISO SUPRA- PROVIDENCIAR O EDITAL DIGITALIZADO, TRANSMITINDO -O PELO ENDEREÇO raguedes@tjsp.jus.br, tendo em vista que a mídia em cd, não pode ser aberto, pelo cartório. - ADV MARIA DIRCE LEME DOS SANTOS OAB/SP 83185

247.01.2008.003525-8/000000-000 - nº ordem 1369/2008 - Procedimento Sumário - SUPERMERCADO ILHA DA PRINCESA LTDA X ELIAS PAULO ALVES DA SILVA - CONCLUSÃO Em 29 de maio de 2012 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito DR. CARLOS EDUARDO MENDES. Eu, _____ (Edinaiva de Oliveira Silva), escrevente, subscrevo. Proc. nº 1369/08. Vistos. Homologo, para que produza seus efeitos de direito, o pedido de desistência formulado pelo (a) autor (a) às fls. 77/78 e julgo extinto o processo sem resolução de mérito, com fundamento no art. 267, inciso VIII do C.P.C. Defiro o desentranhamento dos títulos originais. P.R.I. lhabela, 29 de maio de 2012. CARLOS EDUARDO MENDES Juiz de Direito D A T A Em ___/___/2012, recebi estes com o despacho supra. Eu, _____, escrevente, subscrevo. - ADV GERALCÍLIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

247.01.2008.003690-4/000000-000 - nº ordem 1406/2008 - Procedimento Ordinário - JOSÉ EDUARDO BORGES X ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES - AVISO SUPRA- AO EXEQUENTE MANIFESTAR-SE SOBRE FLS. 236/308 TRAZIDAS AOS AUTOS PELO EXECUTADO. - ADV GERALCÍLIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

247.01.2009.000710-1/000000-000 - nº ordem 715/2009 - Outros Feitos Não Especificados - Concessão de Auxílio Doença c/c Tut. Antecipada - MARIA DE LOURDES DOS SANTOS BARSOTTI X INSTITUTO NACIONAL SEGURO SOCIAL-INSS - Diante do esclarecimento prestado pela autora à fl. 144, solicite ao perito a designação de nova data para o exame pericial e intím-se, observando-se o endereço aqui noticiado. Int. - ADV ANDREA PINHEIRO GRANGEIRO DA SILVA OAB/SP 265575 - ADV ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR OAB/SP 198573 - ADV SARÁ MARIA BUENO DA SILVA OAB/SP 197183

247.01.2009.001199-3/000000-000 - nº ordem 2025/2009 - Monitória - VEIBRAS IMPORTAÇÃO E COMERCIO LTDA X FRANCISLEIA SIQUEIRA XAVIER - Não cumprido o mandado e não oferecido embargos, constitui-se "ex vi legis" o título executivo judicial, convertido, também o mandado inicial em mandado executivo (art. 1.102, letra "c" do C.P.C.). Apresente o autor planilha do débito, incluindo os honorários já fixados. A seguir, intime-se para pagamento nos termos do art. 475-J do CPC. - ADV EDSON VALENTIM DE FARIA OAB/SP 135425

247.01.2009.001350-3/000000-000 - nº ordem 2474/2009 - Alimentos - Lei Especial Nº 5.478/68 - C. D. O. S. L. X C. G. / L. - Proc. nº 2474/09 Estes autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias aguardando providência que compete à parte autora. Seu patrono, instado a se manifestar nos autos deixou transcorrer in albis o prazo para tanto. Assim, considerando que o processo não pode permanecer paralisado indefinidamente sua extinção é de rigor. Posto isto, julgo extinto este processo, sem conhecimento de mérito, com amparo no art. 267, III do CPC. Arbitro os honorários do(s) advogado(s) nomeado(s) em 30% da Tabela PGE/OAB para a causa. P.R.I. e arquivem-se, a seguir. lhabela, d.s. CARLOS EDUARDO MENDES Juiz de Direito - ADV KELLER CHRISTINA FERREIRA OAB/SP 160857 - ADV KELLEN KEHRVALD BLANKENBURG OAB/SP 247203 - ADV KELLER CHRISTINA FERREIRA OAB/SP 160857



Negócio Jurídico - SUPERMERCADO ILHA DA PRINCESA LTDA X MARIA ROSA SIMÕES DA SILVA - Processo nº 1368/08, Homologo o acordo celebrado pelas partes às fls.74 e extingo o presente feito nos termos do art.269, III do Código de Processo Civil para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Defiro a desistência do prazo recursal. Arbitro os honorários dos advogados nomeados em 100% da tabela PGE/OAB para a causa. Após as anotações de praxe, peça-se o necessário, se o caso, e ao arquivo. P.R.I. - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

0003617-28.2008.8.26.0247 (247.01.2008.003617-4/000000-000) Nº Ordem: 001388/2008 - Usucapião - Usucapião Extraordinária - HERMES DA COSTA BARBOSA FILHO E OUTROS - AVISO SUPRA- AO AUTOR - manifestar-se sobre a juntada do AR negativo de fls. 282 referentes à CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DO REQUERIDO FERNANDA FRAQUEIRA FERNANDES CARNEIRO - ADV CARLOS MAURICIO BARBOSA PAVAO OAB/SP 128715 - ADV LEILA APARECIDA CORREA OAB/SP 105584 - ADV REGINA GADDUCCI OAB/SP 130485 - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007

0003611-21.2008.8.26.0247 (247.01.2008.003611-8/000000-000) Nº Ordem: 001389/2008 - Usucapião - Propriedade - ROCCO BRENDA X ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO E OUTROS - Aviso de cartório: Fica o autor intimado a providenciar uma cópia da inicial para fins de citação. - ADV EDNILSON TOFOLI GONCALVES DE ALMEIDA OAB/SP 124538 - ADV DILSON DE ALMEIDA MORAES JUNIOR OAB/SP 163528 - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007

0003690-97.2008.8.26.0247 (247.01.2008.003690-4/000000-000) Nº Ordem: 001406/2008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - JOSÉ EDUARDO BORGES X ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES - Proc. nº 1406/2008. Vistos, ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, nos presentes autos, que se encontram em fase de execução de sentença, impugnou a execução que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES alegando, em apertada síntese, que a citação da requerida, ainda em fase de instrução, é nula, visto que a mesma estaria acometida de grave doença mental e incapaz para os atos da vida civil. Ainda, alega que os cálculos apresentados estão errôneos, por incidir multa de 10% (dez por cento) antes mesmo da confirmação de não pagamento ou apresentação de impugnação, sem contar, que, segundo a executada, sobre o cálculo feito baseado em salários mínimos estaria incidindo 'dupla correção'. Apresenta documentos e outro cálculo (fls. 236/306). A exequente rebateu a alegação. Argumenta que, em que pese a Impugnação vise apenas à procrastinação do feito e fugir da execução por estarem devidamente corretos os cálculos, a mesma é intempestiva, visto que, mesmo antes da juntada do mandado de intimação para que a executada efetivasse o pagamento nos termos do art. 475-J, seu patrono providenciou juntada de procuração e, ainda, retirou os autos em carga, tendo, assim, apresentado a Impugnação fora do prazo legal (fls. 310/316). Tenho que, em partes, assiste razão o exequente. Compulsando os autos, não restam dúvidas quanto à intempestividade da impugnação, visto que os autos foram retirados em carga pelo patrono da executada aos 11 dias do mês de maio de 2012, tendo protocolado sua Impugnação apenas aos 03 de julho do mesmo ano, tendo, assim, restado comprovada a intempestividade. Todavia, observo que, realmente, o cálculo a ser apresentado pela exequente deve considerar o valor do salário mínimo vigente à época da sentença, assim como sua atualização, não podendo a mesma retroagir à época da propositura da ação. Por conseguinte, julgo IMPROCEDENTE a Impugnação à Execução formulada pelo executado, diante da sua intempestividade e determino o prosseguimento da execução. Providencie o exequente planilha atualizada do débito, observando-se o quanto determinado nesta decisão e requeira em prosseguimento. Int. - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

0004362-08.2008.8.26.0247 (247.01.2008.004362-0/000000-000) Nº Ordem: 001437/2008 - Execução de Título Extrajudicial - Espécies de Títulos de Crédito - MÁRCIA VANZELLI E OUTROS X ELIZABETH GOMES LOPES E OUTROS - Defiro o arresto pleiteado pelo exequente a fls. 82 sobre o imóvel descrito a fls. 10 (parágrafo primeiro), devendo o exequente trazer aos autos cópia do competente registro, bem como recolher as diligências necessárias ao Sr. Oficial de Justiça. Com a providência peça-se o competente mandado de arresto. Int. - ADV CLARISVALDO DA SILVA OAB/SP 187351

0000024-54.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000024-4/000000-000) Nº Ordem: 000009/2009 - Procedimento Ordinário - Contratos Bancários - ANTONIA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS X BANCO DO BRASIL - Proc. nº 09/2009 Intime-se o(a) requerido(a), ora executado(a), na pessoa de seu advogado, nos termos do art. 475-J do CPC, com redação dada pela Lei 11232 de 22/12/2005, para que pague a importância de R\$ 11.598,61 (JAN/2013) no prazo de quinze dias, com as dévidas atualizações ou impugnar em igual prazo, sob pena de ser o valor da condenação acrescido de multa de 10% e de ser expedido mandado de penhora e avaliação de bens que poderão desde então ser indicados pela parte credora. Int. - ADV LIVIA LIPPI SILVA DE ALMEIDA OAB/SP 223109 - ADV CRISTIANO BENEDITO CALDEIRA OAB/SP 240103 - ADV MARINA EMILIA BARUFFI VALENTE BAGGIO OAB/SP 109631 - ADV LARISSA NOGUEIRA GERALDO CATALANO OAB/SP 128522

0000410-84.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000410-8/000000-000) Nº Ordem: 000449/2009 - Usucapião - Propriedade - NIKOLAS KOSKINAS E OUTROS - Proc. nº 449/2009 Vistos. Recebo a apelação de fls. 143/163 em ambos os efeitos. Após, remeta-se à E. Instância Superior. Int. - ADV PAULO HENRIQUE CAMPILONGO OAB/SP 130054 - ADV EZEQUIEL CRISOSTOMO DE SOUZA OAB/SP 61744

0000448-96.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000448-0/000000-000) Nº Ordem: 000484/2009 - Despejo por Falta de Pagamento - Espécies de Contratos - VALDIR CLAUDIO PIMENTA X ALPHACOM - COMERCIAL E INFORMÁTICA LTDA - ME - Proc. nº 484/09 Estes autos encontram-se paralisados há mais de trinta dias aguardando providência que compete à parte autora. O(a) autor(a) foi intimado(a), pessoalmente, para dar-lhe efetivo andamento e manteve-se inerte. Seu procurador, também intimado pela Imprensa Oficial não se manifestou nos autos. Assim, considerando que o processo não pode permanecer paralisado indefinidamente e por outro lado sendo evidente o desinteresse do(a) autor(a) no seu prosseguimento sua extinção é de rigor. Posto isto, julgo extinto este processo, sem conhecimento de mérito, com amparo no art. 267, III do CPC. P.R.I. e arquivem-se, a seguir. Ilhabela, d.a. CARLOS EDUARDO MENDES Juiz de Direito - ADV ANTONIO CAIÓ DE CARVALHO OAB/SP 63238 - ADV SERGIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB/SP 301197

0000738-14.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000738-0/000000-000) Nº Ordem: 000705/2009 - Procedimento Ordinário - Concessão / Permissão / Autorização - ANA MARIA DOS SANTOS X INSS- INSTITUTO NACIONAL DE SEGURIDADE SOCIAL - Intime-se o INSS via e-mail, informando-se que conforme decisão de fls. 138/140 a ação foi julgada procedente concedendo-se à requerente o auxílio doença. Recebo a apelação de fls. 154/158 em ambos os efeitos. Intime-se o(s) apelado(s) a ofertar contrarrazões, e remeta-se, após ou no silêncio, à E. Instância Superior. Int. - ADV RONELITO GESSER OAB/SP 210526 - ADV



E TURISMO LTDA - Declaro preclusa a prova pericial e encerro a instrução processual. As partes para apresentação de memoriais: no prazo autônomo e sucessivo de dez dias. - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007 - ADV FERNANDO LACERDA OAB/SP 129580 - ADV BRUNA KOSEL MELO DE CARVALHO OAB/SP 200022

0000230-05.2008.8.26.0247 (247.01.2008.000230-8/000000-000) Nº Ordem: 000100/2008 - Inventário - Inventário e Partilha - KARINA MENDES ALVES E OUTROS - AVISO SUPRA - A PARTE DEFERIMENTO DO PEDIDO DE FLS.30 PARA VISTA DOS AUTOS FORA DE CARTÓRIO PELO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS - ADV MARIA CAROLINA CHAMARELLI SIGNORINI OAB/SP 239713 - ADV REGINA GADDUCCI OAB/SP 130485

0000452-70.2008.8.26.0247 (247.01.2008.000452-0/000000-000) Nº Ordem: 000194/2008 - Despejo - Locação de Imóvel - ANA DA SILVA E OUTROS X MARCOS ANTONIO DOS SANTOS - Diante da inércia do exequente, arquivem-se os autos. Int. - ADV KELLER CHRISTINA FERREIRA OAB/SP 160857 - ADV GREGIO SILVESTRE DE CASTRO OAB/SP 36573

0001237-32.2008.8.26.0247 (247.01.2008.001237-2/000000-000) Nº Ordem: 000620/2008 - Procedimento Ordinário - Posse - FELIPE MOBLISE E OUTROS X VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO E OUTROS - Proc. nº 620/2008 Vistos, Fls. 1170: cumpra o autor o quanto determinado às fls. 1168 no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias. No silêncio, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação pelo DOE, intime-se pessoalmente o autor a se manifestar em prosseguimento 48 horas sob pena de extinção ou julgamento antecipado do feito. Int. - ADV ANTONIO CAIO DE CARVALHO OAB/SP 63238 - ADV VANDERLAN FERREIRA DE CARVALHO OAB/SP 26487 - ADV PAULO EMENDABIL S BARROS DE CARVALHOSA OAB/SP 146868 - ADV ANTONIO CAIO DE CARVALHO OAB/SP 63238

0001427-92.2008.8.26.0247 (247.01.2008.001427-8/000000-000) Nº Ordem: 000756/2008 - Procedimento Ordinário - Condomínio - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EM MIRANTE DA ILHA X VAGNER CARLOS DE FARIA - AVISO SUPRA: ?AVISO: fica o(a) vencedor(a) intimado(a) a requerer o que de direito em termos de execução do julgado.? - ADV JOSE PAULO PRADO DE MARIA OAB/SP 117157 - ADV ROQUE ORTIZ JUNIOR OAB/SP 261458 - ADV JOSE PAULO PRADO DE MARIA OAB/SP 117157

0001512-78.2008.8.26.0247 (247.01.2008.001512-5/000000-000) Nº Ordem: 000812/2008 - Usucapião - Propriedade - HAROLDO GALLO E OUTROS - AVISO SUPRA- AO AUTOR - MANIFESTAR-SE SOBRE CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 188 ? (DEIXEI DE CITAR FABIO COSTA, DEVIDO O MESMO ESTAR EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO). - ADV SONIA APARECIDA GOMES DA SILVA SANTOS OAB/SP 77483 - ADV ZILDO EURICO DOS SANTOS SOBRINHO OAB/SP 44316 - ADV MARCEL HENRIQUE SILVEIRA BATISTA OAB/SP 200007

0002002-03.2008.8.26.0247 (247.01.2008.002002-4/000000-000) Nº Ordem: 001020/2008 - Inventário - Inventário e Partilha - ALIETE BISPO FERREIRA E OUTROS X MARIA BRASILEIRA DE SOUZA E OUTROS - Proc. nº 1020/2008 Vistos, 1. Anote-se em Sistema o CPF correto do ?de cujus?, informado às fls. 285. CERTIFICANDO-SE. 2. Fls. 281/285: diante da informação de que, por equívoco da autora, à inicial, o CPF foi informado com incorreção, necessária se faz nova expedição apenas dos ofícios ainda não respondidos ou os respondidos com o CPF incorreto, ou seja, deve ser reiterado apenas o ofício ao Banco Bradesco, nos termos do quanto determinado às fls. 160. Quanto ao ofício expedido à Caixa Econômica Federal (fls. 172/189), observo que, em que pese em sua resposta não conste o CPF correto do de cujus, há o nome de sua genitora. Os ofícios ao Banco do Brasil (fls. 193/287) e ao Banco Santander (fls. 170) já foram respondidos, observo, com o CPF correto. Assim, sem prejuízo da expedição do ofício ao Banco Bradesco, manifestem-se os autores acerca dos ofícios já respondidos no prazo de 15 (quinze) dias. 3. Ainda sem prejuízo, cumpram os requerentes a segunda parte da decisão de fls. 157 no prazo de 15 (quinze) dias. Int. - ADV MARIA CAROLINA CHAMARELLI SIGNORINI OAB/SP 239713 - ADV REGINA GADDUCCI OAB/SP 130485

0002041-97.2008.8.26.0247 (247.01.2008.002041-6/000000-000) Nº Ordem: 001036/2008 - Procedimento Ordinário - Condomínio - A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES EM MIRANTE DA ILHA X CLAUDIO LEITE DA SILVA E OUTROS - CERTIFICO E DOU FÉ QUE COMPULSANDO OS AUTOS PUDE VERIFICAR A INCORREÇÃO NA AUTUAÇÃO AO QUE SE REFERE AO VALOR DA CAUSA, MOTIVO PELO QUAL PROCEDO À ALTERAÇÃO EM SISTEMA NESTA DATA E A REEMISSÃO DO VALOR CORRETO DO PREPARO RECURSAL (VALOR DE PREPARO: R\$ 272,64 E REMESSA R\$ 88,50 3 VOLUME). - ADV JOSE PAULO PRADO DE MARIA OAB/SP 117157 - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693 - ADV SERGIO LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA OAB/SP 301197

0003690-97.2008.8.26.0247 (247.01.2008.003690-4/000000-000) Nº Ordem: 001406/2008 - Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material - JOSÉ EDUARDO BORGES X ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES - Proc. nº 1406/2008 Vistos, Defiro a penhora on-line pelo sistema BACEN/JUD, assim como o bloqueio de bens em nome da executada pelo sistema RENAJUD (on line). Providencie o requerente o recolhimento das custas, nos termos do Comunicado CSM 170/2011 (R\$ 11,00, por pesquisa ? Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 ? impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD?). Com a comprovação do recolhimento supramencionado, tornem conclusos para protocolo de minuta, aguardando-se o prazo de retorno do sistema. Com o resultado, manifeste-se o exequente em prosseguimento. No silêncio, arquivem-se INDEPENDENTEMENTE de nova intimação. Int. - ADV GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO OAB/SP 204693

0000328-53.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000328-9/000000-000) Nº Ordem: 000336/2009 - Procedimento Ordinário - Revisão - R. D. S. X G. S. D. J. S. - Proc. nº 336/2009 Vistos, Fls. 67: a petição não se coaduna com o atual estado do feito. Simples consulta aos autos mostra que o endereço oferecido às fls. 67 já fora diligenciado (mandado acostado às fls. 35/36). Assim, manifeste-se o autor em prosseguimento no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, INDEPENDENTEMENTE de nova intimação pelo DOE, intime-se pessoalmente o autor a se manifestar em 48 horas sob pena de extinção ou julgamento antecipado do feito. Int. - ADV SIMONE DE OLIVEIRA MORAES OAB/SP 278554

0000338-97.2009.8.26.0247 (247.01.2009.000338-2/000000-000) Nº Ordem: 000344/2009 - Reintegração / Manutenção de Posse - Posse - DULCE TEIXEIRA X BENJAMIN DOS RAMOS SEQUEIRA E OUTROS - Arquivem-se os autos. Int. - ADV CECÍLIA FAOUR COUTINHO DA SILVA OAB/SP 271109 - ADV SUSANA DA CONCEICAO BENTO ROMEU OAB/SP 55457

Certidão

CERTIFICO E DOU FE que, diante da certidão de fls. 334 e da petição da requerida, ora executada, de fls. 337/340, compulsando os autos, através de pesquisa realizada junto ao Sistema SIDAP e, ainda, realizando pesquisas junto ao Site do DOE, conforme *sleeps* de fls. 341/343. Assim, verifiquei que o nome do patrono da requerida, Dr. DANIEL SANTOS GALANI, OAB nº 317.754 não constou em quaisquer publicações após sua entrada aos autos (contestação). Verifiquei, ainda, que tal irregularidade fora sanada, visto que às fls. 230 consta certidão de retirada dos autos em carga pelo mencionado patrono aos 11 de maio de 2012. Todavia, verifiquei que após mencionada carga, as publicações continuaram a sair sem o nome do citado patrono (*sleeps* de fls. 341/343). Desta foram, encaminho os presentes autos à conclusão para que Vossa Excelência determine o que de Direito. Ilhabela, 25/07/2013. Eu [assinatura], Tatiana Santos Santana Barroso, Escrevente, subscrevi.

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**. Ilhabela, 25 de julho de 2013. Eu [assinatura], Tatiana S. S. Barroso, Escrevente, subscrevi.

Proc. nº 1406/2008

Vistos,

Fls. 337/340: Diante da certidão supra, defiro a devolução de prazo à requerida apenas para os atos praticados após a retirada dos autos por seu patrono, datada de 11 de maio de 2012.

Intimem-se as partes acerca do teor desta decisão.

Int.

Ilhabela, 21 de agosto de 2013.

[assinatura]
CARLOS EDUARDO MENDES
Juiz de Direito

Data

Em 28 / 08 /2013, recebi estes com o despacho supra.
Eu, [assinatura] escrevente, subscrevo.

CERTIDÃO - PUBLICAÇÃO

Certifico e dou fé que o(s)(a) **R. DESP./SENT./AVISO** de fls. **(SUPRA/RETRO)** foi(ram) disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônica em 02 / 09 /2013. Considera-se data da publicação o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada. Ilhabela, 02 / 09 /2013. Eu, [assinatura], escrev. Subscrevi.



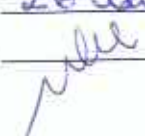
PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de
cartório desde 6 de setembro de 2013 com

Drº Daniel Santos Oliveira Galani

Em 26 de Setembro de 2013.

Eu, , Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

346

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

Partição

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP,

em 21 / 10 / 2013. Eu, JP

Escrevente-técnico judiciário, subscrevi.

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP

Processo nº 1406/2008

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, da
AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C
COBRANÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, também já
devidamente qualificado, vem, por seu advogado infra-assinado,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência interpor

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

em face da sentença de fls.317/318, com supedâneo no Artigo 535 de nosso
Código de Processo Civil, pelos motivos abaixo elencados:

I - DOS FATOS

A nobre decisão julgou intempestiva a
impugnação à execução, apresentada pela ora embargante e ao mesmo
tempo tempestiva a impugnação no que tange à forma de cálculo
apresentada pelo exequente impugnado.

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

II - DA OMISSÃO DA R. DECISÃO

Observa-se manifesta omissão no julgamento, quanto à alegada intempestividade, fato que contraria a noção de completude naquilo que a parte espera ser analisado pelo judiciário. Há flagrante preterição na formulação da decisão, pois um ponto embasado em nulidade de citação, por incapacidade mental, em vista de tratar-se de questão de ordem pública, deve ser examinado e haver pronunciamento de ofício pelo nobre julgador a qualquer tempo.

Discorda a ora embargante, da data do início do prazo para impugnação, afirmada na decisão embargada.

A primeira carga do processo em questão foi efetuada para estudo do caso e valorização de honorários, tendo se concretizado a prestação de serviços advocatícios apenas em 23/06/2013, com assinatura de contrato pelas partes. Comprova tal assertiva a segunda carga processual, efetuada em 29/06/2013 (fls. 234), para efetiva representação da Executada.

Cite-se ainda, que a procuração juntada aos autos não premia poderes especiais para recebimento de citação / intimação, não se coadunando, pois, com o instituto do comparecimento espontâneo do réu, devendo o início do prazo dar-se na data da juntada do mandado. Tal fato não altera a alegada incapacidade mental da recorrente, matéria que merece apreciação em qualquer fase do processo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença.

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**III - DA CONTRADIÇÃO DA R.
DECISÃO**

Há afirmação conflitante entre o raciocínio lógico e a conclusão do julgado, já que se houvesse intempestividade da impugnação, impossível análise de qualquer item ali formulado. Inconciliáveis entre si as proposições apresentadas, acusando flagrante contradição ao deferir a impugnação aos cálculos apresentados pelo Exequente e ao mesmo tempo julgar-se intempestiva a impugnação.

Diante de todo o exposto e, servindo estes de pré-questionamento para apreciação das questões discordantes, REQUER de Vossa Excelência se digne dar provimento aos presentes embargos de declaração, para o fim de sanar a omissão e contradição acima mencionadas, para a almejada análise da impugnação à execução.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

Ilhabela, 09 de Setembro de 2013.


DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**OAB/SP 317.754****JOSÉ ROBERTO C. RUIZ****OAB/SP 210.266**

- 3 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjisp.jus.br


DECISÃO

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos o MM. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**, Ilhabela, 31 de janeiro de 2014. Eu , Tatiana Santos Santana Barroso, Escrevente, subscrevi.

Vistos,

Recebo os embargos declaratórios de fls. 347/349, apresentados pelo(a) requerido(a) ROGERIA ANDREA DE SOUZA, eis que tempestivos, para desacolhê-los.

A decisão embargada de fls. 317/318 não se ressentir de quaisquer das hipóteses que legitimam nova declaração, à luz do artigo 535, do Código de Processo Civil.

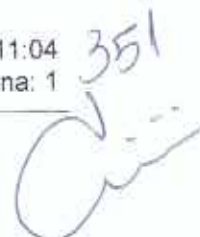
Todas as questões aduzidas pelo embargante foram apreciadas e não é requisito da decisão a contraposição a cada um dos argumentos elaborados ou manifestação analítica sobre todos os preceitos legais invocados pelas partes.

Com efeito, há simples irrisignação contra a decisão embargada, sendo que tal decisão é insuscetível de reexame por meio de Embargos Declaratórios. Eventual insatisfação deve ser questionada pelos meios próprios. Portanto, o recurso tem natureza manifestamente infringente, incompatível com a sua natureza, de maneira que recebo os Embargos Declaratórios para desacolhê-los.

Int.

Ilhabela, 31 de janeiro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

351


CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2014, foi disponibilizado na página 1524/1537 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/02/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos, Recebo os embargos declaratórios de fls. 347/349, apresentados pelo(a) requerido(a) ROGERIA ANDREA DE SOUZA, eis que tempestivos, para desacolhê-los. A decisão embargada de fls. 317/318 não se ressentir de quaisquer das hipóteses que legitimam nova declaração, à luz do artigo 535, do Código de Processo Civil. Todas as questões aduzidas pelo embargante foram apreciadas e não é requisito da decisão a contraposição a cada um dos argumentos elaborados ou manifestação analítica sobre todos os preceitos legais invocados pelas partes. Com efeito, há simples irresignação contra a decisão embargada, sendo que tal decisão é insuscetível de reexame por meio de Embargos Declaratórios. Eventual insatisfação deve ser questionada pelos meios próprios. Portanto, o recurso tem natureza manifestamente infringente, incompatível com a sua natureza, de maneira que recebo os Embargos Declaratórios para desacolhê-los, Int."

São Sebastião, 18 de fevereiro de 2014.

Shirley Martins Santos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam fora de
cartório desde 24 de Fevereiro de 2014 com

Dr. Daniel Santos Oliveira Galani

Em 05/03/14.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petição

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 10/03/14.

Eu, [assinatura], Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**

Processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247

Nº de Ordem: 1406/2008

247 FJIL-14-0003690-7-0001 1778 01

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, com fundamento no artigo 526 do CPC informar que interpôs agravo de instrumento, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, contra a r. decisão de fls. 317/318 que deixou de analisar os argumentos remetidos pela defesa de que a citação é nula, uma vez que existe vício insanável.

1- Outrossim, informar que o recurso foi instruído com cópias do processo conforme o protocolo do agravo (Em anexo), e com os comprovantes de recolhimento das custas de preparo e porte de retorno dos autos.

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

2- Por fim, requer a juntada da inclusa cópia do protocolo da minuta do agravo de instrumentos, interposto em 27/02/2014, facultando-se à V. Exa. O exercício do Juízo de retratação com a devida análise do vício na citação.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 05 de Março de 2014.

**DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI****OAB/SP 317.754**

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SÃO PAULO****ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA**

MORAES, Brasileira, Separada, Do Lar, residente e domiciliada na Avenida Coronel Vicente de Faria Lima, nº 168, Perequê, Ilhabela-SP, por seu advogado, consoante inclusa procuração, com escritório localizado na Rua Capitão Luiz Soares, nº 59, centro, São Sebastião-SP, onde recebe intimações, inconformada com a r. decisão de fls., da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, proferida nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA** nº 1406/2008, ora em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe move **JOSÉ EDUARDO BORGES**, Brasileiro, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, nº 603, Água Branca, Ilhabela-SP vem, com fundamento no artigo 522 e seguintes do CPC, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO
DE EFEITO SUSPENSIVO**

a fim de ver renovada a decisão, pelas razões anexas, requerendo a Vossa Excelência, se digne em recebê-lo e processá-lo, para distribuição a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

- 1 -

São Sebastião/SP: Rua Capitão Luis Soares, N.º 59, Centro, CEP: 11.600-000.
Fone/Fax: (12) 3892.1416, Cel: (12) 9.9774.9814, E-mail: galani.adv@hotmail.com

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 525 do CPC, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento:

- Cópia da decisão agravada
- Cópia da certidão da intimação da decisão agravada
- Cópia da procuração outorgada aos advogados da Agravante
- Cópia da procuração outorgada aos advogados do Agravado
- Cópia da petição inicial e dos documentos que a acompanham
- Cópia da impugnação contra cumprimento da sentença
- Cópia dos embargos de declaração da Agravante
- Cópias de atestados médicos

Indica para intimações na forma da Legislação Processual Dr. Daniel Santos Oliveira Galani, inscrito na OAB/SP nº 317.754, com escritório na Rua Capitão Luiz Soares, nº 59, Centro, São Sebastião-SP, declarando expressamente que todas as peças do processo que acompanham o presente agravo são autênticas.

Pede Deferimento.

São Sebastião, 27 de Fevereiro de 2014.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**OAB/SP 317.754**

- 2 -

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO Nº: 0003690-97.2008.8.26.0247

Nº DE ORDEM: 1406/2008

VARA/COMARCA DE ORIGEM: VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SPAÇÃO DE ORIGEM: AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS
MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA

AGRAVANTE: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES

ADVOGADO DA AGRAVANTE: DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

RUA: CAPITÃO LUIZ SOARES, Nº 59, CENTRO, SÃO SEBASTIÃO-SP

AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO BORGES

ADVOGADO DO AGRAVADO: GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO

RUA: PREFEITO MARIANO PROCÓPIO DE ARAÚJO CARVALHO, Nº
32, SALA 03, PEREQUÊ, ILHABELA-SP**EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDIA CÂMARA,
ÍNCLITOS JULGADORES,****I - DOS FATOS**Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA
POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, movida pelo ora

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Agravado contra a Agravante, para o fim de obter ressarcimento de “supostos empréstimos”, bem como dano moral, em face de vários empréstimos terem sido efetuados por estar o Agravado “apaixonado”.

Na realidade, houve desavença entre o casal, por ciúme doentio, o que agravou uma situação de problemas psíquicos enfrentados pela ora Agravante já há algum tempo. A mesma precisou submeter-se a vários tratamentos e encontrava-se à época da propositura da ação completamente incapaz mentalmente, inclusive encontrando-se até o presente com problemas psíquicos, fato que a mantém parcialmente incapaz para alguns atos da vida civil.

Diante destes problemas, a Agravante foi “citada” em 04/2009 e sequer respondeu às acusações, posto não ter a mínima noção do que havia recebido, i.é, um comunicado judicial, tendo transitado em julgado a decisão contra si em 03/2011, gerando ordem para cumprimento de sentença em 05/2012, época em que, realmente, a Agravante tomou conhecimento da lide.

Protocolou Impugnação da Sentença por Nulidade de Citação, negada pelo Juízo Monocrático, bem como seus Embargos de Declaração.

O inconformismo da Agravante, embasou-se legitimamente no Artigo 475-L, Inciso I, de nosso CPC, posto incapaz para os atos civis à época e tal nulidade absoluta, não sofre os efeitos da preclusão ou coisa julgada, posto envolver questão de ordem pública, não levado em conta pelo nobre julgador.

II - DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

O MM. Juiz a quo, indeferiu a IMPUGNAÇÃO POR NULIDADE DE CITAÇÃO, por entender prescrito o prazo para tal defesa. Contudo, já há entendimento jurisprudencial sedimentado, sobre tal nulidade, questão de ordem pública, comportar conhecimento mesmo após o trânsito em julgado, sendo cabível a análise das alegações formuladas, em especial no tocante à doença mental, para apuração de incapacidade absoluta da parte.

A Agravante foi acometida de grave doença mental, ficando incapaz para os atos da vida civil, de acordo disposição expressa do artigo 475-L, inciso I do nosso CPC, conforme documentos de atendimentos médicos-psiquiátricos anexos.

Outrossim, em momento algum solicitou empréstimos ao Agravado. Este propôs a abertura de empresa no imóvel pertencente à família da Agravante, em nome de sua genitora, porém, com gerenciamento administrativo conjunto, fatos que poderiam ser provados em sede de contestação.

À época a agravante trabalhava na Santa Casa de Ilhabela, em convênio com a prefeitura Municipal de Ilhabela – conforme cópias anexas. (Docs. 01 a 04)

A executada padeceu de graves problemas psiquiátricos que lhe causaram diversos desentendimentos profissionais e particulares, com abertura de processos administrativos e judiciais (Docs. 05 a 44)

Tais problemas psicológicos transformam a mente do ser humano, com consequências, por vezes perigosas e sem qualquer noção da realidade vivida, como se percebe nos relatórios médicos

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754
e atestados emitidos pelo SUS para diversos atendimentos à Executada (Docs. 45 a 62 da impugnação, anexos).

Veja-se algumas conclusões médicas:

09/05/2006 – Doc. 45 – “Extremamente cansada e irritadiça”

22/05/2006 – Doc. 46 – “Ideação suicida”

Sem data – Doc. 48 – “Perdeu o controle – mandou o marido embora – brigou com o filho”

27/06/2007 – Doc. 50 – “Desanimada – chora frequentemente”

Sem data – Doc. 54 – “Precisei ir morar com minha avó por 8 meses; porque estava pensando em me matar”

14/01/2008 – Doc. 55 – “marido vem acompanhando a paciente. Houve tentativa de suicídio (Corte dos pulsos E + D)

19/04/2008 – Doc. 60 – “Fobia Social. Não recebe visitas nem parentes em casa”

27/08/2008 – Doc. 61 – “Separou-se há 3 meses do namorado”

Houve também, procura de auxílio a profissionais da área privada, conforme doc. 62, com mesmo diagnóstico, o que evidencia a sua insanidade mental à época, tornando-a incapaz para os atos civis.

A nulidade absoluta de ato ou negócio jurídico é matéria que não se encontra sujeita aos efeitos da preclusão ou da coisa julgada, podendo ser alegada em qualquer fase do processo, envolvendo questão de ordem pública, que deve ser apreciada em observância ao princípio da legalidade.

Destarte, a insanidade suscitada importa em nulidade da citação pessoal, realizada às fls. dos autos principais e consequentemente na nulidade de todos os atos processuais posteriores, questão

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

que também comporta conhecimento na presente fase de cumprimento de sentença, conforme dispõe o artigo 475-L, I, do CPC.

A propósito, cite-se recente julgado do
Emérito Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo em 11/11/2011:

Agravado de instrumento nº 0172002-93.2011.8.26.0000

Comarca: São Paulo

Agravante: João Batista Maria

Agravado: Banco Finasa S/A

Voto nº 1928

AÇÃO DE DEPÓSITO – AGRAVO DE INSTRUMENTOS – CUMPRIMENTO DE SENTENÇA – Rel revel – Apresentação de defesa, após o trânsito em julgado da sentença condenatória, aduzindo tratar-se de pessoa acometida por grave doença mental, portanto incapaz para a prática dos atos da vida civil – Não conhecimento pelo juízo monocrático, entendendo ser descabida a discussão sobre vícios do negócio jurídico em sede de cumprimento de sentença – Possível incapacidade absoluta, que importaria em nulidade do contrato discutido na lide – Questão de ordem pública, passível de arguição e reconhecimento em qualquer fase do rito processual – Incapacidade que importaria ainda em nulidade da citação efetuada na pessoa do devedor – Art. 475-L, I do CPC – Reforma da decisão atacada, para determinar a apuração de eventual incapacidade de fato, mediante instauração de incidente de insanidade – Recurso provido.

A ora Agravante nunca teve conhecimento real da citação, fato que não pode beneficiar o Agravado. Até mesmo o local onde assinou a Agravante o “ciente” da citação é desproporcional com mente sã (abaixo do título de “MANDADO DE CITAÇÃO”, Doc. 63 da impugnação), diferentemente da citação última, para pagamento das indenizações.

GALANI

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Sobre a possibilidade de arguição da matéria em sede de cumprimento de sentença, destaca-se a doutrina de Araken de Assis:

“O art. 475-L, caput (“A impugnação somente poderá versar sobre...”), à semelhança do que ocorre com os embargos do Art. 741 (e do Art. 745, a teor da redação da Lei 11.328/2006, nos devidos termos), exige que o objeto da impugnação do executado obrigatoriamente se limite às causas arroladas no próprio dispositivo. Logo, a cognição é sumária, valendo aqui as considerações já expedidas no âmbito dos embargos. O limite abrange as questões dispositivas. No que tange às questões de ordem pública, a exemplo das invalidades do próprio processo executivo, inexistem restrições, porque o executado poderá alegá-las de qualquer modo, por simples petição, e a impugnação se presta a idêntica finalidade” (in Manual da Execução”, 13ª Ed., Editora Revista dos Tribunais, p. 1350) – Grifo Nosso.

Aproveitou-se o Exequente do estado mental da Executada, e, por vingança pessoal causada por ciúmes, impingiu-lhe cobranças indevidas, situação que será esclarecida com a devida contestação a ser formulada após a anulação da citação, por incapacidade civil.

Pelos documentos anexados à presente, é cediço que a citação da ré deu-se em circunstância de manifesta nulidade, merecendo apreciação pelo juízo, mesmo após o trânsito em julgado da sentença condenatória, embasado também no Artigo 3º, Inciso II do nosso Código Civil,

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

A Agravante está sofrendo lesão grave e de difícil reparação, em face da ordem judicial para penhora de bens, inclusive moralmente, posto qualquer pesquisa em seu nome gera indeferimento para empréstimos, cartões de crédito, etc..., dificultando ainda mais sua sofrida sobrevivência como pessoa humana digna.

As provas documentais juntadas aos autos devem ser consideradas para pronunciamento judicial, sendo de suma importância a suspensão da r. decisão guerreada, evitando a mencionada lesão e futuros danos.

Diante dessa situação de perigo de dano é que se faz mister o deferimento da tutela antecipada pleiteada, para o devido efeito suspensivo à ordem judicial de penhora de bens, até julgamento final, conforme Artigo 558 de nosso CPC.

IV – DO PEDIDO

Ex positis, REQUER, após o recebimento do presente recurso, se dignem Vossas Excelências a conhecerem do presente Agravo, dando-lhe provimento a fim de modificar a r. decisão do Juízo “a quo”, concedendo a pleiteada NULIDADE DE CITAÇÃO PESSOAL, efetuada para contestação, em 04/2009, e conseqüente nulidade de todos os atos processuais posteriores, conforme dispõe o Artigo 475-L, I de nosso CPC, posto comportar o questionamento suscitado questão de ordem pública, por incapacidade absoluta da ora Agravante à época, determinando ainda apuração de tal fato pelo juízo monocrático.

Requer, outrossim, que seja recebido o presente recurso no seu efeito suspensivo, para que seja sobrestado o Cumprimento de Sentença em todos seus

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754
efeitos, como penhora de bens, bloqueios, etc..., até que seja definitivamente
julgada a defesa da Ré.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 27 de Fevereiro de 2014.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP 317.754

[Imprimir](#)[Fechar](#)

De: **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (esaj@tjsp.jus.br)

Enviada: sexta-feira, 28 de fevereiro de 2014 01:34:45

Para: daniel.galani@hotmail.com (daniel.galani@hotmail.com)

Protocolo Eletrônico e-Saj

Petição Inicial Protocolada (2031392-36.2014.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**,

Sua petição inicial foi protocolada em 27/02/2014 19:34:41 .

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Número do processo: **2031392-36.2014.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **Indenização por Dano Material**.

Partes:

ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES (Agravante)

JOSÉ EDUARDO BORGES (Agravado)

Documentos:

000 - Agravo de Instrumentos.pdf (Petição)

002 - Procuração - Agravado.pdf (Procuração)

007 - Procuração - Agravante.pdf (Procuração)

001 - Petição Inicial - Agravado_parte_1.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

001 - Petição Inicial - Agravado_parte_2.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

001 - Petição Inicial - Agravado_parte_3.pdf (Cópia da inicial (ação originária))

004 - Sentença e Certidão.pdf (Cópia da sentença/acórdão)

019 - Sentença Interlocutória.pdf (Cópia da Decisão recorrida)

003 - Mandado de Citação e Certidões.pdf (Cópia da Certidão de intimação)

008 - Certidão e mandado de Intimação.pdf (Cópia da Certidão de intimação)

005 - Pedido de Cumprimento de sentença e Cálculos.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

006 - Certidão e Despacho do Juiz.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

009 - Impugnação a Sentença.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

010 - Documentos Médicos 01_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

010 - Documentos Médicos 01_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

011 - Documentos Médicos 02_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

011 - Documentos Médicos 02_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

012 - Documentos Médicos 03_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

012 - Documentos Médicos 03_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

013 - Documentos Médicos 04_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

013 - Documentos Médicos 04_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

014 - Documentos Médicos 05_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

014 - Documentos Médicos 05_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

015 - Documentos Médicos 06_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)

- 015 - Documentos Médicos 06_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 016 - Documentos Médicos 07_parte_1.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 016 - Documentos Médicos 07_parte_2.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 017 - Documentos Médicos 08.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 018 - Outros Documentos.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 020 - Requerimento de devolução de prazo.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 021 - Embargos de Declaração.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 022 - Decisão dos embargos e certidão.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 023 - Guia DARE - Agravo de instrumentos.pdf (Guia de Custas)
- 024 - Comprovante de pagamento DARE.pdf (Guia de Custas)
- 025 - Guia Taxa de Remessa e Retorno.pdf (Guia de Custas)
- 026 - Comprovante de pagamento TAXA.pdf (Guia de Custas)

Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Os documentos protocolados podem ser obtidos através da **Consulta de Petições** existente no portal.

Esse e-mail é enviado de forma automática e não deve ser respondido.

Obrigado por utilizar o portal de serviços e-SAJ.
Administrador do portal e-SAJ.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha

CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP

Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **José Eduardo Borges**
 Requerido: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.
 Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO**
MENDES, Ilhabela, 12/05/2014. Eu  prls,
 Assist. Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

Tendo em vista que não houve concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, defiro o bloqueio de valores em nome da executada pelo sistema BACENJUD. Protocolizei minuta. Aguarde-se o prazo de retorno do Sistema.

Int.

Ilhabela, 12 de maio de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

e-mail

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 14/05/14.

Eu, DV, (Daniela Pacheco Vilela),

Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

REITERA PEDIDO DE INFORMAÇÕES - A.I. N. 2031392-36.2014.8.26.0000

MARCIA FRANCISCA RUFINO LIMA

Enviado: segunda-feira, 28 de abril de 2014 10:46**Para:** ILHABELA - OFÍCIO JUDICIAL**Prioridade:** Alta**Anexos:** 2031392-36.2014.8.26.0000..pdf (223 KB)**PROCESSO DIGITAL**

E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências, encaminhando-se a esta Secretaria, com a maior brevidade possível, as informações solicitadas.
(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.2@tjsp.jus.br)

Número: 0003690-97.2008.8.26.0247

Unidade Judicial: VARA ÚNICA

Comarca: ILHABELA

Partes: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES X JOSÉ EDUARDO BORGES

Obs: Para abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

Marcia Francisca Rufino Lima

Chefe de Seção Judiciário - SJ 3.1.4

Pateo do Colégio 73, 7º andar, salas 705/705-A - ☎ (11) 3292-4900 ramal 2137

mrufino@tjsp.jus.br



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2031392-36.2014.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

Vistos.

1. Trata-se de agravo de instrumento tirado contra decisão que, em ação de responsabilidade civil, julgou improcedente impugnação ao cumprimento de sentença, rejeitando a preliminar arguida de nulidade de citação (cf. fls.44/45). Pede o agravante seja o despacho reformado para o fim de apreciar a alegada nulidade informando que a agravante foi acometida de grave doença mental não tendo condições para responder pelos atos da vida civil à época da citação. Por fim, pede a concessão da liminar para sobrestar a execução.
2. Pela análise dos autos verifica-se que a impugnação foi rejeitada diante de sua intempestividade. As assertivas da agravante carecem de maiores elementos de convicção e por si só, em cognição sumária, não importam em reversão do julgado. Portanto, ausentes os requisitos do *periculum in mora* e *fumus boni iuris* a justificar o pedido, indefiro a liminar.
3. À parte contrária para contra minuta.
4. Ao MM Juízo *a quo* para informações.

Intimem-se.

São Paulo, 6 de março de 2014.

Mary Grün



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator

PAULO HENRIQUE ROTTER

De: PAULO HENRIQUE ROTTER
Enviado em: sexta-feira, 7 de março de 2014 16:10
Para: ILHABELA - OFICIO JUDICIAL
Assunto: Solicita informações AI 2031392-36.2014
Anexos: 2031392-36.2014..pdf
Assinada por: protter@tjsp.jus.br

Prioridade: Alta

Controle:	Destinatário	Entrega
	ILHABELA - OFICIO JUDICIAL	Entregue: 07/03/2014 16:10

E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências.
(em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.1@tjsp.jus.br)

Número: 0003690-97.2008.8.26.0247
Unidade Judicial: Vara Única
Comarca: Ilha Bela
Partes: Rogeria Andrea de Souza Moraes X José Eduardo Borges

Obs: Para abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

Paulo Henrique Rotter
Escrevente Técnico Judiciário - SJ 3.1.4
Pateo do Colégio 73, 7º andar, salas 705/705-A - ☎ (11) 3292-4900 ramal 2137
protter@tjsp.jus.br

PAULO HENRIQUE ROTTER

De: Microsoft Outlook
Para: ILHABELA - OFÍCIO JUDICIAL
Enviado em: sexta-feira, 7 de março de 2014 16:10
Assunto: Entregue: Solicita informações AI 2031392-36.2014

A sua mensagem foi entregue aos seguintes destinatários:

[ILHABELA - OFÍCIO JUDICIAL \(ilhabela@tjsp.jus.br\)](mailto:ilhabela@tjsp.jus.br)

Assunto: Solicita informações AI 2031392-36.2014



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRIITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

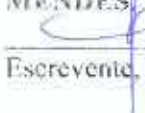
DECISÃO

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao M.M. Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**, Ilhabela, 14 de maio de 2014. Eu, , Tatiana Santos Santana Barroso, Escrevente, subscrevi.

Vistos,

1. Mantenho, como já o fiz às fls. 368, a decisão agravada por seus próprios fundamentos.

2. Prestei informações em separado, em 01 (uma) lauda impressa somente no anverso.

3. Junte-se uma via a seguir, e remeta-se outra via à E. Instância Superior, com cópias dos TCCS os documentos nas mesmas mencionadas.

4. Ainda, tendo em vista que não foi deferido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto e que já providenciado o bloqueio *on line* conforme requerido (fls. 338/339), reconsidero a decisão retro e determino que se providencie o necessário ao cumprimento integral da decisão de fls. 330 (RENAJUD) e que se manifeste o exequente em termos de prosseguimento.

No mais, aguarde-se decisão em definitivo do E. Tribunal de Justiça.

Int.

Ilhabela, 14 de maio de 2014.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Ilhabela, 14 de maio de 2014.

VIA E-MAIL

Ref. Agravo de Instrumento nº 2031392-36.2014.8.26.0000

Processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247 (nº de ordem 1406/2008)

Agravante: ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES.

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator:

Pelo presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de prestar informações que me foram solicitadas, referentes ao Agravo de Instrumento nº 2031392-36.2014.8.26.0000, em que é Agravante ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES e é Agravado JOSÉ EDUARDO BORGES.

Trata-se de ação Ordinária de Indenização por Danos Morais e Materiais e.c. Cobrança, em fase de execução do julgado, em que, em apertada síntese, a requerida, ora Agravante, condenada a pagar o equivalente a 20 (vinte) salários mínimos e, ainda R\$ 42.742,64 em favor do vencedor-exequente, com juros, além de honorários processuais (fls. 161/163). Entendeu por bem a executada, ora Agravante, Impugnar os valores executados pois alega que foi acometida de grave doença mental, ficando incapaz para os atos da vida civil (fls. 236/241).

Este Juízo entendeu por bem julgar improcedente a Impugnação ora mencionada, diante da intempestividade de sua apresentação (fls. 317/318).

Inconformada, a requerida-agravante recorreu desta decisão.

O feito aguarda o cumprimento integral da decisão que deferiu o bloqueio *on line* de valores em conta da executada, assim como o bloqueio RENAJUD de eventual(is) veículo(s) em seu nome (fls. 330).

Sendo essas as informações, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento suplementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a). Carlos Eduardo Mendes**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Responder Responder a Todos Encaminhar

Informações Agravo de Instrumento nº2031392-36.2014.8.26.0000

DANIELA PACHECO VILELA

Para: SJ 3.1.4.2 - 8 CAMARA DIREITO PRIVADO

Anexos: Oficio_agravo_1406_08.pdf (3 MB) [Abrir no Navegador]

quinta-feira, 22 de maio de 2014 14:17

Processo Nosso 0003690-97.2008.8.26.0247 - Ordem 1406/08 - ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES X JOSÉ EDUARDO BORGES

Segue em anexo, ofício com informações solicitadas.

Atenciosamente

Daniela Pacheco Vilela
Escrevente Técnico Judiciário
Fórum Distrital de Ilhabela

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO


Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0112/2014, foi disponibilizado na página 1737/1745 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/05/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos, 1. Mantenho, como já o fiz às fls. 368, a decisão agravada por seus próprios fundamentos. 2. Prestei informações em separado, em 01 (uma) lauda impressa somente no anverso. 3. Junte-se uma via a seguir, e remeta-se outra via à E. Instância Superior, com cópias dos TODOS os documentos nas mesmas mencionadas. 4. Ainda, tendo em vista que não foi deferido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento Interposto e que já providenciado o bloqueio on line conforme requerido (fls. 338/339), reconsidero a decisão retro e determino que se providencie o necessário ao cumprimento integral da decisão de fls. 330 (RENAJUD) e que se manifeste o exequente em termos de prosseguimento. No mais, aguarde-se decisão em definitivo do E. Tribunal de Justiça. Int."

São Sebastião, 26 de maio de 2014.


~~Shirley~~ Martins Santos
Auxiliar Administrativo - Prefeitura Municipal



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Fimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam
fora de

cartório desde 5 de junho de 2014 com
Dr. Geralcilio Jose Pereira Da Costa

Em 09/06/14

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

399

Pz 27

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 OAB/SP 204.693
 FREDERICO BARBOSA MOLINARI
 OAB/SP 274.065
 CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
 OAB/SP 326.466
 ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELÁ DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo n.º 0003690-97.2008

ORDEM 1.406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos autos do processo em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:


GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FIGLIO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Primeiramente, cumpre informar que, o valor do débito atualizado, perfaz a cifra de R\$ 146.252,11 (cento e quarenta e nove mil duzentos e cinquenta e dois reais e onze centavos) (Doc. 01).

De outro lado, a requerida interpôs Agravo de Instrumento onde não foi deferido efeito suspensivo, razão pela qual, o feito deve prosseguir.

Nesse passo, às fls. 330 foi deferida a penhora on-line pelo sistema BacenJud, bem como pelo sistema Renajud em nome da executada, todavia, referidas pesquisas restaram infrutíferas, tendo em vista que não foram localizados bens ou valores, conforme se verifica às fls. 333/339 e 375.

Ocorre que, os pedidos de fls. 323/325 não foram todos analisados, razão pela qual, **REITERAM-SE OS SEGUINTE PEDIDOS:**


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

1. No caso de infrutífera penhora on-line, requer-se a penhora sobre a meação (50%) que a executada ostenta sobre o imóvel situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, devidamente descrito na escritura de doação (fls. 213/217).

2. Sem prejuízo, requer-se que o Senhor Oficial de Justiça, dirija-se até o referido endereço, a fim de lavrar o respectivo auto de penhora, com a descrição do imóvel.

3. Da mesma forma, deverá esse respeitável juízo, formalizar a penhora junto a transcrição nº 10.808 perante o Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, expedindo-se os ofícios necessários para a respectiva averbação.

4. Que seja deferida a penhora dos aluguéis do imóvel acima citado, vez que um dos prédios é comercial, situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 162, determinando-se que o Senhor Oficial de justiça constate quem são os locatários, a fim de que depositem os valores mensalmente em juízo.

389
2



GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 29 de Junho de 2014.

GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min


384
 J

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusos os presentes autos ao MM.
 Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO MENDES**. Ilhabela, 27/08/2014, Eu  prs.
 Assist. Judiciário, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos,

Defiro o pedido retro, providenciando o credor o recolhimento das custas, nos termos do Comunicado CSM 170/2011 (R\$ 11,00, por pesquisa – Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 “impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD”).

Com a providência, à protocolização da minuta.

Int.

Ilhabela, 27 de agosto de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CARLOS EDUARDO MENDES. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e o código 6V00000005K01.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0188/2014, foi disponibilizado na página 1773/1782 do Diário da Justiça Eletrônico em 10/09/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geracilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Defiro o pedido retro, providenciando o credor o recolhimento das custas, nos termos do Comunicado CSM 170/2011 (R\$ 11,00, por pesquisa - Guia do Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Justiça, no código 434-1 "impressão de informação do Sistema INFOJUD/BACENJUD/RENAJUD"). Com a providência, à protocolização da minuta. Int."

São Sebastião, 10 de setembro de 2014.

Adriana Yumi Hatae
Chefe de Seção Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Recebi os autos, que se encontravam
fora de cartório desde 11 de setembro de
2014 com o

**Drº Geralcilio Jose Pereira Da Costa
Filho**

Em 25/09/14
Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

[Handwritten signature]

[Vertical handwritten line]

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

_____ *Riticos*

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 26/09/14.

Eu, *[Signature]*, subscrevi.

[Vertical handwritten line]

[Handwritten signature]

SERVICIO JOSÉ PEDREIRA DA COSTA FILHO
 OAB/SP 204.693
 FREDERICO MARQUES MOURÃO
 OAB/SP 274.065
 CARMELA CAMPALONTE FERREIRO
 OAB/SP 326.466
 ADVOGADOS

8228

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA DA COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.


247.FIBL-14.00016024-2-156914 104 20

Processo n.º 0003690-97.2008 8.26.0247

ORDEM 1.406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, qualificado nos autos do processo em epigrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

[Handwritten signature]


 GEORGIAGIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
 OAB/SP 204.693
 FREDERICO GUARIBOSI MOGGERI
 OAB/SP 224.065
 CAMILA CRUZ CANTINHO PATRÍCIO
 OAB/SP 326.466
 ADVOGADOS

389/0

Que às fls. 330 foi deferida penhora online pelo sistema BacenJud e Renajud em nome da executada, todavia, referidas pesquisas restaram infrutíferas, tendo em vista que não foram localizados bens ou valores, conforme se verifica às fls. 333/339 e 375.

Nesse passo, a realização de nova pesquisa online apenas trará morosidade ao processo, uma vez que estará fadada ao insucesso.

De outro lado, os pedidos de fls. 382 não foram todos analisados.

Outrossim, insta consignar que às fls. 216/217 o exequente demonstra que a executada é coproprietária de um imóvel, razão pela qual, formulou os pedidos de fls. 382 que não foram todos analisados, razão pela qual, **REITERAM-SE OS SEGUINTE PEDIDOS:**


 2

GERALCIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SO 204.693
FREDERICO BARRONIA MOURA
OAB/SO 224.065
CAMILA DE JESUS JUNTE PEREIRA
OAB/SO 326.466
ADVOGADOS

1. A penhora sobre a meação (50%) que a executada ostenta sobre o imóvel situado a Avenida Brigadeiro Faria Lima, devidamente descrito na escritura de doação (fls. 213/217).
2. Sem prejuízo, requer-se que o Senhor Oficial de Justiça, dirija-se até o referido endereço, a fim de lavrar o respectivo auto de penhora, com a descrição do imóvel.
3. Da mesma forma, deverá esse respeitável juízo, formalizar a penhora junto a transcrição nº 10.808 perante o Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, expedindo-se os ofícios necessários para a respectiva averbação.
4. Que seja deferida a penhora dos alugueis do imóvel acima citado, vez que um dos prédios é comercial, situado a Avenida Brigadeiro

393/

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CARTÃO DE ASSOCIAÇÃO
OAB/SP 274.065
MOLINARI

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065

Banco do Brasil S.A. - Agência 001-9 - Agência 001-9 - Agência 001-9 - Agência 001-9

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01967.041003 00001.485184 9 62010000000147

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Agência/Cod. Cedente 0700-8 / 950000-0	Data Emissão 29/09/2014	Vencimento 29/09/2014
Endereço do Beneficiário LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	CPF/CNPJ 511740010001-03	Valor do documento 1,47	
Pagador José Eduardo Borges	Nosso Número 1967041000001485	Número Documento 1405	Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Número do Depósito: 1485	Número do Processo: 1405	Ano Processo: 2008
Deposante/Remetente: José Eduardo Borges	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Ofícios de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
Nome do Autor: José Eduardo Borges	Comarca/Forum: ILHA BELA	1ª via - PROCESSO	
Nome do Réu: Rogena Andrea de Souza Moraes			

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01967.041003 00001.485184 9 62010000000147

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Agência/Cod. Cedente 0700-8 / 950000-0	Data Emissão 29/09/2014	Vencimento 29/09/2014
Endereço do Beneficiário LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	CPF/CNPJ 511740010001-03	Valor do documento 1,47	
Pagador José Eduardo Borges	Nosso Número 1967041000001485	Número Documento 1405	Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Número do Depósito: 1485	Número do Processo: 1405	Ano Processo: 2008
Deposante/Remetente: José Eduardo Borges	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Ofícios de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
Nome do Autor: José Eduardo Borges	Comarca/Forum: ILHA BELA	2ª via - ESCRIVÃO	
Nome do Réu: Rogena Andrea de Souza Moraes			

BANCO DO BRASIL

001-9

00190.00009 01967.041003 00001.485184 9 62010000000147

Beneficiário TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO	Agência/Cod. Cedente 0700-8 / 950000-0	Data Emissão 29/09/2014	Vencimento 29/09/2014
Endereço do Beneficiário LRG SETE DE SETEMBRO SN - CENTRO - SAO PAULO - SP - 00150-050	CPF/CNPJ 511740010001-03	Valor do documento 1,47	
Pagador José Eduardo Borges	Nosso Número 1967041000001485	Número Documento 1405	Autenticação mecânica
Referência: Depósito Oficiais de Justiça	Número do Depósito: 1485	Número do Processo: 1405	Ano Processo: 2008
Deposante/Remetente: José Eduardo Borges	Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Ofícios de Justiça para o cumprimento da Carta Precatória oriunda de outras Unidades de Federação. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial da Comarca Deprecada). Se o pagamento for realizado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.	
Nome do Autor: José Eduardo Borges	Comarca/Forum: ILHA BELA	3ª via - ESCRIVÃO	
Nome do Réu: Rogena Andrea de Souza Moraes			

29/09/2014 BANCO DO BRASIL 14-10-30
463411020 0341

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE CÉDULA

BANCO DO BRASIL S.A.

00190.00009 01967.041003 00001.485184 9 62010000000147
NOSSO NÚMERO 1967041000001485
CONVENIO 0196/044
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
AG/COD. DEBECEDARDO 0700/8950000
DATA DE VENCIMENTO 29/09/2014
DATA DO PAGAMENTO 25/09/2014
VALOR DO DOCUMENTO 1,47
VALOR LIGADO 1,47

RE ATENÇÃO: O DEBECEDARDO DEVE SER CONSERVADO EM SEU ORIGINAL, EM DOIS EXEMPLARES, EM UM ENVELOPE, COM O VALOR DO DOCUMENTO, ENTRE OUTRAS INFORMAÇÕES.

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Resultado do Cálculo

Descrição do Cálculo:

Índice: Tabela prática do TJ de SP - 01/10/1964 a 01/01/2999 , Valor , Capitalizada , Mensal

Valores corrigidos até: 19/09/2014

Cálculo pró-rata de correções

Cálculo pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :

Valor Original em 29/04/2013 :

Valor Corrigido até 19/09/2014 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 29/04/2013 até 19/09/2014 sobre R\$

132.641,09 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 132.641,09 :

Total da parcela

Dano Material/ Dano Moral e

Honorários

R\$ 123.848,26

R\$ 132.641,09

R\$ 22.151,06

R\$ 0,00

R\$ 154.792,15

Parcela 2 de 2 Descrição :

Valor Original em 29/04/2013 :

Valor Corrigido até 19/09/2014 :

Juros Simples de 1,00 % Mensal no período de 29/04/2013 até 19/09/2014 sobre R\$

677,46 :

Multa de 0,00 % sobre R\$ 677,46 :

Total da parcela

Custas Processuais

R\$ 632,55

R\$ 677,46

R\$ 113,14

R\$ 0,00

R\$ 790,59

Total Geral

Total das parcelas :

R\$ 155.582,74

Honorários Advocaticios :

R\$ 0,00

Total geral :

R\$ 155.582,74



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRICTAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos o MM.
Juiz de Direito, Dr. **CARLOS EDUARDO
MENDES**, Ilhabela, 29 de outubro de 2014. Eu
Tatiana Santos Santana Barroso,
Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Carlos Eduardo Mendes**

Vistos.

1. Por ora, defiro tão somente a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 390. Assim, expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, diretamente no imóvel em questão, nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente Auto de Penhora. Observo que tal providência se faz necessária, por ser informação essencial ao cumprimento da penhora pelo Sistema ARISP. Sem prejuízo, providencie o patrono do exequente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "*campo obrigatório*" para a finalização do procedimento de penhora *on line* junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias.

2. Com a juntada do mandado aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora *on line* pelo Sistema ARISP. Uma vez concluída a penhora do bem, determino a imediata intimação do autor para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei.

Intimem-se.

Ilhabela, 29 de outubro de 2014.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0234/2014, foi disponibilizado na página 1985/2004 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2014. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Por ora, defiro tão somente a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 390. Assim, expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, diretamente no imóvel em questão, nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente Auto de Penhora. Observo que tal providência se faz necessária, por ser informação essencial ao cumprimento da penhora pelo Sistema ARISP. Sem prejuízo, providencie o patrono do exequente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora on line junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Com a juntada do mandado aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora on line pelo Sistema ARISP. Uma vez concluída a penhora do bem, determino a imediata intimação do autor para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se. - AVISO: fica o exequente intimado a recolher as diligências do Sr. Oficial de Justiça."

São Sebastião, 6 de novembro de 2014.

Adriana Yumi Hatae
Chefe de Seção Judiciária

400
B

RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que desde 17/11/2014 se encontravam fora de cartório em carga com o(a) Dr. GERALCILIO COSTA FILHO. Ilhabela, 10/22/14. Eu, [assinatura], escrevente.

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petição

que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 16/12/14

Eu, [Assinatura], Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

P219

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Ordem: 1406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por
intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer, o que segue:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Segue anexo, guia de recolhimento referente a expedição do competente mandado de penhora, a ser cumprido por Oficial de Justiça (**Doc. 01**).

De outro lado, o despacho de fls. 398, solicitou pelo e-mail e telefone deste subscritor, razão pela qual, informa-se:

E-mail: gerailhabela@ig.com.br

Telefone: 12 9 97989239 ✓

Diante disso, requer-se:

1. A juntada da guia de recolhimento anexa.

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 03 de dezembro de 2014.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063
ADVOGADOS

4

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01967.041003 00001.666189 9 62780000006042	
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	15/12/2014	15/12/2014	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PC DA SE S/N - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
JOSE EDUARDO BORGES	1967041000001666	1666	60,42	
Instruções:				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Deposante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES		Número do Depósito: 1666	Número do Processo: 1406	
Nome do Autor: JOSE EDUARDO BORGES		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2008	
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES		Comarca/Fórum: ILHA BELA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao encaminhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
1ª via - PROCESSO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01967.041003 00001.666189 9 62780000006042	
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	15/12/2014	15/12/2014	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PC DA SE S/N - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
JOSE EDUARDO BORGES	1967041000001666	1666	60,42	
Instruções:				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Deposante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES		Número do Depósito: 1666	Número do Processo: 1406	
Nome do Autor: JOSE EDUARDO BORGES		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2008	
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES		Comarca/Fórum: ILHA BELA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao encaminhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
2ª via - ESCRIVÃO				

BANCO DO BRASIL		001-9	00190.00009 01967.041003 00001.666189 9 62780000006042	
Beneficiário	Agência/Cod. Cedente	Data Emissão	Vencimento	
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU	6700-8 / 950000-6	15/12/2014	15/12/2014	
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ			
PC DA SE S/N - SE - SAO PAULO - SP - 00100-000	51174001/0001-93			
Pagador	Nosso Número	Número Documento	Valor do documento	
JOSE EDUARDO BORGES	1967041000001666	1666	60,42	
Instruções:				
Referência: Depósito Oficial de Justiça				
Deposante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES		Número do Depósito: 1666	Número do Processo: 1406	
Nome do Autor: JOSE EDUARDO BORGES		Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL	Ano Processo: 2008	
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES		Comarca/Fórum: ILHA BELA		
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao encaminhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.				
3ª via - ESCRIVÃO				

10/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:03:22
468414838 8514

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.
001900009019670410030000166618990962780000006042
NOSSO NUMERO 1967041000001666
CONVENIO 01967041
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD, BENEFICIARIO 6700/9500000
DATA DE VENCIMENTO 15/12/2014
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2014
VALOR DO DOCUMENTO 60,42
VALOR COBRADO 60,42

NR. AUTENTICACAO C:AES,F6C,F41,B18,SUM
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

10/12/2014 - BANCO DO BRASIL - 15:03:22
468414838 8514
COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULO
BANCO DO BRASIL
001900009019670410030000166618990962780000006042
NOSSO NUMERO 1967041000001666
CONVENIO 01967041
TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO
AG/COD, BENEFICIARIO 6700/9500000
DATA DE VENCIMENTO 15/12/2014
DATA DO PAGAMENTO 10/12/2014
VALOR DO DOCUMENTO 60,42
VALOR COBRADO 60,42
NR. AUTENTICACAO C:AES,F6C,F41,B18,SUM
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 2º VOLUME

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 2º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 406, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Ilhabela, 26 de março de 2015. Eu, ,
(Greyce Ribeiro da Silva Machado, Estagiário Nível Médio), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Foro de Itababela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 16/01/2019 - 17:27:30
Página: 1 de 1

Lote : 247.2019.00000491
Remetido : 16/01/2019

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Odair Barbosa dos Santos

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	2	

Total : 1

Recebido em 16/1/19

Hora 18:30

Por : _____

Assinatura: 



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 407, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Ilhabela, 26 de março de 2015. Eu, Greyce Ribeiro da Silva Machado (Greyce Ribeiro da Silva Machado, Estagiário Nível Médio), certifiquei.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

408
lp

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

afundado

_____, que segue(m).

Nada Mais, Ilhabela, 26 / 03 / 15

Eu, , Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRITAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 247.2015/000449-4

Prioridade Idoso
 GUIA: RS 60,42

Endereço a ser diligenciado: Av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168, Perequê - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, Dr(a). Paulo Guilherme de Faria, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, DIRIJA-SE ao endereço a seguir e PROCEDA à **PENHORA** de 50% sobre o imóvel do(a)s executado(a)s Rogéria Andrea de Souza Moraes, situado à Av. Brigadeiro Faria Lima, descrito a fls. 213/217 (em anexo), nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente auto de penhora. Tudo conforme R. Desp. De fls. 398 que segue transcrito: "1. Por ora, defiro tão somente a penhora sobre o imóvel descrito à fl. 390. Assim, expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, diretamente no imóvel em questão, nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente Auto de Penhora. Observo que tal providência se faz necessária, por ser informação essencial ao cumprimento da penhora pelo Sistema ARISP. Sem prejuízo, providencie o patrom do exequente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações qu consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora on line junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Com a juntada do mandado aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora on line pelo Sistema ARISP. Uma vez concluída a penhora do bem, determino a imediata intimação do autor para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei. Intimem-se".

CUMPRA-SE, observadas as formalidades legais, com os benefícios do art. 172, §2º do CPC. Ilhabela, 23 de fevereiro de 2015.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
 FORO DISTRITAL DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público<< Campo excluído do banco de dados >>

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho
 Endereço: RUA JOÃO MAETINI, 286, BARRA VELHA - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio; Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela; Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extirpado do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331."





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das Horário de Atendimento ao Público << Campo excluído do banco de dados >>

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato positivo
 Oficial de Justiça: Eliseu Antonio dos Santos (30011)

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2015/000449-4 dirigi-me ao endereço: Avenida Cel. José Vicente de Faria Lima, 162/168, Perequê, e ai sendo, PROCEDI À PENHORA E DEPÓSITO conforme Auto que segue anexo. CERTIFICO mais, que DEIXEI DE PROCEDER À AVALIAÇÃO por não ter conhecimentos específicos para realizar tal procedimento.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 19 de março de 2015.

Número de Atos: 01 - 1km

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Letícia

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 23/04/2015.

Eu, PA V, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA**, que lhe move **JOSÉ EDUARDO BORGES**, também já devidamente qualificado, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência propor

EXCEÇÃO DE PRÉ EXECUTIVIDADE

pelos seguintes fatos e fundamentos:

DOS FATOS E DO DIREITO

Em processo de execução movida pelo senhor José Eduardo, foi penhorado um único imóvel em nome da Requerida e de seu irmão, objeto de herança, não sendo passível de penhora, conforme a lei, por tratar-se de bem de família.

- 1 -

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



Desta forma não sendo possível a penhora, aproveita o ensejo para requerer a nulidade da penhora.

DA NULIDADE DA PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA

Diz o artigo 1º da Lei 8009/90:

Art. 1º - o imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.

É prova bastante para comprovar ser o único imóvel pertencente à excipiente, a certidão fornecida pelo cartório de registro de imóveis desta comarca, ficando a cargo do excepto o ônus da contraprova.

Ocorre que a excipiente, Sra. Rogéria reside no local com seus familiares e não possui outro bem imóvel, além deste penhorado por este juízo.

De acordo com a Lei 8009/90 a impenhorabilidade compreende o imóvel sobre o qual se assentam a construção, as plantações, as benfeitorias de qualquer natureza e todos os equipamentos, inclusive os de uso profissional, ou móveis que guarneçam a casa, desde que quitados.

Portanto, a Lei 8009/90, como norma inderrogável, de ordem pública, tem por finalidade proteger a família da

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

devedora evitando que a entidade familiar fique desprovida de moradia, o que comprometeria a própria dignidade humana.

Seria extremamente constrangedor para a excipiente perder o seu único bem imóvel, bem de família, para saldar dívida com o excepto, uma vez que não pode ficar desguarnecida.

Assim, restando provado que o bem objeto da penhora é impenhorável por força de Lei Federal, deve a penhora ser anulada devolvendo para o Excepto o ônus de indicar outro bem passível de garantir a execução.

Por fim, destaca-se que é perfeitamente cabível a argüição de impenhorabilidade de bem de família em exceção de pré-executividade, conforme já reiteradamente decidido por nossos tribunais.

Seria desnecessário eleger outra via para discutir tal matéria, uma vez que a penhora realizada abre a vida para a propositura de exceção de pré-executividade.

Assim têm decididos nossos tribunais:

RECURSO ESPECIAL. TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMÓVEL. BEM DE FAMÍLIA. LEI Nº 8.009/90. COMPROVAÇÃO DO FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO ALEGADO PELO RECORRENTE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Cuida-se de Recurso Especial interposto por DÉCIO Luiz GELBECKE, com fulcro no art. 105, III, alíneas "a" e "c", da Constituição Federal de 1988, em face de acórdão proferido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado (fl. 85): "EMENTA: TRIBUTÁRIO. EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. Lei nº 8.009/90. ÔNUS DA PROVA. ARTIGO 333, DO CPC. 1. As regras concernentes à impenhorabilidade devem ser interpretadas restritivamente, pois a regra é a penhorabilidade dos bens. Desse modo, a condição de impenhorabilidade do bem objeto de constrição



415

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



(nos moldes da Lei nº 8.009/90) deve ser demonstrada pelo executado/embargante, pois é fato constitutivo de seu direito (artigo 333, do CPC)." Alega violação dos artigos 1º e 5º da Lei nº 8009/90, argumentando que: a) o fundamento do acórdão recorrido baseia-se em premissas equivocadas, importando em violação dos 1º e 5º da Lei nº 8.009/90; b) não obstante possuir domicílio na cidade de São Paulo, reside em imóvel locado, em função do trabalho que executa, "Contudo, tem domicílio no imóvel em questão, juntamente com sua família"; c) inexistente previsão legal exigindo a apresentação de certidão negativa com fins de comprovar não possuir imóveis no local onde reside temporariamente (art. 5º, II, da CF/88); d) é suficiente a apresentação de certidões negativas comprovando não possuir outro bem imóvel de sua propriedade na localidade do juízo da execução (Curitiba-PR) d) o bem matriculado sob o nº 5.095, da 2ª CRI de Curitiba, onde reside sua esposa e filhos, destina-se à residência familiar; e e) a Lei dispõe com clareza indubitável sobre a impenhorabilidade do imóvel "utilizado pela família para moradia permanente", 2. Se o recorrente sustenta que o imóvel sobre o qual recaiu a penhora é bem de família por ser o único que possui em Curitiba, seu domicílio, apresentando documentação necessária, fez prova constitutiva do seu direito nos termos do artigo 333, I do Código de Processo Civil, e nos termos do artigo 1º da Lei nº 8009/90 "Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele residam, salvo nas hipóteses previstas nesta Lei." 3. Recurso Especial provido. (STJ; REsp 840.421; Proc. 2006/0085865-1; PR; Primeira Turma; Rel. Min. José Augusto Delgado; Julg. 21/09/2006; DJU 19/10/2006; Pág. 256)

EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. MULTA. RETROATIVIDADE DA LEI MAIS BENIGNA. De acordo com a jurisprudência sedimentada nesta Corte e no âmbito do STJ, é impenhorável (Lei nº 8.009/90) o único imóvel residencial do devedor, ainda que locado a terceiro, por gerar frutos que permitem à unidade familiar estabelecer moradia

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



em outro imóvel alugado ou, mesmo, objeto de comodato. As multas aplicadas por infrações administrativas tributárias devem seguir o princípio da retroatividade da legislação mais benéfica vigente no momento da execução, tendo em vista a retroatividade benigna da Lei Tributária, conforme artigo 106 do CTN, (TRF 4º R.; AC 2002.71.08.017462-1; RS: Primeira Turma; Rel. Des. Vilson Darós; DJU 05/07/2006; Pág. 527)

EXECUÇÃO FISCAL. EMBARGOS. NÃO CONHECIMENTO DE PARTE DO APELO. IMPENHORABILIDADE. BEM DE FAMÍLIA. DECLARAÇÃO DE TRIBUTOS. NOTIFICAÇÃO. DESNECESSIDADE. SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA. 1. Não se conhece da parte do apelo que alega matéria não ventilada na exordial e, por isso, não foi analisada pela sentença. 2. Desconstitui-se a penhora realizada sobre o imóvel no qual a entidade familiar reside, nos termos da Lei nº 8.009/90. 3. Ainda que se considere que o único imóvel residencial da parte executada encontra-se alugado, tal fato não impede o reconhecimento como bem de família, conforme precedentes desta Corte e do STJ. 4. O Decreto-Lei nº 2.124, de 13 de junho de 1984, dispensou a formalidade do lançamento nos casos em que o contribuinte comunica a existência de obrigação tributária, podendo o crédito fiscal ser inscrito em dívida ativa e cobrado em execução, independentemente de qualquer procedimento administrativo. 5. Em razão da sucumbência recíproca, os honorários advocatícios, no percentual de 5% sobre o valor da causa, devem ser suportados pela União. Deixa-se de condenar os Embargantes em verba honorária, pois abrangida pelo encargo legal do DL 1.025/69, nos termos da Súmula nº 168 do TFR, (TRF 4º R.; AC 2002.70.03.013183-1; PR; Segunda Turma; Rel. Des. Dirceu de Almeida Soares; DJU 11/01/2006; Pág. 505)

EMBARGOS À EXECUÇÃO. BEM DE FAMÍLIA. IMPENHORABILIDADE. LEI FEDERAL Nº 8009/90. AMPARO À FAMÍLIA DO DEVEDOR E MEIO DE EVITAR CONSTRANGIMENTO. Por ser de ordem pública, a impenhorabilidade do bem de família constitui norma inderrogável, oponível em processo de execução cível, comercial, fiscal, previdenciária, trabalhista ou de qualquer outra

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

natureza, e não se inclui entre as exceções a que se refere o art. 3º, incisos I a VII, da Lei Federal nº 8009/90. Esta, ao proteger a família do devedor, tem o condão de evitar que ela (família) não só se coloque numa situação de penúria motivada pela dívida, mas também numa posição constrangedora, ou seja, a de perder o seu único imóvel e ficar sem onde morar. (TJMG; AC 1.0000.00.347097-8/000; Belo Horizonte; Quarta Câmara Cível; Rel. Des. Hyarco de Vasconcellos Immesi; Julg. 24/11/2005; DJMG 12/01/2006)

Desta forma, requer a embargante a declaração da nulidade da penhora por ser o bem impenhorável nos termos da Lei 8009/90.

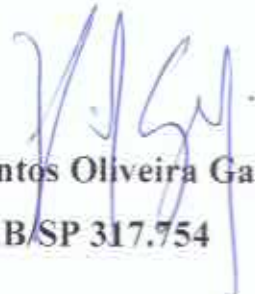
DO PEDIDO

Face ao exposto, requer a Vossa Excelência, seja recebida esta Exceção de Pré-Executividade, declarando a nulidade de pleno direito da penhora sobre o ÚNICO IMÓVEL, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único da Lei 8009/90.

Nesses Termos,

P. Deferimento.

São Sebastião, 14 de Abril de 2015.



Daniel Santos Oliveira Galani

OAB/SP 317.754**José Roberto C. Ruiz****OAB/SP 210.266**

- 6 -



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "fica o requerente intimado a se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias". Nada Mais. Ilhabela, 23 de abril de 2015. Eu, *A. Clóvis de Souza Carregã*, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0034/2015, foi disponibilizado na página 1767 do Diário da Justiça Eletrônico em 28/04/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraclio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "fica o requerente intimado a se manifestar sobre a contestação apresentada, em dez dias"

São Sebastião, 29 de abril de 2015.

Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nível Médio



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

RECEBIMENTO

Reccebi os autos, que se encontravam
fora de cartório desde: 11/05/2015 com

Genalício Filho

Em 18/05/15.

Eu, 8, Escrevente, subscrevi.

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petição

_____ que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 28/05/15

Eu, RP, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

VOLKMAR DE PAULA PEREIRA

Enviado: sábado, 30 de maio de 2015 13:22

Para: ILHABELA - OFICIO JUDICIAL

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2031392-36.2014.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso ajwkba.

Dados do processo:

Agravo de Instrumento Nº 2031392-36.2014.8.26.0000

Comarca de São Sebastião – Foro de Ilhabela - Vara Única

Cumprimento de sentença nº. 0003690-97.2008.8.26.0247

Agravante: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES

Resultado do julgamento: Não Conheceram do recurso. V. U.

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e encaminhamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



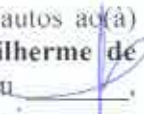
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DESPACHO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao(a)
MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**, Ilhabela, 29 de junho de 2015. Eu 
Tatiana S. S. Barroso, Escrevente; subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**

Vistos,

Fl. 430: Ciente do não-provimento dado ao recurso interposto.

Prossigam-se.

Fls. 423/428: Tenho que assiste razão ao requerente, ora exequente. Assim, manifeste-se acerca da Exceção de pré-executividade apresentada às fls. 413/418, no prazo legal.

Int.

Ilhabela, 29 de junho de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

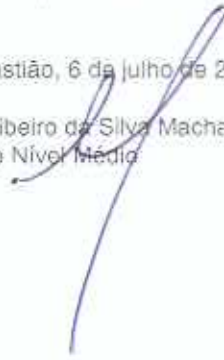
Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0055/2015, foi disponibilizado no Diário da Justiça Eletrônico em 03/07/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geraclio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos - Fl. 430: Ciente do não-provimento dado ao recurso interposto. Prossigam-se. Fls. 423/428: Tenho que assiste razão ao requerente, ora exequente. Assim, manifeste-se acerca da Exceção de pré-executividade apresentada às fls. 413/418, no prazo legal. Int."

São Sebastião, 6 de julho de 2015.

Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nível Médio



RECEBIMENTO

Recebi os presentes autos que desde 08/07/2015 que se encontravam fora de cartório em carga com o (a) Dr. Geralcilio José Pereira da Costa Filho OAB 204.693/SP. Ilhabela, 12/07/15. Eu,

g, escrevente



TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Peticão, que
segue(m). Nada Mais. Ilhabela, 21/07/15

Eu, 8, subscrevi.



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Exequente: José Eduardo Borges.

207 FIBL.15.00006874-4 170715 2011 204

JOSÉ EDUARDO BORGES, já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por
intermédio do seu advogado infra-assinado, vem,
respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer o que segue:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

A executada, apresentou exceção de pré-executividade, questionando a legalidade da penhora realizada.

DA INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA.

Cabe destacar que a apresentação de exceção de pré-executividade pela executada, mostra-se completamente infundada, posto que, deveria, no momento oportuno e dentro do prazo correto, ter apresentado Embargos à Execução ou impugnação ao cumprimento de sentença, o que não fez.

Veja-se Excelência, a penhora fora efetivada aos 11 de março de 2015, e a executada, protocolou exceção somente na data de 14 de abril de 2015, mormente porquanto já havia perdido o prazo para apresentação de embargos ou impugnação ao cumprimento de sentença.

Portanto, resta evidente que a matéria deveria ter sido invocada no prazo de embargos a execução.



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

Nesse passo, verifica-se que a excipiente não junta qualquer documento a peça processual, sendo certo que em se tratando de exceção de pré-executividade não cabe dilação probatória, o que evidencia, por mais um motivo a inadequação da via eleita.

DA PENHORABILIDADE DO BEM

Ainda, com relação a alegação de penhora de bem de família, tem-se que não deve prosperar, porquanto, a penhora se deu em apenas 50% do bem, sendo certo que a executada não reside no local, conforme documentos de fls. 229, 249, 250, 251, que apontam sua residência, como Avenida Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima n.º 168.

Insta tecer que, a penhora se deu no imóvel Avenida Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima n.º 162, ou seja, o imóvel penhorado é parte do imóvel descrito na transcrição de n.º 10.808, mas que não se confunde com a residência da executada.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204 693

Portanto, incabível a alegação de impenhorabilidade de bem por se tratar de bem de família.

Salienta-se que a excipiente narra as fls. 414 que serve para comprovar sua alegação a certidão fornecida pelo cartório de registro de imóveis, contudo não junta tal documento.

De outro lado, cabe destacar que, o ônus da prova no caso em tela é da executada, que não demonstrou de maneira efetiva, que o bem imóvel penhorado se trata de bem único familiar.

Diante do exposto, requer-se:

1 – O julgamento improcedente da exceção de pré-executividade apresentada pela executada.

Termos em que, respeitosamente,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 17 de Julho de 2015.



GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

~~FREderico BARBOSA MOLINARI~~

OAB/SP 274.065



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRIAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjst.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

441
er

bem, não residindo a excipiente no mesmo local, ante o endereço informado como sendo Av. Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima, nº 168.

É o relatório.

Decido.

O presente feito encontra-se em fase de cumprimento da sentença proferida às fls. 161/163 que julgou procedente o pedido do excepto, condenando o réu ao pagamento de vinte salários mínimos acrescido de R\$ 42.742,64 a título de danos materiais e morais.

Anoto, primeiramente, que a exceção de pré-executividade é instrumento processual cabível apenas para o exame de matérias cogentes e, apesar de buscar objeto mediato como ocorre nos embargos do devedor, que exigem a segurança do juízo, com estes não se confunde, sob pena de esvaziamento deste último instituto.

Com efeito, a exceção de pré-executividade é cabível, exclusivamente, para discussão de matérias de ordem pública e que independam de qualquer dilação probatória, de apreciação de ofício pelo próprio Juízo dada a natureza cogente.

A "exceção de pré-executividade" é medida excepcional que se concede ao devedor para levar ao conhecimento do juiz, independentemente de penhora ou embargos, algumas matérias próprias destes, "limitada, porém, sua abrangência, à matéria que possa ser conhecida de ofício ou referente à nulidade do título que seja evidente e flagrante, ou seja, nulidade cujo conhecimento independa de contraditório ou dilação probatória" (JTA LEX 171/43).

Entretanto, em se tratando de arguição de impenhorabilidade de bem, observo que a mesma pode ser formulada por simples petição nos autos, o que justifica a sua análise.


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CÔMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

 442
 er

Nesse sentido:

"As questões relativas à nulidade da penhora podem ser apresentadas por simples petição" (STJ 3ª Turma, REsp 555.968-PR, rel. Min. Menezes Direito, j. 14.06.04, não conheceram, v.u., DJU 23.8.04, p.231).

Afirma a excipiente que o bem penhorado é bem de família, protegido, portanto, pela Lei nº 8009/90.

Entretanto, tal alegação não encontra qualquer respaldo nos autos.

Não foram trazidos quaisquer documentos que demonstrem a afirmada utilização do imóvel para residência familiar, o que poderia ser facilmente demonstrada com a juntada, p.ex., de correspondências contemporâneas, extratos bancários, contas de consumo de água e energia elétrica, etc.

Caberia tal prova à excipiente, demonstrando que o bem lhe serve de moradia para o pretense reconhecimento à aplicabilidade da proteção da referida Lei ao imóvel constrito, o que não ocorreu.

"PENHORA - Bem de família - Ausência de provas de que o imóvel constrito é o único bem utilizado pela entidade familiar para moradia permanente - Inobservância ao disposto no art. 333, inc. I do Código de Processo Civil, c. c. art. 5º da Lei 8009/90 - Constrição mantida - Embargos à execução improcedentes - Recurso desprovido" (1º TAC/SP, Ap.851.524, 8ª Câmara, j.11.06.2003, Rel. Carlos Alberto Lopes).

"Recurso. Agravo de Instrumento Impenhorabilidade. Bem de família. sob a



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO

FORO DISTRIAL DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

443
en

égide da Lei n. 8.009/90. Arguição rejeitada. Penhora sobre dois imóveis, sendo um apartamento e respectiva vaga de garagem. Arguição genérica de impenhorabilidade, desacompanhada de prova convincente de que o imóvel se destina à moradia. Agravante que não se desincumbiu do ônus de trasladar os documentos úteis, inviabilizando a reforma da r. decisão agravada, à míngua de provas. Inobservância do art. 525, inciso II, do CPC - Recurso não conhecido". (AI n.º 2080547-08.2014.8.26.0000 TJSP/12ª Câmara de Direito Privado Rel. Des. CERQUEIRA LEITE j. 20/08/2014).

Isso posto, não tendo a excipiente comprovado que o imóvel é bem de família, ônus que lhe cabia demonstrar, nos termos do art. 333, I do CPC, **REJEITO** a exceção de pré executividade interposta.

Manifeste-se o exequente, no prazo de 10 dias, quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de arquivamento.

Intime-se.

Ilhabela, 08 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0090/2015, foi disponibilizado na página 1911 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/11/2015. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos, Trata-se de exceção de pré executividade formulado por ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES em face de JOSÉ EDUARDO BORGES nos autos da ação de indenização por danos materiais e morais c.c. cobrança. Informa o excipiente que em fase de cumprimento de sentença foi penhorado um único imóvel em condomínio com seu irmão, objeto de herança, não passível de constrição tendo em vista se tratar de bem de família (fls. 413/418). Esclarece que ante a certidão fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca atesta a inexistência de outros bens em seu nome, cabendo, ao impugnado prova em contrário. Pleiteia a nulidade da penhora efetivada a fls. 411. O excepto se manifestou às fls. 423/428 afirmando a inadequação da exceção proposta ante a matéria discutida. Afirma que a penhora incidiu somente sobre 50% do bem, não residindo a excipiente no mesmo local, ante o endereço informado como sendo Av. Brigadeiro Jose Vicente de Faria Lima, nº 168. É o relatório. Decido. O presente feito encontra-se em fase de cumprimento da sentença proferida às fls. 161/163 que julgou procedente o pedido do excepto, condenando o réu ao pagamento de vinte salários mínimos acrescido de R\$ 42.742,64 a título de danos materiais e morais. Anoto, primeiramente, que a exceção de pré-executividade é instrumento processual cabível apenas para o exame de matérias cogentes e, apesar de buscar objeto mediato como ocorre nos embargos do devedor, que exigem a segurança do juízo, com estes não se confunde, sob pena de esvaziamento deste último instituto. Com efeito, a exceção de pré-executividade é cabível, exclusivamente, para discussão de matérias de ordem pública e que independam de qualquer dilação probatória, de apreciação de ofício pelo próprio Juízo dada a natureza cogente. A "exceção de pré-executividade" é medida excepcional que se concede ao devedor para levar ao conhecimento do juiz, independentemente de penhora ou embargos, algumas matérias próprias destes, "limitada, porém, sua abrangência, à matéria que possa ser conhecida de ofício ou referente à nulidade do título que seja evidente e flagrante, ou seja, nulidade cujo conhecimento independa de contraditório ou dilação probatória" (JTA LEX 171/43). Entretanto, em se tratando de arguição de impenhorabilidade de bem, observo que a mesma pode ser formulada por simples petição nos autos, o que justifica a sua análise. Nesse sentido: "As questões relativas à nulidade da penhora podem ser apresentadas por simples petição" (STJ 3ª Turma, REsp 555.968-PR, rel. Min. Menezes Direito, j.14.06.04, não conheceram, v.u., DJU 23.8.04, p.231). Afirma a excipiente que o bem penhorado é bem de família, protegido, portanto, pela Lei nº 8009/90. Entretanto, tal alegação não encontra qualquer respaldo nos autos. Não foram trazidos quaisquer documentos que demonstrem a afirmada utilização do imóvel para residência familiar, o que poderia ser facilmente demonstrada com a juntada, p.ex., de correspondências contemporâneas, extratos bancários, contas de consumo de água e energia elétrica, etc. Caberia tal prova à excipiente, demonstrando que o bem lhe serviu de moradia para o pretense reconhecimento à aplicabilidade da proteção da referida Lei ao imóvel constrito, o que não ocorreu. "PENHORA - Bem de família - Ausência de provas da que o imóvel constrito é o único bem utilizado pela entidade familiar para moradia permanente - Inobservância ao disposto no art. 333, inc. I do Código de Processo Civil, c. c. art. 5º da Lei 8009/90 - Constrição mantida - Embargos à execução improcedentes - Recurso desprovido" (1ª TAC/SP, Ap.851.524, 8ª Câmara, j.11.06.2003, Ref. Carlos Alberto Lopes). "Recurso. Agravo de Instrumento Impenhorabilidade. Bem de família, sob a égide da Lei n. 8.009/90. Arguição rejeitada. Penhora sobre dois imóveis, sendo um apartamento e respectiva vaga de garagem. Arguição genérica de impenhorabilidade, desacompanhada de prova convincente de que o imóvel se destina à moradia. Agravante que não se desincumbiu do ônus de trasladar os documentos úteis, inviabilizando a reforma da r. decisão agravada, à mingua de provas. Inobservância do art. 525, inciso II, do CPC - Recurso não conhecido". (AI nº 2080547-08.2014.8.26.0000 TJSP/12ª Câmara de Direito Privado Ref. Des. CERQUEIRA LEITE j. 20/08/2014). Isso posto, não tendo a excipiente comprovado que o imóvel é bem de família, ônus que lhe cabia demonstrar, nos termos do art. 333, I do CPC, REJEITO a exceção de pré executividade interposta. Manifesto-se o exequente, no prazo de 10

dias, quanto ao prosseguimento da ação, sob pena de arquivamento. Intime-se.

São Sebastião, 3 de novembro de 2015.

Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nível Médio



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - TRÂNSITO EM JULGADO

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 440/443 transitou em
julgado em 19/11/2015. Nada Mais. Ilhabela, 17 de fevereiro de 2016.

Eu,  Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivão Judicial II.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico n°: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Ordinário - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "fica o requerente intimado a promover o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção". Nada Mais. Ilhabela, 17 de fevereiro de 2016. Eu, Regina Aparecida Guedes Assunção, Escrivão Judicial II.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0038/2016, foi disponibilizado na página 2061 do Diário da Justiça Eletrônico em 23/02/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "fica o requerente intimado a promover o regular andamento do feito, em 48 horas, pena de extinção"

São Sebastião, 23 de fevereiro de 2016.

Greyce Ribeiro da Silva Machado
Estagiário Nível Médio

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petrão

_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 07 / 02 / 10.

Eu, BBI, Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA
DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247



ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada nos autos do processo supra, da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA**, que lhe move **JOSÉ EDUARDO BORGES**, também já devidamente qualificado, vem, por seu advogado infra-assinado, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, conforme a decisão de fls. **INFORMAR:**

Que causou estranheza a decisão ora acostada, **uma vez que todos os atos deste processo foram feitos no endereço da Requerida**, o que por si só, já ensejaria a qualificação desejada de imóvel em que a mesma reside.

Mas, para dirimir as controvérsias que ora possam aparecer, junta comprovantes de endereço, mostrando que a mesma **RESIDE NO IMÓVEL** foco da penhora.

Não existe a possibilidade da Requerida provar que o imóvel é único, uma vez que isto compete a parte Requerente mostrar que a mesma é possuidora de outro imóvel.

- 1 -



ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



Ficando caracterizado que o imóvel penhorado é de moradia da Requerida e que o mesmo é único, não resta outra solução a não ser, a baixa da penhora sobre o imóvel em discussão.

Assim, por simples petição,

REQUEIRO:

Que seja declarada a nulidade de pleno direito da penhora sobre o ÚNICO IMÓVEL, com fulcro no artigo 1º, parágrafo único da Lei 8009/90.

Nesses Termos,

P. Deferimento.

São Sebastião, 26 de Outubro de 2015.



Daniel Santos Oliveira Galani

OAB/SP 317.754

José Roberto C. Ruiz

OAB/SP 210.266

- 2 -

152

GALANI

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



4.872/01



PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHABELA

Tributo Imobiliário - Notificação IPTU - 2014
 Código do Município - 782
 Rua Prefeito Mariana Procopio de Araujo Carvalho, 88 - Pereque
 CEP 11630-000 - ILHABELA - SP

IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - 2014



2600.0162.0010

CTC JAGUARE SPN T79 / AC ELIA BELA SJC

ROGERIA ANDREA DE S MORAES E OUTRO

AV.CEL JOSE VICENTE DE FARIA LIMA 162
 PEREQUE
 ILHABELA SP
 11630-000

748828852680288000008A1220170314

1º Parcela - Vencimento: 28/03/2014
 Data de Postagem: 17/03/2014

PARA LINDO DE CORREIOS

Habitação
 Escolas e hospitais
 Sem anexo e 1º andar
 Descontado
 Parcelado
 Via aérea
 Avulso
 Fiança

Informações sobre este produto de envio:
 Consulte as regras gerais em:
 Regras gerais - Correios



454
E

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petropo
_____, que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, 07/10/16.

Eu, SP, Escrevente Técnico
Judiciário, subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRIAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Ordem: 1406/2008

247.FIB.15.00011971-9 111115 1446 944

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por
intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer, o que segue:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Que às fls. 398 fora deferido a penhora sobre imóvel descrito às fls. 390, em sendo assim, foi expedido mandado de penhora que foi cumprido às fls. 410/411, nomeando-se como depositário fiel a requerida.

Outrossim, o despacho de fls. 398 deferiu a penhora online pelo Sistema Arisp na matrícula do imóvel de nº 10.808.

De outro lado, a executada propôs exceção de pré executividade que foi rejeitada (fls.440/443).

Diante disso, requer-se:

1. A penhora online pelo Sistema Arisp sobre a meação que a executada ostenta do imóvel matriculado sob o nº 10.808, já deferida às fls. 390, bem como a designação de hasta pública.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Sem prejuízo, cumpre informar que, o valor do débito atualizado, perfaz a cifra de R\$ 200.842,94 (duzentos mil oitocentos e quarenta e dois reais e noventa e quatro centavos) (Doc. 01).

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 09 de dezembro de 2015.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

Gravar Novo Imprimir Voltar Exportar Ajuda

✓ Cálculo realizado com sucesso

Dados do Cálculo

Descrição do Cálculo: **Processo nº 1406/2008**
 Índice: **Tabela prática do TJ de SP (Déb.Judiciais) - 01/10/1964 a 01/01/2999, Valor, Capitalizada, Mensal**
 Valores corrigidos até: **08/12/2015**
 Cálculo não pró-rata de correções
 Cálculo não pró-rata de juros

Parcelas

Parcela 1 de 2 Descrição :

	Dano Material/Dano Moral e Honorários Advocaticios
Valor Original em 20/09/2014 :	R\$ 154.792,15
Valor Corrigido até 08/12/2015 :	R\$ 172.272,43
Juros Simples de 1,00 % Mensal no periodo de 20/09/2014 até 08/12/2015 sobre R\$ 172.272,43 :	R\$ 27.563,59
Multa de 0,00 % sobre R\$ 172.272,43 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 199.836,02

Parcela 2 de 2 Descrição :

	Custas Processuais
Valor Original em 20/10/2014 :	R\$ 790,59
Valor Corrigido até 08/12/2015 :	R\$ 875,58
Juros Simples de 1,00 % Mensal no periodo de 20/10/2014 até 08/12/2015 sobre R\$ 875,58 :	R\$ 131,34
Multa de 0,00 % sobre R\$ 875,58 :	R\$ 0,00
Total da parcela	R\$ 1.006,92

Resultado - Total Geral

Total das parcelas :	R\$ 200.842,94	:
Honorários Advocaticios :	R\$ 0,00	:
Total geral :	R\$ 200.842,94	:



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLLINOBI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Autos: 1406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do
seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de
Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

461
B


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALLANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Que às fls. 411, o Senhor Oficial de Justiça lavrou o respectivo Auto de Penhora de 50% de um imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, nº 162, Perequê, com identificação municipal nº 2600.0162.0010, transcrição nº 10.808.

Nesse passo, com o intuito de garantir a constrição do imóvel penhorado, a penhora online, via ARISP, de 50% do imóvel é medida que se impõe, seguindo entendimento do Novo Código de Processo Civil.

Diante do exposto, requer-se:

1. O deferimento da penhora online junto ao Sistema ARISP, do imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216/217).
2. A expedição de mandado de averbação ao Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião, para averbar na transcrição nº 10.808, a penhora de 50% do

D

462
B


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria
Lima, nº 162, Perequê, com identificação municipal nº
2600.0162.0010.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 26 de fevereiro de 2016.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693


FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

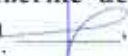
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao(à)
MM. Juiz de Direito, Dr(a). **Paulo Guilherme de
Faria**. Ilhabela, 14 de junho de 2016. Eu 
Tatiana S. S. Barrosó, Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**

Vistos.

1. Fls. 450/453: Já transitados em julgado, nada a se considerar. Ademais, eventual irrisignação deve ser arguida pelas vias próprias.

2. Fls. 460/462: Para a penhora *on line*, providencie o patrono do exequente a juntada aos autos do seu *e-mail*, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora *on line* junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 219, NCPC.

3. Com a vinda das informações aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora *on line* pelo Sistema ARISP, todavia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel indicado.

4. Em prosseguimento, considerando-se o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a redução das custas processuais, bem como a regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009) que disciplina o funcionamento das hastas públicas por meio eletrônico, nomeio para realização da hasta pública a gestora *Varelas Leilões*, representada por **ADRIANE DE MELLO LOPES**, leiloeira oficial, JUCESP 905, varelas@varelasleiloes.com.br, para realizar a avaliação e a venda do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.varelasleiloes.com.br, ferramenta habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO
FORO DISTRITAL DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Ficam as partes intimadas pela imprensa, na pessoa de seus procuradores das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado nestes autos.

Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador a providenciar a publicação do edital na imprensa local e oficial (devendo recolher a taxa de publicação), observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta.

O arrematante arcará com os eventuais débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 05% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da *Lance Judicial*, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.

Os editais deverão ser afixados no lugar de costume e publicados na imprensa oficial e local.

Int.

Ilhabela, 14 de junho de 2016.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0160/2016, foi disponibilizado na página 2105/2126 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/06/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 450/453: Já transitados em julgado, nada a se considerar. Ademais, eventual irrisignação deve ser arguida pelas vias próprias. 2. Fls. 460/462: Para a penhora on line, providencie o patrono do exoquente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora on line junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 15 (quinze) dias, observado o disposto no artigo 219, NCPC. 3. Com a vinda das informações aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora on line pelo Sistema ARISP, todavia, na proporção de 50% (cinquenta por cento) do imóvel indicado, 4. Em prosseguimento, considerando-se o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a redução das custas processuais, bem como a regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009) que disciplina o funcionamento das hastas públicas por meio eletrônico, nomeio para realização da hasta pública a gestora Varelas Leilões, representada por ADRIANE DE MELLO LOPES, leiloeira oficial, JUCESP 905, varelas@varelasleiloes.com.br, para realizar a avaliação e a venda do(s) bem(s) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet www.varelasleiloes.com.br, ferramenta habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Ficam as partes intimadas pela imprensa, na pessoa de seus procuradores das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado nestes autos. Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador a providenciar a publicação do edital na imprensa local e oficial (devendo recolher a taxa de publicação), observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta. O arrematante arcará com os eventuais débitos fiscais e tributários conforme o artigo 130, parágrafo único do CTN, além da comissão do leiloeiro fixada em 05% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da Lance Judicial, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Os editais deverão ser afixados no lugar de costume e publicados na imprensa oficial e local. Int. Ilhabela, 14 de junho de 2016. "

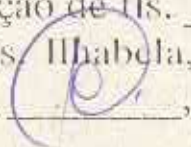
São Sebastião, 29 de junho de 2016.

Maria Aparecida Atum
Escritor Técnico Judiciário



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRIITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(a) Renato José Pereira da C. Filho em data de 29/06/16. Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 07/07/16, com a manifestação de fls. N/C. Nada mais, Ilhabela, 07 de julho de 2016. Eu, , Escrevente, subscrevi.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Peticão, que

segue(m). Nada Mais. Ilhabela, 11/7/2016

Eu, [Assinatura], subscrevi.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA DISTRITAL DE ILHABELA -
COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO/SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Ordem: 1406/2008

247.FIL-16-00005330-8 040716 1214 308

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por
intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à
presença de Vossa Excelência, expor e requerer, o que segue:

Endereço: Rua: João Maiettini, n.º 286, Barra Velha, Ilhabela/SP CEP: 11600-000
TELEFONE: (12) 3896-1231



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Que a decisão de fls. 463/464 solicitou que esse subscritor providenciasse a juntada aos autos de seu e-mail e telefone celular, informações que consistem em “campo obrigatório” para finalização do procedimento de penhora on line junto ao Sistema ARISP.

Em sendo assim:

E-mail: drageralcilio@costamolinari.com

Tel celular: 12 9 97547120

De outro lado, referida decisão (fls. 463/464) ressalta que, o exequente deverá providenciar a publicação do edital na imprensa local e oficial, observando o prazo que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta.

Nesse passo, aguarda-se intimação das datas, locais e forma de realização do leilão para providenciar o envio do edital.



GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
ADVOGADOS

Diante disso, requer-se:

1. O prosseguimento do feito, com a devida intimação das informações do leilão para providenciar em tempo hábil a publicação do edital na imprensa local e oficial.
2. Sem prejuízo, requer-se a intimação da leiloeira via e-mail, tendo em vista que é de praxe a gestora do leilão providenciar a publicação do edital..

Termos em que,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 05 de julho de 2015.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

441
/

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(à) Dr. Daniel Santos Oliveira em data de 22/07/2016.

Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 27/07/16, com a manifestação de fls. N/C.

Nada mais. Ilhabela, 27 de 07 de 2016.

Eu, , Escrevente, subscrevi.

Foro Distrital de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 12/07/2016 - 11:55:41

Página: 1 de 1

Lote : 247.2016.00013842
Remetido : 12/07/2016

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Daniel Santos Oliveira Galani

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	1	

Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___:___

Por : _____

Assinatura : 



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRITAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Petição, que

segue(m). Nada Mais. Ilhabela, 21/8/2016

Eu, [assinatura], subscrevi.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, vem a Vossa Excelência **INFORMAR** que já fez a juntada do aviso de agravo sob o número: 2141470-29.2016.8.26.0000 pelo **protocolo integrado**, e o faz novamente por saber da demora de juntada da petição.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 15 de Julho de 2016.



DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP 317.754

- 1 -

Sm. wgs
1406/08474
2

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**

00036909720088260247

247 FSSB-16-0001541B-2 2007/6 1332 \$5

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, com fundamento no artigo 526 do CPC informar que interpôs agravo de instrumento, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, contra a r. decisão de fls. 463/464 que deixou de analisar os argumentos remetidos pela defesa de que bem de família é impenhorável.

1- Outrossim, informar que o recurso foi instruído com cópias do processo conforme o protocolo do agravo (Em anexo), e com o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que a mesma ganha menos de 3 salários mínimos, onde utilizamos este limite no convênio da OAB/SP com a Defensoria Pública do mesmo estado.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

2- Por fim, requer a juntada da inclusa cópia do protocolo da minuta do agravo de instrumentos, interposto em 15/07/2015, facultando-se à V. Exa. O exercício do Juízo de retratação com a devida análise da impenhorabilidade do bem de família.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

São Sebastião, 15 de Julho de 2016.


DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**OAB/SP 317.754**



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

177
[Handwritten signature]

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),
a Petição que segue(m).

Nada Mais. Ilhabela, SP, em 22/08/2016. Eu,

[Handwritten signature], (Escrevente-técnico judiciário,
subscrevi.

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DA ESTÂNCIA
BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247

247.FSSP.16.00015418-2.200716.1332.654

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, com fundamento no artigo 526 do CPC informar que interpôs agravo de instrumento, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, contra a r. decisão de fls. 463/464 que deixou de analisar os argumentos remetidos pela defesa de que bem de família é impenhorável.

1- Outrossim, informar que o recurso foi instruído com cópias do processo conforme o protocolo do agravo (Em anexo), e com o pedido de gratuidade de justiça, uma vez que a mesma ganha menos de 3 salários mínimos, onde utilizamos este limite no convênio da OAB/SP com a Defensoria Pública do mesmo estado.

GALANI

479
[Handwritten signature]

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

2- Por fim, requer a juntada da inclusa cópia do protocolo da minuta do agravo de instrumentos, interposto em 15/07/2015, facultando-se à V. Exa. O exercício do Juízo de retratação com a devida análise da impenhorabilidade do bem de família.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 15 de Julho de 2016.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
OAB/SP 317.754

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DESEMBARGADOR
PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE
SÃO PAULO****ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA**

MORAES, Brasileira, Separada, Do Lar, residente e domiciliada na Avenida Coronel Vicente de Faria Lima, nº 162/168, Perequê, Ilhabela-SP, por seu advogado, consoante inclusa procuração, com escritório localizado na Rua Duque de Caxias, nº 188, 3º piso, sala 15, centro, São Sebastião-SP, onde recebe intimações, inconformada com a r. decisão de fls., da lavra do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela, proferida nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA nº 1406/2008, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, Brasileiro, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, nº 603, Água Branca, Ilhabela-SP vem, com fundamento no artigo 1.015, Parágrafo Único e seguintes do CPC, interpor o presente

**AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO
DE EFEITO SUSPENSIVO**

a fim de ver renovada a decisão, pelas razões anexas, requerendo a Vossa Excelência, se digne em recebê-lo e processá-lo, para distribuição a uma das Colendas Câmaras deste Egrégio Tribunal.

- 1 -

GALANI

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Outrossim, de acordo com o que dispõe o artigo 1.017 do CPC, anexa os documentos abaixo relacionados, para a devida formação do instrumento:

- Cópia da petição inicial
- Cópia da contestação
- Cópia da petição que ensejou a decisão agravada
- Cópia da decisão agravada
- Cópia da intimação comprovando a tempestividade do recurso
- Cópia da procuração outorgada aos advogados da Agravante
- Cópia da procuração outorgada aos advogados do Agravado
- Cópias diversas de comprovação que sempre a Agravante foi intimada no endereço que reside, e comprovantes de residência

Indica para intimações na forma da Legislação Processual Dr. Daniel Santos Oliveira Galani, inscrito na OAB/SP nº 317.754, com escritório na Rua Duque de Caxias, 188. 3º Piso, Sala 15, Centro, São Sebastião-SP, declarando expressamente que todas as peças do processo que acompanham o presente agravo são autênticas.

Pede Deferimento.

São Sebastião, 15 de julho de 2016.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP 317.754

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

RAZÕES DE AGRAVO DE INSTRUMENTOPROCESSO Nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**Nº DE ORDEM: **1406/2008**VARA/COMARCA DE ORIGEM: **VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**AÇÃO DE ORIGEM: **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS
MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA**AGRAVANTE: **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**ADVOGADO DA AGRAVANTE: **DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**RUA: **DUQUE DE CAXIAS, 188, 3º Piso, Sala 15, CENTRO, SÃO
SEBASTIÃO-SP**AGRAVADO: **JOSÉ EDUARDO BORGES**ADVOGADO DO AGRAVADO: **GERALCÍLIO J. P. DA COSTA FILHO**RUA: **PREFEITO MARIANO PROCÓPIO DE ARAÚJO CARVALHO, Nº
32, SALA 03, PEREQUÊ, ILHABELA-SP****EGRÉGIO TRIBUNAL,
COLENDAS CÂMARAS,
ÍNCALITOS JULGADORES,****I – EM PRELIMINAR**

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Requer a Autora o benefício da gratuidade de justiça, nos termos da Legislação Pátria, inclusive para efeito de possível recurso, tendo em vista ser a Autora impossibilitada de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio e de sua família, conforme documentação em anexo, sabendo-se que ainda ajuda um filho no pagamento de sua faculdade e ajuda com moradia.

Ressalta-se que o convênio da defensoria pública com a OAB/SP considera pessoa hipossuficiente, aquele que receba menos de 3 salários mínimos vigente.

II - DOS FATOS

Trata-se de AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, movida pelo ora Agravado contra a Agravante, para o fim de obter ressarcimento de “supostos empréstimos”, bem como dano moral.

O Juízo “a quo” condenou a ora Agravante que não pode se defender dentro do prazo legal, por graves problemas de saúde. Rejeitou também todos os pedidos de nulidade da citação gerando ordem para cumprimento de sentença em 05/2012, época em que, realmente, a Agravante tomou conhecimento da lide.

A Agravante não possui condições financeiras para cumprir a decisão judicial da indenização imposta. Sem qualquer outro bem encontrado determinou o Juízo “a quo” a penhora de seu único imóvel, utilizado como moradia familiar, conforme comprovado documentalmente nos autos.

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Requerida a nulidade da penhora, em face da Lei 8.009/90, que trata da impenhorabilidade do bem de família, foi surpreendida com o r. despacho de fls. em 24/06/2016, que determinou a penhora on line pelo sistema ARISP de 50% do imóvel onde reside a entidade familiar, bem como determinação de hasta pública eletrônica.

Teve negada a Exceção de Pré Executividade para nulidade de penhora (fls. 413 a 418), bem como petição com juntada de comprovantes residenciais (fls. 450 a 452), requerente tal nulidade.

III - DAS RAZÕES DO INCONFORMISMO

A determinação do MM. Juiz a quo, acha-se eivada de grave defeito. As exceções à regra da impenhorabilidade do bem de família, são taxativamente descritas no artigo 3º e seus incisos da Lei 8.009/90, hipóteses onde não se inclui a Embargante, não sendo legal a expropriação do referido imóvel.

A impenhorabilidade do imóvel bem de família também é claramente encontrada em nosso Código Civil, Artigos 1.711 a 1.722, bem como em nosso atual Código de Processo Civil.

A moradia e a proteção à família são direitos assegurados constitucionalmente, sendo normas de ordem pública, sendo nula a penhora incidente sobre esses bens, norma inderrogável que tem o condão de evitar que a família não se coloque numa situação de penúria em decorrência da dívida que pode colocá-la numa situação altamente constrangedora ao ficar sem moradia, com a perda de seu único imóvel.

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

A sempre alegada utilização do imóvel para residência da Agravante é confirmada nos documentos anexados ao processo, os quais embora constando numerais 162 e 168, trata-se de um único imóvel, conforme escritura de fls. 213 e 214, veja-se:

- a) A própria petição inicial cita o endereço do imóvel penhorado da ora Agravante para sua citação, efetuada em 30/04/2009 no referido local (fls. 150);
- b) A escritura de doação efetuada em 31/03/1991 (fls. 213 e 214), consta o mesmo endereço atual;
- c) A intimação judicial efetuada em 11/06/2012 (fls. 232 e 233);
- d) O prontuário de trabalho da Agravante na Prefeitura Municipal de Ilhabela (fls. 249);
- e) O mandado de penhora e avaliação do imóvel, tendo como depositária a própria Agravante (fls. 410 e 411);
- f) Comprovantes de contas de consumo de água, luz, iptu e correspondências (fls. 450 a 452);

A nulidade absoluta de ato ou negócio jurídico é matéria que não se encontra sujeita aos efeitos da preclusão ou da coisa julgada, podendo ser alegada em qualquer fase do processo, envolvendo questão de ordem pública, que deve ser apreciada em observância ao princípio da legalidade.

A jurisprudência pátria é sedimentada neste sentido. Veja-se os recentes julgados:

Agravado de Instrumento - CV AI
1002414316694001 MG - (TJ-MG)

Data Publicação - 12/11/2015

- 6 -

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Ementa: Agravo de Instrumento – Execução – Embargos à Penhora – Alegação de Impenhorabilidade de Bem de Família – Matéria de Ordem Pública Não Sujeita a Preclusão Temporal – Recurso Desprovido

Embora opostos intempestivamente devem os embargos ser conhecidos por tratar-se de matéria de ordem pública, não sujeito a preclusão temporal.

Agravo de Instrumento – AI 70058708074 (TJ-RS)

Data Publicação – 28/05/2014

Ementa: Agravo de Instrumento. Ação de Execução. Embargos Intempestivos. Matéria de Ordem Pública. Impenhorabilidade Bem de Família.

A decisão agravada não merece qualquer reparo, visto tratar-se de matéria de ordem pública (impenhorabilidade de bem de família), a qual pode ser alegada e conhecida em qualquer momento e grau de jurisdição, a sua análise não traz qualquer prejuízo ao agravante. Princípio da celeridade processual. NEGADO SEGUIMENTO.

Agravo de Instrumento – Nº 1411608-78.2015.8.12.0000 – Campo Grande

Relator – Exmo. Sr. Juiz Jairo Roberto de Quadros

Agravante: Décio Vasconcelos de Oliveira

Agravados: Eliseu Pereira de Lima e outro

Ementa: Agravo de Instrumento em Impugnação à Execução – Acolhimento de Impugnação ao Cumprimento de Sentença

G A L A N I**ADVOGADO**

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

com Reconhecimento de Impenhorabilidade de Bem de Família Alienado Fiduciariamente – Recurso Conhecido e Improvido.

É cediço que não cabe a penhora de bem gravado com alienação fiduciária, entretanto, é possível a penhora de direitos do devedor fiduciário, como o direito à propriedade, em caso de integral pagamento da dívida financiada e o direito ao saldo, se existente, após regular satisfação do débito do credor fiduciário.

Verificando-se nos autos, todavia, que os agravados se desincumbiram de provar a qualidade de bem de família do imóvel objeto de construção, ofertando certidões dos cartórios de imóveis, realçando que é residência da família e não possuem outros bens, e tendo em vista que o agravante não apresentou elementos de convicção em contrário, deve ser mantida a decisão atacada, que reconheceu a impenhorabilidade em tela.

Cumprе ressaltar a importância que o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana assume no ordenamento jurídico pátrio, entendendo-se que não pode a execução por dívida ser utilizada como instrumento para causar o desabrigo ao devedor e sua família, gerando situações incompatíveis com a dignidade da pessoa humana, entendimento este contido em nossa Carta Magna, em seu artigo 5º : “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade”.

Diante de todo o exposto, é clara e nítida a impenhorabilidade do único imóvel da Agravante, utilizado como

GALANI

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

moradia própria e da família, tratando-se de matéria de ordem pública, de natureza constitucional, que não sofre os efeitos da preclusão, podendo ser feita a qualquer tempo e fase do processo, até sua extinção.

III – DO EFEITO SUSPENSIVO

A Agravante está sofrendo lesão grave e de difícil reparação, em face da ordem judicial para penhora e praxeamento de seu imóvel único e residencial familiar.

As provas documentais juntadas aos autos devem ser consideradas para pronunciamento judicial, sendo de suma importância a suspensão da r. decisão guerreada, evitando a mencionada lesão e futuros danos.

Diante dessa situação de perigo de dano é que se faz mister o deferimento da tutela antecipada pleiteada, para o devido efeito suspensivo à ordem judicial de penhora e praxeamento do imóvel residencial familiar, até julgamento final deste Agravo, conforme Artigos 995, Parágrafo Único e 1.019, I, de nosso NCPC.

Ainda **para efeito de Pré questionamento**, pois é entendimento deste defensor que a referida decisão vai contra reiteradas decisões dos tribunais superiores, contrário ao artigo 3º e seus incisos da Lei 8.009/90, Artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil, e Artigo 5º da Constituição da Republica.

IV – DO PEDIDO

G A L A N I

ADVOGADO

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Ex positis, REQUER, após o recebimento do presente recurso, se dignem Vossas Excelências a conhecerem do presente Agravo, dando-lhe provimento a fim de modificar a r. decisão do Juízo "a quo", determinando:

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, uma vez juntado os comprovantes de que não possui recursos para tal.
- b) O imediato cancelamento da ordem de hasta pública determinada nos autos do processo;
- c) O cancelamento definitivo da penhora realizada em 50% do imóvel objeto da Escritura de Doação constante em fls. 213 e 214 dos Autos, constante no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 411;
- d) Pugna pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 15 de julho de 2016.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
OAB/SP 317.754

[Imprimir](#)[Fechar](#)

Protocolo Eletrônico e-Saj - Petição Inicial Protocolada (2141470-29.2016.8.26.0000)

De: **Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo** (esaj@tjsp.jus.br)

Enviada: sexta-feira, 15 de julho de 2016 18:40:14

Para: daniel.galani@hotmail.com (daniel.galani@hotmail.com)

Protocolo Eletrônico e-Saj Petição Inicial Protocolada (2141470-29.2016.8.26.0000)

Prezado(a) Sr(a) **DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**,

Sua petição inicial foi protocolada em **15/07/2016 12:40:05**.

Estas são as informações referentes ao protocolo:

Peticionante: **DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI**.

Intimações direcionadas a sociedade: **null - null**.

Número do processo: **2141470-29.2016.8.26.0000**.

Classe: **Agravo de Instrumento**.

Assunto principal: **Liquidação / Cumprimento / Execução**.

Partes:

ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES (Agravante)

JOSÉ EDUARDO BORGES (Agravado)

Documentos:

- 001 - Agravo de Instrumento - Rogéria.pdf (Petição*)
- 002 - Carteira de Trabalho - Rogéria.pdf (Justiça Gratuita)
- 003 - Comprovante de pagamento Faculdade do filho - Rogéria.pdf (Justiça Gratuita)
- 004 - Petição Inicial - Agravado_parte_1.pdf (Cópia da inicial (ação originária))
- 004 - Petição Inicial - Agravado_parte_2.pdf (Cópia da inicial (ação originária))
- 004 - Petição Inicial - Agravado_parte_3.pdf (Cópia da inicial (ação originária))
- 005 - Procuração - Agravado.pdf (Cópia(s) da(s) procuração(ões))
- 011 - Procuração - Agravante.pdf (Cópia(s) da(s) procuração(ões))
- 008 - Sentença e Certidão.pdf (Cópia da sentença/acórdão)
- 021 - Decisão leilão.pdf (Cópia da Decisão recorrida)
- 019 - Decisão sobre a Exceção.pdf (Cópia da Decisão recorrida)
- 015 - Sentença Interlocutória.pdf (Cópia da Decisão recorrida)
- 006 - Ata de Audiência - Dissolução 2008.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 007 - Mandado de Citação e Certidões.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 009 - Pedido de Cumprimento de sentença e Cálculos.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 010 - Certidão e Despacho do Juiz.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 012 - Requerimento de continuação da execução.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 013 - Certidão e mandado de Intimação.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 014 - Impugnação a Sentença.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 016 - Mandado de penhora - Certidão - Auto.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 017 - Exeção de Pré Executividade.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 018 - Manifestação sobre a Exceção.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 020 - Simples Petição.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 022 - Comprovações de endereço diversos.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)
- 023 - Certidão anexada pelo Agravado.pdf (Peças Facultativas do Instrumento)



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO

VARA DISTRITAL DE ILHABELA

"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

991
+

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s),

e-mail - AI.

que segue(m). Nada Mais. Ilhabela, SP, em

16/09/2016. Eu, [assinatura], Escrevente-

técnico judiciário, subscrevi.

Solicitação de informações.

De: GUSTAVO DE ANDRADE LACANNA

Enviado: segunda-feira, 12 de setembro de 2016 13:14

Para: ILHABELA - OFÍCIO JUDICIAL

Assunto: SOLICITA INFORMAÇÕES - AGRAVO DE INSTRUMENTO 2141470-29.2016.8.26.0000

E-mail encaminhado nos termos do Provimento CSM nº 1929/2011 (Disponibilizado no DJE de 13/12/2011) e do Comunicado CG nº 439/2012 (Disponibilizado no DJE de 18/04/2012).

De ordem do Exmo. Desembargador Relator, transmito a mensagem anexa, para as necessárias providências. (em caso de resposta encaminhar para o email sj3.1.4.1@tjsp.jus.br <<mailto:sj3.1.4.1@tjsp.jus.br>>)

Agravo de Instrumento N° 2141470-29.2016.8.26.0000

Comarca de São Sebastião – Foro de Ilhabela - Vara Única

Ação de Origem do Processo Não informado nº. 0003690-97.2008.8.26.0247

Agravante: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES

Obs: Caso não consiga abrir o arquivo, clique com o botão direito sobre ele e escolha "salvar destino como...". Após, escolha uma pasta e clique em "salvar". Finalmente, abra o arquivo na pasta em que foi salvo.

Gustavo de Andrade Lacanna

Escrivente Técnico Judiciário

Mat. 365.092

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

1006/09
com vlc em mãos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2141470-29.2016.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

COMARCA: São Sebastião

AGTE. : Rogeria Andrea de Souza Moraes

AGDO. : José Eduardo Borges

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização proposta por José Eduardo Borges em face de Rogeria Andrea de Souza Moraes, em fase de execução, determinou a penhora de 50% de certo imóvel.

Recorre a ré (executada).

Diz que se trata de bem de família e que a penhora é nula. Entende que se trata de matéria de ordem pública. Explica que, apesar de haver dois números (162 e 168), trata-se de um único imóvel. Invoca o princípio da dignidade da pessoa humana. Prequestiona o art. 3º da Lei n. 8009/90, os arts. 1711 a 1722 do CC e o art. 5º da CF. Pede justiça gratuita e efeito suspensivo.

O recurso foi distribuído ao e. Des. Mourão Neto, da 27ª Câmara de Direito Privado que, em acórdão proferido em 02/08/2016, não conheceu deste agravo de instrumento.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por MARY GRÜN. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/prestacao/sistema/sgfabri/ConferenciaDocumento.do>.
o processo 2141470-29.2016.8.26.0000 e o código 424BC6C.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Redistribuído, o recurso veio à conclusão hoje,
08/09/2016.

Já se passaram 44 dias desde que o recurso foi
interposto.

Noto que a alegação de bem de família foi
afastada pela r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade,
publicada em 04/11/2015, segundo o andamento do processo no
site deste e. TJ.

Além disso, foi determinada a penhora de 50% do
imóvel, não de sua integralidade.

Assim, indefiro o efeito suspensivo.

Esclareça a agravante se pleiteou justiça gratuita
ao r. Juízo de origem e se o pedido foi analisado.

Solicitem-se informações.

Intime-se o agravado para resposta.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 9 de setembro de 2016.

Mary Grün
Relatora
Assinatura Eletrônica

495



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 2141470-29,2016 8.26.0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2141470-29,2016,8.26.0000

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Civil

Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

Origem: Comarca de Ilhabela / Foro de Ilhabela / Vara Única

Números de origem: 0003690-97,2008,8.26.0247

Distribuição: 7ª Câmara de Direito Privado

Relator: MARY GRÜN

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1406/2008

Valor da ação: 42.742,64

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES
Advogado: DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
Advogado: Jose Roberto Cano Ruiz

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES
Advogado: Geralcio Jose Pereira da Costa Filho

Movimentações

Exibir todas as movimentações. --> Listar somente as 5 últimas.

Data	Movimento
15/09/2016	Prazo
15/09/2016	Publicado em Disponibilizado em 14/09/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônica: 2200
14/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho (Digital)
13/09/2016	Publicado em Disponibilizado em 12/09/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônica: 2198
12/09/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
12/09/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
09/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização proposta por José Eduardo Borges em face de Rogeria Andrea de Souza Moraes, em fase de execução, determinou a penhora de 50% de certo imóvel. Recorre a ré (executada). Diz que se trata de bem de família e que a penhora é nula. Entenda que se trata de matéria de ordem pública. Explica que, apesar de haver dois números (162 e 168), trata-se de um único imóvel. Invoca o princípio da dignidade da pessoa humana. Prequestiona o art. 3º da Lei n. 8009/90, os arts. 1711 a 1722 do CC e o art. 5º da CF. Pede justiça gratuita e efeito suspensivo. O recurso foi distribuído ao e. Des. Mourão Neto, da 7ª Câmara de Direito Privado que, em acórdão proferido em 02/08/2016, não conheceu deste agravo de instrumento. Redistribuído, o recurso veio à conclusão hoje, 08/09/2016. Já se passaram 44 dias desde que o

496

recurso foi interposto. Noto que a alegação de bem de família foi afastada pela r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, publicada em 04/11/2015, segundo o andamento do processo no site deste e T). Além disso, foi determinada a penhora de 50% do imóvel, não de sua integralidade. Assim, indefiro o efeito suspensivo. Esclareça a agravante se pleiteou justiça gratuita ao r. Juízo de origem e se o pedido foi analisado. Solicitem-se informações. Intime-se o agravado para resposta. Após, tornem conclusos. - FICA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.

08/09/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MARY GRUN
08/09/2016	Redistribuição por Competência Exclusiva Processo: 2031392-36.2014.8.26.0000, em cumprimento ao v. acórdão de fls 126/130. Órgão Julgador: 11 - 7ª Câmara de Direito Privado Relator: 11634 - Mary Grun
06/09/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
06/09/2016	Processo encaminhado para outra Seção Motivo: Redistribuição Seção anterior: Direito Privado Subseção anterior: Direito Privado 3 Seção atual: Direito Privado Subseção atual: Direito Privado 1
11/08/2016	Publicado em Disponibilizado em 10/08/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2176
10/08/2016	Prazo
10/08/2016	<input type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão (Digital)
10/08/2016	Publicado em Disponibilizado em 09/08/2016 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2175
06/08/2016	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20160000551045, com 5 folhas.
05/08/2016	<input type="checkbox"/> Acórdão Finalizado
02/08/2016	Não-Conhecimento
02/08/2016	Julgado Recurso não conhecido, com determinação, por v.u.
25/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 22/07/2016 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2163
21/07/2016	Inclusão em pauta Para 02/08/2016
21/07/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
21/07/2016	<input type="checkbox"/> Despacho À Mesa Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rogênia Andrea de Souza Moraes contra a decisão reproduzida a fls. 49/50, proferida na ação de indenização movida por José Eduardo Borges, em fase de cumprimento de sentença, que determinou a penhora de parte de imóvel pelo Sistema ARTSP, disciplinando, ademais, a hasta pública digital. As razões recursais postulam a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final: (i) o "imediato cancelamento da ordem de hasta pública determinada nos autos do processo" e (ii) o "cancelamento definitivo da penhora realizada em 50% do imóvel objeto da Escritura de Doação constante em fls. 213 e 214 dos Autos, constante no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 411" (fls. 1/10). À Mesa (voto n. 11.394), observando o que dispõe o artigo 170, inciso II, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.
21/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 20/07/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2161
20/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 19/07/2016 Tipo de publicação: Entrados Número do Diário Eletrônico: 2160
18/07/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MOURÃO NETO
18/07/2016	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 42 - 27ª Câmara de Direito Privado Relator: 13619 - Mourão Neto
15/07/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
15/07/2016	Processo Cadastrado SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3.

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Mourão Neto (11394)
2º Juiz	Sergio Alfieri
3º Juiz	Campos Petroni

Petições diversas

Não há petições diversas vinculadas a este processo.

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
02/08/2016	Julgado	Recurso não conhecido, com determinação, por v.u.

Voltar para os resultados da pesquisa



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CONCLUSÃO

Nesta data faço Conclusos os presentes autos ao(à)
 MM. Juiz(a) de Direito, Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**, Ilhabela, 30 de setembro de 2016. Eu
 Tatiana Santos Santana Barroso,
 Escrevente, subscrevi.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Paulo Guilherme de Faria**

Vistos,

1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.
2. Prestei informações em separado, em 02 laudas impressas somente no anverso.
3. Junte-se uma via a seguir, e remeta-se outra via à E. Instância Superior, com cópias dos TODOS os documentos nas mesmas mencionadas.
4. Ainda, tendo em vista que foi deferido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão em definitivo do E. Tribunal de Justiça.

Int.

Ilhabela, 30 de setembro de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

OFÍCIO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Ilhabela, 30 de setembro de 2016.

VIA E-MAIL

Ref. Agravo de Instrumento nº 2141470-29.2016.8.26.0000
Processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247 (nº de ordem 1406/2008)
Agravante: ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES.
Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Relator:

Pelo presente, tenho a honra de me dirigir a Vossa Excelência, a fim de prestar informações que me foram solicitadas, referentes ao Agravo de Instrumento nº 2141470-29.2016.8.26.0000, em que é Agravante ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES e Agravado JOSÉ EDUARDO BORGES.

Trata-se de Ação que segue o rito comum, de indenização por danos materiais e morais proposta pelo requerente, ora agravado, alegando ter tido um relacionamento amoroso com a requerida em que, segundo alega, a mesma teria se aproveitado financeiramente do mesmo, visto que a requerida, ora agravante, teria contraído diversos empréstimos sucessivos com ele mesmo, com promessa de devolução dos valores, sendo que alega que a requerida, ora agravante, nunca teria devolvido os valores.

Alega que a Agravante teria o traído e lhe tirado proveito financeiro. Requereu a devolução dos valores que teria lhe emprestado, bem como indenização por danos morais no importe de 100 (cem) salários mínimos.

Citada, a requerida deixou transcorrer *in albis* o prazo para se defender, tendo sido decretada sua revelia, bem como sido condenada ao equivalente a 20 salários mínimos (R\$ 42.742,64 - à época), bem como ao pagamento de custas e despesas processuais mais honorários de 10% (dez por cento) do valor da condenação.

Iniciada a fase de execução, foi penhorada a proporção e 50% do imóvel localizado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 162, Perequê, Ilhabela, cadastro Municipal nº 2600.0162.0010, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Sebastião sob o número 10.808, livro 3-0, página 131, tendo sido a ora Agravante nomeada depositária fiel do dito imóvel (auto de penhora de fl. 411).



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Após a mencionada penhora, apresentou a executada, ora agravante, exceção de prê executividade (fls. 413/418), alegando ser a penhora nula por se tratar de bem de família. Ainda, teria a executada ingressado com Agravo de Instrumento (nº 2031392-36.2014.8.26.0000) contra a decisão que deferiu a penhora tendo citado recurso sido improvido (fl. 430).

Este Juízo entendeu por bem em rejeitar a exceção à execução apresentada, por não ter comprovado a impenhorabilidade do bem, não comprovando ser o mesmo de residência familiar, caracterizando ser bem de família (fls. 440/443).

Intimada desta decisão (fl. 444), quedou-se inerte, tendo a mesma transitado em julgado (fl. 446).

Inconformada, pediu a executada, ora agravante, a nulidade da penhora (fls. 450/451), tendo Este Juízo entendido por bem eventual irrisignação da mesma deveria ser arguida pelas vias próprias tendo, ainda, determinado a hasta pública do mencionado imóvel (fls. 463/464), decisão, esta, ora guerreada.

Essa Egrégia Corte atribuiu efeito suspensivo à mencionada decisão, estando, assim, o feito aguardando a realização da hasta do imóvel penhorado.

Sendo essas as informações que entendo necessárias, coloco-me à disposição para qualquer esclarecimento suplementar.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz(a) de Direito: **Dr(a), Paulo Guilherme de Faria**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

À

Excelentíssima Senhora Desembargadora Relatora

MARY GRÜN

7ª Câmara de Direito Privado

e-mail: sj3.1.4.1@tjsp.jus.br e GUSTAVO DE ANDRADE LACANNA.

INFORMAÇÕES EM AG. INSTRUMENTO Nº 2141470-29.2016.8.26.0000

TATIANA SANTOS SANTANA BARROSO

Enviado: sexta-feira, 30 de setembro de 2016 18:19**Para:** SJ 3.1.4.1 - 7 CAMARA DIREITO PRIVADO**Cc:** GUSTAVO DE ANDRADE LACANNA**Anexos:** Ofício_AI_3690-97.2008.pdf (106 KB) ; Decisão_AI_3690-97.2008.pdf (80 KB) ; documentos_3690-97.2008.PDF (7 MB)

Boa tarde.

Pelo presente, encaminho a Vossa Senhoria r. Decisão, documentos e Ofício de Informações, quanto ao Agravo de Instrumento nº 2141470-29.2016.8.26.0000, referente aos autos (Nossos) nº 0003690-97.2008.8.26.0247, conforme requisição (e-mail Vosso datado de 12/09/2016), para os devidos fins.

Desde já agradeço a atenção.

Att.,

TATIANA SANTOS SANTANA BARROSO

Escrevente Técnico Judiciário – Gabinete

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial - Seção Cível

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha - Itabelá/SP - CEP: 11630-000

Tel: (12) 3895-8734 - Ramal 32

E-mail: tbarroso@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0393/2016, foi disponibilizado na página 99 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/12/2016. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas:
06/12/2016 - Dia da Justiça - Prorrogação

Advogado

Geraïcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos,1. Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos.2. Prestei informações em separado, em 02 laudas impressas somente no anverso.3. Junte-se uma via a seguir, e remeta-se outra via à E. Instância Superior, com cópias dos TODOS os documentos nas mesmas mencionadas.4. Ainda, tendo em vista que foi deferido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarde-se decisão em definitivo do E. Tribunal de Justiça. Int."

Ithabela, 6 de dezembro de 2016.

BEATRIZ ARAUJO MACHADO BEZERRA
Estagiário Nível Superior



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO
VARA DISTRI TAL DE ILHABELA
"Fórum Doutor Manoel Pedro Pimentel"

503
88

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos foram entregues ao(ã) Sandra Lúcia José em data de 10/02/17.

Certifico, ainda, que os autos foram devolvidos neste cartório em data de 15/02/2017, com a manifestação de fls. 8.

Nada mais. Ilhabela, 15 de fevereiro de 2017.

Eu, [assinatura], Escrevente, subscrevi.

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s)

Peticão que

segue(m), Nada Mais. Ilhabela, 01 / 03 / 17

Eu, , Escrevente Técnico

Judiciário, subscrevi.

GERALDILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOZA MOLINARI
OAB/SP 274.063
CAMILA CAVALCANTE BARJICIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA COMARCA DE ILHABELA /SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Autos: 1406/2008

247 FIBL 17.00600853-7 150217 1851 98

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Que à decisão de fls. 498, no item de número 04, equivocou-se ao relatar que:

"4. Ainda, tendo em vista que foi deferido efeito suspensivo no Agravo de Instrumento interposto, aguarda-se decisão em definitivo do E. Tribunal de Justiça."(Grifo nosso).

Nesse passo, o despacho proferido no Agravo de Instrumento nº 2141470-29.2016.8.26.0000, proferiu decisão ao contrário, visto que **INDEFERIU O EFEITO SUSPENSIVO (FLS. 494)**.

Portanto, tendo em vista o indeferimento do efeito suspensivo, de rigor dar continuidade a execução.

Nesse óculo, a decisão de fls. 463/464, deferiu a penhora online pelo Sistema ARISP, do imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, nº 162,




GERALCÍLIO JOSÉ MOURA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.063
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

Perequê, com identificação municipal nº 2600.0162.0010, transcrição nº 10.808, na proporção de 50%.

De outro lado, cumpre informar que o e-mail e telefone desse subscritor, dados que consistem em “campo obrigatório” para finalização do procedimento de penhora online junto ao Sistema Renajud.

Em sendo assim:

E-mail - drgeralcilio@costamolnari.com

Telefone - 12 997547120/ 12 3896 1231

Diante do exposto, requer-se:

1. Que seja dada continuidade a execução, haja vista que não foi concedido efeito suspensivo ao processo.
2. A penhora online junto ao Sistema ARISP (já deferida às fls. 463/464), do imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente Faria Lima, nº 162, Perequê, com


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693
FREDERICO BARBOSA MOLINARI
OAB/SP 274.065
CAMILA CAVALCANTE PATRÍCIO
OAB/SP 326.466
ADVOGADOS

identificação municipal nº 2600.0162.0010, objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216/217), na proporção de 50%.

3. A intimação do leiloeiro, com urgência, para dar efetividade ao Leilão, o qual deve providenciar os editais e as providências necessárias para o leilão.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 15 de fevereiro de 2017.


GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

FREDERICO BARBOSA MOLINARI

OAB/SP 274.065



MENU

Consulta de Processos do 2º Grau

Dados para Pesquisa

Seção: Todas as seções

Pesquisar por: Número do Processo

Unificado Outros

Número do Processo: 2141470-29.2016.8.26.0000



Este processo é digital. Clique aqui para visualizar os autos.

Dados do Processo

Processo: 2141470-29.2016.8.26.0000 Julgado

Classe: Agravo de Instrumento

Área: Civil

Assunto: DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil

Origem: Comarca de Itabeta / Foro de Itabeta / Vara Única

Números de origem: 0003690-97.2008.8.26.0247

Distribuição: 7ª Câmara de Direito Privado

Relator: MARY GRÜN

Volume / Apenso: 1 / 0

Outros números: 1406/2008

Valor da ação: R\$ 42.742,64

Apenso / Vinculados

Não há processos apensos ou vinculados para este processo.

Números de 1ª Instância

Não há números de 1ª instância para este processo.

Partes do Processo

Agravante: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES
Advogado: DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
Advogado: Jose Roberto Cano Ruiz

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES
Advogado: Geralcio Jose Pereira da Costa Filho

Movimentações

Exibindo todas as movimentações. [Listar somente as 5 últimas.](#)

Data	Movimento
08/03/2017	Processo encaminhado para a Coordenadora da Seção
07/03/2017	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.17.00087474-0 Tipo da Petição: Contrarrazões Data: 15/02/2017 15:11
26/01/2017	Publicado em Disponibilizado em 24/01/2017 Tipo de publicação: Vista Número do Diário Eletrônico: 2274
23/01/2017	Prazo
23/01/2017	Expedido Certidão Certidão de Publicação
20/01/2017	Vista (Contrarrazões) Vista ao(s) agravado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao recurso especial.
20/01/2017	Processo encaminhado para o Processamento de Recursos
20/01/2017	Expedido Termo Termo de Remessa - Tribunais Superiores - 7ª Câmara de Direito Privado
20/01/2017	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00777022-2 Tipo da Petição: Recurso Especial Civil (Petição Avulsa) Data: 14/12/2016 16:17
20/01/2017	Guia de Custas Juntada

	Nº Protocolo: WPRO.16.00777022-2 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 14/12/2016 16:17
20/01/2017	Guia de Custas Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00777022-2 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 14/12/2016 16:17
20/01/2017	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00777022-2 Tipo da Petição: Recurso Especial Cível (Petição Avulsa) Data: 14/12/2016 16:17
28/11/2016	Prazo
28/11/2016	Publicado em Disponibilizado em 25/11/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2247
23/11/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão [Digital]
23/11/2016	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 2016000845826, com 5 folhas.
22/11/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras para Intimação do Acórdão - Julgamento Virtual
22/11/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Julgado virtualmente Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento. V.U.
17/11/2016	Julgamento Virtual Iniciado
07/11/2016	Processo encaminhado para o Magistrado
07/11/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) Termo de Conclusão - Relator [Digital]
07/11/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão Decurso de Prazo
26/10/2016	Prazo
26/10/2016	Publicado em Disponibilizado em 25/10/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2228
25/10/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
20/10/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - Ciência Julgamento Virtual
20/10/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho para Julgamento Virtual Vistos. Cientifico os interessados que este recurso será julgado virtualmente, nos termos da Resolução 549/2011 deste Tribunal. Faculta, em 05 dias, manifestação de eventual oposição a essa forma de julgamento (art. 1º da Res. 549). Não havendo resistência, o julgamento seguirá essa sistemática. Int.
13/10/2016	Conclusos para o Relator
13/10/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) Termo de Conclusão - Relator [Digital]
13/10/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão de Decurso de Prazo Certidão Decurso de Prazo [Digital] Preemptiva
13/10/2016	Documentos Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00552398-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2016 18:58
13/10/2016	Petição Intermediária Juntada Nº Protocolo: WPRO.16.00552398-2 Tipo da Petição: Petições Diversas Data: 20/09/2016 18:58
05/10/2016	Pedido de Informações Juntado
15/09/2016	Prazo
15/09/2016	Publicado em Disponibilizado em 14/09/2016 Tipo de publicação: Despacho Número do Diário Eletrônico: 2200
14/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Despacho [Digital]
13/09/2016	Publicado em Disponibilizado em 12/09/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2198
12/09/2016	Mensagem Eletrônica (e-mail) Juntada
12/09/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras
09/09/2016	<input checked="" type="checkbox"/> Despacho Vistos. Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização proposta por José Eduardo Borges em face de Rogeria Andrea de Souza Moraes, em fase de execução, determinou a penhora de 50% de certo imóvel. Recorre a ré (executada). Diz que se trata de bem de família e que a penhora é nula. Entende que se trata de matéria de ordem pública. Explica que, apesar de haver dois números (162 e 168), trata-se de um único imóvel. Invoca o princípio da dignidade da pessoa humana. Prequestiona o art. 3º da Lei n. 8009/90, os arts. 1711 a 1722 do CC e o art. 5º da CF. Pede justiça gratuita e efeito suspensivo. O recurso foi distribuído ao e. Des. Mourão Neto, da 2ª Câmara de Direito Privado que, em acórdão proferido em 02/08/2016, não conheceu deste agravo de instrumento. Redistribuído; o recurso veio à conclusão hoje, 08/09/2016. Já se passaram 44 dias desde que o recurso foi interposto. Nota que a alegação de bem de família foi afastada pela r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade, publicada em 04/11/2015, segundo o andamento do processo no site deste e. TJ. Além disso, foi determinada a penhora de 50% do imóvel, não de sua integralidade. Assim, indefiro o efeito suspensivo. Esclareça a agravante se pleiteou justiça gratuita ao r. Juízo de origem e se o pedido foi analisado. Solicitem-se informações. Intime-se o agravado para resposta. Após, tomem conclusos. - TPCA(M) INTIMADO(S) O(S) AGRAVADO(S) PARA RESPOSTA NO PRAZO LEGAL.
08/09/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MARY GRÜN
08/09/2016	Redistribuição por Competência Exclusiva Processo: 2031392-36.2014.8.26.0000, em cumprimento ao v. acórdão de fls 126/130. Órgão Julgador: 11 - 7ª Câmara de Direito Privado Relator: 14634 - Mary Grün
06/09/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
06/09/2016	Processo encaminhado para outra Seção Motivo: Redistribuição Seção anterior: Direito Privado Subseção anterior: Direito Privado 3 Seção atual: Direito Privado Subseção atual: Direito Privado 1
11/08/2016	

	Publicado em Disponibilizado em 10/08/2016 Tipo de publicação: Intimação de Acórdão Número do Diário Eletrônico: 2176
10/08/2016	Prazo
10/08/2016	<input type="checkbox"/> Expedido Certidão Certidão de Publicação de Acórdão (Digital)
10/08/2016	Publicado em Disponibilizado em 09/08/2016 Tipo de publicação: Julgados Número do Diário Eletrônico: 2175
06/08/2016	Acórdão registrado Acórdão registrado sob nº 20160000551045, com 5 folhas.
05/08/2016	<input type="checkbox"/> Acórdão Finalizado
02/08/2016	Não-Conhecimento:
02/08/2016	Julgado Recurso não conhecido, com determinação, por v.u.
25/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 22/07/2016 Tipo de publicação: Próximos Julgados Número do Diário Eletrônico: 2163
21/07/2016	Inclusão em pauta Para 02/08/2016
21/07/2016	Processo encaminhado para o Processamento de Grupos e Câmaras - À mesa
21/07/2016	<input type="checkbox"/> Despacho À Mesa Trata-se de agravo de instrumento interposto por Rogéria Andrea de Souza Moraes contra a decisão reproduzida a fls. 49/50, proferida na ação de indenização movida por José Eduardo Borges, em fase de cumprimento de sentença, que determinou a penhora de parte de imóvel pelo Sistema ARISP, disciplinando, ademais, a hasta pública digital. As razões recursais postulam a concessão de efeito suspensivo ao recurso e, ao final: (i) o "imediato cancelamento da ordem de hasta pública determinada nos autos do processo" e (ii) o "cancelamento definitivo da penhora realizada em 50% do imóvel objeto da Escritura de Doação constante em fls. 213 e 214 dos Autos, constante no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 411" (fls. 1/10). A Mesa (voto n. 11.394), observando o que dispõe o artigo 170, inciso II, do Regimento Interno deste E. Tribunal de Justiça.
21/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 20/07/2016 Tipo de publicação: Distribuídos Número do Diário Eletrônico: 2161
20/07/2016	Publicado em Disponibilizado em 19/07/2016 Tipo de publicação: Entradas Número do Diário Eletrônico: 2160
18/07/2016	Conclusos para o Relator (Expedido Termo com Conclusão) MOURÃO NETO
18/07/2016	Distribuição por Sorteio Órgão Julgador: 42 - 27ª Câmara de Direito Privado Relator: 13619 - Mourão Neto
15/07/2016	Processo encaminhado para a Distribuição de Originários
15/07/2016	Processo Cadastrado SJ 1.2.4.1 - Serv. de Entrada e Distrib. de Feitos Originários de Dir. Privado 3

Subprocessos e Recursos

Não há subprocessos ou recursos vinculados a este processo.

Petições diversas

Data	Tipo
20/09/2016	Petições Diversas
14/12/2016	Recurso Especial Cível (Petição Avulsa)
15/02/2017	Contrarrazões

Composição do Julgamento

Participação	Magistrado
Relator	Mary Grin (11047)
1º	Rômulo Russo
2º	Luiz Antonio Costa

Julgamentos

Data	Situação do julgamento	Decisão
02/08/2016	Julgado	Recurso não conhecido, com determinação, por v.u.
22/11/2016	Julgado	Conheceram em parte do recurso e, na parte conhecida, negaram-lhe provimento. V.U.

Desenvolvido pela Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI

Voltar para os resultados da pesquisa



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
DESPACHO

Agravo de Instrumento Processo nº 2141470-29.2016.8.26.0000

Relator(a): MARY GRÜN

Órgão Julgador: 7ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

COMARCA: São Sebastião

AGTE. : Regeria Andrea de Souza Moraes

AGDO. : José Eduardo Borges

Vistos.

Trata-se de agravo de instrumento contra decisão que, em ação de indenização proposta por José Eduardo Borges em face de Regeria Andrea de Souza Moraes, em fase de execução, determinou a penhora de 50% de certo imóvel.

Recorre a ré (executada).

Diz que se trata de bem de família e que a penhora é nula. Entende que se trata de matéria de ordem pública. Explica que, apesar de haver dois números (162 e 168), trata-se de um único imóvel. Invoca o princípio da dignidade da pessoa humana. Prequestiona o art. 3º da Lei n. 8009/90, os arts. 1711 a 1722 do CC e o art. 5º da CF. Pede justiça gratuita e efeito suspensivo.

O recurso foi distribuído ao e. Des. Mourão Neto, da 27ª Câmara de Direito Privado que, em acórdão proferido em 02/08/2016, não conheceu deste agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Redistribuído, o recurso veio à conclusão hoje,
08/09/2016.

Já se passaram 44 dias desde que o recurso foi
interposto.

Noto que a alegação de bem de família foi
afastada pela r. decisão que rejeitou exceção de pré-executividade,
publicada em 04/11/2015, segundo o andamento do processo no
site deste e. TJ.

Além disso, foi determinada a penhora de 50% do
imóvel, não de sua integralidade.

Assim, indefiro o efeito suspensivo.

Esclareça a agravante se pleiteou justiça gratuita
ao r. Juízo de origem e se o pedido foi analisado.

Solicitem-se informações.

Intime-se o agravado para resposta.

Após, tornem conclusos.

São Paulo, 9 de setembro de 2016.

Mary Grün
Relatora

Assinatura Eletrônica

Nomeação - Hasta pública**FELIPE TOLEDO BROTERIO****Enviado:** terça-feira, 18 de abril de 2017 15:55**Para:** varelas@varelasleiloes.com.br**Prioridade:** Alta**Anexos:** Decisão proc nº 3690-97.20~1.pdf (102 KB)

Boa tarde, Prezada Sr.^a Adriane de Mello Lopes, referente ao processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247 que José Eduardo Borges move em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, fica V.S.^a intimada de sua nomeação nos termos da r. decisão anexada.

**FELIPE TOLEDO BROTERIO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Única Vara)

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP: 11630-000

Tel: (12) 3895-8734 - Ramal 22

E-mail: fbroterio@tjsp.jus.br

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0192/2017, foi disponibilizado na página 125/148 do Diário da Justiça Eletrônico em 26/04/2017. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraicillo Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos.Fls. 505/508 e extrato de fls. 509/513: Tenho que assiste razão ao Exequente. De fato, por um lapso, a decisão proferida mencionã haver sido concedido efeito suspensivo ao recurso m questão. Todavia, o simples compulsar dos autos (extrato de fls. 509/513) nos possibilita verificar que de fato não deferida a mencionada suspensão. Assim, prossigam-se nos moldes do quanto já determinado às fls. 463/464, intimando-se a gestora nomeada COM A MÁXIMA URGÊNCIA.Int."

Ilhabela, 26 de abril de 2017.

CAROLINA SANTOS ALVES
Terceiros



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu sem manifestação da Gestora nomeada às fls. 463/464 o prazo relativo ao despacho de fl. 514. Nada Mais, Ilhabela, 24 de outubro de 2017. Eu, , Felipe Toledo Broterio, Escrevente Técnico Judiciário.

Intimação Urgente proc. 0003690-97.2008.8.26.0247**FELIPE TOLEDO BROTERIO****Enviado:** terça-feira, 24 de outubro de 2017 12:42**Para:** varelas@varelasleiloes.com.br; carlos@varelas.com.br; secretaria@varelas.com.br**Prioridade:**Alta**Anexos:** despacho 3690-97.pdf (80 KB)

Prezado Sr.(ª) reiterando o e-mail encaminhado em 18/04/2017, solicito providências com urgência referente ao processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247 que José Eduardo Borges move em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, nos termos do r. despacho que segue.

**FELIPE TOLEDO BROTERIO**

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial (Única Vara)

Rua Benedito dos Anjos Sampalo, 29 - Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP: 13630-000

Tel (12) 3895-8734 - Ramal 22

E-mail: fbroterio@tjsp.jus.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjstj.jus.br


Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n.º: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe— Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que novamente decorreu o prazo para resposta da Gestora Varelas Leilões. Deste modo encaminho os autos à Conclusão para que V.Ex.ª determine o que de direito. Nada Mais. Ilhabela, 24 de janeiro de 2018. Eu,  Felipe Toledo Broterio, Escrevente Técnico Judiciário.



TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos o(a)(s) _____

Enviado que segue(m).

Ilhabela, 22/03/18.

Eu Thallysson Escrevente Técnico Judiciário, subscrevi.

Comunicação de Arquivamento de Processo

ROSANGELA CANDIDO DA SILVA

Enviado: quarta-feira, 31 de janeiro de 2018 16:52

Para: ILHABELA - OFÍCIO JUDICIAL E DISTRIBUIÇÃO

SJ 3.1.7 - Serv. de Proces. Rec. aos Trib. Sup. Dir. Privado I

Agrav. de Instrumento nº 2141470-29.2016.8.26.0000

Ação de Origem do Processo Não informado: nº 0003690-97.2008.8.26.0247 Responsabilidade Civil

Agravante: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES

Exmo. Sr. Juiz,

Por determinação do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Desembargador(a) Relator(a), informo a Vossa Excelência que os referidos autos transitaram em julgado, encontrando-se a íntegra dos mesmos disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo a sua senha de acesso wvy9rv.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os protestos de respeito e consideração.
São Paulo,

Ao Exmo. Senhor Juiz de Direito da Vara Única
Do Foro de Ilhabela
Comarca de Ilhabela - SP

ROSÂNGELA CÂNDIDO DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Serviço de Processamento de Recursos aos Tribunais Superiores Direito Privado I - SJ 3.1.7

Rua Conselheiro Furtado, 503, Liberdade - São Paulo/SP - CEP: 01511-000

Tel: (11) 3399 6058

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Sa ávontuamente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

caso

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. **Fls. 522:** Expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, diretamente no imóvel em questão, nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente Auto de Penhora. Observo que tal providência se faz necessária, por ser informação essencial ao cumprimento da penhora pelo Sistema ARISP. Sem prejuízo, providencie o patrono do exequente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora *on line* junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias.

2. Com a juntada do mandado aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora *on line* pelo Sistema ARISP.

3. Após, a realização pelo sistema ARISP intime-se a gestora para avaliação e alienação do bem.

Nesse sentido, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a redução das custas processuais, bem como a regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009) que disciplina o funcionamento das hastas públicas por meio eletrônico, nomeio para realização da hasta pública a gestora Lance Judicial (www.lancejudicial.com.br), representada por JOSE VALÉRO SANTOS

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://ese> 0003690-97.2008.8.26.0247 e o código 6V0000000E7TF.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP:
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

JUNIOR, leiloeiro oficial (valero@lancejudicial.com.br), para realizar a venda do bem(s) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet supra citada, ferramenta habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

Intime-se o Sr. Leiloeiro para a designação de hastas públicas, devendo providenciar o necessário à sua realização.

Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado.

Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento.

Ficam as partes intimadas pela imprensa, na pessoa de seus procuradores das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado nestes autos.

Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador a providenciar a publicação do edital na imprensa local e oficial(devendo recolher a taxa de publicação), observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta

Eventuais débitos do imóvel se subrogarão no preço arrematado. A comissão do leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor.

Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da gestora, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em vistoriar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Os editais deverão ser afixados no lugar de costume e publicados na imprensa oficial e local.

Intime-se.

Ilhabela, 19 de setembro de 2018.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 0003690-97-2008-8-26-0247 e o código 6V00000000E1TF.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0443/2018, foi disponibilizado na página 118 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/09/2018. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls. 522: Expeça-se o competente mandado de penhora, a ser cumprido pelo Sr. Oficial de Justiça, diretamente no imóvel em questão, nomeando-se seu ocupante como depositário fiel e expedindo-se o competente Auto de Penhora. Observo que tal providência se faz necessária, por ser informação essencial ao cumprimento da penhora pelo Sistema ARISP. Sem prejuízo, providencie o patrono do exequente a juntada aos autos do seu e-mail, bem como seu telefone celular, informações que consistem em "campo obrigatório" para a finalização do procedimento de penhora on line junto ao Sistema ARISP. Eventual cobrança de taxas/emolumentos será efetivada diretamente ao exequente. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Com a juntada do mandado aos autos, providencie a zelosa serventia a penhora on line pelo Sistema ARISP. 3. Após, a realização pelo sistema ARISP intime-se a gestora para avaliação e alienação do bem. Nesse sentido, considerando o interesse público na solução mais rápida dos processos judiciais, a agilidade na conclusão da venda e na maior possibilidade de êxito nas arrematações, a redução das custas processuais, bem como a regulamentação editada pelo E. Conselho Superior de Magistratura (CSM nº 1625/2009) que disciplina o funcionamento das hastas públicas por meio eletrônico, nomeio para realização da hasta pública a gestora Lance Judicial (www.lancejudicial.com.br), representada por JOSE VALÉRO SANTOS JUNIOR, leiloeiro oficial (valero@lancejudicial.com.br), para realizar a venda do bem(s) penhorado(s) nestes autos, com divulgação e captação de lances em tempo real, através do Portal da rede Internet supra citada, ferramenta habilitada perante o E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Intime-se o Sr. Leiloeiro para a designação de hastas públicas, devendo providenciar o necessário à sua realização. Não havendo lance superior à importância da Avaliação nos três dias seguintes ao início da 1ª hasta, seguir-se-á sem interrupção o 2º pregão que se estenderá por no mínimo 20 dias. No 2º pregão não serão admitidos lances inferiores a 60% do valor da avaliação e a alienação se dará pelo maior lance ofertado. Os interessados deverão cadastrar-se previamente no portal para que participem da hasta, fornecendo todas as informações solicitadas e requeridas pelo provimento. Ficam as partes intimadas pela imprensa, na pessoa de seus procuradores das datas, locais e forma de realização do leilão do bem penhorado nestes autos. Fica o exequente intimado na pessoa de seu procurador a providenciar a publicação do edital na imprensa local e oficial (devendo recolher a taxa de publicação), observando o prazo, que não poderá ser inferior a 10 dias da data estipulada para início da hasta. Eventuais débitos do imóvel se subrogarão no preço arrematado. A comissão do leiloeiro é fixada em 5% sobre o valor do lance vencedor. Valendo este despacho como ofício, autorizo os funcionários da gestora, devidamente identificados, a providenciar o cadastro e agendamento, pela internet, dos interessados em visitar o bem penhorado, cabendo aos responsáveis pela guarda facultar o ingresso dos interessados, designando-se datas para as visitas, além de providenciar a extração de cópia dos autos e de fotografias do bem imóvel para inseri-lo no portal do Gestor, a fim de que os licitantes tenham pleno conhecimento das características do bem, que serão vendidos no estado em que se encontram. Os editais deverão ser afixados no lugar de costume e publicados na imprensa oficial e local. Intime-se. Ilhabela, 19 de setembro de 2018."

Ilhabela, 24 de setembro de 2018.

Thallysson Phellype Lopes dos Reis
Estagiário Nível Superior

Foro de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 25/10/2018 - 16:50:19
Página: 1 de 1

Lote : 247.2018.00020528
Remetido : 25/10/2018

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Perito



Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	2	

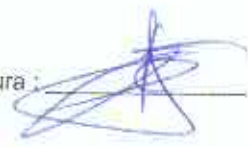
Total : 1

Recebido em ___/___/___

Hora : ___:___

Por : _____

Assinatura : _____




[Handwritten signature]

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos petição que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 21/11/2018.

Eu, [Signature], escrevente técnico judiciário, subscrevi.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA-SP.

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

Autos: 1406/2008

JOSÉ EDUARDO BORGES, devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio
do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à
presença de Vossa Excelência, informar o e-mail e telefone
celular do patrono do exequente, **Geralcílio José Pereira da
Costa Filho**, respectivamente,
drgeralcilio@juridicolitoral.com.br, (12) 997547120, para a

GF

GERALCILIO COSTA FILHO
ADVOGADO

finalização do procedimento de penhora on-line junto ao sistema ARISP.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Ilhabela, 25 de Outubro de 2018.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos
Petição que segue
(m): Nada mais.

Ilhabela, 22/11/2018.

Eu, [assinatura], escrevente técnico judiciário, subscrevi.




LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apreçado estarão disponíveis no portal da empresa.
3. A média das 03 avaliações do imóvel perfaz o valor de **R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais)**, docs. anexos.
4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.
7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.
Ilhabela, 21 de novembro de 2018.



LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Ilhabela, 09 de novembro de 2018

A/C: Gestora Lance Judicial Eletrônicas

Em atendimento a sua solicitação de avaliação, do imóvel localizado à Avenida Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 162, no Bairro Perequê, cadastrado no Município de Ilhabela sob nº2600.0162.0010

Temos a informar o que segue:

Imóvel comercial com área construída de 216 m² avaliados em R\$1.600,00 (mil e seiscentos reais) o metro quadrado, devido as condições estruturais do imóvel, e 490m² de terreno avaliado em R\$1.000,00 (mil reais) o metro quadrado.

Ao analisarmos a propriedade foram considerados os seguintes fatores: localização, fácil acesso, possui rua pavimentada, luz, água, topografia plana, serviços públicos, imóvel comercial de frente para avenida.

Valor de avaliação do imóvel R\$ 835.600,00 (oitocentos e trinta e cinco mil e seiscentos reais). Podendo sofrer alteração de 10% do valor a mais ou a menos.

Atenciosamente.


Cristiane Carina Bravo Pinarelli Almeida

CRECI 158195-F



AVALIAÇÃO DE TERRENO

Ilhabela, 09 de novembro de 2018

A/C: Gestora Lance Judicial Alienações Eletrônicas

Ref: ESTIMATIVA DE VALOR PARA VENDA

Em atenção ao vosso pedido, tendo como objetivo à avaliação de um imóvel, localizado Avenida Cel. Jose Vicente de Faria Lima nº162 no bairro Pereque distrito e município de Ilhabela, Cadastrado no municipal nº2600.0162.0010, Terreno com 490 metros quadrados avaliado em R\$ 1.000,00 (mil reais o metro quadrado) e 216 metros de área construída avaliado em R\$ 1500,00 (hum mil e quinhentos reais)

Imóvel avaliado em R\$ 814.000,00(oitocentos e quatorze mil reais)

É bom observar, ainda, que o valor acima descrito não é definitivo, podendo ocorrer oscilações de forma positiva ou negativa de até 10% de diferença no seu valor, dependendo, apenas do fluxo de oferta e procura no mercado no momento.

Atenciosamente,

Claudio Reple Gaia
Creci 55809

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL

Ilhabela, 09 de novembro de 2018

A/C: Gestora Lance Judicial Eletrônicas

Em atendimento a sua solicitação de avaliação, do imóvel localizado à Avenida Cel. José Vicente de Faria Lima, nº 162, no Bairro Perequê, cadastrado no Município de Ilhabela sob nº2600.0162.0010


Temos a informar o que segue:

Imóvel comercial com área construída de 216m² avaliados em R\$1300,00 (mil e trezentos reais) o metro quadrado, devido as condições estruturais do imóvel, e 490m² de terreno avaliado em R\$1.000,00 (mil reais) o metro quadrado.

Ao analisarmos a propriedade foram considerados os seguintes fatores: localização, fácil acesso, possui rua pavimentada, luz, água, topografia plana, serviços públicos, imóvel comercial de frente para avenida.

Valor de avaliação do imóvel R\$770.800,00 (setecentos e setenta mil e oitocentos reais). Podendo sofrer alteração de 10% do valor a mais ou a menos.

Atenciosamente.



Guilherme Cardial Reple Gaia
CRECI 161065



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de Intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**. O Dr. **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**, MM, Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível - Indenização por Dano Material - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado,

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta contará, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o



LANCEJUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010, Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/18, que será atualizado no dia da alienação conforme tabela monetária TJ/SP.

Nos termos do Art. 889, § único do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ilhabela, 21 de novembro de 2018.

Dr. Vitor Hugo Aquino de Oliveira
MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Vara Única do Foro Distrital de Itabela - SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**. O Dr. **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Itabela - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível - Indenização por Dano Material - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apreçoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, sub-rogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010. Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/18, que será atualizado no dia da alienação conforme tabela monetária TJ/SP.

Nos termos do Art. 889, § único do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume, Ilhabela, 21 de novembro de 2018.

Dr. Vitor Hugo Aquino de Oliveira
MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP


TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos

particip que segue

(m). Nada mais.

Ilhabela, 06/12/2018.

Eu, , escrevente técnico judiciário, subscrevi.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO DISTRITAL DE ILHABELA - SP

14/06/09

PAZ FOLIA.19.00052247-B 201119 1157 09

Processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247

LANCE JUDICIAL CONSULTORIA EM ALIENAÇÕES JUDICIAIS ELETRÔNICAS

LTDA., devidamente habilitada pelo TJ/SP, por seu advogado infra assinado, **honrada** com a sua nomeação nos autos da Ação Cível – Indenização por Dano Material em que **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, vem, permissa máxima vênia, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa:

A



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

3. A média das 03 avaliações do imóvel perfaz o valor de **R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais)**, conforme docs. já protocolizados aos autos.
4. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.
5. Diante da nova redação do caput e parágrafos § 1º e 2º do art. 887 do CPC, já em vigor, Informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se portanto, as demais publicações legais.
6. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicada no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.
7. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 26 de novembro de 2018.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**. O Dr. **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível - Indenização por Danos Materiais - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Aliações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço** e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus Incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está incluída no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMOÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ithabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma de área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010. Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/18, que será atualizado no dia da alienação conforme tabela monetária TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ithabela, 26 de novembro de 2018.

Dr. Vitor Hugo Aquino de Oliveira
MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ithabela - SP



Vara Única do Foro Distrital de Itahabela – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**. O **Dr. Vitor Hugo Aquino de Oliveira**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Itahabela – SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível – Indenização por Dano Material - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada - e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **18/01/2019 às 00h**, e terá **encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: As praças serão conduzidas pela **LANCE JUDICIAL** Consultoria em Alienações Judiciais Eletrônicas Ltda. (devidamente habilitada pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130). Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908: Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, Inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterá, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas



LANCE JUDICIAL

LEILÕES ELETRÔNICOS

vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATACÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ihabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma de área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010. Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/18, que será atualizado no dia da alienação conforme tabela monetária TJ/SP.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ihabela, 26 de novembro de 2018.

Dr. Vitor Hugo Aquino de Oliveira
MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ihabela - SP



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Ficam as partes cientes de 1º e 2º Hasta Pública, com datas de 1º Praça terá início no dia 18/01/2019 às 00h, e terá encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação. Nada Mais. Ilhabela, 17 de dezembro de 2018. Eu, Thallysson Phellype Lopes dos Reis, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - Remessa ao DJE

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima em ____/____/____.
Eu, Thallysson Phellype Lopes dos Reis, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0001/2019, foi disponibilizado na página 34 do Diário da Justiça Eletrônico em 09/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Ficam as partes cientes de 1º e 2º Hasta Pública, com datas de 1º Praça terá início no dia 18/01/2019 às 00h, e terá encerramento no dia 22/01/2019 às 14:58 hrs; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a 2º Praça, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em 19/02/2019, às 14:58 hrs (ambas no horário de Brasília), sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de 60% da avaliação."

Ilhabela, 9 de janeiro de 2019.

Cláudio Castilho
Oficial Maior

542

Foro de Ilhabela
Comprovante de Remessa

Emitido em : 16/01/2019 - 14:10:01
Página: 1 de 1

Lote : 247,2019.00000462
Remetido : 16/01/2019

Origem : Cartorio da Vara Única
Destino : Lucas Magalhaes de Jesus

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003890-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	2	

Total

Recebido em

16, 1, 19

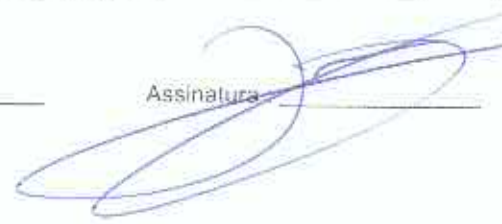
Hora

14:10

Por

Lucas

Assinatura



550
P

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos
petição que segue
(m). Nada mais.

Ilhabela, 17/JANEIRO/2019.

Eu, P, escrevente técnico judiciário, subscrevi.



GALANI
ADVOCADOS

fls. 571



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP; 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247

Nº de Ordem: **1406/2008**

J. Goncalves com

Unidade

15, 17.01.2013

VITOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA
JUIZ DE DIREITO

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da **AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA**, ora em fase de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, que lhe move **JOSÉ EDUARDO BORGES**, com fundamento no artigo 526 do CPC informar que interpôs agravo de instrumento, perante o E. Tribunal de Justiça de São Paulo, **contra a r. decisão de fls. 547/548 que deixou de dar prazo hábil para a defesa apresentar seus protestos ao valor estipulado pelo bem, sabendo-se que não foi contemplado ainda a intimação do irmão da Agravante e da Mãe, que tem interesse direto na causa, um por ter 50% do imóvel e outro por ser usufrutuária vitalícia do mesmo.**

1- Outrossim, informar que o recurso foi instruído com cópias do processo conforme o protocolo do agravo (Em anexo), e com as dispensas de custas, pelo pedido de justiça gratuita.



GALANI
ADVOGADOS

fls. 572



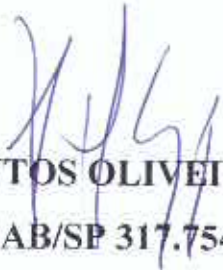
552

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

2- Por fim, requer a juntada da inclusa cópia do protocolo da minuta do agravo de instrumentos, interposto em 17/01/2019, **facultando-se à V. Exa. O exercício do Juízo de retratação com a devida análise do vício na citação.**

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 17 de Janeiro de 2018.


DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
OAB/SP 317.754



> Home > Peticionamento Eletrônico > Peticionamento Eletrônico de 2º Grau >
Peticionamento Inicial de 2º Grau

▼ MENU

Peticionamento Inicial de 2º Grau



Atenção

- Prezado DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI, todos documentos foram assinados e protocolados com sucesso. O processo foi protocolado com o número **2004938-43,2019.8.26.0000** em **17/01/2019 16:36:51**.
- Não foi possível enviar e-mail de confirmação. Se necessário, você pode consultar o serviço "Caixa Postal" para conferência.

Orientações

- Após a sua petição ser recebida e encaminhada pelo Tribunal, será possível acompanhar o andamento do processo através da **Consulta de Processos Online** existente no portal.

Peticionante

Nome : DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

Protocolo

Processo : 2004938-43,2019.8.26.0000
 Seção : Direito Privado 1
 Classe do processo : Agravo de Instrumento
 Assunto principal : Defeito, nulidade ou anulação
 Data/Hora : 17/01/2019 16:36:51

Partes

Documentos Protocolados

[Exibindo todos documentos](#) > > [Exibir 3 primeiros](#)

Alguns dos documentos peticionados foram segmentados para manter o padrão de tamanho definido pelo Tribunal.

- Petição² : 001 - Agravo - suspensão de Leião com pedido liminar - Rogéria - 1-21.pdf
- Documento 1 : 002 - Andamento processual - Rogéria - 1-14.pdf
- Documentos Pessoais : 003 - Carteira de Trabalho - Rogéria - 1-4.pdf
- Documentos Pessoais : 004 - Comprovante de pagamento Faculdade do filho - Rogéria - 1.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 1 - 1-41.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 1 - 42-100.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 1 - 101-140.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 1 - 141-187.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 1 - 188-198.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 1-35.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 36-69.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 70-103.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 104-140.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 141-174.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 175-215.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 216-227.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 3 - 1-39.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 3 - 40-74.pdf
- Cópia da inicial (ação originária) : Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 3 - 75-115.pdf

574
574

Cópia da inicial (ação originária): Processo Rogéria - Ilhabela - Vol 2 - 116-143.pdf

Downloads

- Documentos : Realizar download dos documentos da petição
- Recibo : Realizar download do recibo

Desenvolvido pelo Softplan em parceria com a Secretaria de Tecnologia da Informação - STI



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR
DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO EGRÉGIO**

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247

Nº de Ordem: 1406/2008

Por prevenção: DOUTOR RELATOR DA 27ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES, brasileira, separada, do lar, residente e domiciliada na Avenida Coronel Vicente de Faria Lima, nº 168, Perequê, Ilhabela/SP, vem, por meio de seu advogado abaixo subscrito, nos autos da **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COBRANÇA**, movida por **JOSÉ EDUARDO BORGES**, brasileiro, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, nº 603, Água Branca, Ilhabela/SP, à presença de Vossa Excelência, não se conformando com a decisão interlocutória de fls. 547-548, e com fulcro no artigo 1.015, p. único, interpor:

AGRAVO DE INSTRUMENTO COM PEDIDO LIMINAR

Contra a referida decisão, pelas razões de fato e de direito abaixo expostas.

I - DO PREPARO



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Deixo de recolher as custas uma vez que a Agravante já se utilizou da justiça gratuita em outros agravos, juntando comprovantes de rendimentos e gastos, de forma que reitera o pedido de JUSTIÇA GRATUITA nos moldes da lei.

II - DA TEMPESTIVIDADE

O presente Agravo de Instrumento é tempestivo, visto que a publicação de intimação ocorreu em 09/01/2019. Assim, o prazo de 15 dias úteis para a interposição do recurso termina no dia 08/02/2019, levando-se em consideração a suspensão dos prazos processuais.

III - DOS NOMES E DOS ENDEREÇOS COMPLETOS DOS ADVOGADOS

ADVOGADO DA AGRAVANTE: Daniel Santos Oliveira Galani, inscrito na OAB/SP sob o nº 317.754, com escritório profissional à Rua Prefeito João Cupertino dos Santos, nº 110, Centro, São Sebastião/SP, CEP 11608-611, e endereço eletrônico daniel.galani@hotmail.com.

ADVOGADO DO AGRAVADO: Geralcílio J. P. Da costa filho (Presidente da OAB de Ilhabela) Rua: Prefeito Mariano Procópio de Araújo Carvalho, nº 32, sala 03, Perequê, Ilhabela-sp

IV - DA JUNTADA DAS PEÇAS OBRIGATÓRIAS E FACULTATIVAS

obrigatórias: A Agravante junta cópia das seguintes peças

- a) Cópia da r. decisão agravada;
- b) Cópia da Certidão da intimação da r. decisão agravada;
- c) Cópia da procuração outorgada do advogado;



[Handwritten signature]

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754
d) Processo na íntegra.

Termos em que pede deferimento.

São Sebastião, 17 de janeiro de 2019.

Daniel Santos Oliveira Galani

Advogado

OAB/SP 317.754



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

RAZÕES DE RECURSO

AUTOS DO PROCESSO Nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
VARA ÚNICA DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP
AGRAVANTE: ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES
AGRAVADO: JOSÉ EDUARDO BORGES

EGRÉGIO TRIBUNAL,

COLEDA CÂMARA,

A respeitável decisão interlocutória agravada merece ser reformada, visto que proferida em franco confronto com dispositivo legal, mantendo a Agravada em situação de **risco de dano irreparável**.

I - DO RESUMO DOS FATOS

Trata-se de **AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS C/C COBRANÇA**, movida pelo ora Agravado, para o fim de obter ressarcimento de "supostos empréstimos", bem como dano moral, em face dos vários empréstimos terem sido efetuados por estar o Agravado "apaixonado".

Na realidade, houve desavença entre o casal, por ciúme doentio, o que agravou uma situação de problemas psíquicos enfrentados pela ora Agravante já há algum tempo. A mesma precisou submeter-se a vários tratamentos e encontrava-se à época da propositura da ação completamente incapaz mentalmente, inclusive encontrando-se até o presente com problemas psíquicos, fato que a mantém parcialmente incapaz para alguns atos da vida civil.



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Diante destes problemas, a Agravante foi "citada" em 04/2009 e sequer respondeu às acusações, posto não ter a mínima noção do que havia recebido, isto é, um comunicado judicial, e por estar sofrendo de depressão com possibilidades de suicídio, inclusive apontado pelos especialistas à época, tendo transitado em julgado a decisão contra si em 03/2011, gerando ordem para cumprimento de sentença em 05/2012, época em que, realmente, a Agravante tomou conhecimento da lide.

PROTOCOLOU IMPUGNAÇÃO DA SENTENÇA POR NULIDADE DE CITAÇÃO, POSTO INCAPAZ PARA OS ATOS CIVIS À ÉPOCA.

A Impugnação foi negada pelo Juízo Monocrático, bem como seus Embargos de Declaração.

Negada a Impugnação, foi interposto pela Agravante, Agravo de Instrumento com Pedido de Efeito Suspensivo, em face da nulidade acima citada. O pedido foi indeferido por este E. Tribunal.

Negado o Agravo, procedeu-se à penhora do bem, qual seja, 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ilhabela/SP, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundo, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito) metros, encerrando uma área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados), o qual, na época, era o único bem imóvel que possuía a Agravante.

Feito o auto de penhora, a Agravante interpôs **EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE, CONTRA A PENHORA DO BEM DE FAMÍLIA.**



[Handwritten signature]

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

No entanto, o pedido foi negado pelo juízo monocrático.

Indeferida a Exceção de pré-executividade, foi interposto novo Agravo pela Agravante, com o fim de reverter a decisão. Porém, mais uma vez, o recurso fora indeferido por este E. Tribunal.

Negado provimento ao Agravo, foi expedido mandado de penhora para, conseqüentemente, proceder-se a avaliação do imóvel.

Realizada a avaliação do imóvel acima descrito, foi definida a Hasta Pública, com as datas em que se realizarão as praças.

OCORRE QUE - E É AQUI QUE SE TEM O INCONFORMISMO DA AGRAVANTE - NÃO FOI OPORTUNIZADA ÀS PARTES O PRAZO LEGAL PARA QUE SE MANIFESTASSEM SOBRE A AVALIAÇÃO PROCEDIDA.

Ainda mais, a publicação para ciência da Hasta Pública, bem como das datas das Praças, foi feita no dia 09/01/2019, durante a suspensão dos prazos processuais. Sendo que a 1ª Praça terá início no dia 18/01/2019, às 00h, e será encerrada no dia 22/01/2019, às 14:58 hrs. OU SEJA, ANTES MESMO DA INTIMAÇÃO DAS PARTES, VEZ QUE OS PRAZOS VOLTAM A VIGORAR A PARTIR DO DIA 21/01/2019, IMPOSSIBILITANDO QUALQUER MANIFESTAÇÃO DA AGRAVANTE SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM IMÓVEL QUE, REGISTRA-SE, SUPERA (E MUITO) O VALOR ORA EXECUTADO.

Devemos nos atentar que quando o presidente da OAB desta cidade é parte da ação, algumas coisas estranhas acontecem no processo, assim como o NÃO RECONHECIMENTO DE NULIDADE ABSOLUTA DA CITAÇÃO, ou podemos no referir ao NÃO RECONHECIMENTO DE BEM DE FAMÍLIA, e agora, um LEILÃO SENDO INFORMADO DURANTE O PERÍODO DO RECESSO FORENSE, que



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754
 dificulta e muito a defesa, uma vez que foi dado pela lei processual oportunidade de suspensão dos prazos durante este período justamente para que os Advogados pudessem ter algum período de descanso.

Embora a lei permita a intimação de advogados durante suas "férias", vemos que somente ações que a parte é representada pelo Sr. Presidente da OAB tem andado nesta comarca, enquanto outras ações se arrastam, o que **ENSEJA ATÉ UM PEDIDO DE CORREIÇÃO SOBRE ESTES PROCESSOS**, pois, de fato até pode ser o acaso, mas, merece uma apuração!!! **Vemos uma movimentação, no dia 03/01, que em tese, o fórum deveria estar fechado!!!**

O fato mais importante, e que devemos nos apegar, é que a parte não foi intimada para apresentar a sua manifestação sobre os valores arbitrados pelo leiloeiro, de forma que o **PRACEAMENTO DEVE SER ANULADO!!!**

Tudo conforme a vasta jurisprudência juntada:

TI-SP - Apelação APL 00005459520138260008 SP 0000545-95.2013.8.26.0008 (TI-SP)

Data de publicação: 14/03/2016

Ementa: Avaliação de imóvel realizada por oficial de justiça e não por perito judicial. Alegação de que o imóvel penhorado é bem de família. Sentença de procedência. Preliminar: Cerceamento de defesa. Afastamento. Julgamento antecipado do feito admitido. Juiz, como destinatário das provas, cabe a decisão sobre a conveniência e necessidade de sua realização. Presença de provas suficientes para formar o convencimento. Aplicação da Teoria da Causa Madura. Incidência dos artigos 130 e 131 do CPC. Desnecessidade da produção de outras provas. Prova documental demonstra a situação fática e a dilação probatória nada acrescentaria. Mérito. **Executada** que não foi intimada a **manifestar-se** sobre a **avaliação** realizada por oficial de justiça. Necessidade da **intimação**. Ofensa ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa. Praceamento anulado. Laudo que não atende os requisitos do artigo 681, 'caput', CPC : Laudo de **avaliação** imobiliária também anulado. Decisão que não analisou a alegação de impenhorabilidade do imóvel, por se tratar



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.734

de bem de família. **Ausência** de interesse recursal do embargado em relação a essa questão. Honorários advocatícios mantidos. Fixação em quantia razoável e com moderação, atendendo ao disposto no artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil. Preliminar rejeitada. Recurso do embargado parcialmente conhecido. Recursos de ambas as partes não providos, com observação.

Encontrado em: 18ª Câmara de Direito Privado 14/03/2016 - 14/3/2016 Apelação APL 00005459520138260008 SP 0000545-95.2013.8.26.0008 (TJ-SP) Edson Luiz de Queiróz

TI-SP - 22167861420178260000 SP 2216786-14.2017.8.26.0000 (TI-SP)

Data de publicação: 28/11/2017

Ementa: LOCAÇÃO DE IMÓVEL - EXECUÇÃO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA IMPUGNAR A ATUALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO DO IMÓVEL - NULIDADE - INEXISTÊNCIA - AUSÊNCIA DE QUALQUER PREJUÍZO - RECURSO NÃO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. Ante a característica finalística do processo, qual seja, meramente instrumental, desta decorre a máxima de que não há que se **manifestar** quanto à sua nulidade acaso não tenha havido qualquer prejuízo às partes, através do brocardo *pas de nullité sans grief*, como no caso de não haver sido determinada a intimação da parte agravante para se **manifestar** de imediato sobre a determinação proferida em 23.06.2017, uma vez que se trata de mera atualização da avaliação já realizada no imóvel penhorado. Inexistindo o alegado prejuízo à parte executada-agravante, portanto, não há que se falar em nulidade do ato.

Encontrado em: 31ª Câmara de Direito Privado 28/11/2017 - 28/11/2017 22167861420178260000 SP 2216786-14.2017.8.26.0000 (TJ-SP) Paulo Ayrosa

TI-SP - Agravo de Instrumento AL 21738293220168260000 SP 2173829-32.2016.8.26.0000 (TI-SP)

Data de publicação: 03/03/2017

Ementa: Alegação de nulidade da avaliação e do laudo pericial em razão de ausência de intimação da advogada dos executados.

8



GALANI
ADVOGADOS



Handwritten signature in blue ink.

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Advogada que foi posteriormente intimada para se manifestar sobre o laudo do perito judicial. Ausência de prejuízo aos executados. Aplicação do princípio "não há nulidade sem prejuízo". Decisão mantida. Recurso desprovido.

Encontrado em: 21ª Câmara de Direito Privado 03/03/2017 - 3/3/2017 Agravo de Instrumento AI 21738293220168260000 SP 2173829-32.2016.8.26.0000 (TJ-SP) Virgílio de Oliveira Junior

TJ-SP - Agravo de Instrumento AI 22355265420168260000 SP 2235526-54.2016.8.26.0000 (TJ-SP)

Data de publicação: 11/04/2017

Ementa: Alegação de ausência de intimação de ordem de bloqueio e transferência dos valores, imóvel penhorado por carta precatória. Alegação de que os executados não foram intimados da avaliação do bem. Agravo de Instrumento. Juízo que determinou a confecção pelo exequente dos ofícios relativos à penhora de valores de previdência privada. Ofícios juntados aos autos. Requeridos que foram intimados da decisão que deferiu a elaboração dos ofícios e da decisão que determinou o encaminhamento às instituições financeiras. Inexistência de irregularidades. Valores investidos em plano de previdência privada, que consistem em investimento financeiro. Impenhorabilidade não incidente. Precedente do STJ. Avaliação de imóvel penhorado via carta precatória. Juízo deprecante que determinou a intimação dos executados. Decisão agravada que determinou a juntada da carta precatória, com a intimação dos requeridos para se manifestar sobre a avaliação do imóvel. Nulidades afastadas. Decisão mantida. Recurso desprovido.

Encontrado em: 21ª Câmara de Direito Privado 11/04/2017 - 11/4/2017 Agravo de Instrumento AI 22355265420168260000 SP 2235526-54.2016.8.26.0000 (TJ-SP) Virgílio de Oliveira Junior

TJ-PR - Inteiro Teor. Agravo de Instrumento: AI 14248450 PR 1424845-0 (Decisão Monocrática)

Data de publicação: 10/09/2015

»



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Decisão: DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO - NULIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO...O devedor deve ser intimado **para manifestar-se** sobre a **avaliação** do bem penhorado, sob pena de ofensa...**MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR...**

TI-PR - Agravo de Instrumento AI 14248450 PR 1424845-0 (Decisão Monocrática) (TI-PR)

Data de publicação: 10/09/2015

Decisão: DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARA MANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO - NULIDADE - RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO...O devedor deve ser intimado **para manifestar-se** sobre a **avaliação** do bem penhorado, sob pena de ofensa...**MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR...**

TI-SC - Agravo de Instrumento AG 20140166002 SC 2014.016600-2 (Acórdão) (TI-SC)

Data de publicação: 23/07/2014

Ementa: DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA E DETERMINOU A CONSTRICÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. MÉRITO. REFORÇO DE PENHORA. DEFERIMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR. VIOLAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 685, INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. DECISÃO CASSADA NESTE PARTICULAR. "(.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA E DETERMINOU A CONSTRICÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. MÉRITO. REFORÇO DE PENHORA. DEFERIMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA PARA SE MANIFESTAR. VIOLAÇÃO DA



GALANI
ADVOGADOS



[Handwritten signature]

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

REGRA CONTIDA NO ARTIGO 685 , INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . DECISÃO CASSADA NESTE PARTICULAR."(.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA E DETERMINOU A CONSTRICÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. MÉRITO. REFORÇO DE PENHORA. DEFERIMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADAPARA SE MANIFESTAR. VIOLAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 685 , INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . DECISÃO CASSADA NESTE PARTICULAR."(.) AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE DEFERIU PEDIDO DE REFORÇO DE PENHORA E DETERMINOU A CONSTRICÇÃO E AVALIAÇÃO DO BEM. INSURGÊNCIA DA PARTE EXECUTADA. MÉRITO. REFORÇO DE PENHORA. DEFERIMENTO DE OFÍCIO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADAPARA SE MANIFESTAR. VIOLAÇÃO DA REGRA CONTIDA NO ARTIGO 685 , INCISO II DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL . DECISÃO CASSADA NESTE PARTICULAR.

Encontrado em: Quinta Câmara de Direito Comercial Julgado Agravante: Americana Granitos do Brasil Ltda. Advogados: João Casillo (26291/SC) e outro. Agravada: Granitos Matatias Ltda. Advogados: Romulo Louzada Bernardo (1683/ES) e outro Agravamento de Instrumento AG 20140166002 SC 2014.016600-2 (Acórdão) (TJ-SC) Guilherme Nunes Born

TJ-PR - Ação Civil de Improbidade Administrativa 9978483 PR 997848-3 (Acórdão) (TJ-PR)

Data de publicação: 03/06/2013

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL

- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO EXECUTADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE A AVALIAÇÃO DO BEM PENHORADO

- AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO

EMBARGADO PARA SE MANIFESTAR SOBRE EMBARGOS COM PEDIDO DE EFEITOS INFRINGENTES - AFRONTA AOS PRINCÍPIOS



GALANI
ADVOGADOS



586

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA - PRECEDENTES STF E STJ - ANULAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. I. Ora, é indiscutível o interesse do devedor em tomar conhecimento do laudo de **avaliação** dos bens penhorados, não só **para** os fins previstos no art. 685 do CPC, como principalmente **para** eventual impugnação aos valores atribuídos aos bens e que servirão de parâmetro **para** sua alienação judicial. II. "[...]. 2. O STF possui entendimento pacífico no sentido da exigência de **intimação** do Embargado quando os declaratórios veiculam pedido de efeito modificativo' (RE 250.396/R), Rel. Min. Marco Aurélio, Segunda Turma, DJ 12.5.2000, p. 29, Ement Vol 1990- 03, p. 597). 3. No STJ, consignou-se que 'a atribuição de efeitos infringentes aos embargos de declaração supõe a prévia **intimação** da contraparte; sem o contraditório, o respectivo julgamento é nulo' (EDcl nos EDcl na AR 1228/R), Rel. Min. Ari Fargendler, Corte Especial, Dje 2.10.2008). [...]. (EDcl nos EDcl no MS 12.929/DF, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, PRIMEIRA SEÇÃO, julgado em 28/11/2012, Dje 05/12/2012). AGRADO PROVIDO.

Encontrado em: ACORDAM os Senhores Desembargadores integrantes do 11ª Câmara Cível, por unanimidade, em dar provimento ao agravo de instrumento, nos termos do voto do Relator. 11ª Câmara Cível DJ: 1111 03/06/2013 - 3/6/2013 Ação Civil de Improbidade Administrativa 9978483 PR 997848-3 (Acórdão) (TJ-PR) Gamaliel Seme Scaff

TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 40121760720178240000
Lages 4012176-07.2017.8.24.0000 (TJ-SC)

Data de publicação: 07/11/2017

Ementa: AGRADO DE INSTRUMENTO - CARTA PRECATÓRIA DE AVALIAÇÃO EM EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL. - DECISÃO QUE NOMEOU "EXPERT" PARA ELABORAÇÃO DE LAUDO - RECURSO INTERPOSTO PELAS EXECUTADAS. NULIDADES PROCESSUAIS - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PARA AS AGRAVANTES SE MANIFESTAREM SOBRE O PERITO INICIALMENTE ESCOLHIDO, MAS CUJA NOMEAÇÃO NÃO SE CONCRETIZOU - DEFEITO QUE NÃO OBRIGA A ANULAÇÃO DOS ATOS, DADA A AUSÊNCIA DE PREJUÍZO ÀS INSURGENTES -



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

REDUÇÃO DO PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO SOBRE O AUXILIAR ESCOLHIDO PELO MAGISTRADO "A QUO" - CONSTATAÇÃO, PELO EXAME DOS AUTOS, DE QUE AS EXECUTADAS EXPUSERAM SUA DISCORDÂNCIA EM PETITÓRIO DEVIDAMENTE APRECIADO PELO TOGADO, TENDO OS ARGUMENTOS SIDO RECHAÇADOS - NULIDADE NÃO CONSTATADA, ANTE A INEXISTÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO PREJUÍZO ("PAS DE NULLITÉ SANS GRIEF") - PRECEDENTES - RECURSO DESPROVIDO NO PONTO. De acordo com os arts. 277, 282, § 1º, e 283, parágrafo único, do Código de Processo Civil, quando a lei prescrever determinada forma, o juiz considerará válido o ato se sua finalidade for alcançada, ainda que realizado de outro modo, não sendo o ato repetido nem sua falta suprida quando não prejudicar a parte. Outrossim, "Consoante a jurisprudência sedimentada no Superior Tribunal de Justiça, a nulidade de atos processuais depende da efetiva demonstração de prejuízo da parte interessada, por prevalência do princípio pas de nullité sans grief." (AgInt no REsp 1664304/SP, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, j. em 12/09/2017, DJe 21/09/2017) Malgrado se possam configurar defeituosas as **intimações** referentes ao perito inicialmente indicado pelo juízo, por não terem sido dirigidas também às agravantes, desnecessária a decretação de nulidade, considerando que o Magistrado "a quo" desistiu da nomeação daquele, diante do elevado valor da proposta de honorários.

Encontrado em: Segunda Câmara de Direito Comercial Agravo de Instrumento AI 40121760720178240000 Lages 4012176-07.2017.8.24.0000 (TJ-SC) Robson Luz Varela

TJ-SC - Agravo de Instrumento AI 5463 SC 2001.009546-3 (TJ-SC)

Data de publicação: 12/09/2002

Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - REMOÇÃO DO BEM PENHORADO - AUSÊNCIA DE FUNDADAS RAZÕES - DECISÃO DESACOMPANHADA DA NECESSÁRIA FUNDAMENTAÇÃO - NULIDADE RECONHECIDA DE OFÍCIO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA PARAMANIFESTAR-SE SOBRE A AVALIAÇÃO - NULIDADE - RECURSO



[Handwritten signature]

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

PARCIALMENTE PROVIDO. Apenas quando demonstrados motivos plausíveis é que se justifica a remoção dos bens penhorados para a posse do credor. A decisão que ordena a medida, como qualquer outra interlocutória, deve ser fundamentada, sob pena de ofensa ao art. 93, IX, da Constituição Federal. O devedor deve ser intimado para manifestar-se sobre a avaliação do bem penhorado, sob pena de ofensa ao princípio do contraditório.

Encontrado em: Segunda Câmara de Direito Comercial Agravo de Instrumento n., de Indalal, Agravante: Transportadora Ebert Ltda, Agravado: Ari Ferrari. Interessados: Rui Ebert e outro Agravo de Instrumento AI 5463 SC 2001.000546-3 (TJ-SC) Cercato Padilha

TJ-RJ - RECURSO INOMINADO RI 00230632120038190042 RJ 0023063-21.2003.8.19.0042 (TJ-RJ)

Data de publicação: 22/08/2014

Ementa: Outrossim, o prazo para a oposição de embargos à execução, nos casos em que não houve intimação da penhora, deve ser contado a partir do primeiro momento em que a parte tem a oportunidade de se manifestar nos autos, como ressaltado na obra supracitada, verbis: "Co-devedor não intimado da penhora. Para ele o prazo só começa a fluir da data em que comparece voluntariamente aos autos, desde que compatível sem exame com o estágio em que se ache o processo, e evidenciada a má-fé (STJ-RT 698/230)" (Código de Processo Civil Comentado e Legislação Extravagante - Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery, Editora Revista dos Tribunais - 8ª Edição - página 1.151). Em suma, não há nulidade pela ausência de intimação da penhora, eis que preclusa a oportunidade dada à terceira executada para efetuar tal arguição e pela ausência de prejuízo. No que tange ao preço pelo qual o imóvel foi arrematado, é relevante pontuar que a avaliação efetuada por oficial de justiça data de 25/02/2008 (fls. 174), e o valor estimado foi R\$ 35.000,00, com o qual o credor concordou às fls. 176, ao passo que as avaliações de fls. 391/392, produzidas unilateralmente, não se revestem de embasamento técnico capaz de autorizar a revisão da avaliação realizada anteriormente nos autos. Portanto, tendo sido arrematado o imóvel por R\$ 18.000,00, não se considera vil tal



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

preço, por não ser inferior 50% da **avaliação**, sendo este o parâmetro adotado pelo Egrégio Superior Tribunal de Justiça, de cuja jurisprudência se destaca o seguinte julgado, verbis: "AGRAVO REGIMENTAL NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. EMBARGOS À ARREMATACÃO. PREÇO VIL. NÃO CARACTERIZAÇÃO. REEXAME DE PROVAS. INVIABILIDADE. SÚMULA Nº 7/STJ. 1. A jurisprudência desta Corte tem adotado como parâmetro **para** a aferição da configuração de preço vil o valor de 50% (cinquenta por cento) da **avaliação** do bem. 2.

Encontrado em: Quinta Turma Recursal 22/08/2014 15:22 - 22/8/2014 RECORRENTE: Waicir Rocha. RECORRIDO: Auto Escola Rodoviária S / C Ltda. RECORRIDO: Nelson Luiz Ribeiro. RECORRIDO: Tania Gomes Veras Ribeiro. Defensor Público: TJO00002 - DEFENSOR PÚBLICO. RECORRIDO: Claudio de Souza. RECORRIDO: Francisco Luis Ribeiro Filho. RECORRIDO: Antonio Carneiro RECURSO INOMINADO RI 00230632120038190042 RJ 0023063-21.2003.8.19.0042 (TI-RJ) AYLTON CARDOSO VASCONCELLOS

TI-PR - Apelação APL 12484636 PR 1248463-6 (Acórdão) (TI-PR)

Data de publicação: 18/12/2014

Ementa: PENHORA DE PARTES IDEAIS DE IMÓVEL PERTENCENTE AOS EXECUTADOS. AVENTADA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CÔNJUGE FALECIDO. DESNECESSIDADE. CONSTRICÇÃO QUE RECAIU SOMENTE SOBRE A PARCELA PERTENCENTE AOS DEVEDORES, COM EXPRESSA RESSALVA DO MONTANTE QUE CABERIA AOS RESPECTIVOS CÔNJUGES E CONDÔMINO. AUSÊNCIA, ADEMAIS, DE DEMONSTRAÇÃO DE QUE A PENHORA TENHA INCIDIDO SOBRE PARTE IDEAL NÃO PERTENCENTE AOS EXECUTADOS. EXCESSO DE PENHORA. REDUÇÃO. PRETENSÃO QUE SOMENTE CABE SER ANALISADA APÓS A **AVALIAÇÃO** DO IMÓVEL DETERMINADA PELO JUÍZO A QUO. EXCESSO NA EXECUÇÃO. APONTADA UTILIZAÇÃO DE JUROS NA FORMA CAPITALIZADA. PLANILHA EVOLUTIVA DO DÉBITO QUE APENAS CORRIGIU MONETARIAMENTE O VALOR DA CAUSA.



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

SEM INCIDÊNCIA DE JUROS. SENTENÇA MANTIDA, RECURSO A QUE SE NEGA PROVIMENTO. VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Apelação Cível nº 1.248.463-6, da Vara Cível do Foro Regional de Mariaíva da Comarca da Região Metropolitana de Maringá, em que são Apelantes JAIR PAVESI E OUTROS e Apelados AIRTON MARTINS MOLINA E OUTRA. Trata-se de Apelação Cível interposta em face da sentença de fls. 92/102 que, nos autos de Embargos à Execução nº 92/2007, julgou parcialmente procedente o pedido formulado, **para** o fim de: "determinar que seja realizada nova **avaliação** do bem penhorado à fl. 694 dos autos em apenso (autos nº 481/1999), intimando-se as partes **para se manifestarem**", com posterior **intimação** do exequente **para** apresentação de planilha atualizada e discriminada do débito exequendo. Em conta a sucumbência dos Embargantes em relação à maior parte dos pedidos, condenou-os ao pagamento das custas processuais referente aos embargos e honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do Código de Processo Civil.

Encontrado em: AVENTADA NULIDADE POR AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DO REPRESENTANTE DO ESPÓLIO DE CÔNJUGE FALECIDO...(autos nº 481/1999), intimando-se as partes **para se manifestarem**", com posterior **intimação** do exequente...A determinação judicial **para** ampliação ou reforço da penhora deve ser precedida da **avaliação** do bem antes...

TI-PA - Apelação APL 00113076519968140301 BELEM (TI-PA)

Data de publicação: 10/08/2018

Ementa: Em despacho de 14/09/2000, o juízo de primeiro grau determinou a **intimação** das partes **para manifestarem** interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção. Em atenção aos termos desse despacho, o autor peticionou no dia 25 daquele mesmo mês e ano informando seu interesse e requerendo fosse feita a **avaliação** do direito de uso e das respectivas ações patrimoniais das 4 linhas telefônicas penhoradas, pelo que o juízo determinou, em 13/03/2000, a expedição de **ofício** à Telemar. Às



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

fls. 126, foi certificado, em 06/11/2009, que a determinação anteriormente mencionada não havia sido cumprida até aquela data por falta de recolhimento de custas. Às fls.127, em despacho datado de 12/11/2009, foi determinada a **intimação** pessoal do autor **para manifestar** interesse no prosseguimento do feito. No dia 17/12/2009, o autor peticiona informando seu interesse no prosseguimento do feito e requerendo fossem solicitadas informações sobre a existência de ativos em nome do réu/**executado**, **para** que fosse efetivada a penhora de dinheiro ou aplicação financeira, tendo em vista que àquela altura as linhas telefônicas não possuíam mais valor econômico algum. Na mesma petição informou o valor atualizado da dívida e requereu, ainda a expedição ofício ao DETRAN e aos Cartórios de Registro de Imóveis da Capital, **para** sobre a existência de bens em nome do **executado**. Às fls.132, o réu/**executado** apresenta petição requerendo a decretação da prescrição intercorrente ao caso. Pois bem. Consoante síntese narrativa dos atos e fatos processuais ocorridos na presente ação, não compactuo com o entendimento proferido pelo juízo a quo. Como se demonstrou, o Exequente revelou interesse noas prosseguimento do feito, tendo, inclusive, requerido ao magistrado o cumprimento de diligências, as quais tinham o escopo de atingir a satisfação do crédito cobrado, porém, a máquina judiciária se manteve inerte em relação ao pleito do Autor...

Encontrado em: 1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO 10/08/2018 - 10/8/2018 Apelação APL 00113076519968140301 BELEM (TJ-PA) CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

TST - RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO
10018766920155020000 (TST)

Data de publicação: 08/09/2017

Ementa: Argui a Recorrente/impetrante preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional, alegando que a Corte a quo deixou de se **manifestar** sobre as "arguições de nulidade processuais absolutas ou insanáveis", com ofensa aos arts. 5º , XXXV , e 93 , IX , da CF , 2. A Corte Regional, em decisão fundamentada, denegou a segurança, em face da impertinência do mandamus, com fulcro na OJ 92 da SBDI-2 do TST, bem como no



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani – OAB/SP: 317.754

art. 6º, § 5º, da Lei 12.016 /2009 e/c arts. 330, III, e 485, VI, do CPC de 2015. Mas, para além dessa circunstância de índole processual, que dispensava a edição de juízo de mérito acerca dos pontos questionados, é certo que nos recursos de natureza ordinária, por força do efeito devolutivo em profundidade, todas as questões suscitadas e discutidas são devolvidas ao exame da jurisdição revisora, ainda que não tenham sido decididas por inteiro, conforme art. 1013, §§ 1º e 2º, do CPC de 2015. Devolvida a matéria ao exame deste TST por meio do recurso ordinário, não há falar em prejuízo (art. 282 § 1º, do CPC de 2015) e, conseqüentemente, em nulidade. Prefacial rejeitada. MANDADO DE SEGURANÇA. ALEGAÇÕES DE NULIDADE DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DA ALIENAÇÃO DO IMÓVEL, DE INEFICÁCIA DA TRANSFERÊNCIA DO BEM PARA O ADQUIRENTE, DE AUSÊNCIA DE LAUDO DE AVALIAÇÃO, DE INEXISTÊNCIA DE NOVA AVALIAÇÃO APÓS A ADJUDICAÇÃO, DE AUSÊNCIA DE PRÉVIA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DA HASTA PÚBLICA, DE AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA EXECUTADA, DE NULIDADE DA IMISSÃO NA POSSE E DE SUJEIÇÃO DA EXECUTADA A PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ATOS IMPUGNÁVEIS POR MEIO DE RECURSO PRÓPRIO. NÃO CABIMENTO DA IMPETRAÇÃO. INCIDÊNCIA DA OJ 92 DA SBDI-2 DO TST. Na forma do art. 5º, II, da Lei 12.016 /2009, o mandado de segurança não representa a via processual adequada para a impugnação de decisões judiciais passíveis de retificação por meio de recurso, ainda que com efeito diferido (OJ 92 da SBDI-2 do TST).

Encontrado em: Subseção II Especializada em Dissídios Individuais DEJT 08/09/2017 - 8/9/2017 RECURSO ORDINARIO TRABALHISTA RO 10018766920155020000 (TST) Douglas Alencar Rodrigues

Se não bastasse, tal imóvel **tem meação com terceiro, o irmão da Agravante, que sequer foi intimado**, uma vez que seu imóvel está em jogo também.



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Salientamos ainda, que na hasta pública não foi informado ao possível arrematador que o imóvel tem uma anotação de "usufruto vitalício" pela mãe da agravante, que também não foi citada sobre o leilão que ocorrerá durante a suspensão dos prazos processuais.

Assim, pelo exposto, **impetra-se o presente Agravo de Instrumento com o fim de reverter a decisão interlocutória ora em comento.**

II - DO DIREITO À ANTECIPAÇÃO DA PRETENSÃO RECURSAL

A tutela antecipada a ser requerida baseia-se em duas medidas judiciais, a saber:

- a) Suspender o leilão do imóvel;
- b) Seja deferido o prazo legal para que as partes se manifestem acerca da avaliação do imóvel.

Como demonstrado, o MM. Juiz, **atropelando o devido processo legal, deferiu a Hasta Pública do imóvel sem, no entanto, oportunizar às partes o prazo legal para que se manifestassem acerca da avaliação do imóvel.**

O IMÓVEL FOI AVALIADO EM R\$14.000,00 (OITOCENTOS E QUATORZE MIL REAIS). NO ENTANTO, O IMÓVEL DEVE PASSAR POR NOVA AVALIAÇÃO, VISTO QUE VALE MUITO MAIS DO QUE O VALOR ORA AVALIADO,

Isso porque, trata-se de imóvel comercial bem localizado, com vários boxes alugados, de frente para a Avenida, de fácil acesso, em rua pavimentada e possui serviços públicos próximos.

A necessidade de que o leilão seja **SUSPENSO POR MEDIDA LIMINAR por causa do leilão estar marcado para iniciar dia 18/01!!!!**



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

Não há tempo hábil para que as partes se manifestem, uma vez que os prazos voltem a correr no dia 20/01 e a publicação de se deu em 09/01.

Vemos que os danos que podem ser causados a Requerente são imensuráveis.

III - DO EFEITO SUSPENSIVO

A Agravante está sofrendo lesão grave e de difícil reparação, em face da ordem judicial para penhora e praxeamento de seu imóvel único e residencial familiar.

As provas documentais juntadas aos autos devem ser consideradas para pronunciamento judicial, sendo de suma importância a suspensão da r. decisão guerreada, evitando a mencionada lesão e futuros danos.

Diante dessa situação de perigo de dano é que se faz mister o deferimento da tutela antecipada pleiteada, para o devido efeito suspensivo à ordem judicial de penhora e praxeamento do imóvel residencial familiar, até juízo final deste Agravo, conforme Artigos 995, Parágrafo Único e 1.019, I, de nosso NCPC.

Ainda para efeito de Pré questionamento, pois é entendimento deste defensor que a referida decisão vai contra reiteradas decisões dos tribunais superiores, contrário ao artigo 3º e seus incisos da Lei 8.009/90, Art. 872, § 2º, CPC, Art. 681, 'caput', CPC, Artigos 1.711 a 1.722 do Código Civil, e Artigo 5º da Constituição da República, principalmente no cerceamento de defesa realizado.

IV - DOS PEDIDOS

Ex positis, REQUER, após o recebimento do presente recurso, se dignem Vossas Excelências a conhecerem do presente Agravo, dando-lhe provimento a fim de modificar a r. decisão do Juízo "a quo", determinando:



GALANI
ADVOGADOS



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

- a) A concessão dos benefícios da gratuidade de justiça, uma vez juntado os comprovantes de que não possui recursos para tal.
- b) O imediato cancelamento da ordem de hasta pública determinada nos autos do processo por não ter dado prazo legal de 5 dias para manifestação sobre o valor do imóvel (Art. 872, § 2º, CPC) uma vez que houve claro cerceamento de defesa;
- c) O cancelamento definitivo da penhora realizada em 50% do imóvel objeto da Escritura de Doação constante em fls. 213 e 214 dos Autos, constante no Auto de Penhora, Avaliação e Depósito de fls. 411;
- d) Pugna pela juntada de novos documentos que se fizerem necessários.

DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP: 317.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjstj.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira

Vistos.

1. Os princípios do contraditório e da ampla defesa têm natureza constitucional, fundamentam e norteiam o processo.

No presente caso, a parte executada não foi intimada para se manifestar a respeito da avaliação do imóvel.

De outra parte, foram designadas hastas públicas em referência ao 50% dos direitos que recaem sobre imóvel, objeto da penhora, situado na Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 162 – Bairro Perequê – Ilhabela – SP, a iniciar nesta data.

Assim sendo, determino a imediata suspensão e cancelamento do leilão para início na presente data (1ª praça).

Comunique-se imediatamente a gestora judicial Lance Judicial (contato@lancejudicial.com.br), fone (13) 3384-8000.

2. Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte executa, oficie-se ao ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando sobre esta decisão.

Via desta decisão, assinada digitalmente servirá como ofício a ser encaminhado pela executada.

3. Concedo prazo de cinco dias para manifestação das partes sobre a avaliações e sobre o valor médio calculado pelo avaliador.

4. Forneça a executada o endereço e o nome completo dos demais co-proprietários do imóvel objeto da ação e eventual usufrutuária do bem imóvel.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

4.1. Com o fornecimento, intime-se a parte exequente para recolhimento de diligência do oficial de justiça para **intimação sobre os atos a partir da penhora**, inclusive do cônjuge, se o caso.

5. Intime-se.

Ilhabela, 18 de janeiro de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CLAUDIO CASTILHO

De: Microsoft Outlook
Para: contato@lancejudicial.com.br
Enviado em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 11:30
Assunto: Retransmitidas: Proc. 3690-97.2088.8.26.0247 - cancelamento de leilão - iniciou hoje

A entrega para estes destinatários ou grupos foi concluída, mas o servidor de destino não enviou uma notificação de entrega:

contato@lancejudicial.com.br (contato@lancejudicial.com.br)

Assunto: Proc. 3690-97.2088.8.26.0247 - cancelamento de leilão - iniciou hoje

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0052/2019, foi disponibilizado na página 1189 do Diário da Justiça Eletrônico em 24/01/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geraicillo José Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "1. Os princípios do contraditório e da ampla defesa têm natureza constitucional, fundamentam e norteiam o processo. No presente caso, a parte executada não foi intimada para se manifestar a respeito da avaliação do imóvel. De outra parte, foram designadas hastas públicas em referência ao 50% dos direitos que recaem sobre imóvel, objeto da penhora, situado na Av. Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, 162 - Bairro Perequê - Ilhabela - SP, a iniciar nesta data. Assim sendo, determino a imediata suspensão e cancelamento do leilão para início na presente data (1ª praça). Comunique-se imediatamente a gestora judicial Lance Judicial (contato@lancejudicial.com.br), fone (13) 3384-8000. 2. Diante da notícia de interposição de agravo de instrumento pela parte executada, oficie-se ao ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo informando sobre esta decisão. Via desta decisão, assinada digitalmente servirá como ofício a ser encaminhado pela executada. 3. Concedo prazo de cinco dias para manifestação das partes sobre a avaliação e sobre o valor médio calculado pelo avaliador. 4. Forneça a executada o endereço e o nome completo dos demais co-proprietários do imóvel objeto da ação o eventual usufrutuária do bem imóvel. 4.1. Com o fornecimento, intime-se a parte exequente para recolhimento de diligência do oficial de justiça para intimação sobre os atos a partir da penhora, inclusive do cônjuge, se o caso. 5. Intime-se."


Ilhabela, 24 de janeiro de 2019.

Cláudio Castilho
Oficial Maior

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos
e-mail que segue
(m). Nada mais.

Ilhabela, 28/JANEIRO/2019.

Eu,  escrevente técnico judiciário, subscrevi.

CLAUDIO CASTILHO

De: Priscilla - Lance Judicial <priscilla@lancejudicial.com.br>
 Enviado em: terça-feira, 22 de janeiro de 2019 17:00
 Para: CLAUDIO CASTILHO
 Cc: 'Guilherme'; daniel@lancejudicial.com.br
 Assunto: ENC: Proc. 3690-97.2088.8.26.0247 - cancelamento de leilão - iniciou hoje
 Anexos: 1.pdf

Ilmo(a). Sr(a). Diretor(a) , boa tarde!

Acusamos recebimento da r. decisão abaixo e procederemos com as providências de estilo para **sustação da Hasta Pública no referido processo (Proc. 0003690-97.2088.8.26.0247).**

Agradecemos a confiança depositada.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



Priscilla Souza

Gerente – Jurídico OAB/SP 255.810

priscilla@lancejudicial.com.br

0800.780.8000 – (13) 3384.8000

www.lancejudicial.com.br

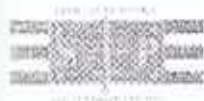
Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s) <http://www.youtube.com/watch?v=VSKlCPW5rTw>

De: CLAUDIO CASTILHO [<mailto:claudiocastilho@tjsp.jus.br>]
 Enviada em: sexta-feira, 18 de janeiro de 2019 11:30
 Para: contato@lancejudicial.com.br
 Assunto: Proc. 3690-97.2088.8.26.0247 - cancelamento de leilão - iniciou hoje

Prezado (a).

Segue decisão anexa para ciência e cumprimento imediatos em razão da determinação de cancelamento de leilão iniciado hoje.

Att.



CLAUDIO CASTILHO
 Oficial Maior

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo
 Vara Única da Comarca de Itabeta
 Rua Benedito dos Anjos Sampaló, 29, Barra Velha CEP: 11630-000 Itabeta - SP
 E-mail: claudiocastilho@tjsp.jus.br
 Fone: (12) 3895-8734

AVISO - O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela o tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções. Se eventualmente alguém que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente a respeito. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.



Lote : 247.2019.00061669
Remetido : 30/01/2019

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum	José Eduardo Borges x Rogéria Andréa de Souza Moraes	3	
2	0003570-49.2011.8.26.0247	Procedimento Comum	Victor Porciuncula Silva x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	2	

Total : 2

Recebido em 30/01/19

Hora 18:32

Por:



Assinatura:



TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Edital</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudo</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 13 /FEVEREIRO/2019.

Eu, A, presente técnico judiciário, subscrevi

585
A

80/941
10 1406/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA/SP.

Processo n.º 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente
qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu
advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa
Excelência, INFORMAR que o exequente não se opõe as avaliações
apresentadas nos autos.

Termos em que, respeitosamente,
Pede e espera deferimento.
Ilhabela, 11 de Fevereiro de 2019.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

587

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Editais</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudos</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 15/FEVEREIRO/2019.

Eu, , presente técnico judiciário, subscrevi



GALANI
ADVOGADOS



fls. 608

247.5558-19-00000788-7 010219 1755 JBN

Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE ILHABELA/SP**



00036909720088260247

Nº de Ordem: **1406/2008**

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA

MORAES, já devidamente qualificada, nos autos da AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS C/C COBRANÇA, ora em fase de CUMPRIMENTO DE SENTENÇA, que lhe move JOSÉ EDUARDO BORGES, vem a Vossa Excelência se MANIFESTAR, sobre o despacho de fls. nos moldes a seguir:

1- Ciente;

2- O Tribunal já está ciente da referida

decisão;

3- O valor calculado está abaixo do mercado, não foi considerado que no imóvel em questão existem pontos comerciais, e a renda advinda destes imóveis, devem constar da avaliação, uma vez que com a venda do mesmo, as partes perderão parte de sua renda.

Impugna os cálculos apresentados, de forma que REQUER uma perícia no local para avaliação devida do imóvel com o



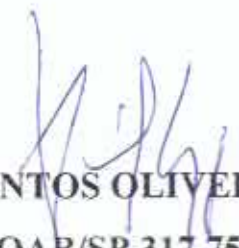
Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754
estabelecimento de um preço justo pelo mesmo, pois no mercado aquecido de Ilhabela, este imóvel pode chegar a 1.2 milhões de reais.

4- Os nomes e endereços da Usufrutuária
e do Coproprietário:

- a) Vanice de Souza – Av. Cel. José Vicente Faria Lima, nº 168,
Perequê - Ilhabela
- b) Rogério Cristiano de Souza - Prefeito Geraldo Junqueira, nº 178,
Perequê - Ilhabela

Nestes Termos,
Pede deferimento.

São Sebastião, 01 de Fevereiro de 2019.


DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI
OAB/SP 317.754



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 162, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o seguinte ato ordinatório: "Fica o exequente intimado ao recolhimento de diligência do oficial de justiça para intimação sobre os atos a partir da penhora, inclusive do cônjuge, se o caso".

Nada Mais. Ilhabela, 18 de fevereiro de 2019. Eu, _____, Renan Fernando Moura Nascimento, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO - REMESSA AO D.J.E.

Certifico e dou fé que remeti ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) ato(s) ordinatório(s) acima assinalado(s) em ____/____/____. Eu, _____, Renan Fernando Moura Nascimento, Estagiário Nível Superior.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0155/2019, foi disponibilizado na página 93 do Diário da Justiça Eletrônico em 20/02/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Fica o exequente intimado ao recolhimento de diligência do oficial de justiça para intimação sobre os atos a partir da penhora, inclusive do cônjuge, se o caso".

Ilhabela, 20 de fevereiro de 2019.

Renan Fernando Moura Nascimento
Estagiário Nível Superior

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Editais</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudos</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input checked="" type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 20/FEVEREIRO/2019.

Eu, [assinatura], presente técnico judiciário, subscrevi

VICTOR HUGO FERREIRA DA SILVA

De: VICTOR HUGO FERREIRA DA SILVA
Enviado em: segunda-feira, 18 de fevereiro de 2019 15:12
Para: contato@lancejudicial.com.br
Assunto: Intimação
Anexos: CIV - inicial - citação - Embargos de Terceiro - suspende leilão [1000042-09.2019.8.26.pdf

Boa tarde, fica intimada a empresa gestora do **leilão Lance Judicial** acerca da decisão nos autos digitais de nº **1000042-09.2019.8.26.0247** que segue em anexo.



VICTOR HUGO FERREIRA DA SILVA

Escrevente Técnico Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

Ofício Judicial da Comarca de Ilha Bela

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29 - Barra Velha - Ilhabela/SP - CEP: 11630-000

Tel: (12) 3895-8734 - Ramal 22

E-mail: victors@tjsp.jus.br

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VICTOR HUGO FERREIRA DA SILVA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1000042-09.2019.8.26.0247 e o código 386A0E1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Cópia

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000042-09.2019.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Vanice de Souza**
 Embargado: **Jose Eduardo Borges**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos,

1. Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Vanice de Souza em face José Eduardo Borges.

Segundo, a petição inicial nos autos da ação de cumprimento de sentença consectária de ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca.

Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel.

Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos.

É o relatório.

Fundamento e decido.

2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato construtivo, poderá requerer seu desfazimento



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Cópia

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ou sua inibição por meio de embargos de terceiro.

Por constrição judicial “*entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, imissão de posse, etc.*”¹.

No presente momento, tendo em vista o documento juntado às fls. 17/19 - escritura de doação – há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado aos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil.

3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos.
4. Intime-se a empresa gestora do leilão acerca da decisão aqui prolatada.
5. Cite-se o embargado, **na pessoa do patrono**, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 667, §3º do CPC.
6. Intime-se.

Ilhabela, 18 de janeiro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, Ed. Juspodivm, fl. 944.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por VÍTOR HUGO AQUINO DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>. Informe o processo 1000042-09.2019.8.26.0247 e o código 36417D1.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

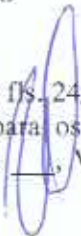
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico n°: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data a decisão de fs. 24/25 dos autos digitais n°
1000042-09.2019.8.26.0247 foi trasladada para os presentes autos. Nada
Mais, Ilhabela, 18 de fevereiro de 2019. Eu, , Victor Hugo Ferreira da
Silva, Escrevente Técnico Judiciário.

Lote : 247.2019.00003748
Remetido : 22/02/2019

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

502

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum Cível	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	3	

Total : 1

Recebido em 22/02/19

Hora: 17:20

Por Geralcilio

Assinatura: 

594



TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Editais</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudo</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input checked="" type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 07/MARÇO/2019.

Eu, , presente técnico judiciário, subscrevi

RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA

De: MONICA VIEIRA EVARISTO
 Enviado em: quinta-feira, 21 de fevereiro de 2019 12:53
 Para: ILHABELA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO
 Assunto: Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital
 Prioridade: Alta

Informando trânsito em julgado em Agravo de Instrumento digital

Comunico que a decisão/acórdão proferida nos autos do Agravo de Instrumento Nº 2004938-43.2019.8.26.0000 transitou em julgado e a íntegra do processo encontra-se disponível no endereço eletrônico <https://esaj.tjsp.jus.br>, sendo sua senha de acesso **oibcm8**.

Dados do processo:

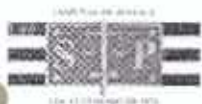
Agravo de Instrumento Nº 2004938-43.2019.8.26.0000

Comarca de Ilhabela – Foro de Ilhabela - Vara Única

Procedimento Comum nº. 0003690-97.2008.8.26.0247

Agravante: Rogeria Andrea de Souza Moraes

Agravado: JOSÉ EDUARDO BORGES



MÔNICA VIEIRA EVARISTO
 Chefe de seção

Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

SJ3.1.4 - Serviço de Processamento do 4º Grupo de Câmaras de Direito Privado
 Largo Pátio do Colégio, 73, 7º andar, sala 705 - Sé - São Paulo/SP - CEP: 01016-040
 Tel: (11) 3292-4900 - Ramal 2164 / Tel (11) 3292-4900 - Ramal 2137
 E-mail: monicav@tjsp.jus.br

AVISO: O remetente desta mensagem é responsável por seu conteúdo e endereçamento. Cabe ao destinatário dar a ela tratamento adequado. Sem a devida autorização, a reprodução, a distribuição ou qualquer outra ação, em desconformidade com as normas internas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (TJSP), são proibidas e passíveis de sanções.

Se eventualmente aquele que deste tomar conhecimento não for o destinatário, saiba que a divulgação ou cópia da mensagem são proibidas. Favor notificar imediatamente o remetente e apagá-la. A mensagem pode ser monitorada pelo TJSP.

596

Imprensa
1406/08

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA/SP.

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247

247 FIBL 19.00001607-9 200219 1243 42

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Que a certidão de fls. 594, determinou o recolhimento de diligência do Sr. Oficial de Justiça, a fim de intimar os executados acerca dos atos a partir da penhora.

Diante do exposto, requer-se:

- 1- A intimação da penhora, da usufrutuária, **VANICE DE SOUZA**, no seguinte endereço: **AV. Cel José Vicente Faria Lima, nº168, Pereque, Ilhabela - SP, 11630-000**, através do Sr. Oficial de Justiça. **(Doc. 01)**.

- 2- A intimação da penhora, do coproprietário, **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA**, no seguinte endereço: **Prefeito Geraldo Junqueira, nº 178, Pereque, Ilhabela - SP, 11630-000**, através do Sr. Oficial de Justiça. **(Doc. 02)**.

Nestes termos

Pede deferimento

Ilhabela, 27 de Fevereiro de 2019.

GERALCÍLIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

Handwritten signature in blue ink

DOC. 01

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.078179 2 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000001078	Número Documento 1078	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: José Eduardo Borges
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 02 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1078
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA

Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.02
 Ano Processo: 2008

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.078179 2 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000001078	Número Documento 1078	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: José Eduardo Borges
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1078
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA

Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.02
 Ano Processo: 2008

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.078179 2 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000001078	Número Documento 1078	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: José Eduardo Borges
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Número do Depósito: 1078
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA

Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.02
 Ano Processo: 2008

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.078179 2 78130000007959

Local de pagamento: PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 27/02/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 4694-9 / 1050000-6
Data do Documento 22/02/2019	Nº do documento 1078	Especie Doc	Acerto	Nosso número 28433240000001078
Carteira 17/35	Especie	Quantidade	Valor	(-) Valor do documento 79,59

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (=) Valor cobrado
 79,59

Pagador:
 JOSÉ EDUARDO BORGES CPF/CNPJ: 010.701.918-33
 Rua Ribeiro Pontes, 82, reino
 ILHABELA - SP CEP:11630-000

Receptor/Avulista
 Código de barra
 Autenticação mecânica
 Ficha de Compensação



Handwritten signature

DOC. 02

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.077171 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 2843324000001077	Número Documento 1077	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: 1077
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA
 Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Ano Processo: 2008

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.077171 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 2843324000001077	Número Documento 1077	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: 1077
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA
 Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Ano Processo: 2008

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.077171 6 78130000007959

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 22/02/2019	Vencimento 27/02/2019
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100		CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 2843324000001077	Número Documento 1077	Valor do documento 79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
 Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
 Nome do Réu: Rogéria Andréa de Souza Moraes
 Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entrinhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
 Número do Depósito: 1077
 Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
 Comarca/Fórum: ILHA BELA
 Número do Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Ano Processo: 2008

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.077171 6 78130000007959

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento 27/02/2019
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário 4694-9 / 1050000-6
Data do Documento 22/02/2019	Nº do documento 1077	Espécie Doc	Aceite	Data de Processamento 22/02/2019
Carteira 17/35				Nosso número 2843324000001077
				(-) Valor do documento 79,59

Instruções (para de responsabilidade do beneficiário):

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento:
 (-) Outras deduções
 (+) Mora / Multa
 (+) Outros acréscimos
 (-) Valor cobrado
 79,59

Pagador:
 JOSÉ EDUARDO BORGES CPF/CNPJ: 010.701.918-33
 Rua Ribeiro Pontes 82, reino
 ILHABELA - SP CEP:11630-000

Capador/Avaleista
 Código de baixa
 Autenticação mecânica
 Ficha de Compensação





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
Oficial de Justiça:
Mandado nº:

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vítor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, R: PREFEITO GERALDO JUNQUEIRA, 178, PEREQUÊ, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Vanice de Souza em face José Eduardo Borges. Segundo, a petição inicial nos autos da ação de cumprimento de sentença consecutória de ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca. Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel. Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos. É o **relatório. Fundamento e decido**. 2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constitutivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Por constrição judicial "entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, imissão de posse, etc."¹. No presente momento, tendo em vista o documento juntado às fls. 17/19 - escritura de doação - há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado aos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos.

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, Ed. Juspodivm, fl. 944.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

4. Intime-se a empresa gestora do leilão acerca da decisão aqui prolatada. 5. Cite-se o embargado, **na pessoa do patrono**, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 667, §3º do CPC. 6. Intime-se".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 22 de abril de 2019, RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1077

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Endereço: RUA JOÃO MAETINICASA, 286, BARRA VELHA - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desobedecer funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.)





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
 Oficial de Justiça:
 Mandado nº:

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME VANICE DE SOUZA, AV: CEL JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 168, PEREQUÊ, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Vanice de Souza em face José Eduardo Borges. Segundo, a petição inicial nos autos da ação de cumprimento de sentença consectária de ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca. Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel. Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos. É o relatório. Fundamento e decido. 2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Por constrição judicial "entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, imissão de posse, etc."¹. No presente momento, tendo em vista o documento juntado às fls. 17/19 - escritura de doação - há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado aos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos. 4. Intime-se a empresa gestora do leilão acerca da decisão aqui prolatada. 5. Cite-se o embargado, na pessoa do patrono, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 667, §3º do CPC. 6. Intime-se.

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, Ed. Juspodivm, fl. 944.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 22 de abril de 2019. RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 1078

- R\$ 79,59

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Endereço: RUA JOÃO MAFTINICASA, 286, BARRA VELHA - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

TERMO DE ENCERRAMENTO DO 3º VOLUME

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi ao encerramento do 3º volume dos autos do processo em epígrafe às fls. 607, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Ilhabela, 18 de julho de 2019. Eu, [assinatura], (Roberta Mattos da Silva, Terceiros), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**




TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

TERMO DE ABERTURA DO 4º VOLUME

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Certifico e dou fé que, nesta data, procedi à abertura do **4º volume** dos autos do processo em epígrafe às **fls. 608**, em cumprimento ao artigo 89, §§ 1º e 2º das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Ilhabela, 18 de julho de 2019. Eu, , (Roberta Mattos da Silva, Terceiros), certifiquei.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Editais</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input checked="" type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudo</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 05/junho/2019.

Eu, , presente técnico judiciário, subscrevi



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 247.2019/002161-6

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME VANICE DE SOUZA, AV: CEL JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 168, PEREQUÊ, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Vanice de Souza em face José Eduardo Borges Segundo, a petição inicial nos autos da ação de cumprimento de sentença consecutória de ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca. Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel. Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos. É o **relatório. Fundamento e decido**. 2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Por constrição judicial "entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, imissão de posse, etc."¹. No presente momento, tendo em vista o documento juntado às fls. 17/19 - escritura de doação - há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado aos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos.

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, Ed. Juspodivm, fl. 944.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

4. Intime-se a empresa gestora do leilão acerca da decisão aqui prolatada. 5. Cite-se o embargado, **na pessoa do patrono**, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 667, §3º do CPC. 6. Intime-se".

CUMPRASE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 13 de maio de 2019. **RAFAEL NERIS DE SÁ CAMBOA**, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº * - RS *

Advogado: Dr(a), Geraleilio José Pereira da Costa Filho
 Endereço: RUA JOÃO MAETNICASA, 286, BARRA VELHA - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências"
Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. (Texto extraído do Código Penal, artigos 229 "caput" e 323)



Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003339/97.2008.8.26.6297 e o código 6V00000000144.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
 ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CERTIDÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
 Situação do Mandado: Cumprido - Ato negativo
 Oficial de Justiça: Gilson Furtado Leite (30009)

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 247.2019/002161-6 dirigi-me várias vezes, em dias e horários alternados ao endereço declinado, e aí sendo, nas diligências efetuadas, encontrei a casa fechada. Persistindo em minhas diligências, indaguei na loja de roupas vizinha, sobre VANICE DE SOUZA, sendo informado que ela é desconhecida. Assim sendo, tendo em vista a referida informação, DEIXEI DE INTIMA-LA, suspendendo minhas diligências nesta data, devolvendo o mandado em cartório para os devidos fins. O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 04 de junho de 2019.

Número de Cotas: 01

4
CN



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
Oficial de Justiça: (0)
Mandado nº: 247.2019/002160-8

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, R: PREFEITO GERALDO JUNQUEIRA, 178. PEREQUÊ, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Rogéria Andrea de Souza Moraes em face de José Eduardo Borges. Segundo a petição inicial autor da ação de cumprimento de sentença conseqüente da ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca. Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel. Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos. É o relatório. **Fundamento e decido.** 2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Por constrição judicial "entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, inibição de posse, etc." No presente momento, tendo em vista o documento juntado as fls. 17/19 - escritura de doação - há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado nos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RAFAEL NEVES DE SA CAMARGA. Para acessar os autos processuais, acesse o site: <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e o código 00000000000004



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
 Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
 Requerente: José Eduardo Borges
 Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes
 Oficial de Justiça: (0)
 Mandado nº: 247.2019/002160-8

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a), Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, nos autos de Procedimento Comum Cível,

INTIME ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, R: PREFEITO GERALDO JUNQUEIRA, 178, PEREQUÊ, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

, para os termos da decisão como segue: "Trata-se de embargos de terceiros ajuizado por Vanice de Souza em face José Eduardo Borges. Segundo, a petição inicial nos autos da ação de cumprimento de sentença consectária de ação indenizatória por danos materiais e morais, autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, ajuizada pelo embargado José Eduardo Borges em face de Rogéria Andrea de Souza Moraes, foi penhorado um imóvel com área total de 490 m², situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, no bairro do Perequê, nesta cidade e Comarca. Todavia, a embargante alega ser legítima possuidora da área reivindicada, pois segundo documento de fls. 16/19, Rogéria Andrea de Souza Moraes juntamente com Rogério Cristiano de Souza Moraes receberam o referido imóvel a título de doação, em 21/03/1991, e outorgada à embargante do usufruto vitalício do imóvel. Assim, buscam, em sede liminar, a suspensão do cumprimento de sentença da ação de indenização por danos materiais nº 0003690-97.2008.8.26.0247 e concessão de manutenção de posse da embargada no imóvel dos fatos. É o **relatório. Fundamento e decido**. 2. Os embargos de terceiros são cabíveis por quem, não sendo parte no processo, sofrer constrição ou ameaça de constrição sobre bens que possua ou sobre os quais tenha direito incompatível com o ato constritivo, poderá requerer seu desfazimento ou sua inibição por meio de embargos de terceiro. Por constrição judicial "entende-se o ato judicial por meio do qual o terceiro sofre alguma espécie de restrição de algum bem de seu patrimônio. Tradicionais exemplos de constrição judicial constavam do rol exemplificativo do art. 1046, caput, do CPC/1973: penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão, imissão de posse, etc."¹. No presente momento, tendo em vista o documento juntado às fls. 17/19 = escritura de doação – há a probabilidade do direito alegado na petição inicial, motivo pelo qual determino a suspensão do leilão determinado aos autos de nº 0003690-97.2008.8.26.0247, nos termos do art. 678 do Código de Processo Civil. 3. Traslade-se cópia da presente decisão para aqueles autos, certificando-se em ambos.

¹ Daniel Amorim Assumpção Neves, Novo CPC Comentado, Ed. Juspodivm, fl. 944.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
 COMARCA DE ILHABELA
 FORO DE ILHABELA
 VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
 Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

4. Intime-se a empresa gestora do leilão acerca da decisão aqui prolatada. 5. Cite-se o embargado, **na pessoa do patrono**, para que, querendo, apresente contestação, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 667, §3º do CPC. 6. Intime-se".

CUMpra-se na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 13 de maio de 2019. RAFAEL NERIS DE SA CAMBOA, Supervisor de Serviço.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DILIGÊNCIA: Guia nº * - R\$ *

Advogado: Dr(a), Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho
 Endereço: RUA JOÃO MAETINICASA, 286, BARRA VELHA - CEP 11630-000, Ilhabela-SP

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio. Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela. Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigo 179, "caput" e §1º"





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:
ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

ATO ORDINATÓRIO

Processo Físico nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe - Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): "Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias. Nada Mais. Ilhabela, 12 de junho de 2019. Eu, _____, RFMN, subscrevi.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0578/2019, foi disponibilizado na página 96 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/06/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: ""Manifeste-se a parte autora sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça no prazo de cinco dias,"

Ilhabela, 14 de junho de 2019.

Renan Fernando Moura Nascimento
Estagiário Nível Superior

Lote : 247.2019.00011313
Remetido : 26/06/2019

Origem : Cartório da Vara Única
Destino : Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho

Tipo de carga: Processo

Ord	Processo	Classe	Partes principais	Volumes	Folhas
1	0000037-14.2013.8.26.0247	Procedimento Comum Cível	Geraldo Moreira de Araujo x Instituto Nacional do Seguro Social Inss	1	
2	0003690-97.2008.8.26.0247	Procedimento Comum Cível	José Eduardo Borges x Rogéria Andrea de Souza Moraes	3	

Total : 2

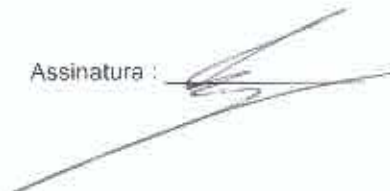
Recebido em 26/06/19

Hora : 15:22

Por :



Assinatura :





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material
Requerente: José Eduardo Borges
Requerido: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Guilherme Kirschner**

Vistos,

Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito.Fixo prazo de **cinco** dias para tal finalidade.Decorrido o prazo sem manifestação, **se inerte o(a) advogado(a)**, conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso.

Intime-se.

Ilhabela, 05 de julho de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0713/2019, foi disponibilizado na página 158 do Diário da Justiça Eletrônico em 12/07/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)

Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Manifeste-se a parte exequente requerendo o que de direito. Fixo prazo de cinco dias para tal finalidade. Decorrido o prazo sem manifestação, se inerte o(a) advogado(a), conclusos para suspensão nos termos do artigo 921, inciso III, do CPC, se o caso."

Ilhabela, 12 de julho de 2019.

Roberta Mattos da Silva
Terceiros

022

TERMO DE JUNTADA

Na presente data, junto aos autos:

- | | |
|--|---|
| <input checked="" type="checkbox"/> <u>Petição (ões)</u> | <input type="checkbox"/> <u>AR – Aviso de Recebimento</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Apelação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Editais</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contrarrazões</u> | <input type="checkbox"/> <u>Ofício</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Contestação</u> | <input type="checkbox"/> <u>Mandado (s)</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Réplica</u> | <input type="checkbox"/> <u>Laudos</u> |
| <input type="checkbox"/> <u>Procuração/Substabelecimento</u> | <input type="checkbox"/> <u>E-mail</u> |
| <input type="checkbox"/> _____ | <input type="checkbox"/> _____ |

que segue (m). Nada mais.

Ilhabela, 15 de JULHO de 2019.

Eu, [Assinatura], (Roberta Mattos da Silva – TC), subscrevi

623



Julho 110
1406/08

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA-SP.**

Processo n.º0003690-97.2008.8.26.0247

247 FIBL 17.01002375-8 00019 1007 008

JOSÉ EDUARDO BORGES,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,
vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **EXPOR E
REQUERER:**



624

O autor logrou êxito em apurar o atual endereço do trabalho do co-proprietário ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS, na escola sito à Av. Leonardo Reale, N° 4080, Armazém, Ilhabela-SP.

Outrossim, cumpre informar que a usufrutuária VANICE DE SOUZA, continua residindo no mesmo endereço informado anteriormente, qual seja, Av. Brigadeiro Faria Lima, N° 168 Barra Velha, Ilhabela-SP, conforme a procuração assinada pela mesma no embargos de n° 1000042-09.2019.8.26.0247. (**DOC. 01**)

DIANTE DO EXPOSTO, requer-se:

- 1- A intimação do co-proprietário **ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS** e da usufrutuária

623



**VANICE DE SOUZA, através de
oficial de justiça.**

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 03 de Julho de 2019.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

ROBERTA DANIELLE FERREIRA DE MELO COSTA
OAB/SP 424.223

620

GF

GERALDILIO COSTA FILHO
ADVOCACIA

EST. REG. Nº 041.043/SP-1994

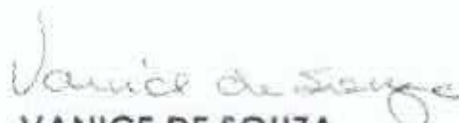
Doc.01

Raquel Ester Navarro Sobral Pagliarini de Almeida
Advogada

PROCURAÇÃO

VANICE DE SOUZA, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade RG sob nº 5.721.403, inscrita no CPF/MF sob nº 005.114.108-56, residente e domiciliada a Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 168 – Bairro Perequê – Ilhabela/SP, nomeia e constitui sua bastante procuradora **RAQUEL ESTER NAVARRO SOBRAL PAGLIARINI DE ALMEIDA**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 277.330, com escritório a Rua Olímpio Leite da Silva, 39 – sala 3 – Perequê – Ilhabela/SP, para o fim de representá-lo com amplos e gerais poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, Delegacia de Polícia, ou qualquer outro órgão público, federal, estadual ou municipal, podendo propor contra a quem de direito as ações competentes e defendê-los nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer com ou sem reservas esta a outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Ilhabela, 17 de janeiro de 2019.


VANICE DE SOUZA

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.556174 4 79440000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	4694-9 / 1050000-6	Data Emissão	03/07/2019	Vencimento	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número	28433240000001556	Número Documento	1556	Valor do documento	79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: 1556
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Número do Processo: 00036909720088260247
Ano Processo: 2008
1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.556174 4 79440000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	4694-9 / 1050000-6	Data Emissão	03/07/2019	Vencimento	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número	28433240000001556	Número Documento	1556	Valor do documento	79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: 1556
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Número do Processo: 00036909720088260247
Ano Processo: 2008
2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.556174 4 79440000007959

Beneficiário	SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente	4694-9 / 1050000-6	Data Emissão	03/07/2019	Vencimento	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100			CPF/CNPJ	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador	JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número	28433240000001556	Número Documento	1556	Valor do documento	79,59

Instruções
Referência: Depósito Oficiais de Justiça
Depositante/Remetente: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES
Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES
Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

Autenticação mecânica
Número do Depósito: 1556
Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL
Comarca/Fórum: ILHA BELA
Número do Processo: 00036909720088260247
Ano Processo: 2008
3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.556174 4 79440000007959

Local de pagamento				PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				Vencimento	08/07/2019
Beneficiário				SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				Agência / Código do beneficiário	4694-9 / 1050000-6
Data do Documento	03/07/2019	Nº do documento	1556	Especie Doc	Espece	Quantidade	Valor	Nosso número	28433240000001556
Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)				Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.				(-) Valor do documento	79,59
								(-) Desconto / Abatimento	
								(-) Outras deduções	
								(-) Mora / Multa	
								(+) Outros acréscimos	
								(-) Valor cobrado	79,59

Pagador
 JOSÉ EDUARDO BORGES CPF/CNPJ: 010.701.918-33
 RUA RIBEIRO PONTES 82, BARRA VELHA
 Ilhabela -SP CEP:11630-000

Outras informações
 Código de caixa
 Autenticação mecânica
 Ficha de Compensação





Pagamento realizado com
sucesso

Veja seu comprovante



Código de barras:

00190.00009 02843.324001 00001.556174
4 79440000007959

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE SAO PAU

Data do pagamento:

03/07/2019

Data de vencimento:

08/07/2019

Valor total a cobrar

R\$ **79,59**

Valor nominal:

R\$79,59

Dados do beneficiário original



Dados do pagador original



Dados do pagador efetivo



Data/Hora da transação:

03/07/2019 - 17:46:18h

Autenticação bancária:

06191841746120926953044

COMPARTILHAR

NOVO PAGAMENTO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.557172 1 79440000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	4694-9 / 1050000-6	03/07/2019	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor do documento	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	79,59	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	
JOSE EDUARDO BORGES	2843324000001557	1557	

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES Número do Depósito: 1557 Número do Processo: 00036909720088260247

Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2008

Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES Comarca/Fórum: Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.557172 1 79440000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	4694-9 / 1050000-6	03/07/2019	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor do documento	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	79,59	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	
JOSE EDUARDO BORGES	2843324000001557	1557	

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES Número do Depósito: 1557 Número do Processo: 00036909720088260247

Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2008

Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES Comarca/Fórum: Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.557172 1 79440000007959

Beneficiário	Agência/Cód. Cedente	Data Emissão	Vencimento
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	4694-9 / 1050000-6	03/07/2019	08/07/2019
Endereço do Beneficiário	CPF/CNPJ	Valor do documento	
RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ: 51174001/0001-93	79,59	
Pagador	Nosso Número	Número Documento	
JOSE EDUARDO BORGES	2843324000001557	1557	

Instruções Autenticação mecânica

Referência: Depósito Oficiais de Justiça

Depositante/Remetente: JOSE EDUARDO BORGES Número do Depósito: 1557 Número do Processo: 00036909720088260247

Nome do Autor: JOSÉ EDUARDO BORGES Vara Judicial: 1 - VARA CIVEL Ano Processo: 2008

Nome do Réu: ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES Comarca/Fórum: Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL | 001-9 | 00190.00009 02843.324001 00001.557172 1 79440000007959

Local de pagamento				Vencimento
PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO				08/07/2019
Beneficiário				Agência / Código do beneficiário
SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA				4694-9 / 1050000-6
Data do Documento	Nº do documento	Especie Doc.	Acerte	Data de Processamento
03/07/2019	1557			03/07/2019
Carteira	Especie	Quantidade	Valor	Nosso número
17/35				2843324000001557

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado

79,59

Pagador: JOSE EDUARDO BORGES CPF/CNPJ: 010.701.918-33
RUA RIBEIRO PONTES - 82, BARRA VELHA
Itabela -SP CEP:11630-000

Ecedor/Analista Código de baixa Autenticação mecânica Ficha de Compensação



2



Pagamento realizado com
sucesso

Veja seu comprovante



Código de barras:

00190.00009 02843.324001 00001.557172
1 79440000007959

Banco: 001 - BANCO DO BRASIL SA

Beneficiário: TRIBUNAL DE JUSTICA DO
ESTADO DE SAO PAU

Data do pagamento:

03/07/2019

Data de vencimento:

08/07/2019

Valor total a cobrar

R\$ **79,59**

Valor nominal:

R\$79,59

Dados do beneficiário original



Dados do pagador original



Dados do pagador efetivo



Data/Hora da transação:

03/07/2019 - 17:43:50h

Autenticação bancária:

04191841743450926953044

COMPARTILHAR

NOVO PAGAMENTO



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12)
 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

CERTIDÃO

Processo n°: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **José Eduardo Borges**
 Requerido: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que compulsei os autos físicos e, em cotejo com os autos digitalizados pelo(a) advogado (a) da parte interessada, constatei:

CONFORMIDADE:

- há exata conformidade entre os autos físicos e digitais;
- todos os documentos foram recategorizados/classificados de forma correta;
- o(s) documento(s) de fls.* **não foram digitalizados** em razão da inviabilidade técnica e foram acondicionados em pasta própria com capa e etiqueta correspondente ao processo, devendo permanecer em cartório até o trânsito em julgado, momento em que a parte que o(s) produziu será intimada para retirada, nos termos da decisão retro.

Nada Mais. Ilhabela, 02 de novembro de 2019. Eu, ____, Milena Braga Nascimento, Estagiário Nível Superior.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DESPACHO

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum Cível - Indenização por Dano Material**
 Requerente: **José Eduardo Borges**
 Requerido: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do **Comunicado 1381/2019** (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino:

(a) a **digitalização do presente feito**, com necessária recategorização dos documentos, bem como **certificação de conformidade** com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada.

(b) **Manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização**, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão.

(c) **Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização**, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização.

(d) **Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias**. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

cartório (movimentação 61918 – autos físicos digitalizados e arquivados).

Int.

Ilhabela, 30 de novembro de 2019.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1221/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do Comunicado 1381/2019 (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino: (a) a digitalização do presente feito, com necessária recategorização dos documentos, bem como certificação de conformidade com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada. (b) Manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão. (c) Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização, prosseguindo-se o processo em seus ulteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização. (d) Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do cartório (movimentação 61918 autos físicos digitalizados e arquivados). Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 2 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 1221/2019, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que não houve concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, defiro o bloqueio de valores em nome da executada pelo sistema BACENJUD. Protocolizei minuta. Aguarde-se o prazo de retorno do Sistema."

Do que dou fé.
Ilhabela, 2 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1221/2019, foi disponibilizado na página 90 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista o acolhimento de pedido da Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil de Ilhabela pela E. Presidência e E. CGJ para a digitalização do acervo físico deste Juízo, nos termos do Comunicado 1381/2019 (DJe de 30 de agosto de 2019, Cad. Administrativo, págs. 9/10) e considerando que a tramitação dos autos no formato digital é mais célere e efetiva, determino: (a) a digitalização do presente feito, com necessária recategorização dos documentos, bem como certificação de conformidade com os autos físicos, inclusive no que concerne a documentos não digitalizados por inviabilidade técnica (modelo SAJ nº 349359). Referidos documentos permanecerão intactos em pasta apartada, sob a guarda do cartório, que estará disponível até o trânsito em julgado da sentença, momento em que a parte será intimada para retirada. (b) Manifestem, em 15 (quinze) dias sobre a digitalização, iniciando-se pela parte autora, devendo juntar eventuais documentos faltantes, se o caso, ou eventual desconformidade, caso em que devem os autos subir à conclusão para decisão. (c) Decorrido o prazo sem manifestação, ou havendo concordância, fica homologada, desde pronto, a digitalização, prosseguindo-se o processo em seus posteriores termos com a retomada do curso processual, nos termos da última decisão e/ou petição juntada anterior à determinação da digitalização. (d) Superado o prazo do item 'c', os autos permanecerão em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias. Ato contínuo, o processo será encaminhado ao arquivo do cartório (movimentação 61918 autos físicos digitalizados e arquivados). Int."

Ilhabela, 5 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 1221/2019, foi disponibilizado na página 90 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/12/2019. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Tendo em vista que não houve concessão de efeito suspensivo ao agravo interposto, defiro o bloqueio de valores em nome da executada pelo sistema BACENJUD. Protocolizei minuta. Aguarde-se o prazo de retorno do Sistema."

Ilhabela, 5 de dezembro de 2019.

Karina Galvão Morato Silva
Terceiros



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ
DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA-SP.**

Processo n.º0003690-97.2008.8.26.0247

***Prioridade no andamento do feito, porquanto o
autor é IDOSO E PORTADOR DE CÂNCER!***

JOSÉ EDUARDO BORGES,

devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,
vem, por intermédio do seu Advogado infra-assinado,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, EXPOR E
REQUERER:



Conforme despacho de fls. 659/660, item c, o autor concorda com a homologação da digitalização.

No mais, reitera-se o pedido de fls. 649/651, com celeridade, a fim de que sejam intimados os coproprietário ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS e a usufrutuária VANICE DE SOUZA, através de oficial de justiça, haja vista que o pedido **é de 03/07/2019.**

No mais, aguarda-se o retorno do sistema com o resultado da pesquisa bacenjud.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 17 de dezembro de 2019.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



ROBERTA DANIELLE FERREIRA DE MELO COSTA
OAB/SP 424.223



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01 - Barra Velha
 CEP: 11630-000 - Ilhabela - SP
 Telefone: (12) 3895-8734 - E-mail: ilhabela@tjsp.jus.br

DESPACHO

Processo nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos,

1. Já anotada nos autos de prioridade quanto ao andamento processo em razão da preferência por idade.

2. Recolha a parte exequente as custas necessárias para a diligência, via oficial de justiça, dos coproprietários do imóvel objeto da penhora/leilão, **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS** e a usufrutuária **VANICE DE SOUZA**, no endereço indicado às fls. 650 para que tomem ciência de todo o processado, em especial acerca da penhora do imóvel.

3. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 921, III, do CPC.

Intime-se.

Ilhabela, 27 de fevereiro de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0109/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geracilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Já anotada nos autos de prioridade quanto ao andamento processo em razão da preferência por idade. Recolha a parte exequente as custas necessárias para a diligência, via oficial de justiça, dos coproprietários do imóvel objeto da penhora/leilão, ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS e a usufrutuária VANICE DE SOUZA, no endereço indicado às fls. 650 para que tomem ciência de todo o processado, em especial acerca da penhora do imóvel. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 921, III, do CPC."

Do que dou fé.
Ilhabela, 29 de fevereiro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0109/2020, foi disponibilizado na página 118/145 do Diário da Justiça Eletrônico em 03/03/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Já anotada nos autos de prioridade quanto ao andamento processo em razão da preferência por idade. Recolha a parte exequente as custas necessárias para a diligência, via oficial de justiça, dos coproprietários do imóvel objeto da penhora/leilão, ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS e a usufrutuária VANICE DE SOUZA, no endereço indicado às fls. 650 para que tomem ciência de todo o processado, em especial acerca da penhora do imóvel. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 921, III, do CPC."

Ilhabela, 3 de março de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE
DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE
ILHABELA/SP**

Processo: 0003690-97.2008.8.26.0247

**Prioridade no andamento do feito!
Autor IDOSO e PORTADOR DE CÂNCER!**

JOSÉ EDUARDO BORGES, já
devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe,
vem por intermédio de seu advogado infra-assinado,
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e
requerer:

O exequente foi intimado as **fls. 670** para recolher a taxa de condução do Oficial de Justiça para fim de citação do coproprietário ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORASIS e a usufrutuária VENICE DE SOUZA do imóvel penhorado.

Todavia, **o exequente já recolheu as custas devidas**, conforme comprovantes de pagamentos acostados as **fls. 654/657**.

Ocorre que, os mandados de intimações nunca foram expedidos, acreditando-se que após a digitalização dos autos houve equívoco ao não se atentar à juntada dos comprovantes de pagamento das custas.

Ante o exposto, requer-se:

01 - O prosseguimento do presente processo, EXPEDINDO-SE OS DEVIDOS MANDADOS DE INTIMAÇÃO, a fim de que sejam intimados o coproprietário **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS** e a usufrutuária **VANICE DE SOUZA**, sobre a penhora realizada.

Nestes termos, respeitosamente,

Pede-se deferimento

Ilhabela, 13 de março de 2020.

GERALCILIO J. P. DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **José Eduardo Borges**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **247.2020/001132-4**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Interessado (Terceiro): VANICE DE SOUZA, Brasileiro, AV: CEL JOSÉ VICENTE FARIA LIMA, 168, Barra Velha, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Já anotada nos autos de prioridade quanto ao andamento processo em razão da preferência por idade. Recolha a parte exequente as custas necessárias para a diligência, via oficial de justiça, dos coproprietários do imóvel objeto da penhora/leilão, ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS e a usufrutuária VANICE DE SOUZA, no endereço indicado às fls. 650 para que tomem ciência de todo o processado, em especial acerca da penhora do imóvel. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 921, III, do CPC.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 15 de abril de 2020. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho
 Telefone Comercial: (12)38961231

Guia nº 1556 no valor de R\$ 79,59 – referência 2019

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

0003690-97.2008.8.26.0247



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

24720200011324

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP 11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**MANDADO DE INTIMAÇÃO – PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente **José Eduardo Borges**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **247.2020/001133-2**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) intimada(s):

Interessado (Terceiro): ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, Brasileiro, Av. Leonardo Reale, 4080, Escola, Armação, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

INTIMAÇÃO, da(s) pessoa(s) acima indicada(s), nos termos da decisão como segue: "Já anotada nos autos de prioridade quanto ao andamento processo em razão da preferência por idade. Recolha a parte exequente as custas necessárias para a diligência, via oficial de justiça, dos coproprietários do imóvel objeto da penhora/leilão, ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAIS e a usufrutuária VANICE DE SOUZA, no endereço indicado às fls. 650 para que tomem ciência de todo o processado, em especial acerca da penhora do imóvel. No silêncio, ao arquivo nos termos do artigo 921, III, do CPC.".

ADVERTÊNCIA: Este processo tramita eletronicamente. A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada ou senha anexa. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRA-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 15 de abril de 2020. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho
 Telefone Comercial: (12)38961231

Guia nº 1557 no valor de R\$ 79,59 – referência 2019

Art. 105, III, das NSCGJ: "É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências".

0003690-97.2008.8.26.0247



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

Art.212, do CPC: Os atos processuais serão realizados em dias úteis, das 6(seis) às 20 (vinte) horas.

§2º - Independentemente de autorização judicial, as citações, intimações e penhoras poderão realizar-se no período de férias forenses, onde as houver, e nos feriados ou dias úteis fora do horário estabelecido neste artigo, observado o disposto no art.5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Artigo 5º, inciso XI, da CF: a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial.

24720200011332

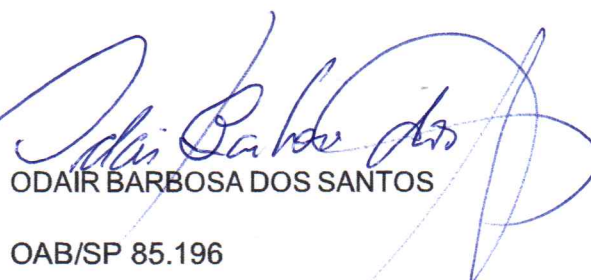
EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ILHABELA/SÃO PAULO

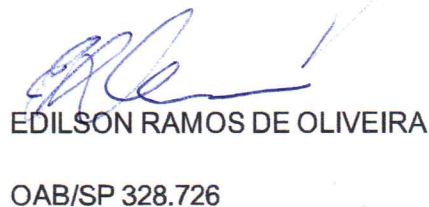
PROCESSO DIGITAL Nº 0003690-97.2008.8.26.0247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAIS, e outros, vêm
respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seu advogado, requerer a juntada dos
Instrumentos de Substabelecimentos.

Nestes termos, pede Deferimento

Ilhabela, 06 de Julho de 2020.


ODAIR BARBOSA DOS SANTOS
OAB/SP 85.196


EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA
OAB/SP 328.726



Daniel Santos Oliveira Galani - OAB/SP: 317.754



SUBSTABELECIMENTO DE PROCURAÇÃO 'AD JUDICIA'

Pelo presente instrumento, substabeleço **Dr. ODAIR BARBOSA DOS SANTOS**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º85.196, nos poderes que me foram conferidos através de instrumento procuratório outorgado por **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, nos autos em que atuar, sem reserva de poderes para substituição de defensor no processo: **0003690-97.2008.8.26.0247**, com número de ordem: **1406/2008**

São Sebastião, 10 de Junho de 2020.



DANIEL SANTOS OLIVEIRA GALANI

OAB/SP nº 317.754.

- 1 -

SUBSTABELECIMENTO

Dr. ODAIR BARBOSA DOS SANTOS, brasileiro, casado, advogado, OAB/SP nº 85.196, com endereço profissional na Av. Princesa Isabel, nº 1444, bairro Perequê, Ilhabela/SP, **substabelece com reservas de poderes** para **Dr. EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, advogado, com endereço profissional na Av. Princesa Isabel, nº 1444, bairro Perequê, Ilhabela/SP, os poderes outorgados por **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAIS**, brasileira, separada, do lar, portadora do R.G. nº 24.243.707-2 e do CPF nº 155.137.058-18, residente e domiciliada na av. Cel. José Vicente Faria Lima, nº 168, bairro do Perequê, Ilhabela/SP, nos autos do processo **0003690-97.2008.8.26.0247, número de ordem 1.406/2008, indenização por dano material** que lhe move José Eduardo Borges, perante o Fórum da Comarca de Ilhabela/SP.


Ilhabela, 03 de Julho de 2020



ODAIR BARBOSA DOS SANTOS

OAB/SP 85.196




8588000000-8 23270185112-1 00590035642-2 76020200806-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rogeria Andrea de Souza Moraes			07 - Data de Vencimento 06/08/2020	
02 - Endereço av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168, Perequê Ilhabela SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 155.137.058-18	04 - Telefone (12)3896-1153	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590035642760 Emissão: 07/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Banco	

200590035642760-0001		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP Documento Detalhe	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo	02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO OU SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtde Serviços: 1		
				15 - Nome do Contribuinte Rogeria Andrea de Souza Moraes	03 - Data de Vencimento 06/08/2020	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
				16 - Endereço av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168, Perequê Ilhabela SP	04 - Cnpj ou Cpf 155.137.058-18	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocaticios R\$ 0,00
18 - Nº do Documento Detalhe 200590035642760-0001 Emissão: 07/07/2020	17 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela		05 -	08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27		

8588000000-8 23270185112-1 00590035642-2 76020200806-0

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rogeria Andrea de Souza Moraes			07 - Data de Vencimento 06/08/2020	
02 - Endereço av. Cel. José Vicente Faria Lima, 168, Perequê Ilhabela SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 155.137.058-18	04 - Telefone (12)3896-1153	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	09 - Número do DARE 200590035642760 Emissão: 07/07/2020	
06 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela				
10 - Autenticação Mecânica			Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ODAIR BARBOSA DOS SANTOS e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 10/07/2020 às 11:54, sob o número WIBL20700105646. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 57CF313.

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
10/07/2020 - AUTO-ATENDIMENTO - 11.04.02
4694904694

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: ~~WANDA LUCIA DOS SANTOS~~
AGENCIA: ~~0691-9~~ CONTA: ~~04301933-1382-0101~~

=====
Total debitado na Variacao: 51 23,27
=====

Convenio SEFAZ/SP-AMBIENTEPAG
Codigo de Barras 85880000000-8 23270185112-1
00590035642-2 76020200806-0
Banco 001
Data do pagamento 10/07/2020
Nr de controle- Dare-SP 200590035642760
Valor Total 23,27

COMPROVANTE DE PAGAMENTO EMITIDO DE ACORDO COM A
PORTARIA CAT 126 DE 16/09/2011 E AUTORIZADO PELO
PROCESSO SF 38-9078843/2001.
=====

DOCUMENTO: 071002
AUTENTICACAO SISBB:
B.84F.8F5.AC4.953.CA7

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ILHABELA/SÃO PAULO

PROCESSO DIGITAL Nº 0003690-97.2008.8.26.0247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAIS, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar e requerer o que segue:

Questão de Ordem Pública não opera preclusão, e pode-se dizer que possui status supralegal e infraconstitucional, e que apesar de não diretamente positivada está facilmente detectável pelo enlace de princípios e regras que balizam o sistema normativo brasileiro.

Por esta razão, e por simples petição, há do Juízo reconhecer que o imóvel penhorado na fl. 432 é bem de família, onde residem a Ré e familiares, sendo isto um direito da parte, e um dever do Estado declarar o reconhecimento de tal situação por não haver limites discricionários judiciais amplos, mas sim restritos, visto que há determinação cogente expressa na Lei Federal 8.009/90:

“Art. 1º O imóvel residencial próprio do casal, ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida civil, comercial, fiscal, previdenciária ou de outra natureza, contraída pelos cônjuges ou pelos pais ou filhos que sejam seus proprietários e nele

residam, salvo nas hipóteses previstas nesta lei.”

“Art. 5º Para os efeitos de impenhorabilidade, de que trata esta lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente.

Não obstante ainda à impenhorabilidade, há outro fator que impede que ela recaia sobre o mesmo bem imóvel, que é o fato de desarrazoada e desproporcionalidade entre o valor de mercado dele e o valor da dívida, violando o princípio da menor onerosidade à devedora, onde a constrição supera em mais que o quádruplo o valor da dívida, isto é, fica caracterizada uma maior onerosidade à Exequida, o que é proibido (art. 805 NCPC).

O que é ilógico ainda pela axiologia do Direito, que é a entrega do que é justo, fundado no direito de quem postula, mas respeitados determinados limites impostos pela boa-fé e função social das relações, de igualdade entre o devido e a prestação a ser cumprida, é de levar à penhora e talvez à Praça um imóvel que supera em muito o valor da dívida, para que, em razão dessa dívida ser muito aquém do valor do imóvel, uma família será desalojada de um endereço onde reside há décadas.

Nestes casos de desproporcionalidade (motivados assim pela razoabilidade e proporcionalidade) entre a prestação devida e o valor penhorado, o STJ reconheceu que configura excesso de penhora, pois estaria a se exigir da Exequida forças maiores do que estaria obrigada a suportar. Desproporcionalidade esta que deve ser rechaçada pelo Judiciário quando da aplicação da melhor Justiça:

Superior Tribunal de Justiça STJ - AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL: AREsp 1425600 MG 2019/0003475-8. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO - SUSPENSÃO DE HASTA PÚBLICA - DESPROPORCIONALIDADE ENTRE O VALOR DO BEM PENHORADO E O VALOR DA DÍVIDA -PRINCÍPIO DA MENOR ONEROSIDADE. Verificada a desproporcionalidade entre o valor do bem penhorado e o valor da dívida, devem ser suspensos os procedimentos expropriatórios, levando-se em conta o princípio de que a execução deve ser o menos gravosa possível para o executado. Brasília (DF), 25 de fevereiro de 2019.

Pelo exposto, requer o imediato levantamento da penhora sobre o imóvel descrito nas fls. 211/214, repetido nas fls. 216/218, sob duplo efeito da impenhorabilidade: bem de família e excesso de penhora.

Nestes termos, pede Deferimento

Ilhabela, 18 de Agosto de 2020.

ODAIR BARBOSA DOS SANTOS

OAB/SP 85.196

EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 328.726

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **GILBERTO ALABY SOUBIHE FILHO**

Vistos.

Fls. 683/685 – Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias.

Em seguida, tornem conclusos para decisão.

Intime-se.

Ilhabela, 28 de agosto de 2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0349/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 683/685 Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 1 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0349/2020, foi disponibilizado na página 86/132 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/09/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Certifico, ainda, que para efeito de contagem do prazo foram consideradas as seguintes datas.
07/09/2020 - Independência do Brasil - Prorrogação

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 683/685 Manifeste-se o exequente no prazo de 15(quinze) dias. Em seguida, tornem conclusos para decisão. Intime-se."

Ilhabela, 2 de setembro de 2020.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de Sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Walter Nogueira Dias (30008)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2020/001132-4 dirigi-me ao endereço e a pessoa de nome Fabiana afirmou desconhecer a requerida.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 04 de maio de 2020.

Número de Cotas:

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**
 Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**
 Oficial de Justiça **Walter Nogueira Dias (30008)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO – MANDADO CUMPRIDO NEGATIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2020/001133-2 dirigi-me ao endereço e encontrei um imóvel novo, tipo comercial, e fechado e aparentemente ainda não foi utilizado pois ainda não possui quadro de luz.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 07 de agosto de 2020.

Número de Cotas:



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA
COMARCA DE ILHABELA/SP**

Processo n.º 003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

I – QUANTO A PETIÇÃO DE FLS. 683/685

Não merecem acolhimento os pedidos da executada, pois age novamente com extrema má-fé e com o único propósito de tumultuar o processo e prejudicar o cumprimento de sentença que já vem se arrastando há anos.



A questão novamente suscitada pela executada já **foi analisada e sanada por esse Juízo**, não havendo motivos e nem fundamentos para serem trazidos a discussão novamente.

Cabe destacar às **fls. 434/467**, onde a executada apresentou Exceção de Pré-Executividade em que **se discute o mesmo assunto e, por obvio e assertivamente foi indeferido por esse Juízo (fls. 461/464).**

Ademais, já foi provado que o imóvel objeto da penhora **não se trata de bem de família** com o único propósito de residência da entidade família, e chega ser contraditório a executada fazer tal alegação quando ela própria ao impugnar o valor da avaliação do imóvel afirma que: **“o valor calculado está abaixo do mercado, não foi considerado que o imóvel em questão existe pontos comerciais, e a renda advinda destes imóveis, deve constar na avaliação...” (fls.608/609).**

Ou seja, o imóvel não se trata de bem de família, e sim de diversos pontos comerciais, como a própria executada afirma, motivo pela qual o seu pedido é totalmente descabido e deve ser indeferido.



II - DA CITAÇÃO DO COPROPRIETÁRIO E DA USUFRUATUÁRIA

Com relação Sra. **VANICE DE SOUZA**, tenha-se que consta que, apesar da usufrutuária ainda não ter sido citada nos presentes autos, **já tomou conhecimento da penhora do imóvel em comento, inclusive propondo o Embargos de Terceiros n.º 1000042-09.2019.8.26.0247** que teve curso nesse Juízo, tendo sido julgado parcialmente procedente e transitado em julgado em 26/09/2019 (DOC. 01).

Desta forma, **entende-se ser desnecessária a citação da Sra. Vanice no presente processo, pela clara razão de que ela já se manifestou sobre a penhora do imóvel espontaneamente.**

No entanto, caso não seja esse o entendimento de Vossa Excelência, **pugna-se pela citação da usufrutuária no endereço: Rua Pedro Vieira, 150, Água Branca, Ilhabela/SP, o qual o exequente apurou ser o seu atual endereço**, conforme informações recentes anexas (DOC. 02), **através de oficial de justiça, que deve entrar em contato com esse subscritor para acompanhar a diligência.**



No que se refere ao coproprietário Sr. Rogério Cristiano de Souza, é nítido que este vem se esquivando para não ser citado nos autos.

Às **fls. 640**, nota-se que ao indagar um morador do local, **o Oficial de Justiça é informado que “reside um RÓGERIO, na casa dos fundos”**, contudo não foi possível localizá-lo, pois a casa estava fechada, **razão pela qual, pugna-se pela sua citação por hora certa, no endereço à Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, Ilhabela/SP.**

III – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, REQUER-SE:

1. **Que a petição de fls. 683/685 e seus pedidos sejam indeferidos**, uma vez que, conforme exposto, tratam-se de que questões já analisada e julgada nos autos, não havendo motivos e fundamento para que sejam novamente discutidas;
2. **Que a Sra. VANICE DE SOUZA seja considerada citada/intimada da penhora no imóvel em comento, uma vez que, já propôs embargos de terceiros espontaneamente**. Contudo, caso não



seja o entendimento de Vossa Excelência que a usufrutuária seja citada no endereço à Rua Pedro Vieira, 150, Água Branca, Ilhabela/SP **(FOTO DO IMOVÉL ANEXA) (DOC. 02);**

3. Que o Sr. ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, seja CITADO POR HORA CERTA, no endereço à Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, Ilhabela/SP.

Termos em que, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, 25 de setembro de 2020.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

propriedade, que pode ser objeto de penhora e alienação em hasta pública.

A autora demonstrou o usufruto vitalício sobre o bem, ainda que por intermédio de escritura pública não levada a registro na matrícula do imóvel (fls. 16/19).

O embargado não impugnou o usufruto da embargante (fls. 28/33), apenas arguindo a possibilidade de leilão do imóvel, ainda que gravado com cláusula de usufruto.

Desse modo, de rigor o prosseguimento do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247, observando-se que o edital respectivo deverá conter expressamente a informação acerca do usufruto vitalício do imóvel pela embargante.

Contudo, considerando a ausência do registro da escritura de fls. 16/19 na matrícula do imóvel, consigno que eventual controvérsia pertinente à propriedade do bem deverá ser dirimida em ação própria.

Nesse sentido:

"EMBARGOS DE TERCEIRO. PENHORA DE NUA-PROPRIEDADE. POSSIBILIDADE. DIREITOS DA USUFRUTUÁRIA PRESERVADOS. DESCABIMENTO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DE LEILÃO. DECISÃO MANTIDA. O fato de o imóvel estar gravado com cláusula de usufruto vitalício à embargante/recorrente não obsta que a penhora recaia sobre a nua-propriedade de titularidade dos executados, que não residem no local. A constrição judicial não afeta os direitos da usufrutuária, que estão preservados. Agravo não provido." (TJSP; Agravo de Instrumento 2200000-26.2016.8.26.0000; Relator (a): Sandra Galhardo Esteves; Órgão Julgador: 12ª Câmara de Direito Privado; Foro de Martinópolis - 1ª Vara Judicial; Data do Julgamento: 23/11/2016; Data de Registro: 23/11/2016)

Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para fazer constar a informação acerca do usufruto vitalício da embargante sobre o imóvel objeto do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247.

Em razão das peculiaridades do caso, da sucumbência parcial e do princípio da causalidade, entendo que cada parte deverá arcar com suas custas e honorários de seus respectivos patronos.

P.R.I.

De São Paulo para Ilhabela, 26 de agosto de 2019.

Antonio Augusto Galvão de França



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

Juiz de Direito

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **1000042-09.2019.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Vanice de Souza**
 Embargado: **Jose Eduardo Borges**

CERTIDÃO - Trânsito em Julgado com Baixa

Certifico e dou fé que a r. sentença de fls. 46/48 transitou em julgado em 26/09/2019. Certifico ainda que o processo foi baixado definitivamente no sistema. Nada Mais. Ilhabela, 30 de setembro de 2019. Eu, ____, Milena Tegani Biotto, Estagiário Nível Superior.

Conta Mensal de Serviços de Água e/ou Esgotos C.N.P.J. 43.776.517/0001-80

Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo

sabesp

RG1 06348905/81	Número da Conta 1489063489051	Mês de Referência Setembro/2020
----------------------------------	----------------------------------	------------------------------------

Endereço
R PEDRO VIEIRA, 150 AGUA BRANCA

Codificação Sabesp 10 352 08 27 4560 000 000 015 0	Número do Hidrômetro Y11T032340
---	------------------------------------

Consumo/M ³ 6	Média/M ³ 10
-----------------------------	----------------------------

CONTA NORMAL**NO CASO DE PAGAMENTO EM ATRASO**

SERÃO COBRADOS MULTA, ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA E JUROS DE MORA DE ACORDO COM AS TAXAS E ÍNDICES APLICADOS NO MÊS REFERENTE A ESTA CONTA

A CONTA NÃO PAGA ATÉ A DATA DE VENCIMENTO SUJEITA O IMÓVEL AO CORTE NO FORNECIMENTO DE ÁGUA

**2ª VIA DE CONTA****SIMPLIFICADA**

**EMITIDA PELA INTERNET
EM
14/09/2020**

Vencimento**01/09/2020****DISCRIMINAÇÃO DO FATURAMENTO**

Água	26,20
Esgoto	
Multa	0,74
At. Monetária	0,03
Juros de Mora	0,11
Tx Regulação - TRCF	0,14

Total 27,22

Total a Pagar**R\$ *****27,22**

CLIENTE: VANICE DE SOUZA

Tributos	Aliquota(%)	Base de cálculo (R\$)	Valor(R\$)
PIS/PASEP e COFINS	6,5600	27,08	1,78

Agência de Atendimento

ILHABELA - R ESPIRITO SANTO GLEBA 1, 97 BARRA VELHA - 0800 0550195

Código da Transação: {NVnbCHzLiBkJIOMdTMS_Py-1600127480464}

Autenticação Mecânica do Agente Autorizado

Carimbo do Caixa no Verso



82610000000 7 27220097148 4 92063489051 0 72711320092 5



2 148906348905172000000027227

VIA SABESP

**ATENÇÃO
NÃO RASURE
OU PERFURE
ESTE CANHOTO.
ELE SERÁ USADO
NA LEITORA ÓTICA.**

RG1 06348905/81	Codificação Sabesp 10 352 08 27 4560 000 000 015 0
----------------------------------	--

Mês de Referência Setembro/2020	Vencimento 01/09/2020	Total a Pagar R\$ *****27,22
--	--	---

Código da Transação: {NVnbCHzLiBkJIOMdTMS_Py-1600127480464}

Autenticação Mecânica do Agente Autorizado

Carimbo do Caixa no Verso





PROIBIDO PLASTIFICAR

Vanice de Souza

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REGISTRO GERAL 5.721.403-7 DATA DE EXPEDIÇÃO 22/FEV/2011

NOME VANICE DE SOUZA

FILIAÇÃO ANACLETO JOSE DE SOUZA
E ODILA QUINTEIRO DE SOUZA

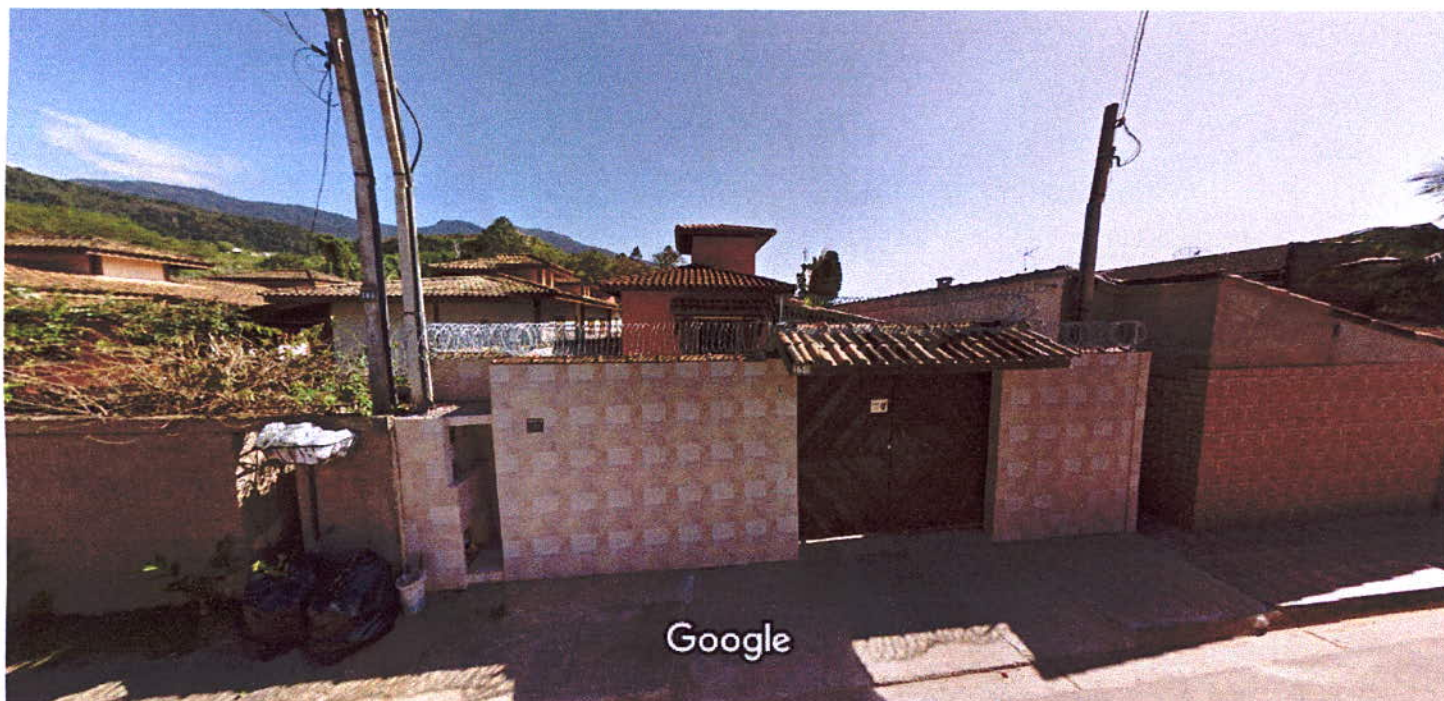
NATURALIDADE ILHABELA -SP DATA DE NASCIMENTO 03/AGO/1949

DOC ORDEM SÃO SEBASTIÃO-SP
ILHABELA
CC:LV.B13 /FLS.57 /N.002279
CPF 005114108/67

213 Delegado Divisório
ROBERTO COSTA FILHO
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

*Separada, aposentada
R Pedro Vieira, 150, a rua Bronze*

Google Maps 150 R. Pedro Vieira



Captura da imagem: set. 2011 © 2020 Google

Ilhabela, São Paulo



Street View



ICA

R. São Juv.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GERALCILIO JOSE PEREIRA DA COSTA FILHO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 25/09/2020 às 19:35, sob o número WIBL20700161708. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 5C96AF4.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.683/685: Rejeito impugnação a penhora realizada as fls.432. A executada deixou de comprovar que o imóvel penhorado é bem de família, tendo em impugnação anterior mencionado tratar-se de imóvel com pontos comerciais (fls.608/609). Ademais, quanto alegação de excesso de execução, deixou de indicar outros bens para penhora.

2. Quanto citação da usufrutuária VANICE DE SOUZA, desnecessária em razão da propositura dos Embargos de Terceiros n.º 1000042- 09.2019.8.26.0247 que teve curso nesse Juízo, tendo sido julgado parcialmente procedente:

"Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para fazer constar a informação acerca do usufruto vitalício da embargante sobre o imóvel objeto do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247."

3. No mais, defiro citação de Rogério Cristiano de Souza, por mandado, no endereço à Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, Ilhabela/SP, ficando a critério do Oficial de Justiça a indicação de citação por hora certa.

Int.

Ilhabela, 18/11/2020.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s):

Recolha a parte autora as custas de condução de oficiais de justiça para cumprimento da citação de Rogério Cristiano de Souza (fls. 703, item 3). Prazo de 5 dias.

Nada Mais. Ilhabela, 25 de novembro de 2020. Eu, _____, Leandro Correa, Escrevente Técnico Judiciário.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0490/2020, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Recolha a parte autora as custas de condução de oficiais de justiça para cumprimento da citação de Rogério Cristiano de Souza (fls. 703, item 3). Prazo de 5 dias."

Do que dou fé.
Ilhabela, 30 de novembro de 2020.

Cláudio Castilho

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0490/2020, foi disponibilizado na página 81/109 do Diário da Justiça Eletrônico em 01/12/2020. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)

Teor do ato: "Recolha a parte autora as custas de condução de oficiais de justiça para cumprimento da citação de Rogério Cristiano de Souza (fls. 703, item 3). Prazo de 5 dias."

Ilhabela, 1 de dezembro de 2020.

Cláudio Castilho
Oficial Maior

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA
DE ILHABELA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Processo n.º 003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer:

1. A juntada das devidas custas de condução do Oficial de Justiça, conforme determinado às fls. 704;

Termos em que, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, 04 de dezembro de 2020.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB 204.693

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.324001 00002.713170 1 84640000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 04/12/2020	Vencimento 09/12/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000002713	Número Documento 2713	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Número do Depósito: **2713** Número do Processo: **0003690972008826024**

Nome do Autor: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2008**

Nome do Réu: **ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES** Comarca/Fórum: **ILHA BELA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

1ª via - PROCESSO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.324001 00002.713170 1 84640000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 04/12/2020	Vencimento 09/12/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000002713	Número Documento 2713	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Número do Depósito: **2713** Número do Processo: **0003690972008826024**

Nome do Autor: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2008**

Nome do Réu: **ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES** Comarca/Fórum: **ILHA BELA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

2ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.324001 00002.713170 1 84640000008283
------------------------	--------------	---

Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência/Cód. Cedente 4694-9 / 1050000-6	Data Emissão 04/12/2020	Vencimento 09/12/2020
Endereço do Beneficiário RUA DA CONSOLACAO 1483 4 ANDAR - CONSOLACAO - SAO PAULO - SP - 1301100	CPF/CNPJ CPF/CNPJ: 51174001/0001-93		
Pagador JOSÉ EDUARDO BORGES	Nosso Número 28433240000002713	Número Documento 2713	Valor do documento 82,83

Instruções Autenticação mecânica

Referência: **Depósito Oficiais de Justiça**

Depositante/Remetente: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Número do Depósito: **2713** Número do Processo: **0003690972008826024**

Nome do Autor: **JOSÉ EDUARDO BORGES** Vara Judicial: **1 - VARA CIVEL** Ano Processo: **2008**

Nome do Réu: **ROGÉRIA ANDRÉA DE SOUZA MORAES** Comarca/Fórum: **ILHA BELA**

Este documento serve como Comprovante de Depósito de Despesas de Condução de Oficiais de Justiça nos termos do Provimento CG 08/85. O depositante deverá apresentar 03 vias desse comprovante junto ao Cartório (Ofício Judicial), sendo: 02 vias à guarda pelo escrivão e 01 via ao entranhamento dos autos. Se o pagamento for efetuado através de Internet Banking, anexar a cada uma das vias citadas acima, o comprovante de pagamento do boleto fornecido pelo banco receptor.

3ª via - ESCRIVÃO

BANCO DO BRASIL	001-9	00190.00009 02843.324001 00002.713170 1 84640000008283
------------------------	--------------	---

Local de pagamento PAGAVEL EM QUAQUER BANCO ATÉ O VENCIMENTO	Vencimento 09/12/2020
Beneficiário SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA	Agência / Código do beneficiário 4694-9 / 1050000-6
Data do Documento 04/12/2020	Nosso número 28433240000002713
Carteira 17/35	(=) Valor do documento 82,83

Instruções (texto de responsabilidade do beneficiário)

Até a data de vencimento: O pagamento poderá ser efetuado em qualquer agência bancária do País. Após a data de vencimento: Somente nas agências do Banco do Brasil.

(-) Desconto / Abatimento

(-) Outras deduções

(+) Mora / Multa

(+) Outros acréscimos

(=) Valor cobrado
82,83

Pagador
JOSÉ EDUARDO BORGES CPF/CNPJ: 010.701.918-33
RUA JOSÉ BONIFÁCIO 603, ÁGUA BRANCA
ILHABELA -SP CEP:11630-000

Sacador/Avalista

Código de baixa

Autenticação mecânica - Ficha de Compensação





comprovante de pagamento outros bancos

R\$ 82,83

descrição

PAG. TIT. BANCO 001

situação da transação

pago em 04/12/2020

código de barras

00190.00009 02843.324001

00002.713170 1 846400000008283

instituição emissora

BANCO DO BRASIL SA

agência conta corrente

0192 0038262-0

dados do beneficiário

nome

TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DE SAO PAU

razão social

SAO PAULO TRIBUNAL DE JUSTICA

cpf / cnpj

51.174.001/0001-93

dados do pagador

nome

JOSE EDUARDO BORGES

cpf / cnpj

010.701.918-33

dados do pagador final

nome

JOSE EDUARDO BORGES

cpf / cnpj

010.701.918-33

valor do documento

R\$ 82,83

desconto

- R\$ 0,00

juros / mora

+ R\$ 0,00

multa

+ R\$ 0,00

total de encargos

R\$ 0,00

data do vencimento

09/12/2020

controle

97125

pagamento efetuado em 04/12/2020 às 18:22:30 via CELULAR

autenticação

4A2F1F35078CEB3A7870DF0AAC3682
263F0C5629

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital n°: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que pratiquei o seguinte ato ordinatório, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC:

Expedição de mandado.

Nada Mais. Ilhabela, 19 de janeiro de 2021. Eu, ____, Leandro Correa, Escrevente Técnico Judiciário.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**
 Oficial de Justiça: *****
 Mandado nº: **247.2021/000185-2**

Prioridade Idoso
 Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, Brasileiro, Rua Prefeito Geraldo Junqueira,, 178, Perequê, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. 1. Fls.683/685: Rejeito impugnação a penhora realizada as fls.432. A executada deixou de comprovar que o imóvel penhorado é bem de família, tendo em impugnação anterior mencionado tratar-se de imóvel com pontos comerciais (fls.608/609). Ademais, quanto alegação de excesso de execução, deixou de indicar outros bens para penhora. 2. Quanto citação da usufrutuária VANICE DE SOUZA, desnecessária em razão da propositura dos Embargos de Terceiros n.º 1000042- 09.2019.8.26.0247 que teve curso nesse Juízo, tendo sido julgado parcialmente procedente: "Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para fazer constar a informação acerca do usufruto vitalício da embargante sobre o imóvel objeto do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247."** 3. **No mais, defiro citação de Rogério Cristiano de Souza, por mandado, no endereço à Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, Ilhabela/SP, ficando a critério do Oficial de Justiça a indicação de citação por hora certa. Int.**"

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: **1** - Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. **2-** **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha Senha de acesso da pessoa selecionada. Petições, procurações, defesas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

0003690-97.2008.8.26.0247



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

CUMpra-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 19 de janeiro de 2021. Rafael Neris de Sá Camboa, Supervisor de Serviço.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

DILIGÊNCIA: Guia nº 2713 - R\$ 82,83 – fls. 708/709

Advogado: Dr(a). Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho
Telefone Comercial:(12)38961231

Art. 105, III, das NSCGJ: “É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências”.

Advertência: Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. “Texto extraído do Código Penal, artigos 329 “caput” e 331.

24720210001852



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela-SP - CEP
11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

MANDADO DE CITAÇÃO – RITO COMUM - PROCESSO DIGITAL

Processo Digital nº: 0003690-97.2008.8.26.0247
Classe – Assunto: Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material
Exequente: José Eduardo Borges
Executado: Rogéria Andrea de Souza Moraes
Oficial de Justiça: *
Mandado nº: 247.2021/000185-2

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, Brasileiro, Rua Prefeito Geraldo Junqueira,, 178, Perequê, CEP 11630-000, Ilhabela - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) Vara Única do Foro de Ilhabela, Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira, na forma da lei,

MANDA a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

CITAÇÃO da pessoa acima qualificada, para os atos e termos da ação proposta, de acordo com a seguinte decisão: "**Vistos. 1. Fls.683/685: Rejeito impugnação a penhora realizada as fls.432. A executada deixou de comprovar que o imóvel penhorado é bem de família, tendo em impugnação anterior mencionado tratar-se de imóvel com pontos comerciais (fls.608/609). Ademais, quanto alegação de excesso de execução, deixou de indicar outros bens para penhora. 2. Quanto citação da usufrutuária VANICE DE SOUZA, desnecessária em razão da propositura dos Embargos de Terceiros n.º 1000042-09.2019.8.26.0247 que teve curso nesse Juízo, tendo sido julgado parcialmente procedente: "Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para fazer constar a informação acerca do usufruto vitalício da embargante sobre o imóvel objeto do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247."** 3. **No mais, defiro citação de Rogério Cristiano de Souza, por mandado, no endereço à Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, Ilhabela/SP, ficando a critério do Oficial de Justiça a indicação de citação por hora certa. Int."**

PRAZO PARA DEFESA: 15 (quinze) dias úteis da data juntada do mandado aos autos.

ADVERTÊNCIA: 1- Nos termos do artigo 344 do Código de Processo Civil, se o réu não contestar a ação será considerado revel e presumir-se-ão verdadeiras as alegações de fato formuladas pelo autor. 2- **Este processo tramita eletronicamente.** A íntegra do processo (petição inicial, documentos e decisões) poderá ser visualizada na internet, sendo considerada vista pessoal (art. 9º, § 1º, da Lei Federal nº 11.419/2006) que desobriga a anexação. Para visualização, acesse o site www.tjsp.jus.br, informe o número do processo e a senha 2dijwj. Petições, procurações, respostas etc, devem ser trazidos ao Juízo por peticionamento eletrônico.

CUMPRE-SE na forma e sob as penas da lei. Ilhabela, 19 de janeiro de 2021. Rafael Neris de Sá

Rogéria CS Moraes

0003690-97.2008.8.26.0247

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CLAUDIO CASTILHO. Para acessar os autos processuais, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 62C0D37.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ELISEU ANTONIO DOS SANTOS, liberado nos autos em 17/03/2021 às 14:23. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 632E621.

191

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital n°: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**
 Situação do Mandado: **Cumprido - Ato positivo**
 Oficial de Justiça: **Eliseu Antonio dos Santos (30011)**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - MANDADO CUMPRIDO POSITIVO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado n° 247.2021/000185-2 dirigi-me ao endereço: Rua Prefeito Geraldo Junqueira, 178, Perequê, e aí sendo, CITEI ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA, que ficou ciente de todo teor do mandado e exarou sua assinatura no mesmo.

O referido é verdade e dou fé.

Ilhabela, 26 de janeiro de 2021.

Número de Cotas: 01 - 1km

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ILHABELA/SÃO PAULO**

PROCESSO DIGITAL Nº 0003690-97.2008.8.26.0247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAIS, já qualificada, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar e requerer o que segue:

Sem adentrar ao mérito propriamente do objeto da ação, porém, de que a conciliação é modalidade de solução judicial sem aferir diretamente responsabilidade da parte, mas sim de acordo como mero modo de eventualmente **pôr fim ao processo, e de que pode ser realizada a qualquer tempo, mesmo que dividida em mais de uma sessão** (art. 334, § 2º do Código de Processo Civil vigente), **requer:**

1) **Suspensão do processo pelo prazo de 10 (dez) dias**, a observar a suspensão de quaisquer atos (arts. 314 e 921, inciso I, ambos do Código de Processo Civil vigente), tempo hábil para que o Exequente/Autor

apresente minuta de cálculo pormenorizada, apontando índices e datas de incidências dos respectivos acréscimos;

2) **Designação de data para realização de audiência de conciliação.**

Nestes termos, pede Deferimento

Ilhabela, 08 de Abril de 2021.

ODAIR BARBOSA DOS SANTOS

OAB/SP 85.196

EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 328.726

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: José Eduardo Borges
 Executado: Rogéria Andrea de Souza Moraes

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vitor Hugo Aquino de Oliveira

Vistos.

Fls. 715/716: Por vislumbrar a possibilidade de conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de data oportuna.

Os patronos deverão providenciar o comparecimento das partes, ficando todos advertidos de que o não comparecimento injustificado das partes é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, nos termos do artigo 334, § 8º do CPC.

Havendo parte assistida pela Defensoria Pública ou advogado dativo, providencie a z. Serventia a sua intimação via postal.

Intime-se.

Ilhabela, 12 de abril de 2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio do seu advogado infra-assinado, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Que às fls. 715/716 a executada peticionou nos autos requerendo a suspensão do processo e a designação de audiência de conciliação, pedidos esses que devem ser rechaçados.

O executado manifesta o seu desinteresse na audiência de conciliação, uma vez que a executada teve tempo suficiente para propor um acordo e não fez, preferindo de forma protelatória apresentar todo o tipo de recursos com o único propósito de se esquivar das suas obrigações e/ou tentar postergar o cumprimento de sentença.

Somente agora, depois de um década em que se tenta fazer cumprir a sentença e na iminência de se efetivar o leilão do imóvel penhorado nos autos é que a executada quer tentar conciliar? Não é razoável, nem aceitável.

De outro modo, poderia a executada na pessoa do seu advogado ter contato esse subscritor para propor um acordo, mas até a presente data não foi recebido qualquer minuta ou proposta pela parte.

Desta forma, a designação de audiência de conciliação neste momento não é admissível, devendo os autos prosseguirem de forma natural, aguardando-se o fim do prazo para possível oferecimento de embargos pelo Sr. Rogério Cristiano de Souza e posteriormente determinando a retomada os atos necessários para o leilão do imóvel penhorado.

Termos em que, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, data do protocolo digital.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE
ILHABELA/SÃO PAUL**

PROCESSO DIGITAL Nº 0003690-97.2008.8.26.0247

ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAIS, já qualificada,
vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, por seus advogados, manifestar
da seguinte forma:

- 1) Cientes do despacho fl. 717;
- 2) Aguarda-se o envio dos autos ao CEJUSC para designação
de data da audiência de conciliação.

Nestes termos, pede Deferimento

Ilhabela, 13 de Abril de 2021.

ODAIR BARBOSA DOS SANTOS

OAB/SP 85.196

EDILSON RAMOS DE OLIVEIRA

OAB/SP 328.726

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA – SP –****PROCESSO Nº. 0003690-97.2008.8.26.0247 – CUMPRIMENTO DE
SENTENÇA – INDENIZAÇÃO P/DANO MATERIAL.****EXEQUENTE: José Eduardo Borges****EXECUTADA: Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Rogério Cristiano De Souza Moraes, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da cédula de identidade RG, n.28.280.673-8, SSP/SP, e, inscrito no CPF/MF, sob o número 015.907.870/99, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, n. 168, Bairro Perequê, Ilhabela, SP, Cep. 11.630-000, nesse ato representado por seu Advogado que a essa subscreve, mandato incluso, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, se manifestar nos termos que segue.

Dizer que, devidamente citado da presente demanda, na condição de terceiro interessado, e, por considerar que o seu direito sobre o imóvel em questão está sendo atingido diretamente, passa requerer o quanto segue.

Ciente da manifestação de fls., 718/719, requer seja mantida a r. Decisão proferida por Vossa Excelência às fls., 717, com a manutenção da necessária realização da audiência conciliatória nos termos do art. 334, §2º do CPC.

Que aguarda e confia em um possível acordo em sede de conciliação, e, caso reste infrutífero o intento perseguido, apresentará perante esse r. Juízo a medida legalmente cabível.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

Ilhabela, 12 de abril de 2021.

Alberto De Oliveira Silva

OAB/SP 327.931

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: Rogério Cristiano De Souza Moraes, brasileiro, divorciado, servidor público, portador da Cédula de Identidade, RG. 28.280.673-8, SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o n. 015.907.870/99, residente e domiciliado na Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, 168, Bairro Água Branca, Ilhabela, SP, Cep.11.630-000.

OUTORGADO: Alberto De Oliveira Silva, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem Dos Advogados do Brasil, subseção, 244ª, sob o nº. 327.931, com escritório profissional localizado na Avenida Princesa Izabel, nº 1.444, Sala -07, Bairro Perequê, Ilhabela, Estado de São Paulo, Cep. 11.630-000, telefone (012) 9.8263.3441, endereço de e-mail: albertoilha2008@hotmail.com


PODERES: nos termos do artigo 105 do Novo Código de Processo Civil, amplos poderes com a cláusula “ad-judicia” e “extra judicia” para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou tribunal, em qualquer unidade da federação, podendo praticar contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo uma e outras até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromisso ou acordos, receber e dar quitações, agindo em conjunto ou separadamente, requerer e protestar títulos, endossar cheques de devedores para depósito bancário, abrir inquéritos policiais, podendo substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, **em especial para defende-la nos autos do Processo de “CUMRIMENTO DE SENTENÇA” n. 000.3690-97.2008.8.26.0247**”, em tramite nessa Comarca de Ilhabela- SP.



Rogério Cristiano de Souza Moraes

Rg: 28.280.673-8 -SSP-SP




8586000000-4 23270185112-1 10590007750-3 61820210305-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rogerio Cristiano de Souza Moraes			07 - Data de Vencimento 05/03/2021	
02 - Endereço Av. Coronel José Vicente Faria Lima, n. 168 - Água Branca - Perequê Ilhabela SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 251.505.168-56	04 - Telefone (12)98190-5748	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590007750618	
06 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 03/02/2021 Via do Banco	

210590007750618-0001 		Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento	DARE-SP	01 - Código de Receita - Descrição 304-9 Extra-Orçamentária e Anulação de Despesa - carteira de previdência dos advogados de São Paulo		02 - Código do Serviço - Descrição TJ - 1130401 - TAXA DE MANDATO (PROCURAÇÃO SUBSTABELECIMENTO)	19 - Qtd de Serviços	
			15 - Nome do Contribuinte Rogerio Cristiano de Souza Moraes		03 - Data de Vencimento 05/03/2021	06 -	09 - Valor da Receita R\$ 23,27	12 - Acréscimo Financeiro R\$ 0,00
			16 - Endereço Av. Coronel José Vicente Faria Lima, n. 168 - Água Branca - Perequê Ilhabela SP		04 - Cnpj ou Cpf 251.505.168-56	07 - Referência	10 - Juros de Mora R\$ 0,00	13 - Honorários Advocáticos R\$ 0,00
			18 - Nº do Documento Detalhe 210590007750618-0001 Emissão: 03/02/2021	17 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela		08 -	11 - Multa de Mora ou Multa Por Infração R\$ 0,00	14 - Valor Total R\$ 23,27

8586000000-4 23270185112-1 10590007750-3 61820210305-7

	Governo do Estado de São Paulo Secretaria da Fazenda e Planejamento Documento de Arrecadação de Receitas Estaduais		DARE-SP	
			Documento Principal	
01 - Nome / Razão Social Rogerio Cristiano de Souza Moraes			07 - Data de Vencimento 05/03/2021	
02 - Endereço Av. Coronel José Vicente Faria Lima, n. 168 - Água Branca - Perequê Ilhabela SP			08 - Valor Total R\$ 23,27	
03 - CNPJ Base / CPF 251.505.168-56	04 - Telefone (12)98190-5748	05 - Quantidade de Documentos Detalhe 1	210590007750618	
06 - Observações Proc. Origem 0003690-97.2008.8.26.0247 - Foro De Ilhabela				
10 - Autenticação Mecânica			Emissão: 03/02/2021 Via do Contribuinte	

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por ALBERTO DE OLIVEIRA SILVA e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/04/2021 às 18:16, sob o número WIBL211700062506. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0003690-97.2008.8.26.0247 e código 685F4C5.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0085/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. Fls. 715/716: Por vislumbrar a possibilidade de conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de data oportuna. Os patronos deverão providenciar o comparecimento das partes, ficando todos advertidos de que o não comparecimento injustificado das partes é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, nos termos do artigo 334, § 8º do CPC. Havendo parte assistida pela Defensoria Pública ou advogado dativo, providencie a z. Serventia a sua intimação via postal. Intime-se."

Do que dou fé.
Ilhabela, 14 de abril de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE ILHABELA

Autos nº 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, por intermédio de seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

Reitera-se o desinteresse na audiência de conciliação determinada à fls. 717, vez que tratando-se de manobra meramente protelatória por parte da executada.

Ressalta-se que não é razoável o pedido de designação de audiência para este fim, considerando a **inércia da executada por uma década** para, somente quando na iminência de efetivar-se o cumprimento da sentença, dela utilizar-se como meio de descumprir sua obrigação, por quanto tempo mais quanto consiga.

Desta feita, requer-se o prosseguimento do feito, **sem a designação de audiência de conciliação** e reiterando-se o exposto na petição anteriormente ofertada à fls. 718/719.

Termos em que, respeitosamente,
pede-se deferimento.

Ilhabela, data do protocolo digital.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0085/2021, foi disponibilizado na página 42-97 do Diário de Justiça Eletrônico em 22/04/2021. Considera-se a data de publicação em 23/04/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. Fls. 715/716: Por vislumbrar a possibilidade de conciliação, encaminhem-se os autos ao CEJUSC para designação de data oportuna. Os patronos deverão providenciar o comparecimento das partes, ficando todos advertidos de que o não comparecimento injustificado das partes é considerado ato atentatório à dignidade da justiça e poderá ser sancionado com multa de até 2% do valor da causa ou da vantagem econômica pretendida, nos termos do artigo 334, § 8º do CPC. Havendo parte assistida pela Defensoria Pública ou advogado dativo, providencie a z. Serventia a sua intimação via postal. Intime-se."

Ilhabela, 22 de abril de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Vitor Hugo Aquino de Oliveira**

Vistos.

1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada.

Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência.

2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal.

3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento.

Int.

Ilhabela, 26/04/2021.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0102/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada. Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência. 2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal. 3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Do que dou fé.
Ilhabela, 29 de abril de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0102/2021, foi disponibilizado na página 123/175 do Diário de Justiça Eletrônico em 30/04/2021. Considera-se a data de publicação em 03/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "Vistos. 1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada. Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência. 2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal. 3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Ilhabela, 3 de maio de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Republicar r. Decisão, a fim de intimar o patrono do Sr. Rogério Cristiano Souza.

"Vistos. 1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada. Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência. 2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal. 3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int."

Nada Mais. Ilhabela, 11 de maio de 2021. Eu, ____, 1,
Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0111/2021, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E
Alberto de Oliveira Silva (OAB 327931/SP)	D.J.E

Teor do ato: ""Vistos. 1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada. Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência. 2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal. 3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int.""

Do que dou fé.
Ilhabela, 13 de maio de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0111/2021, foi disponibilizado na página 77/178 do Diário de Justiça Eletrônico em 14/05/2021. Considera-se a data de publicação em 17/05/2021, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)
Alberto de Oliveira Silva (OAB 327931/SP)

Teor do ato: ""Vistos. 1. Fls.718/719: Diante da ausência de ânimo do exequente para fim de celebrar acordo com a executada, suspendo a realização da audiência de conciliação anteriormente determinada. Ademais, as partes poderão conciliar-se a qualquer tempo, independente da realização da audiência. 2. Intime-se o Sr. Rogério Cristiano de Souza, para caso queira, manifeste-se no prazo legal. 3. Decorrido prazo, manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento. Int.""

Ilhabela, 14 de maio de 2021.

Rafael Neris de Sá Camboa
Supervisor de Serviço

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA – ESTADO DE SÃO PAULO

Processo n.º 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, expor e requerer:

Tendo em vista o decurso do prazo legal para que o Sr. Rogério Cristiano Souza apresentasse embargos à penhora, não tendo notícia nos autos de que tenha feito, requer-se seja certificado pela z. serventia a preclusão do seu direito, a fim de evitar futuras alegações de nulidade.

Ressalta-se que o Sr. Rogério fora intimado através de oficial de justiça às **fls. 714**, habilitou-se no processo através de advogado às fls. 721/724, e fora novamente intimado por ato ordinatório (**fls. 732**) publicado em 17/05/2021 (**fls. 734**), mas permaneceu inerte.

Desta forma, **deve os autos voltar ao seu curso regular.**

Para isso, informa-se na oportunidade que o valor do débito atualizado, perfaz o montante de **R\$ 281.696,12 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e seis reais e doze centavos).**

Custas do cumprimento de sentença (DOC. 01)	R\$ 1.159,76
Custas do processo de conhecimento (DOC. 02)	R\$ 1.352,76
Condenação por danos morais e materiais (DOC. 03)	R\$ 279.183,60
TOTAL:	R\$ 281.696,12

Outrossim, **o valor do imóvel penhorado às fls. 432 está avaliado no valor de R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) (fls. 551/552).**

Assim, requer-se a intimação da empresa Lance Judicial para dar prosseguimento ao leilão do imóvel avaliado às fls. 551/552, retificando o edital de fls. 556/567 para designar novas datas para hasta pública.

Nestes termos, respeitosamente,
Pede-se deferimento.
Ilhabela, data do protocolo digital.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO
OAB/SP 204.693

CUSTAS PROCESSUAIS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

Correção Monetária

Valores atualizados até 13/07/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

FLS. 220

06/12/2011	R\$ 12,12 : 46,626438 x 80,027535	R\$ 20,80
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 22,47
	Subtotal	R\$ 43,27

FLS. 221

06/12/2011	R\$ 12,12 : 46,626438 x 80,027535	R\$ 20,80
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 22,47
	Subtotal	R\$ 43,27

FLS. 222

06/12/2011	R\$ 10,00 : 46,626438 x 80,027535	R\$ 17,16
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 18,54
	Subtotal	R\$ 35,70

FLS. 223

06/12/2011	R\$ 10,00 : 46,626438 x 80,027535	R\$ 17,16
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 18,54
	Subtotal	R\$ 35,70

FLS. 351

18/06/2013	R\$ 22,00 : 51,269227 x 80,027535	R\$ 34,34
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 37,09
	Subtotal	R\$ 71,43

FLS. 412

29/09/2014	R\$ 1,47 : 54,696210 x 80,027535	R\$ 2,15
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,000000%	R\$ 2,32
	Subtotal	R\$ 4,47

FLS. 424

10/12/2014	R\$ 60,42 : 55,465502 x 80,027535	R\$ 87,18
------------	-----------------------------------	-----------

	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 94,15
	Subtotal	R\$ 181,33
FLS. 623/624		
26/02/2019	R\$ 79,59 : 70,128356 x 80,027535	R\$ 90,82
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 98,09
	Subtotal	R\$ 188,92
FLS. 626/627		
26/02/2019	R\$ 79,59 : 70,128356 x 80,027535	R\$ 90,82
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 98,09
	Subtotal	R\$ 188,92
FLS. 654/657		
03/07/2019	R\$ 79,59 : 71,590624 x 80,027535	R\$ 88,97
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 96,09
	Subtotal	R\$ 185,06
FLS. 708/709		
04/12/2020	R\$ 82,83 : 75,877570 x 80,027535	R\$ 87,36
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 94,35
	Subtotal	R\$ 181,71

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	557,58	0,00	557,58
Juros Moratórios	602,18	0,00	602,18
TOTAL	1.159,76	0,00	1.159,76

CUSTAS DO PROCESSO DE CONHECIMENTO

Correção Monetária

Valores atualizados até 13/07/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

JUNTADA DE PROCURAÇÃO - PROCESSO DE CONHECIMENTO

15/10/2008	R\$ 8,30 : 39,393250 x 80,027535	R\$ 16,86
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 18,21
	Subtotal	R\$ 35,07

GUIA DE OFICIAL - PROCESSO DE CONHECIMENTO

15/10/2008	R\$ 11,84 : 39,393250 x 80,027535	R\$ 24,05
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 25,98
	Subtotal	R\$ 50,03

CUSTAS INICIAIS - PROCESSO DE CONHECIMENTO

15/10/2008	R\$ 300,00 : 39,393250 x 80,027535	R\$ 609,45
	Juros moratórios [de 04/07/2012 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 108,00000%	R\$ 658,21
	Subtotal	R\$ 1.267,66

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	650,37	0,00	650,37
Juros Moratórios	702,39	0,00	702,39
TOTAL	1.352,76	0,00	1.352,76

CÁLCULO ATUALIZADO DOS DÉBITOS DO CUMPRIMENTO DE SENTENÇA 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES X ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES

Correção Monetária

Valores atualizados até 13/07/2021

Indexador utilizado: TJ/SP: Débitos Judiciais

DANOS MORAIS

18/12/2008	R\$ 10.900,00 : 39,740658 x 79,550234	R\$ 21.818,90
	Juros moratórios [de 18/12/2008 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 150,00000%	R\$ 32.728,35
	Multa (10.00%)	R\$ 2.181,89
	Subtotal	R\$ 56.729,15

DANOS MATERIAIS

18/12/2008	R\$ 42.742,64 : 39,740658 x 79,550234	R\$ 85.559,40
	Juros moratórios [de 18/12/2008 a 13/07/2021: 1,00% simples] = 150,00000%	R\$ 128.339,11
	Multa (10.00%)	R\$ 8.555,94
	Subtotal	R\$ 222.454,45

Resumo			
	Valores	Custas	Total
Valores atualizados	107.378,31	0,00	107.378,31
Juros Moratórios	161.067,46	0,00	161.067,46
Multas	10.737,83	0,00	10.737,83
TOTAL	279.183,60	0,00	279.183,60

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ILHABELA – ESTADO DE SÃO PAULO

Embargos de Terceiro n.º 1000909-31.2021.8.26.0247

Cumprimento de Sentença n.º 0003690-97.2008.8.26.0247

JOSÉ EDUARDO BORGES, já devidamente qualificado nos autos do cumprimento de sentença em epígrafe, através do seu advogado infra-assinado, vem, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, apresentar:

IMPUGNAÇÃO AOS EMBARGOS

Nos seguintes termos,

I – DA INTEMPESTIVIDADE DO EMBARGOS

Em que pese o embargante alegar a tempestividade do seu embargos não merece arrimo, uma vez que foi intimado através de oficial de justiça à fls. 714 do cumprimento de sentença, habilitou-se no processo através de advogado (fls. 721/724), e fora novamente intimado por ato ordinatório (732) publicado em 17/05/2021 (fls. 734) **para que se manifestasse sobre a penhora existente sobre o imóvel em comento, mas permaneceu inerte.**

Observe-se que os presentes embargos somente fora oposto no dia 14/07/2021, ou seja, um dia após o embargado peticionar nos autos cumprimento de sentença (13/07/2021) requerendo que fosse certificada a preclusão do direito do embargante e que o incidente voltasse ao seu curso regular intimando-se a empresa administradora do leilão para que designasse novas datas para hasta pública.

Nesse sentindo, aplicou-se o **paragrafo único do art. 675 do CPC, in verbis:**

Art. 675. Os embargos podem ser opostos a qualquer tempo no processo de conhecimento enquanto não transitada em julgado a sentença e, no cumprimento de sentença ou no processo de execução, até 5 (cinco) dias depois da adjudicação, da alienação por iniciativa particular ou da arrematação, mas sempre antes da assinatura da respectiva carta.

Parágrafo único. Caso identifique a existência de terceiro titular de interesse em embargar o ato, o juiz mandará intimá-lo pessoalmente.

Ou seja, não se aplica, no presente caso, o *caput* do artigo supramencionado, pois uma vez que esse d. juízo tomou conhecimento sobre a existência de terceiro interessado (embargante), e determinou que esse fosse intimado pessoalmente à embargar, caso quisesse.

Excelência, o embargante **foi citado em 26/01/2021**, pessoalmente, através de Oficial de Justiça, tendo sido o mandado juntado aos autos em **17/03/2021 (fls. 714)** e somente em **14/07/2021**, ou seja, **quase seis meses depois resolve embargar o cumprimento de sentença**, sem contar que teve nova oportunidade quando novamente intimado em 17/05/2021 **(fls. 734)**, através do seu advogado constituído nos autos, mas preferiu ficar inerte.

Portanto, não assiste razão nem fundamento jurídico para que seja acolhido os presentes embargos nesse oportunidade, **visto que o seu claro proposito, tumultuar novamente o processo como vem a parte executada fazendo há anos**, apresentando recurso atrás de recurso todos meramente protelatórios, como é o caso desses embargos, já que, conforme será demonstrado adiante, tenda rediscutir assunto já decidido por esse d. juízo e que fizeram coisa julgada, não havendo a possibilidade de revisão.

Desta forma, espera e aguarda que os embargos não sejam recebidos por esse d. juízo, uma vez que manifestamente intempestivo.

II – DA ILEGITIMIDADE DO EMBARGANTE

Alega o embargante em sua inicial, em síntese que o bem penhorado no cumprimento de sentença é objeto de doação de seu genitor ADROALDO DE OLIVEIRA MORAES, para ele e sua irmã Rogéria Andrea de Souza Moraes (executada) na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada um, com reserva de Usufruto, Lavrada no Tabelionato de Notas e Protestos, Livro 209, folhas 053/055 da Comarca de São Sebastião/SP para sua genitora Vanice de Souza.

Junta-se a escritura supramencionada que deixou de ser juntada pelo embargante **(DOC. 01)**.

Nesse sentido, como destacou a inicial o direito penhorado recai sobre uma fração ideal correspondente a 50% (cinquenta por cento) do imóvel localizado na Avenida Coronel José Vicente Faria Lima, 162, Perequê, Ilhabela/SP, fração esta que cabe à executada Rogéria Andrea, como coproprietária.

Desta forma, não assiste razão aos embargos e muito menos tem legitimidade o embargante de refutar a penhora sobre o imóvel, tendo em vista que esta recai somente ao percentual pertencente a executada, e nada irá afetar o seu direito de propriedade, pois continuará possuindo o direito sobre os outros 50% (cinquenta por cento).

Outrossim, o embargante invoca direito sobre o usufruto vitalício sobre o imóvel pertencente a sua genitora Vanice de Souza, como fundamento para impedir o leilão do imóvel, todavia, a **própria usufrutuária já opôs os embargos de terceiro n.º 1000042-09.2019.8.26.0247** que versa sobre a mesma questão, e que foi resolvida por esse juízo, **tornando assim o embargante parte ilegítima para suscitar direito de terceiro, direito este, inclusive, já garantido por esse d. juízo (DOC. 02)**.

Desta forma, não deve ser conhecido os embargos uma vez que oposto por parte ilegítima.

III – DO MÉRITO

Caso não seja acolhida as preliminares acima aventadas, no mérito os embargos não merecem provimento.

Notadamente a jurisprudência dominante vem considerando que o detentor do direito real ao usufruto deve ter garantido tal direito, logo não deve haver perda por qualquer outro meio, inclusive por decisão judicial.

O usufrutuário detém todos os direitos de uso e fruição sobre o imóvel podendo usá-lo como moradia ou perceber dele os frutos necessários para seu sustento. Assim pode, por exemplo, locar o imóvel recebendo o aluguel.

De posse destes direitos o usufrutuário é o responsável pelo pagamento dos impostos referentes ao imóvel bem como sua conservação.

Lado outro, o Nu-proprietário detém a posse indireta do imóvel e, portanto, nenhum direito tem sobre os frutos que ele venha a auferir.

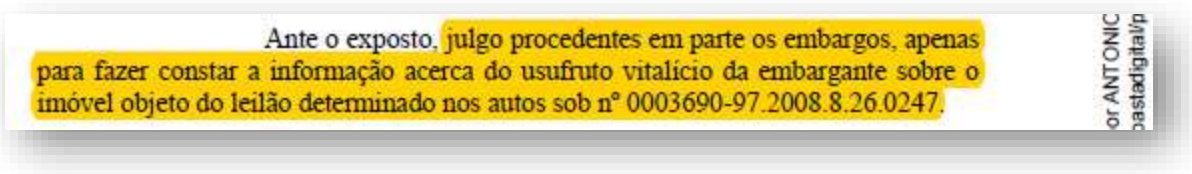
Neste ínterim, conforme dispõe os arts. 615, inciso II e 619 do Código de Processo Civil, a penhora de imóvel gravado com USUFRUTO É PERFEITAMENTE POSSÍVEL, desde que respeitado o direito do usufrutuário e o que o usufruto não torna impenhorável a nua-propriedade, **devendo a constrição judicial recair apenas sobre a nua propriedade, possibilitando-se o leilão para arremate da nua propriedade.**

Nesse viés, com essas premissas, como dito, no caso concreto nada obsta que o imóvel seja levado a leilão e que o adquirente com o fim do usufruto passe a ter a propriedade plena do imóvel, ou seja usar, gozar ou dispor.

Desse modo, o direito da usufrutuária fica garantido até sua extinção, mesmo após a arrematação.

No entanto, por questão de celeridade processual nada obsta que, seja levado a leilão, e que o adquirente, por exemplo, um investidor de imóveis possa arrematar o imóvel respeitando o direito do usufruto, para com sua extinção ter a plena propriedade.

Nesses termos, foi que os embargos de terceiro oposto pela usufrutuária foram julgados **(DOC. 02)**:



Ante o exposto, julgo procedentes em parte os embargos, apenas para fazer constar a informação acerca do usufruto vitalício da embargante sobre o imóvel objeto do leilão determinado nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247.

or ANTONIC
pastadigital/vp

No que se trata da alegação do embargado de que imóvel penhorado trata-se de bem de família, esta questão já foram alegada pela executada, analisada e sanada por esse mesmo juízo (*fls. 461/464 – do cumprimento de sentença*), não havendo motivos e nem fundamentos para serem trazidos a discussão novamente, sob risco de indevidamente ir contra entendimento/decisão já prolatada nos autos.

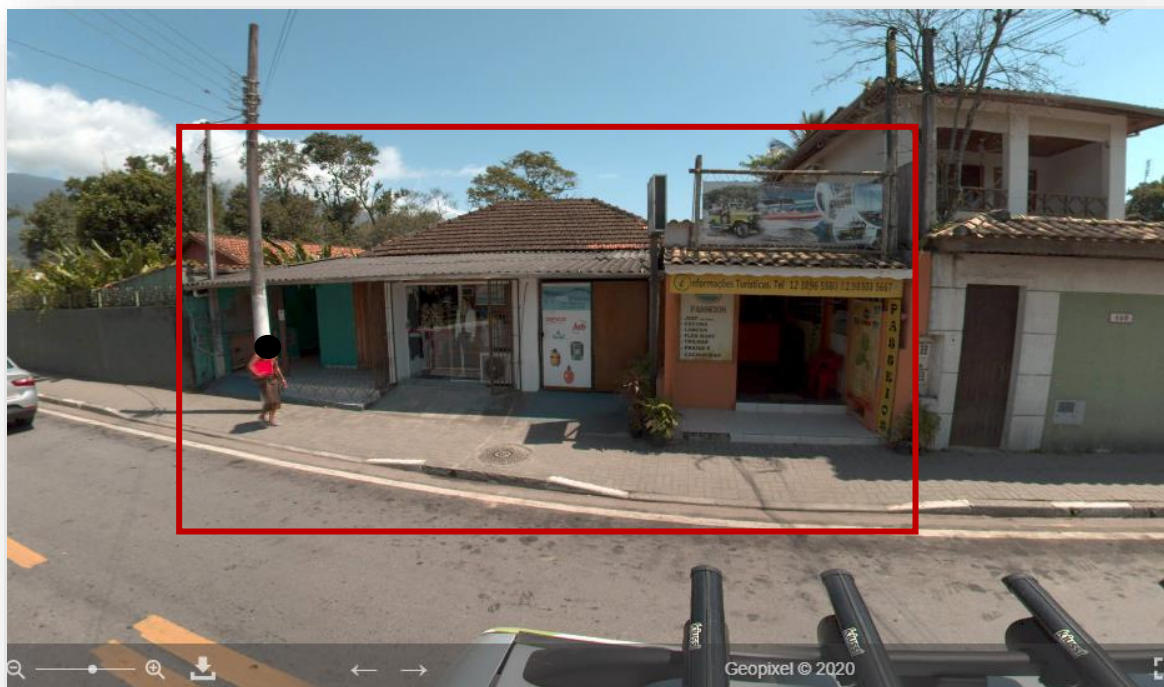
Ressalta-se que o embargante não traz qualquer outro elemento que possa reverter a decisão desse juízo, e somente replica os argumentos que a executada insistentemente tentou trazer ao cumprimento de sentença para obstruir o leilão do imóvel.

Ademais, já foram provado nos autos do cumprimento de sentença que o imóvel objeto da penhora não trata-se de bem de família com o único propósito de residência da entidade familiar, e chega ser contraditórios o embargado fazer tal alegação quando a própria coproprietária, ora executada impugnou o valor da avaliação do imóvel afirmando que: “o valor calculado está abaixo do mercado, não foi considerado que o imóvel em questão existem pontos

comerciais, e a renda advinda destes imóveis, deve constatar na avaliação..." (fls. 608/609 – cumprimento de sentença).

Observe, que a executada, e agora o embargado se utilizam desse pretexto (bem de família) conforme lhe convém, não merecendo ser acolhido por esse d. juízo, quando o único propósito desses embargos é protelar o andamento do cumprimento de sentença.

Veja, foto recente da frente do imóvel onde se encontram os pontos comerciais (imagem retirada do sistema de geoprocessamento da Prefeitura de Ilhabela):



Ou seja, o imóvel não se trata de bem de família, pois não é utilizado de forma exclusiva para residências.

Alega o embargante ainda, a existência de excesso na construção, o que não merece acolhida.

O imóvel penhorado foi avaliado em R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais), sendo que desse valor 50% (cinquenta por cento) pertence à executada e é desse valor que recai a construção.

Assim, considerando que o valor débito atualmente perfaz a cifra de R\$ 281.696,12 (duzentos e oitenta e um mil seiscentos e noventa e seus reais e doze centavos) até a data de 13/07/2021, é evidente que não existe excesso já que o valor do débito executado NÃO ultrapassa os 50% (cinquenta por cento) da metade ideal pertencente à executada.

Por fim, alega o embargante que o imóvel é indivisível impossibilitando o seu fracionamento, com fundamento no art. 31, §1º da Lei Municipal n.º 98/1980, em que estabelece que o terreno do município que possuem área dimensional inferior a 600m² não podem ser fracionados em lotes menores, o que tornaria impossível a construção.

Todavia, a penhora incidu tão-somente sobre os 50% (cinquenta por cento) pertencente à executada Rogéria.

Assim, em se tratando de bem indivisível, **a alienação será integral, resguardando-se, todavia, a cota parte dos demais proprietários e o direito de usufruto existente.**

Em outras palavras, a copropriedade do bem não impede a penhora, exigindo-se apenas se reserve ao coproprietário não executado a parte que lhe couber do valor apurado na hasta pública.

Com efeito, atualmente, por força do art. 843, do CPC, é admitida a alienação integral do bem indivisível em qualquer hipótese de propriedade em comum, resguardando-se, ao coproprietário alheio à execução, o equivalente em dinheiro de sua quota-parte do bem, *in verbis*:

Art. 843. Tratando-se de penhora de bem indivisível, o equivalente à quota-parte do coproprietário ou do cônjuge alheio à execução recairá sobre o produto da alienação do bem.

§ 1º É reservada ao coproprietário ou ao cônjuge não executado a preferência na arrematação do bem em igualdade de condições.

§ 2º Não será levada a efeito expropriação por preço inferior ao da avaliação na qual o valor auferido seja incapaz de garantir, ao coproprietário ou ao cônjuge alheio à execução, o correspondente à sua quota-parte calculado sobre o valor da avaliação.

Nota-se, que o dispositivo acima citado, para além de estender as hipóteses em que admitida a expropriação de bem indiviso quando há coproprietário alheio à execução, também reforçou a proteção a esse terceiro que não é devedor nem responsável pelo pagamento do débito.

Nesse sentido, o § 1º do art. 843 do CPC, expressamente garante ao coproprietário direito de preferência na arrematação do bem, caso não queira perder sua propriedade mediante a compensação financeira.

Não exercendo tal direito, preserva-se hígido, ainda, o seu patrimônio, mediante a liquidação da sua quota-parte com base no valor da avaliação do imóvel.

Portanto, não deve ser acolhido o pedido do embargante para que se reconheça a condição de impenhorabilidade do imóvel, bem como, a suspensão das medidas constritivas, prosseguindo com o leilão, conforme solicitado nos autos principais.

IV – DOS PEDIDOS

1. Sejam acolhidas as preliminares aventadas, reconhecendo a intempestividade dos embargos, bem como a ilegitimidade do embargante, extinguindo-se o processo, ou, no mérito, seja julgado totalmente improcedente o presente feito determinando o prosseguimento imediato da execução;

Nestes termos, respeitosamente,

Pede-se deferimento.

Ilhabela, data do protocolo digital.

GERALCILIO JOSÉ PEREIRA DA COSTA FILHO

OAB/SP 204.693

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
 SÃO SEBASTIÃO - SP
 COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO
 TABELIÃO BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO



CERTIDÃO

O Tabelião *Benedito Antonio de Jesus Filho*, Delegado do Serviço de Notas e anexos, deste município e comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...

CERTIFICA, a pedido do(a) interessado(a), que revendo os livros de Escritura do 2º Ofício, neles consta uma Escritura de Doação da Nua Propriedade e Usufruto Vitalício, Separadamente, do **Livro 209**, às **Folhas 053/055**, verificou constar lavrada em 21 de Março de 1.991, na qual figuram de um lado, como outorgante(s) doador(es): **ADROALDO DE OLIVEIRA MORAES**; e, de outro lado, como outorgado/a(s) donatário/a(s): **a) ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, e, **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES**; e, como outorgada do usufruto vitalício: **VANICE DE SOUZA**. e de cujo ato é(são) reprodução(ões) fiel(éis) e fica(m) fazendo parte integrante da presente para todos os fins e efeitos legais.

NADA MAIS quanto ao pedido feito. São Sebastião/SP, **01 de fevereiro de 2.010**. Eu, _____, Escrevente Autorizado, que fiz digitei, assinei e subscrevo. Selos pagos por verba. (Emols. R\$ 23,84 - Estado R\$ 6,78 - Cart. Prev. R\$ 5,01 - Reg. Civil R\$ 1,22 - Tribunal de Justiça R\$ 1,22 - Santa Casa R\$ 0,23 - **Total R\$ 38,30**).-

ALEXANDRE IBANHEZ SOARES
 Escrevente Autorizado

TABELIÃO DE NOTAS E ANEXO
 SÃO SEBASTIÃO - SP
 Alexandre Ibanhez Soares
 ESCRIVENTE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ADULTERACÃO, FALSIFICAÇÃO OU DIVERSA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



Este documento é cópia do original. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009692-09.2008.8.26.0247 e código 36582288. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0009692-09.2008.8.26.0247 e código 36582288.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

53

ESCRITURA DE DOAÇÃO DA SUA PROPRIEDADE E USUFRUTO VITALÍCIO, SI-
PARADAMENTE.- VALORES p/efeitos fiscais: R\$ 900.000,00 e R\$ 100.000,00.-

S A I B A M. quantos virem esta pública escritura que aos = 21 =
(Vinte e um) dias do mês de Março, de mil novecentos e noventa e um,
nesta cidade e comarca de São Sebastião, Est. de São Paulo, em cartório,
perante mim Escrev. Autorizado, compareceram partes entre si, justas e contra-
tadas, a saber: De um lado, como Outorgante Doador: ADROALDO DE OLIVEIRA -
MORAES, brasileiro, comerciante, separado judicialmente, portador da Céd.-
Id. RG. nº 2.735.913/SP. e inscrito no CPF. sob nº 465.627.708/82, residen-
te e domiciliado à Av. Princesa Isabel, s/nº, Ilhabéla, SP; e, de outro -
lado, como Outorgados Donatários: a) ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES, brasi-
leira, solteira, estudante, nascida aos 04 de Julho de 1.973, natural de -
Ilhabéla/SP., registrada sob nº 10.659, fl. 133vº, Livro A-28, Cartório do
Registro Civil de Ilhabéla/SP., e, b) ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, -
brasileiro, solteiro, estudante, nascido aos 23 de Fevereiro de 1.976, na-
tural de Ilhabéla/SP., registrado sob nº 11.158, fl. 52vº, Livro A-29, Car-
tório do Registro Civil de Ilhabéla/SP., ambos filhos de Adroaldo de Olivei-
ra Moraes e de Vanice de Souza Moraes, residentes e domiciliados em Ilhabé-
la, nesta comarca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, 162, a primeira nesta ato-
assistida e o segundo representado por sua mãe e tutora nata-VANICE DE SOU-
ZA, brasileira, comerciante, separada judicialmente, portadora da Céd. Id. -
RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no CPF. sob nº 005.114.108/67, que quando -
casada se assinava-Vanice de Souza Moraes, residente e domiciliada à Av. -
Brigadeiro Faria Lima, 162-Ilhabéla, nesta comarca; e, ainda, como outorga-
da do Usufruto Vitalícios VANICE DE SOUZA, brasileira, comerciante, separa-
da judicialmente, portadora da Céd. Id. RG. nº 5.721.403/SP. e inscrita no -
CPF. sob nº 005.114.108/67, residente e domiciliada em Ilhabéla, nesta co-
marca, à Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 162;- Os presentes reconhecidos co-
mo os próprios de mim Escrevente, do que dou fé, e perante mim pelo outor-
gante me foi dito que a justo título, inteiramente livre e desembaraçado -
de todos e quaisquer ônus ou vínculos, legais ou convencionais, inclusive-
impostos, é senhor e legítimo possuidor do imóvel seguinte: " UM LOTE DE -
TERRENO, situado no distrito e município de Ilhabéla, comarca de São Sebas

TABELA DE TAXAS E EMENDAS
ESCREVENTE

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SAO PAULO

ESCREVENTE

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por GEFRAA OLIVEIRA ESSEPEPENA VANDROCCESSE RILL PASCAL TABUNHA DE ALMEIDA DA TESTEMUNHA Sede Pasto: pcdm122009 68820902
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 0008992-97.2008.8.26.0247 e código 7686820902.

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE NOTAS

SÃO SEBASTIAO - SP

COMARCA DE SÃO SEBASTIÃO - ESTADO DE SÃO PAULO

TABELIÃO BENEDITO ANTONIO DE JESUS FILHO

54

Sebastião, Est. de São Paulo, no Bairro do Paredão, medindo 14,00m. (catorze metros) de frente, por 14,00m. (catorze metros) de fundos; lado direito medindo 32,00m. (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38,00m. (trinta e oito metros); confrontando a frente com a Estrada Municipal, hoje Av. Brigadeiro Faria Lima; fundos, com quem de direito; lado direito e esquerdo com Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, encerrando área de 490,00 ms2; Ident. Municipal nº 2600.0162.0010; Referido imóvel encontra-se registrado no Cartório de Registro de Imóveis de S. Sebastião no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição nº 10.808, cuja compra foi feita pelo ora outorgante junto à Benedito Serafim Sampaio e sua mulher, por escritura do Tabelião de Ilhabéla/SP., em 07 de Março de 1.966.- Existe nesse terreno e faz parte integrante da doação o prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área de serviço, bem como um pequeno salão comercial, encerrando uma área total construída de 216,00 ms2, o qual tem o nº 162 da Av. Brigadeiro José V. de Faria Lima;- Assim possuindo do referido imóvel, está ele outorgante doador, justo e contratado para doá-lo aos ora outorgados donatários, da seguinte forma: a nua propriedade para os outorgados-ROGERIA ANDREA DE SOUZA MORAES e ROGERIO CRISTIANO DE SOUZA MORAES, e o Usufruto Vitalício para a outorgada-VANICE DE SOUZA, como de fato pela presente escritura e na melhor forma de direito, doado também, em consequência, aos aludidos outorgados, Cede e Transfere, transmitindo toda a posse, jus, direitos, domínio e ação que tinha e exercia sobre dito imóvel, para que dele os mesmos usem, gozem e disponham livremente com propriedade sua que é e fica sendo de hoje em diante, por força desta escritura e da cláusula "CONSTITUTI", obrigando-se ele vendedor, por si, herdeiros e sucessores, a fazer esta escritura sempre boa, firme e valiosa, respondendo pela evicção de direito na forma e sob as penas da lei, declarando mais, que não está e nem nunca esteve vinculado ao IAPAS como empregador e nem é e nem nunca foi contribuinte obrigatório do extinto Furrural, desobrigado portanto de exhibir neste ato o documento comprobatório de inexistência de débitos referidos no Dec. Federal nº 1958, de 09/09/62; Que, não existem ações reais e pessoais reipersecutórias incidentes sobre o imóvel ora doado, nem ônus reais o que declara expressamente sob responsabilidade civil e criminal. Que, em cumprimento ao disposto no artº 1º, IV do -

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 1946
 INSTITUTO FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
 SECRETARIA DE REGISTRO E TABELIÃO



Instituto Federal do Rio de Janeiro
 Fundação em 1946



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por GEFRAA QUELLE, JESSEHENEVA WAFROCCISSER KILL PASCAL TABUNALIDE ASSMEL DA ESTABELECIDA Edo Pasilio, emitido em 23/07/2021 às 09:46, com o número W710122009 e código 36682788. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 00099992-97.2008.8.26.0247 e código 36682788.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ILHABELA
FORO DE ILHABELA
VARA ÚNICA
 RUA BENEDITO DOS ANJOS SAMPAIO, 29, Ilhabela - SP - CEP
 11630-000
Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

SENTENÇA

Processo Digital nº: **1000042-09.2019.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Embargos de Terceiro Cível - Construção / Penhora / Avaliação / Indisponibilidade de Bens**
 Embargante: **Vanice de Souza**
 Embargado: **Jose Eduardo Borges**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **ANTONIO AUGUSTO GALVAO DE FRANCA**

Vistos.

Vanice de Souza ajuizou os presentes embargos de terceiro em face de **José Eduardo Borges** alegando, em suma, que possui o usufruto vitalício do imóvel objeto da transcrição nº 10.188 do Cartório de Registro de Imóveis de São Sebastião/SP, situado na avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, bairro Perequê, Ilhabela/SP. Referido imóvel foi objeto de penhora (50%) nos autos sob nº 0003690-97.2008.8.26.0247, que o requerido move em face de sua filha, Sra. Rogéria Andréa de Souza Moraes.

Postula, portanto, a suspensão do leilão, para que em sua descrição conste expressamente o usufruto vitalício do bem em favor da embargante.

Foi determinada a suspensão do leilão (fls. 24/25).

O embargado apresentou impugnação aos embargos (fls. 28/33) aduzindo a possibilidade de penhora de imóvel gravado com usufruto, uma vez respeitado o direito do usufrutuário, devendo a constrição recair apenas sobre a nua propriedade, possibilitando o leilão para arremate da nua propriedade. Pugnou pela parcial procedência dos embargos de terceiro.

A embargante apresentou manifestação quanto à impugnação oferecida (fls. 40/42), arguindo ausência de instrumento de mandato do procurador do requerido. Reiterou os argumentos da inicial.

É o relatório.

Fundamento e decido.

Primeiramente, consigno que o direito real de usufruto permanece válido, inclusive em caso de arrematação ou adjudicação do imóvel, até sua extinção. Contudo, tal direito não afasta a possibilidade de constrição sobre a nua-

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP 11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Matheus Amstalden Valarini**

1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências.

2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609.

3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do pracemento.

4) Houve cientificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevindo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP
11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada.

5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro.

6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a sua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leilado.

Int.

Ilhabela, 19/01/2022.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME
IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0032/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências. 2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609. 3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do praxeamento. 4) Houve cientificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevivendo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº 1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada. 5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro. 6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a nua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leiloado. Int."

Ilhabela, 20 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 21/01/2022. Considera-se a data de publicação em 24/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências. 2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609. 3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do praxeamento. 4) Houve identificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevivendo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº 1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada. 5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro. 6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a sua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leiloado. Int."

Ilhabela, 21 de janeiro de 2022.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min**ATO ORDINATÓRIO**

Processo Digital nº: **0003690-97.2008.8.26.0247**
 Classe – Assunto: **Cumprimento de sentença - Indenização por Dano Material**
 Exequente: **José Eduardo Borges**
 Executado: **Rogéria Andrea de Souza Moraes**

Prioridade Idoso
 Tramitação prioritária

CERTIDÃO - Ato Ordinatório

Certifico e dou fé que, nos termos do art. 203, § 4º, do CPC, preparei para remessa ao Diário da Justiça Eletrônico o(s) seguinte(s) ato(s) ordinatório(s): Republicar decisão retro, a fim de intimar o patrono da parte interessada (Dr. Alberto de Oliveira Silva (OAB 327931/SP).

1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências. 2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609. 3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do praceamento. 4) Houve cientificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevindo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº 1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ILHABELA

FORO DE ILHABELA

VARA ÚNICA

Rua Benedito dos Anjos Sampaio, 29, Sala 01, Barra Velha - CEP

11630-000, Fone: (12) 3895-8734, Ilhabela-SP - E-mail:

ilhabela@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h00min às 19h00min

expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada. 5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro. 6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a nua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leiloado. Int. Nada Mais. Ilhabela, 21 de janeiro de 2022. Eu, ____, Mario Sergio Wenceslau Vicente, Terceiros.

CERTIDÃO DE REMESSA DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo consta da relação nº 0039/2022, encaminhada para publicação.

Advogado	Forma
Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)	D.J.E
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)	D.J.E
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)	D.J.E
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)	D.J.E

Teor do ato: "1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências. 2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609. 3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do praxeamento. 4) Houve cientificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevivendo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº 1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada. 5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro. 6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a nua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leiloado. Int."

Ilhabela, 24 de janeiro de 2022.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico que o ato abaixo, constante da relação nº 0039/2022, foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico em 26/01/2022. Considera-se a data de publicação em 27/01/2022, primeiro dia útil subsequente à data de disponibilização.

Advogado

Geralcilio Jose Pereira da Costa Filho (OAB 204693/SP)
Odair Barbosa dos Santos (OAB 85196/SP)
Edilson Ramos de Oliveira (OAB 328726/SP)
Daniel Santos Oliveira Galani (OAB 317754/SP)

Teor do ato: "1) O processo encontra-se na fase de alienação judicial do imóvel penhorado (fl. 432), tendo havido avaliação e designação de praças (fls. 551-566), posteriormente canceladas por decisão deste Juízo (fl. 596), ante a necessidade outras diligências. 2) Observo ser descabida a impugnação da executada à avaliação realizada (fls. 608-609). A leiloeira nomeada obteve três pareceres de profissionais (fls. 553-555) e extraiu a média dos montantes apontados, a qual perfaz R\$ 806.800,00 (fl. 552). A requerida limitou-se a alegar que a soma é inferior ao valor de mercado, deixando de ofertar fundado questionamento às estimativas apresentadas pelos corretores. Ela tampouco indicou a cifra que entende correta. A manifestação ofertada não traz fatos que infirmem a quantificação do bem. E é descabida a afirmação de que a renda produzida pelos pontos comerciais deve constar da avaliação. É preciso aferir o preço pelo qual o imóvel penhorado poderia ser alienado, o que foi feito. Destarte, rejeita-se a impugnação de fls. 608-609. 3) Destaco que a usufrutuária do bem apreendido ofertou embargos de terceiro, que foram acolhidos em parte, para fazer constar a informação da existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247). Destarte, fica registrado tal dado, que deverá ser inserido pela leiloeira nos documentos de divulgação do praxeamento. 4) Houve identificação do coproprietário do imóvel (fl. 714), sobrevivendo notícia da oposição de embargos de terceiro, que estão em processamento neste foro (autos nº 1000909-31.2021.8.26.0247). Não existe, todavia, necessidade de aguardar o julgamento, porquanto a penhora recaiu sobre metade ideal do bem. Ou seja, será expropriada a fração dos direitos pertencentes à executada. 5) Torne-se sem efeito a manifestação e os documentos de fls. 741-757, uma vez que foram protocolizados nestes autos, mas se dirigem aos dos embargos de terceiro. 6) Intime-se a gestora designada - Lance Judicial (fl. 542) para que designe novas praças, devendo fazer constar que o imóvel penhorado consiste em 50% dos direitos que a executada possui sobre o imóvel objeto da transcrição nº 10.808 (fls. 216-218), pois, não tendo sido aberta matrícula e efetuado o registro, não houve transmissão de propriedade. A requerida tem apenas a prerrogativa de obter a sua propriedade, por força da escritura de doação, que instituiu usufruto em favor de Vanice de Souza (fls. 212-214). Tal é o objeto a ser leiloado. Int."

Ilhabela, 26 de janeiro de 2022.

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DO FORO
DISTRITAL DE ILHABELA - SP**

Processo nº 0003690-97.2008.8.26.0247

Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 e/ou Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, honrado(s) com sua nomeação, por intermédio seu advogado infra assinado, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 nos autos da Ação Cível – Indenização por Dano Material em que **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, vem, permissa máxima vênua, a presença de Vossa Excelência, requerer:

1. Requer a juntada da minuta do edital de publicação de 1ª e 2ª Hasta Pública, com datas de **1ª Praça** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 07/07/2022 às 16:05hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/08/2022, às 16:05hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

2. Informa que as condições de venda e pagamento do bem apregoado estarão disponíveis no portal da empresa.

3. Sugerimos que após a aprovação do edital seja publicado despacho de intimação das partes com advogado constituído nos autos.

4. Para regular o praxeamento do imóvel, sugerimos também a cientificação dos interessados, sobre a forma e datas da realização das praças em até 10 dias antes do início das mesmas, a fim de que sejam evitadas futuras nulidades processuais.

5. De outra parte, caso não seja realizado o sugerido no item acima e com o escopo concretizar a atuação da Gestora LANCE JUDICIAL neste M.M. Juízo, nos termos do inciso I do art. 889 do CPC, procederá a cientificação do(s) terceiro(s) envolvido(s) nestes autos, bem como do(s) credor(es) com ônus real e do executado caso o mesmo não tenha advogado constituído nos autos, através de carta com A.R ou por petição para cientificação aos autos que foram expedidas as garantias sobre o(s) bem(ns) a ser(em) alienado(s), sendo estas posteriormente comprovadas aos autos.

6. Abaixo a de cientificação **procedida** por esta GESTORA:

INTERESSADA/USUFRUATUÁRIA:

VANICE DE SOUZA.

Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 162, Ilhabela-SP.

7. Diante da nova redação do caput e parágrafos **§ 1º e 2º do art. 887 do CPC**, já em vigor, informa esta Gestora procederá a publicação do edital legal com antecedência mínima de 5 dias antes do início do pregão, dentro do seu sítio eletrônico, qual seja, www.lancejudicial.com.br, dispensando-se, portanto, as demais publicações legais.

8. Disponibilizamos ainda, ao final uma via (cópia) do edital a ser afixada no átrio fórum, no local de costume logo que aprovado por este MM. Juízo.

9. Requer, outrossim, que as futuras intimações relativas ao presente processo sejam também publicadas no nome do advogado **Adriano Piovezan Fonte (OAB/SP 306.683)**, para que possamos acompanhar o andamento do presente feito a atender a este r. MM. Juízo com maior celeridade.

Renovamos nossos protestos de mais elevada estima e distinta consideração.

Termos em que, pede deferimento.

Ilhabela, 25 de março de 2022.

LANCE JUDICIAL LEILÕES JUDICIAIS
Adriano Piovezan Fonte - 306.683 OAB/SP



Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, bem como terceiro interessado **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA**, usufrutuária **VANICE DE SOUZA**. O Dra. **Isabela Carolina Miranda Rodrigues**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível – Indenização por Dano Material - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal www.LanceJudicial.com.br, a **1ª Praça** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 07/07/2022 às 16:05hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/08/2022, às 16:05hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 e/ou Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 - www.lancejudicial.com.br (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a



notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATAÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: **Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel** situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma de área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros



quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010. Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247), em favor de Vanice de Souza, CPF nº 005.114.108/67.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/2018.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ilhabela, 25 de março de 2022.

Dr. Isabella Carolina Miranda Rodrigues

MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP

Edital de hasta publica - proc. nº 0003690-97.2008.8.26.0247

diego@lancejudicial.com.br <diego@lancejudicial.com.br>

Sex, 25/03/2022 16:11

Para: ILHABELA - OFICIO JUDICIAL E DISTRIBUICAO <ilhabela@tjsp.jus.br>

Cc: 'Contato - Lance Judicial' <contato@lancejudicial.com.br>

CUIDADO: Este e-mail se originou fora do TJSP. Não clique em links ou abra anexos a menos que conheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezado(a) Sr.(a) Boa tarde!

Segue em anexo minuta do edital de HASTA PÚBLICA que está sendo protocolada nestes autos, para vossa aprovação.

Pedimos a gentileza que seja publicado no Diário da Justiça Eletrônico, despacho com as datas designadas para realização da Hasta Pública, para o correto prosseguimento do leilão com a legal intimação das partes com patrono constituído nos autos.

Pedimos ainda, que as intimações, notificações, científicas e outros, sejam encaminhados ao e-mail central: contato@lancejudicial.com.br, para que possamos atendê-los com brevidade.

Att,



Diego Garcia
Científicas
diego@lancejudicial.com.br
3003-0577 (central nacional)

Assista nosso novo vídeo publicitário (assistir com áudio - 1m45s): <http://www.youtube.com/watch?v=VSKICPW5xTw>

Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP

Edital de 1ª e 2ª HASTA PÚBLICA e de intimação da executada **ROGÉRIA ANDREA DE SOUZA MORAES**, bem como terceiro interessado **ROGÉRIO CRISTIANO DE SOUZA**, usufrutuária **VANICE DE SOUZA**. O **Dra. Isabela Carolina Miranda Rodrigues**, MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela - SP, na forma da lei,

FAZ SABER, aos que o presente Edital de 1ª e 2ª praça do bem imóvel, virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo processam-se os autos da Ação Cível – Indenização por Dano Material - Processo nº **0003690-97.2008.8.26.0247** - em que o **JOSÉ EDUARDO BORGES** move em face da referida executada – e que foi designada a venda do bem descrito abaixo, de acordo com as regras expostas a seguir:

DAS PRAÇAS: Os lances serão captados por MEIO ELETRÔNICO, através do Portal **www.LanceJudicial.com.br**, a **1ª Praça** terá início no dia **04/07/2022 às 00h**, e terá **encerramento no dia 07/07/2022 às 16:05hrs**; não havendo lance superior ou igual ao da avaliação, seguir-se-á, sem interrupção, a **2ª Praça**, que se estenderá em aberto para captação de lances e se encerrará em **09/08/2022, às 16:05hrs (ambas no horário de Brasília)**, sendo vendidos o bem pelo maior lance ofertado, desde que acima de **60% da avaliação**.

CONDIÇÕES DE VENDA: O imóvel será vendido no estado em que se encontra. As fotos, a descrição detalhada e a matrícula atualizada do imóvel a ser apregoado estarão disponíveis no site do Gestor.

CONDUTOR DA PRAÇA: Sistema - Lance Judicial por um de seu(s) Leiloeiro(s) nomeado(s) Sr.(s) Daniel Melo Cruz, JUCESP 1125, Gilberto Fortes do Amaral Filho, JUCESP 550 e/ou Igor Miranda Carvalho JUCERJA 242, Dr. Adriano Piovezan Fonte, OAB SP 306.683 - www.lancejudicial.com.br (todos, devidamente habilitados pelo TJ/SP).

DÉBITOS: A hasta/leilão será precedida pela regras contidos nos **artigo 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional** (Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação, Parágrafo único. **No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço**) e **artigo 908, §1º, do Novo Código de Processo Civil**, (Art. 908. Havendo pluralidade de credores ou exequentes, o dinheiro lhes será distribuído e entregue consoante a ordem das respectivas preferências, § 1º **No caso de adjudicação ou alienação, os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza propter rem, sub-rogam-se sobre o respectivo preço**, observada a ordem de preferência), assim, sub-rogando-se os débitos fiscais e caráter propter rem no respectivo preço, a preferência de recebimento dos valores será decidida pelo M.M Juízo comitente.

HIPOTECA: Na existência de **hipoteca vinculada ao bem, a mesma será cancelada com a venda**, nos termos do **artigo 1.499 CC, inciso VI**. (Art. 1.499. A hipoteca extingue-se: VI - pela arrematação ou adjudicação).

PENHORAS E DEMAIS ÔNUS: Com a venda nesta hasta/leilão, caso haja penhoras, arrestos, indisponibilidades e outros ônus que gravam a matrícula, **serão todos baixados/cancelados junto RGI local, pelo M.M. Juízo Comitente das hastas/leilão**, através de expedição de competente mandado de cancelamento, a requerimento feito pelo arrematante e logo que comprovada a

notificação dos órgãos e Juízos que expediram tais ônus, que constará nos autos, visto que notificação será procedido pela Gestora Lance Judicial, no prazo estabelecido pelo artigo Art. 889 e seus incisos do CPC.

DESOCUPAÇÃO: A desocupação do imóvel será realizada **mediante expedição de Mandado de Imissão na Posse que será expedido pelo M.M. Juízo Comitente**, após o recolhimento das custas pelo arrematante, que será depositário dos bens porventura deixados no imóvel, caso o mesmo esteja ocupado.

DOS PAGAMENTOS: O arrematante deverá efetuar os pagamentos do preço do bem arrematado e da comissão de 5% sobre o preço a título de comissão a LANCE JUDICIAL, no prazo de 24 horas após o encerramento da praça através de guia de depósito judicial em favor do Juízo responsável e do Gestor, ambas emitidas e enviadas por email pelo Gestor. A comissão devida não está inclusa no valor do lance e não será devolvida, salvo determinação judicial. Após a publicação deste edital e sendo firmado acordo/remissão entre as partes, deverá o(a) executado(a) arcar com as custas assumidas e comprovadas pelo leiloeiro/exequente.

DO PARCELAMENTO: O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito, e-mail dirigido ao Leiloeiro, cujo endereço segue: contato@lancejudicial.com.br: I - até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II - até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil. A proposta conterà, em qualquer hipótese, **oferta de pagamento de pelo menos vinte e cinco por cento do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses**, garantido por hipoteca do próprio bem imóvel, indicando, ainda, o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. A apresentação de proposta não suspende o leilão. A proposta de pagamento do lance à vista sempre prevalecerá sobre as propostas de pagamento parcelado (Art. 895, CPC/15).

REMIÇÃO DA EXECUÇÃO/ACORDO: Se o(s) executado(s), após a apresentação do edital em epígrafe, pagar a dívida ou realizar acordo antes de alienado(s) o(s) bem(ns), ficará(ão) obrigado(s) a arcar com o ressarcimento das despesas de remoção, guarda e conservação dos bens, devidamente documentadas nos autos, nos termos do art. 7º, § 3º da Resolução do CNJ 236/2016, sem prejuízo a fixação judicial de honorários devidos a Gestora Leiloeiro, se assim entender o M.M. Juízo Comitente.

PUBLICAÇÃO: A publicação deste edital supre eventual insucesso das notificações pessoais e dos respectivos patronos.

AUTO DE ARREMATÇÃO: Assinado o auto pelo juiz a arrematação, sendo dispensados demais assinaturas, será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (Art. 903, CPC/15).

RELAÇÃO DO BEM: Direitos de 50% (cinquenta por cento) de 1 (um) imóvel situado na Avenida Brigadeiro José Vicente de Faria Lima, nº 162, Bairro Perequê, Município de Ilhabela, Comarca de São Sebastião, Estado de São Paulo, medindo 14,00m (quatorze metros) de fundos, por 14,00m (quatorze metros) de frente, lado direito medindo 32m (trinta e dois metros) e lado esquerdo medindo 38m (trinta e oito metros), encerrando uma de área de 490,00m² (quatrocentos e noventa metros quadrados). Existindo na área um prédio residencial contendo dois quartos, uma sala, uma copa-cozinha, um banheiro e uma área total construída de 216,00m² (duzentos e dezesseis metros

quadrados). **Inscrição Municipal nº 2600.0162.0010. Registrado no Livro 3-0, pág. 131, Transcrição sob o nº 10.808.**

ÔNUS: Não consta nos autos recurso ou causa pendente de julgamento até esta data. Existência do usufruto (autos nº 1000042-09.2019.8.26.0247), em favor de Vanice de Souza, CPF nº 005.114.108/67.

VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 806.800,00 (oitocentos e seis mil e oitocentos reais) para nov/2018.

Nos termos do **Art. 889, § único** do CPC o(s) executado(s) terá(ão) ciência do dia, hora e meio de realização das praças, através dos correios, por Oficial de Justiça ou por meio deste presente EDITAL. E, para que produza seus fins efeitos de direito, será o presente edital, por extrato, afixado no átrio fórum no local de costume. Ilhabela, 28 de março de 2022.

Dr. Isabella Carolina Miranda Rodrigues

MM. Juiz de Direito da Vara Única do Foro Distrital de Ilhabela – SP